

Mensagem nº 187

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

Brasília, 13 de abril de 2018.

Brasília, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.
3. Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.
4. No tocante às metas fiscais, o Projeto em comento, além de fixar, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2020 e 2021, estabeleceu a meta de déficit primário de 2019 para o setor público consolidado de R\$ 132.000.000.000,00 (cento e trinta e dois bilhões de reais), sendo R\$ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) para o Governo Central e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, ambas deficitárias, bem como de superávit primário de R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Manteve-se, também, para esse exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.
5. Quanto às prioridades e metas, o citado Projeto dispõe que, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas no seu Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social, essas prioridades e metas correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

6. No que concerne às diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 - PLOA-2019, merece destaque a definição, como parâmetro para os demais Poderes, o MPU e a DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias, do valor constante do PLOA-2018 corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em consonância com o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

7. Ainda sobre essa questão, é digna de registro a manutenção do dispositivo que enfatiza a necessidade de os órgãos com despesas primárias acima dos limites individualizados por Poder, compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, adotarem medidas com vistas ao retorno a esses limites, definidos de acordo com o § 1º do referido artigo, até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º, ou seja, o próprio exercício de 2019.

8. Para 2019, destacam-se as seguintes modificações em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

a) inciso XVI do art. 17: vedação à destinação de recursos para a pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana ou de manejo de águas pluviais, quando necessária;

b) art. 21: autorização para que o PLOA-2019 contenha receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição, a fim de viabilizar o cumprimento da denominada “Regra de Ouro”;

c) §§ 2º a 4º do art. 27: inclusão de procedimento para cálculo da remuneração devida aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs cancelados nos termos da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que, eventualmente, venham a ser objeto de novo ofício requisitório, de forma a não gerar perda financeira para o Tesouro Nacional, quando da aplicação da regra geral prevista no **caput** do art. 26. O ajuste faz-se necessário pois, anteriormente, enquanto os recursos ficaram à disposição das instituições financeiras, a remuneração paga correspondeu à poupança, e não ao IPCA-E como define o **caput** do mencionado art. 27. Assim, a inclusão dos referidos parágrafos garante a devolução ao beneficiário do valor efetivamente transferido pela instituição financeira à Conta Única do Tesouro Nacional, quando do cancelamento do respectivo precatório, acrescido de nova correção pelo IPCA-E até a data do novo depósito;

d) inciso I do § 1º do art. 39: definição de que as transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento em anos anteriores não voltem a integrar esse Orçamento, a fim de evitar a dupla-contagem do mesmo investimento;

e) § 14 do art. 41: autorização para que os projetos de lei de créditos específicos de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor, possam ser integrados por outras despesas, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do ADCT;

f) art. 54: propiciar maior estabilidade dos parâmetros empregados no cálculo das limitações de empenho por meio da exclusão dos §§ 2º e 10º anteriores, que constavam na LDO-2018 e previam a flutuação da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União nas referidas limitações, quando a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais fosse inferior à estimativa do PLOA-2019, com vistas ao integral cumprimento do disposto no § 1º do art. 9º da LRF;

g) parágrafo único do art. 80: definição de que o valor mínimo para as transferências voluntárias da União deve observar os limites estabelecidos em ato do Poder Executivo, salvo no caso em que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução, ou necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado;

h) inciso IV do § 1º do art. 90: evidencia a autorização de admissões em cargos efetivos em quantidade igual ou inferior às vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, ainda que a vacância tenha ocorrido em cargo diferente do que será provido;

i) § 3º do art. 110: exigência de que as proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários estejam acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como a indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação. Assim, pretende-se promover os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, em atendimento às recomendações constantes do Acórdão nº 1205/2014, do Tribunal de Contas da União - TCU; e

j) item 66 do Anexo III: inclusão das despesas do Fundo Penitenciário Nacional no rol de despesas primárias obrigatórias, em cumprimento à ADPF 347/DF, de 2015.

9. Adicionalmente, incluiu-se, entre as regras de execução provisória do PLOA-2019 (inciso II do art. 55), as operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, permitindo que programações correspondentes possam ser integralmente executadas enquanto não sancionado o aludido Projeto pelo Presidente da República. A execução de outras despesas, não previstas no **caput** do art. 55 do PLDO-2019, fica submetida ao limite de um doze avos do valor previsto para cada Órgão no Projeto em tela, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

10. Na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a orientação adotada desde 2012, no tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que, ao longo dos anos, representaram dificuldades adicionais ao gerenciamento relativo ao alcance da meta fiscal, notadamente em função da significativa participação das despesas primárias obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, vale enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, ao contrário, cria condições para o gestor estabelecer as prioridades setoriais na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

11. Destaque-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, dos demais Poderes, do MPU e da DPU e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

12. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2019,

sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

13. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2019, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 132.000.000.000,00 (cento e trinta e dois bilhões de reais), sendo R\$ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2019, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira,

da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos da alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei em todos os GNDs, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

- a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);
- b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);
- c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3); ou
- d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

- a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou
- b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5 e 6 (RP 3, RP 5 e RP 6).

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2017;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2018; e

V - propostos para o exercício de 2019.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2019, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2019.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2018, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá:

I - resumo da política econômica do país, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2019;

II - resumo das principais políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, na Lei Orçamentária de 2018 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2017, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2017 e suas projeções para 2018 e 2019;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 39, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 90, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 2º do art. 86;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVII do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVII do **caput**.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57.

§ 4º A reserva prevista no § 3º será equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, corrigida nos termos do art. 111 e do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do inciso XIII do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 126.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V, e dos custos das ações, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá, em ato próprio, as normas, os critérios e procedimentos necessários à execução do disposto neste artigo.

§ 2º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos da Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º; e

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente

relacionadas com o combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União;
3. policiais federais;
4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
5. policiais rodoviários federais.

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como preconditionção o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e
- f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

V - no inciso VI do **caput**:

- a) às creches; e
- b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais

especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão;

ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção

promovida pelo órgão concedente ou ente público conveniente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 70; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais ou relativas a empréstimos por desempenho.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.

Parágrafo único. As receitas e as despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva entre as referidas receitas e as despesas de capital.

Seção II

Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2018, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do **caput**.

§ 2º Nos limites de que trata o **caput** e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os limites de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.

§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2018;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2018, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das RPVs expedidas no ano de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas,

previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e RPVs cancelados nos termos da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a remuneração referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º Aplica-se o disposto no **caput** aos precatórios parcelados nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2018, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2019, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2019, junto com o relatório

resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

Art. 37. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

Seção VII

Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere a:

a) GND “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6);

b) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, observado o disposto no art. 52, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos da alínea “a” do inciso II e da alínea “a” do inciso III, respectivamente, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 41. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2019, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, devendo o superávit financeiro por fonte detalhada de recursos ser disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis,

empregados e militares, e a seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 50 e no art. 51, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 41.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, e não poderão alterar os limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 41 e 42, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 45. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 46. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 42 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 45.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 49. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 50. O Presidente da República poderá delegar:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos arts. 42, **caput**, 44, § 2º, 47, 48, 49 e 55, § 2º; e

II - ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 42 desta Lei.

Art. 51. A. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 42 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e restrições constantes do art. 42 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º.

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019 e o disposto no art. 42, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 53. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, compensações financeiras, receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de

recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2018 líquido de cancelamentos ocorridos em 2019; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes do Anexo III, que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contado da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 53.

§ 7º O relatório a que se refere o § 3º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 3º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 9º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 10. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 11. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos

financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

Seção IX

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 40 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 93.

Seção X

Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

Art. 56. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 58. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 59. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 60. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 14 do art. 166 da Constituição, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, relativamente ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2019 ser sancionada após 31 de março de 2019.

§ 2º Os demais Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União exercerão, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV a que se refere o **caput**, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei encaminhado nos termos do inciso III citado no **caput**, no caso de o aludido projeto de lei ser considerado prejudicado.

Art. 61. Os autores das emendas individuais de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 56.

Art. 62. O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 65. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 64, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 66. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior conforme § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 67. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 64 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 64; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstradas, pelo órgão concedente, as necessidades de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância no que concerne ao setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 64, devendo suas ações se destinar a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à

pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 68. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 64 a 67, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a

amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 67.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, caso em que deverá ser observada a Lei nº 13.019, de 2014, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, não se lhes aplicando as condições dos arts. 64, 65 e 67; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 64, 65 e 67;

II - termo de colaboração ou de fomento, atendidas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e sua regulamentação, bem como as demais legislações aplicáveis, não se lhes aplicando as condições dos arts. 64, 65 e 67; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 9º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 71 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 10. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 12. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 69. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 64, 65 e 67, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências voluntárias

Art. 70. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei no 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

Art. 71. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos casos tratados no § 9º do art. 70, após a resolução da inadimplência.

Art. 72. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2019, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 73. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens

públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 79.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 74. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

Seção III

Disposições gerais sobre transferências

Art. 75. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 76. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor destinado ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 3º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

Art. 77. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura

instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

Art. 78. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, e não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no Siafi.

Art. 79. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 76.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 73.

Art. 80. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que:

I - suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução; e

II - necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o valor das transferências voluntárias da União deve respeitar os limites mínimos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 81. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da

Fundação Getúlio Vargas.

Art. 82. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2019, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 83. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2019 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer frente, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por Lei ou Medida Provisória.

Art. 84. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 85. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas de pessoal e dos encargos sociais

Art. 86. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento

vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 93, observados os limites estabelecidos no art. 23.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 87. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 100.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão, e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2019, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma da alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento ou de pessoal das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar as bases de dados relativas aos respectivos tribunais regionais ou unidades.

§ 3º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a qual editará ato normativo disciplinando o conteúdo e forma de envio.

Art. 89. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados, nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

§ 1º As admissões de que trata o **caput** ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido; e

V - aos cargos e funções comissionados.

§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas autorizações previstas no art. 93 e na apuração dos saldos de que trata o art. 94, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 91. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 92. Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os

arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias previstos neste artigo, e as Leis deles decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma;

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização para criação de cargos, funções e empregos, e a respectiva dotação para provimento em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e o provimento não será autorizado enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente ou sua alteração.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos vagos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizados:

I - a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa;

II - os provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados no mês citado no caput do art. 86, cuja vacância não resultou em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária; e

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, segregada do inciso I;

III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

IV - as dotações autorizadas para 2019, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado; e

V - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 2º É facultada a atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dos valores previstos nos incisos IV e V do § 1º, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária anual no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentará o detalhamento da programação pretendida à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até o prazo estabelecido no art. 22 desta Lei.

§ 4º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas categorias de programação específicas de que trata o inciso XIV do art. 11.

Art. 94. É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores efetivamente publicados no referido Diário, que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2019.

Art. 95. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 96. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 97. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 98. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 86, 92, 93, 96 e 97 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 99. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 100. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 101. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

Seção II

Das despesas com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes

Art. 102. O limite relativo à proposta orçamentária de 2019, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e seus dependentes constantes do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do art. 103 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no art. 23 e no § 2º do art. 105.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2018, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2018 e 2019.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor per capita vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 103. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre

recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 102, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores per capita.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso de seus empregados e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até 31 de março de 2019.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 104. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o **caput**, calculado a partir dos benefícios pagos aos servidores civis e seus dependentes, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 103.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

Art. 106. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 107. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar e agroecologia, e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à

criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, entre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, agroecologia, inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais; e

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos que promovem modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas; e

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 32 da

Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 108. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 109. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso

XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou utilização da compensação a que se referem os §§ 7º e 8º do mesmo artigo; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ao Ministério da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018.

§ 13. O disposto no § 12 não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 93; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 14. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 15. Considera-se atendida a compensação a que se refere o **caput** nas seguintes situações:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2019, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo IV; ou

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção II

Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

Art. 110. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a Região Norte de Minas Gerais e a Região Norte do Espírito Santo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 111. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, enviadas de acordo com o § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2019, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 112. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2019.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 113. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 118, §§ 6º e 8º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito

sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e no art. 117 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União,

em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 114. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 115, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 115, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 118, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 113.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 115. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2018, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2018, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 113, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 113.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 116. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado no exercício anterior e exercício atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

IV - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de

Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 113.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2018;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 113, identificando o tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 118, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 117. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais

forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 114, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 114 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 118.

Art. 118. Durante o exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 113, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2019, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 113 e 114 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2019, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras

adotadas e pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º do art. 117 e do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 117.

Art. 119. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 120. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2019, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ComprasNet;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Siconv;

XI - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Siops;

XV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XVI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVIII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda

para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

XIX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XX - Sistema Único de Benefícios - SIUBE;

XXI - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXIII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXIV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC;

XXV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e

XXVI - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 121. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 120 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 120, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 120, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 122. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 64 a 69, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 123. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 124. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 125. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração e na aprovação dos Orçamentos

Art. 126. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2019, inclusive em versão simplificada, seus anexos e

as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2019 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e dos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2019 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 107;

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e das metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior, e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

p) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores

públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

q) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária; e

r) demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

c) o relatório e parecer preliminar, relatório e parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019, identificando, em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, relatório e certificado de auditoria, parecer do órgão de controle interno e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 127. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e o discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2019 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos na forma dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições finais sobre transparência

Art. 128. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos de 2019;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 130. As instituições de que trata o **caput** do art. 76 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 131. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 132. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos da alínea “e” do inciso VII do Anexo II.

Art. 133. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, indicando o saldo inicial de 2019, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

Art. 135. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2019 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2019 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2020.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 137. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente

disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 138. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 127, relativo ao terceiro quadrimestre de 2018, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2019 que impliquem na criação ou majoração de despesas primárias obrigatórias.

Art. 139. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2019, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 140. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as

prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 141. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 142. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2019, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 143. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 144. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 3º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 145. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2019, no caso da Lei Orçamentária de 2019; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 41 e 42, ou de acordo

com o previsto no art. 40, e dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 146. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, bem como do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

Art. 147. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra divulgará em seu sítio eletrônico a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 148. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e metas.

Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Aviso nº 170 - C. Civil.

Em 13 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção, e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os objetivos do Plano Plurianual 2016-2019, em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2016 e 2017, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2016 e 2017, e a execução provável em 2018, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2019:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
 2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
 3. valores realizados em 2016 e 2017;
 4. valores estimados para 2018 e 2019, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
 5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e
- f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

- a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, este mês a mês, até junho;
- b) dos efeitos, por região, decorrente dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;
- d) dos efeitos decorrentes das remissões e anistias, com indicação da perda de receita que lhes possa ser atribuída; e
- c) dos efeitos, decorrente da instituição de demais medidas que provoquem redução de receitas não enquadradas nas modalidades de que tratam os demonstrativos das alíneas “b” e “c” deste inciso;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2019, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2017 a 2019 apresentados mês a mês, com destaque para 2019 efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;
2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;
3. Compensações Financeiras;
4. Receitas Próprias (fonte 50) e de Convênios (fonte 81), por órgão; e
5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e
3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, com os valores realizados nos exercícios de 2016 e 2017, a execução provável para 2018 e as estimativas para 2019, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, informando para cada entidade:

- a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;
- b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;
- c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) a finalidade e motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2019, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2018 e com previsão de gastos para 2019, informando,

relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender as despesas em 2019;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2017, e as estimativas para os exercícios de 2018 e 2019, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2016 e 2017, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2019, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, contendo ao menos, para os exercícios de 2018 e 2019, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar, das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 22 de novembro de 2018, pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2019, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2018, e as previsões para 31 de dezembro de 2018 e 2019; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2016 e 2017 e a execução provável em 2018 e 2019, estadualizando inclusive os valores que constaram

nas Leis Orçamentárias de 2016 e 2017 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2017, o programado para 2018, o previsto para 2019 e as projeções para 2020 e 2021;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2017, 30 de junho de 2018, e estimados para 31 de dezembro de 2018 e de 2019 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;
3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado; e

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;
18. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
19. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
21. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
24. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
25. Pessoal e Encargos Sociais;
26. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
27. Serviço da dívida;
28. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
29. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
30. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);
31. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;
32. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
33. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
34. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
35. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
36. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
37. Expansão e Consolidação da Atenção Básica - PNAB (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
39. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
41. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);
42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa “De Volta Para Casa” (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
43. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
44. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do

acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

45. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

46. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

47. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

48. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

49. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

50. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

51. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

52. Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

53. Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea “a” do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973); e

66. Despesas do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1) Do estabelecimento da meta de resultado primário

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2019, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 132,0 bilhões, equivalente a 1,75% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 139,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R\$ 10,5 bilhões de estados e municípios.

Para os anos de 2020 e 2021, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R\$ 99,7 bilhões e R\$ 56,5 bilhões, respectivamente, o equivalente a 1,23% e 0,65% do PIB.

2) Da base legal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do art. 4º que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

3) Da conjuntura

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2019 a 2021 são positivas, com crescimento mundial estimado de 3,9% em 2018 (WEO/FMI de janeiro/2018). O cenário atual contempla uma elevação gradual da taxa de juros dos EUA, em resposta a um aumento igualmente gradual nos núcleos de inflação e salários. De modo semelhante, é contemplada também elevação gradual de juros na Zona do Euro, em linha com o avanço nas taxas de crescimento e de inflação.

Todavia, esse cenário embute riscos. Um cenário de crescimento sincronizado entre estas economias em conjuntura com pouca capacidade de reação por parte da oferta poderia levar a uma pressão mais aprofundada no mercado de trabalho, com efeitos mais contundentes sobre o ritmo de elevação de juros e, por conseguinte, sobre o ritmo de crescimento do resto do mundo. Some-se a isto o risco de uma amplificação da guerra comercial entre EUA e China. Um desempenho econômico chinês abaixo do

esperado teria ramificações importantes para o crescimento global, com efeitos relevantes para o Brasil, sendo aquele país um importante parceiro comercial.

No cenário doméstico, o ano de 2017 marcou o fim da profunda recessão iniciada em meados de 2014. O PIB elevou-se em 1,0% em termos reais, interrompendo uma sequência de 2 anos de retração, ao passo que a inflação desacelerou e o desemprego e os juros registraram queda. O ano fechou com a inflação de 2,95% a.a (IPCA) e com taxa de juros básica da economia de 7,0% a.a. (Meta Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic), patamar mais baixo de juros, até então, do período de vigência do Regime de Metas para a Inflação iniciado em 1999. Esse cenário mantém-se neste 1º trimestre de 2018, com o IPCA registrando 2,68% a.a. em 12 meses até março e a taxa Selic reduzida para 6,5% a.a. na reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) de 21 de março. As condições de sustentabilidade externa continuam fortes, com superávits recordes da balança comercial e manutenção da atratividade do País ao investimento estrangeiro.

Os resultados positivos auferidos pela economia decorrem diretamente das mudanças na diretriz da política econômica iniciadas em maio de 2016, desde quando foi apresentada uma agenda abrangente para restaurar a confiança na economia brasileira, que incluiu reformas estruturais visando ao equilíbrio fiscal, medidas administrativas que permitem ganhos de eficiência e modernização do Estado, além da revisão de políticas públicas e as mudanças nos quadros legais regulatórios e de infraestrutura.

A agenda de reformas também resgatou a confiança dos agentes econômicos. O *Credit Default Swap* (CDS) de cinco anos recuou dos 507 pontos registrados em janeiro de 2016 para 162 pontos-base em dezembro de 2017. Atualmente, já está em patamar comparável aos registrados no período em que a economia obteve a avaliação de grau de investimento (entre abril de 2008 e setembro de 2015), em torno dos 170 pontos. Na mesma direção, a taxa de câmbio média, que alcançou R\$/US\$ 4,05, em janeiro de 2016, registrou, em dezembro de 2017, R\$/US\$ 3,29.

Dentre as reformas estruturais implementadas, são exemplos: (i) a Emenda Constitucional nº 95/2016, responsável por criar o Novo Regime Fiscal, que limita o crescimento do gasto público; (ii) a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017, que admitiu flexibilização dos acordos trabalhistas e tornou a legislação brasileira mais aderente ao desenvolvimento do mercado de trabalho e à maior empregabilidade; (iii) a Taxa de Longo Prazo (TLP) instituída pela Lei nº 13.483/2017, que substituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como referência das operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aumentando a eficácia da política monetária e reduzindo o gasto público com a equalização de taxas de juros; (iv) a Lei nº 13.530/2017, que altera a legislação do FIES com o objetivo de aumentar a eficiência e a sustentabilidade fiscal do programa, principalmente por meio da redução do risco de crédito, do redesenho de incentivos para diminuir a inadimplência e do

aprimoramento da governança; e (v) a Lei nº 13.429/2017, que normatizou a terceirização no País; dentre outras.

Outro aspecto de relevância foi o aperfeiçoamento de marcos regulatórios, ampliando a atratividade para investimentos do setor privado em vários setores. Em especial, cabe ressaltar: (i) a Resolução CNPE nº 07/2017, que reduziu as exigências e simplificou as regras de conteúdo local para o setor de petróleo e gás; (ii) a Revisão da Lei do Pré-sal, que desobrigou a Petrobras de participar de todos os consórcios de exploração; (iii) a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), com funções de regulação e fiscalização do setor, em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que será extinto; e (iv) a modernização das regras sobre alienação fiduciária por meio da Lei 13.465/2017, que define valor mínimo em leilão, prazo de averbação e de pagamento de parcelas vencidas, além de incluir a possibilidade de intimação via terceiros e reduzir fatores que incitam a anulação do processo.

Também merecem destaque diversas medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado em 2017: (i) a queda, em termos reais, de 1,1% das despesas de custeio administrativo em 2017, em relação ao ano anterior; (ii) a redução no quadro de pessoal efetivo das empresas estatais em mais de 28 mil colaboradores (de um total de cerca de 51 mil empregados entre o final de 2015 e o primeiro trimestre de 2018); (iii) a publicização do Painel de Preços, que confere maior transparência e controle às compras públicas; (iv) o aperfeiçoamento do sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); (v) o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; (vi) o SPUnet – Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, (vii) a continuação da alienação de imóveis da União, que gerou R\$ 55,7 milhões em 2017. Além disto, cabe mencionar projetos de simplificação tributária, como a nova fase do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e amplia a eficiência do compartilhamento de informações entre os fiscos; a Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, com o intuito de reduzir as mais de 30 declarações regionais, que possuem alto nível de redundância; a regulamentação de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e o Portal Único do Comércio Exterior como único ponto de entrada para encaminhamento de documentos ou dados exigidos para importação, exportação ou trânsito de bens.

A rápida queda da inflação elevou o poder de compra da população, reforçado também pelo aumento de renda e a redução do endividamento das famílias, ocorrido nos últimos dois anos. Esse movimento contou com o auxílio da facilitação do acesso a recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que injetou R\$ 44 bilhões na economia por meio do saque de contas inativas e atendeu a 26 milhões de beneficiários em 2017. Outra medida foi a antecipação do saque do Programa Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) para cotistas idosos, que

liberou cerca de R\$ 2,2 bilhões e beneficiou 1,6 milhão de pessoas em 2017 e tem potencial para liberar mais R\$ 21,4 bilhões para 10,9 milhões de beneficiários em 2018.

Além do equilíbrio fiscal, a atual orientação da política econômica brasileira visa a robustecer a recuperação econômica, que já vem ocorrendo de forma gradual, aumentando a taxa de investimento, a intensidade de capital por trabalhador e a produtividade. Para este fim, o Governo expandiu e melhorou o programa de concessões e, assim, estabeleceu um impulso adicional ao crescimento. O Programa Avançar Parcerias aborda investimentos privados viáveis em infraestrutura e outros projetos considerados prioritários pelo governo federal. O Programa também seleciona ativos públicos para venda, a fim de reduzir os dispêndios públicos com gastos correntes e garantir uma gestão de ativos mais eficiente. Do portfólio total de 175 projetos, 71 já foram concluídos, sendo 68 projetos em 2017. Dentre estes, cabe destacar: (i) a 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais; (ii) a 14ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios de Petróleo e Gás Natural sob o regime de concessão; (iii) as 2ª e 3ª Rodada de licitações sob o regime de partilha de produção (Pré-Sal); (iv) a Concessão de 4 Usinas Hidrelétricas; (v) a Desestatização da CELG-D; (vi) a concessão de 4 aeroportos; (vii) os leilões de portos; e (viii) as concessões de 46 linhas de transmissão elétrica. No total, os projetos geraram receita de cerca de R\$ 28 bilhões em bônus de assinatura e investimentos esperados de cerca de R\$ 142 bilhões. Os 104 projetos em desenvolvimento, por sua vez, representam investimentos futuros da ordem de R\$ 134 bilhões.

4) Da estratégia da política fiscal

Garantir a solidez dos fundamentos da economia é uma condição necessária para que o país possa traçar qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável. No âmbito da política fiscal, esse fundamento é assegurado quando os resultados fiscais do setor público são suficientes para garantir a sustentabilidade da sua dívida pública no longo prazo. Ou seja, quando há sinalização de que o governo possa honrar suas obrigações ao longo do tempo.

Desde 2012, o resultado fiscal alcançado pelo setor público não atinge o requerido para estabilizar a dívida pública, refletindo o desequilíbrio estrutural entre as despesas públicas e suas fontes de financiamento. Esta tendência foi agravada em razão do arrefecimento da atividade econômica, observado entre 2013 e 2016, e da rigidez orçamentária com o excesso de vinculações e pela expansão de despesas obrigatórias como proporção da despesa total. Nesse curto período, a dívida bruta apresentou uma forte ascensão de 51,5% do PIB em 2013 para 70% do PIB ao final de 2016.

A mudança na diretriz da política econômica, observada a partir de meados de 2016, focou em reestabelecer as condições de sustentabilidade das contas públicas, por meio de um processo de consolidação fiscal, assim como uma agenda de reformas microeconômicas com foco em aumento de produtividade e na melhoria do ambiente de negócios.

O processo de consolidação fiscal foi liderado pelo estabelecimento do Novo Regime Fiscal, que cria uma regra de crescimento para as despesas primárias. Esse regramento levou o governo a adotar medidas de contenção de despesas primárias, além de outras medidas importantes para a mitigação do crescimento do endividamento, como as devoluções dos aportes no BNDES e a substituição da TJLP pela TLP.

Observou-se, a partir de 2016, que os níveis de confiança dos agentes econômicos iniciaram trajetória de recuperação, ocasionando em melhores condições financeiras para o refinanciamento da dívida pública, por meio da redução do risco e dos juros, bem como o início da retomada da atividade econômica. Esses fatores impactaram positivamente as contas públicas em 2017, quando o resultado primário do governo central registrou -1,8% do PIB, comparado com o déficit de 2,5% no ano anterior. Da mesma forma, o déficit nominal reduziu para 7% do PIB, em relação a 7,6% em 2016, bem como diminuiu a velocidade de crescimento da dívida bruta em relação ao projetado, passando de 70% do PIB em 2016 para 74% do PIB ao final de 2017.

Apesar da melhora observada, a manutenção de resultados primários aquém da necessidade de estabilização da dívida pública revela o tamanho do desafio futuro que está posto à gestão da política fiscal. A natureza estrutural do desequilíbrio fiscal passou a exigir reformas relacionadas à dinâmica de crescimento das despesas obrigatórias e ao aperfeiçoamento no arcabouço institucional fiscal capaz de recolocar a dívida pública em trajetória sustentável.

O retorno a um patamar sustentável das contas públicas envolve uma série de medidas para serem implementadas. Dentre elas, pode-se citar: (i) redução da rigidez orçamentária por meio de reformas nas vinculações; (ii) revisão e aperfeiçoamento dos programas de benefícios tributários que, de acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários para o PLOA 2018, estima-se que alcançará cerca de 4% do PIB; (iii) aprimoramento e revisão dos programas de benefícios creditícios e financeiros, cujo montante alcançou 1,7% do PIB; (iv) medidas para redução do crescimento das despesas obrigatórias e (v) revisão dos programas de governo objetivando melhorias na focalização, eficiência e efetividade da prestação dos serviços públicos.

Dentre as reformas estruturais para controle das despesas obrigatórias, a mais urgente é a reforma da previdência, devido à dinâmica que está posta pela demografia brasileira. Trata-se de uma reforma essencial para garantir a sustentabilidade da Previdência Social e buscar equidade dos direitos previdenciários para toda população. Nas condições atuais, o déficit da previdência passará de 2,8% do PIB em 2018 para 3,1% do PIB em 2021 (um incremento de R\$ 60 bilhões em termos nominais). É a medida estrutural de maior impacto fiscal, mas seus efeitos só serão sentidos em médio prazo, especialmente em decorrência do envelhecimento da população e pelas regras de transição dispostas na proposta de reforma. Nesse sentido, a postergação de sua discussão impacta a velocidade do processo de consolidação fiscal e compromete o espaço para a realização de investimentos e programas sociais.

O Novo Regime Fiscal reflete uma opção por um ajustamento gradual das contas públicas, dado que um ajuste abrupto seria inviável pelo elevado nível de rigidez orçamentária, bem como pelas indesejáveis consequências negativas para o andamento de políticas públicas. Importante mencionar que o Novo Regime Fiscal depende de ações estruturantes para a continuidade dos benefícios por ele proporcionados. Sem a aprovação das reformas, o risco de seu descumprimento é alto, o que levaria o governo a adotar posturas ineficientes às políticas públicas, como a queda na qualidade da prestação de serviços.

A estratégia de consolidação fiscal explicitada neste anexo reflete hipóteses conservadoras sobre a evolução dos agregados fiscais, observada a legislação em vigor. Não foram consideradas medidas tributárias ou receitas não-recorrentes como, por exemplo, novas concessões. O reflexo dessa estratégia de convergência do resultado primário ao requerido para estabilização da dívida é em parte compensada pela melhoria das condições de refinanciamento da dívida pública, fruto da melhoria do ambiente macroeconômico e de inflação, com a redução das taxas de juros reais observadas.

Importante destacar que a manutenção do crescimento econômico projetado para os próximos anos que consta neste anexo de metas fiscais dependerá da manutenção dos fundamentos econômicos e dos indicadores de confiança dos agentes econômicos. Para isso, o setor público deve ser capaz de implementar as reformas estruturais necessárias para manter o processo de consolidação fiscal em curso e sinalizar a sustentabilidade das contas públicas.

5) Das projeções

As estimativas oficiais de crescimento real do PIB são de 3,0% em 2019, 2,4% em 2020 e leve desaceleração para 2,3% em 2021. Este cenário implica ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, com repercussões positivas para a arrecadação federal e para o avanço do ajuste fiscal. O cenário de retomada da atividade econômica ocorre em meio a um cenário de inflação sob controle, no âmbito do regime de metas. Espera-se que o IPCA em 2019 apresente ligeira elevação, com o índice alcançando 4,25%, avançando para o centro da meta em 2020 e em 2021, de 4,0%.

Nesse ambiente, a política monetária encontra espaço para manutenção da Selic em níveis relativamente baixos dentro do processo que se iniciou em setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic, que registrava 14,25% ao ano, iniciou importante ciclo de flexibilização monetária, alcançando 13,75% ao fim de 2016 e recuando significativamente para 7,0% em dezembro de 2017. A taxa básica de juros prevista é de 8,0% para o triênio de 2019 a 2021.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que

a taxa de câmbio de R\$/US\$ 3,4 para o fim de 2019, R\$/US\$ 3,5 em 2020 e 2021. O cenário macroeconômico para o triênio é apresentado na Tabela seguinte.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2019	2020	2021
PIB (crescimento real %a.a.)	3,0	2,4	2,3
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,25	4,0	4,0
Selic (fim de período - %a.a.)	8,0	8,0	8,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,4	3,5	3,5

Fonte: Grade de Parâmetros de 12/03/2018. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As projeções fiscais partem dos dados macroeconômicos expostos acima e da premissa da manutenção da legislação fiscal vigente. No âmbito das receitas administradas pela RFB e das receitas previdenciárias, as projeções sinalizam estabilidade até 2021, no sentido de manutenção da proporção dessas receitas sobre o PIB nominal. Quanto às receitas não administradas pela RFB, as projeções consideraram a elevação dos ganhos com a exploração de recursos naturais, notadamente do petróleo, e consideraram apenas as receitas de concessões já realizadas, tais como pagamentos de outorgas, que ocorrem de forma regular. Destaca-se que não estão incluídas no cenário de receita quaisquer arrecadações atípicas ou não recorrentes.

No âmbito da despesa, o art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias determina um limite de gastos, corrigido anualmente pela variação da inflação de julho do ano anterior a junho do ano corrente. Nesse sentido, as projeções para despesa total dos anos de 2019 a 2021 foram elaboradas de forma a respeitar o aludido dispositivo constitucional. Os benefícios previdenciários e assistenciais foram estimados sem incluir os efeitos de eventuais modificações constitucionais ou legislativas, tais como as discutidas no âmbito da reforma da previdência.

Destaca-se a importância da implementação de reformas estruturais que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e evitem a compressão dos gastos discricionários, que incluem investimentos e custeio da máquina pública. Essa compressão pode comprometer a prestação de importantes serviços públicos no âmbito da União.

Nesse contexto, para 2019, fica estabelecida a meta de déficit primário de R\$ 132,0 bilhões para o Setor Público não-financeiro, que está dividida em déficits de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e superávit de R\$ 10,5 bilhões para os Estados, Distrito Federal e Municípios. As metas definidas para o ano de 2019 e as metas indicativas para os anos seguintes são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 – Metas de Resultado Primário

	2019		2020*		2021*	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Setor Público Não Financeiro	-132,0	-1,75	-99,7	-1,23	-56,5	-0,65
Governo Central	-139,0	-1,84	-110,0	-1,36	-70,0	-0,81
Estados, Distrito Federal e Municípios*	10,5	0,14	14,0	0,17	17,5	0,20
Estatais Federais	-3,5	-0,05	-3,7	-0,05	-4,0	-0,05

* Metas indicativas.

Para as empresas estatais federais, as projeções foram preparadas com base na manutenção dos resultados apurados dos últimos anos. Eventuais medidas de otimização da gestão e de racionalização da carteira de participações societárias da União podem afetar positivamente o resultado indicado.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2019 a 2021. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

A projeção de resultados primários dos entes subnacionais apresenta uma evolução importante em relação a 2018, ainda que a trajetória do endividamento em relação ao PIB deva ser monitorada ao longo dos próximos anos. Isso ocorre porque, à semelhança da União, a situação fiscal dos estados e municípios está fortemente comprometida com a elevada rigidez dos seus gastos, pressionados pelas despesas com pessoal e previdência, e sem perspectiva de arrefecimento no médio prazo. Tal cenário reforça a importância de reformas, em particular a da previdência, para garantir o equilíbrio fiscal estrutural dos entes subnacionais.

Com base nas projeções de resultado primário e nas variáveis macroeconômicas acima discutidas, têm-se as trajetórias de dívida apresentadas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2019	2020	2021
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,75	-1,23	-0,65
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	58,9	61,8	64,3
Dívida Bruta do Governo Geral	77,7	79,7	81,1
Resultado Nominal	-7,1	-6,9	-6,6

Fonte: Projeção da Secretaria do Tesouro Nacional para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 12/03/2018 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2019 a 2021

Discriminação	Preços Correntes					
	2019		2020		2021	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.543.229	20,44	1.655.879	20,48	1.771.172	20,45
II. Despesa Primária	1.682.229	22,28	1.765.879	21,84	1.841.172	21,26
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-139.000	-1,84	-110.000	-1,36	-70.000	-0,81
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	-3.700	-0,05	-4.000	-0,05
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-142.500	-1,89	-113.700	-1,41	-74.000	-0,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-489.280	-6,48	-509.067	-6,30	-522.214	-6,03
VII. Dívida Líquida Governo Federal	3.560.960	47,17	4.060.515	50,22	4.583.563	52,93

Discriminação	Preços Médios de 2018 - IGP-DI		
	2019	2020	2021
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.480.839	1.526.180	1.569.683
II. Despesa Primária	1.614.220	1.627.564	1.631.720
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-133.381	-101.384	-62.037
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.359	-3.410	-3.545
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-136.739	-104.794	-65.582
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-469.499	-469.194	-462.807
VII. Dívida Líquida Governo Federal	3.416.998	3.742.470	4.062.137

Anexo IV Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuação

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nessa estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 33,5 bilhões em 2018, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 3,8%; do crescimento do volume de importações, de 15,1%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 11,1%; crescimento vendas de bebidas de 2,4%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição reduzirá o aumento de receita proveniente do crescimento da atividade econômica em R\$ 10,3 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) COFINS e PIS/PASEP: - R\$ 5.849 milhões

- a. Retorno do Reintegra ao percentual de 3%;
- b. Efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18 pelo Congresso Nacional.

2) CSLL e IRPJ: - R\$ 4.767 milhões

- a. IRPJ/CSLL: Efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18 pelo Congresso Nacional;
- b. CSLL: Retorno das alíquotas da instituições financeiras e cooperativas de crédito à 15%.

3) RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R\$ 296 milhões

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, Programa de Regularização Rural

inclusive os efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18, pelo Congresso Nacional

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 24,9 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2017 (1,00%), com impacto de R\$ 4,5 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 24,4 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 202,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, - R\$ 3,8 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2019 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	33.474
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	43.793
I.1. Receita Administrada pela RFB	34.874
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.049
I.3. Demais Receitas	6.871
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	(10.320)
II.1. IRPJ	(1.289)
II.1. CSLL	(3.477)
II.2. COFINS	(4.809)
II.3. PIS/PASEP	(1.040)
II.4. RGPS	296
Deduções da Receita	8.620
Transferências Constitucionais e Legais	7.242
Transferências ao FUNDEB	1.253
Complementação da União ao FUNDEB	125
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	24.853
Redução Permanente de Despesa (II)	202
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	25.055
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.896
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	24.424
RGPS	20.583
LOAS/RMV	1.590
Abono e Seguro-Desemprego	2.252
IV.2. Aumento real do salário mínimo	4.472
RGPS	2.940
LOAS/RMV	658
Abono e Seguro-Desemprego	874
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	(3.841)

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional. Para 2019 não existe tal possibilidade, uma vez que a referida margem foi negativa.

Além disso, o NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, o que não foi verificado para o exercício de 2019, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2019, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2019, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já é mais do que suficiente para consumir a referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2019 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2017

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017), estabeleceu, inicialmente, meta de R\$ 143,1 bilhões para o déficit primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2017 também estimou a meta de déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 1,1 bilhão e estabeleceu que *“poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”*.

O art. 57 da LDO 2017 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 16 de janeiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961/2017, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2017, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 58 da LDO 2017, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R\$ 58,2 bilhões em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.961/2017.

Não obstante, considerando o impacto da implementação da limitação indicada acima no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017/2017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias. Isso – somado à perspectiva de arrecadação com concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs – atenuou a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA 2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário. Nesse contexto, não foi efetivado o contingenciamento de R\$ 58,2 bilhões apontado no Relatório da Avaliação do 1º bimestre.

Em decorrência dos acontecimentos supramencionados, e em conformidade com o § 6º do art. 58 da LDO 2017, foi publicado um Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, ainda em março de 2017, que mudou a necessidade de contingenciamento em relação ao relatório referente ao 1º Bimestre, de R\$ 58,2 bilhões para R\$ 42,1 bilhões. Esse contingenciamento foi realizado por meio do Decreto nº 9.018/2017, posteriormente retificado pelo Decreto nº 9.040/2017.

Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, mostrou-se a necessidade de compensação da meta de resultado primário das Estatais Federais em R\$ 242,6 milhões, realizada a partir da elevação da meta de resultado primário do Governo Central em mesmo montante, além de demonstrar possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em R\$ 3,1 bilhões, em relação ao estabelecido pelo Decreto nº 9.040/2017. Tais medidas foram implementadas por meio do Decreto nº 9.062/2017.

Posteriormente, concluído o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Desse modo, diante da combinação dos fatores citados e retirando-se a necessidade de compensação de déficit das empresas estatais federais por parte do Governo Central, mostrou-se necessária a redução do limite de gastos de Despesas Discricionárias em R\$ 6,0 bilhões, medida que foi implementada pelo Decreto nº 9.113/2017.

Contudo, em 13 de setembro de 2017, foi publicada a Lei nº 13.480 que modificou a Lei nº 13.408/2016 estabelecendo nova meta de déficit primário para o setor público consolidado de R\$ 163,1 bilhões, sendo R\$ 159 bilhões de déficit para o Governo Central, R\$ 3 bilhões para as Empresas Estatais Federais e R\$ 1,1 bilhão de déficit para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Findo o 4º bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias realizadas até agosto de 2017, considerando a alteração da meta de resultado primário realizada pela Lei nº 13.480/2017 e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R\$ 12,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e do DPU. A implementação do ajuste se deu por meio do Decreto nº 9.164, de 29 de setembro de 2017.

Ao fim do 5º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, com dados realizados até outubro, indicou folga fiscal que possibilitaria a ampliação de R\$ 7,5 bilhões nas despesas discricionárias de todos os poderes. Tal medida foi implementada por meio do Decreto nº 9.205, de 29 de novembro de 2017.

Por fim, em dezembro de 2017, foi realizada nova avaliação de receitas e despesas primárias, consubstanciadas no relatório extemporâneo de dezembro de 2017. Tal reavaliação ampliou a possibilidade de aumento nas despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 5,0 bilhões. Tal ampliação se deu por meio do Decreto nº 9.248, de 22 de dezembro de 2017.

Finalizado o exercício de 2017, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 119,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 118,4 bilhões e déficit das Empresas Estatais Federais de R\$ 952 milhões, inferior ao máximo estabelecido na LDO 2017 (déficit de R\$ 162,0 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2017.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R\$ 8,8 bilhões. Assim, o resultado de 2017 para o Setor Público ficou em déficit de R\$ 110,6 bilhões, inferior ao máximo previsto na LDO-2017 (déficit de R\$ 163,1 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao artigo 2º da LDO-2017.

Ao longo de 2017 a programação orçamentária e financeira também observou a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros. Em relação ao exercício de 2017, cada um dos limites individualizados, segundo o inciso I do § 1º do art. 107 do ADCT, é equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) totalizando R\$ 1.308,6 bilhões. Até dezembro, as despesas que estão englobadas nesses limites, atingiram R\$ 1.258,9 bilhões.

Como os valores das despesas primárias aprovadas na LOA 2017 dos demais poderes e órgãos – exceto o Poder Executivo e o Superior Tribunal de Justiça – superaram os limites individualizados estabelecidos pelo NRF em R\$ 2,5 bilhões, e este excesso de despesas primárias enquadra-se no montante passível de compensação conforme §7º do art. 107 do ADCT, considera-se que as dotações da LOA 2017 representam os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, e que o valor de R\$ 2,5 bilhões representa a compensação do Poder Executivo para 2017.

Apurou-se que a despesa primária paga por cada Poder e Órgão ano de 2017, inclusive restos a pagar pagos, foi inferior ao respectivo valor máximo de programação, considerando-se a compensação do Poder Executivo aos Demais Órgãos estabelecida na LOA 2017. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento do NRF por todos os Órgãos e Poderes no ano de 2017.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.3 - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes			
Discriminação	2016	2017	Avaliação 1º Bimestre 2018
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	-170.496	-162.000	-161.300
II. Resultado Primário Obtido	-160.309	-119.394	-157.603
Fiscal e Seguridade Social	-159.473	-118.442	-157.443
Estatais Federais	-836	-952	-160
III. Cumprimento Meta (II - I)	10.187	42.606	3.697

Preços Médios de 2018 - IGP-DI			
Discriminação	2016	2017	Avaliação 1º Bimestre 2018
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	-189.679	-163.560	-161.300
III. Resultado Primário Obtido	-178.346	-120.544	-157.603
Fiscal e Seguridade Social	-177.417	-119.583	-157.443
Estatais Federais	-930	-961	-160
III. Cumprimento Meta (II - I)	11.333	43.016	3.697

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.4. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme a 7ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do Patrimônio Líquido da União vem apresentando uma tendência de decréscimo ao longo dos três exercícios em análise (2015 a 2017). Quando comparados os exercícios de 2015 e 2016, a redução foi de 42,4%, aproximadamente. Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, a redução foi de 19,74%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	(%)	2016	(%)	2015	(%)
Patrimônio/Capital	45.740.059.980,66	-1,9	20.966.269.713,57	-1,0	41.918.893.770,54	-3,0
Reservas	1.593.474.131,82	-0,1	7.384.140.791,82	-0,4	7.300.831.278,30	-0,5
Resultados Acumulados	-2.458.129.335.338,75	102,0	-2.041.627.235.060,69	101,4	-1.463.148.321.806,08	103,5
TOTAL	-2.410.795.801.226,27	100,0	-2.013.276.824.555,30	100,0	-1.413.928.596.757,24	100,0

FONTE: Novo SIAFI.

No exercício de 2015, as principais movimentações que afetaram o Patrimônio Líquido (PL) foram:

- (a) Desreconhecimento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa sob a supervisão da Receita Federal do Brasil, cerca de R\$ 1 trilhão (redução do PL);
- (b) Mudança da metodologia para o cálculo do ajuste para perdas referente aos créditos tributários de curto prazo, R\$ 148,7 bilhões, aproximadamente (redução do PL);
- (c) Reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos a receber de Estados e Municípios relacionados com a Lei Complementar nº 148/2014, cerca de 60,3 bilhões (redução do PL);
- (d) Baixa do ajuste para perdas relativas a empréstimos e financiamentos, cerca de R\$ 33,9 bilhões (aumento de PL);
- (e) Reclassificação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) do PL para o Passivo Não Circulante, R\$ 1,8 bilhão, aproximadamente (redução do PL);
- (f) Aumento das provisões a curto e longo prazo, com causas diversas (repartição tributária, oriundos da Lei Complementar nº 148/2014, ações judiciais com probabilidade provável de perda), no montante de cerca de R\$ 75,5 bilhões (redução do PL);
- (g) Reconhecimento de obrigação da União em repassar ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), R\$ 10,7 bilhões, aproximadamente (redução do PL); e
- (h) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 245,2 bilhões negativos (redução do PL).

Ainda em relação as movimentações ocorridas no PL no exercício de 2015, destaca-se que ao final do exercício de 2014 ocorreu a adoção do novo Plano de Contas da Administração Pública Federal, na União e em suas entidades. Todavia, somente no exercício de 2015, todas as operações econômico-financeiras que impactaram o patrimônio da União foram registradas com o uso do respectivo plano de contas. Tal fato é de grande relevância para a análise da evolução do PL e das mutações relativas ao exercício de 2015.

Além das mudanças quantitativas, como a reclassificação do AFAC (anteriormente descrita), houve, no exercício de 2015, algumas mudanças qualitativas na composição do PL. A principal mudança se refere a reclassificação de cerca de R\$ 105,1 bilhões que compunham o grupo Patrimônio/Capital no exercício de 2014 e passaram a compor o grupo Resultados Acumulados, no exercício de 2015, de acordo com o descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição.

No exercício de 2016, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 599 bilhões negativos, cujas principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 549 bilhões negativos (redução do PL);

- (b) Ajuste para acerto contábil do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais) em ajustes de exercícios anteriores em cerca de R\$ 5,28 bilhões para compatibilização com o balanço SICOV referência dez/2015 (redução do PL);
- (c) Ajuste de R\$ 4,11 bilhões da equivalência patrimonial da participação acionária da União no Banco do Brasil (Posição de 30/09/2015), considerando o demonstrativo contábil detalhado do Patrimônio Líquido, excluindo-se o instrumento elegível ao capital principal (redução PL);
- (d) Ajuste de empréstimos e financiamentos a receber de longo prazo relativo aos contratos junto ao Banco do Brasil -PESBB001 (R\$ 3,12 bilhões) e P PO71M 001 (R\$ 1,067 bilhão), ambos geridos na COFIS/STN (aumento PL);
- (e) Ajustes de exercícios anteriores do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA em cerca de R\$ 4,24 bilhões, impactado principalmente por cancelamento de documentos registrados a maior (R\$ 3,61 bilhões) e amortização de projetos (R\$ 599 milhões) (redução PL);
- (f) Ajustes de regularização de transferências voluntárias no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em cerca de R\$ 3,19 bilhões (redução PL);
- (g) Ajustes de exercícios anteriores de aproximadamente R\$ 2 bilhões na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, relativo a Provisão conforme a Portaria Conjunta PGF/STN nº 8/2015 e Ofício nº 28/2016/DEPCONT/PGF/AGU.

No exercício de 2017, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 398 bilhões negativos. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 154 bilhões negativos (redução do PL);
- (b) Ajustes de exercícios anteriores, de aproximadamente R\$143,1 bilhões, afetando positivamente, referente à incorporação de bens dominicais, efetuada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Serfal).
- (c) Ajustes de exercícios anteriores de R\$ 44 bilhões, afetando positivamente, referentes à contrapartida da baixa de provisões a longo prazo referentes a ações judiciais com alta probabilidade de perda, de acordo com os valores mensurados na Nota Técnica nº 72/2017/PGU/AGU;
- (d) Ajuste de exercícios anteriores referentes ao reconhecimento de passivos contingentes classificados como risco provável pela Portaria AGU nº 40/15, no valor de R\$ 153 bilhões, afetando negativamente;
- (e) Ajustes de exercícios anteriores referentes à atualização dos ajustes para perdas prováveis referentes a créditos tributários de curto prazo, no valor de R\$ 23 bilhões, afetando negativamente;

- (f) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 42 bilhões, referentes à baixa de saldo de depósitos compulsórios;
- (g) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 118 bilhões referentes ao reconhecimento do passivo atuarial relacionado às pensões dos militares, afetando negativamente; e
- (h) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 131 bilhões referentes à baixa dos adiantamentos de transferências voluntárias e R\$ 23 bilhões de baixa de créditos por danos ao patrimônio, afetando negativamente.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.5 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2017, que totalizou R\$ 848 milhões, em sua maioria referente a bens móveis, correspondente a 71% das receitas realizadas. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras, no valor aproximado de R\$ 562,6 milhões, e em investimentos, no valor de R\$ 62,3 milhões.

Em relação ao exercício de 2016 houve acréscimo em relação às receitas realizadas com alienação de bens imóveis, em R\$ 145,2 milhões, e redução nas receitas realizadas com a alienação de bens móveis, em R\$ 531,4 milhões.

.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2015, 2016 e 2017 R\$ milhares

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)	(a-b)	(a)	(b)	(a-b)	(a)	(b)	(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	8.074.271	848.044	7.226.227	31.238.362	1.234.298	30.004.064	6.316.452	1.502.672	4.813.781
Alienação de Bens Móveis	1.995.236	600.064	1.395.172	896.412	1.131.523	-235.111	2.685.938	1.379.307	1.306.632
Alienação de Bens Imóveis	1.079.036	247.979	831.057	19.741.950	102.771	19.639.179	3.630.514	123.365	3.507.149
Alienação de Bens Intangíveis	5.000.000	1	4.999.999	10.600.000	3	10.599.997			
TOTAL	8.074.271	848.044	7.226.227	31.238.362	1.234.298	30.004.064	6.316.452	1.502.672	4.813.781

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS ¹	SALDO A EXECUTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS ¹	SALDO A EXECUTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS ¹	SALDO A EXECUTAR
	(c)	(d)	(c-d)	(c)	(d)	(c-d)	(c)	(d)	(c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	8.067.306	624.928	7.442.378	979.597	963.155	16.442	6.316.452	1.479.573	4.836.879
Investimentos	490.100	62.284	427.815	156.943	123.944	32.999	2.243.953	1.006.710	1.237.243
Inversões Financeiras	2.059.173	562.644	1.496.529	797.533	839.211	-41.678	3.016.119	472.864	2.543.256
Amortização/Refinanciamento da Dívida	5.518.034	0	5.518.034	25.121	0	25.121	1.056.380	0	1.056.380
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	8.067.306	624.928	7.442.378	979.597	963.155	16.442	6.316.452	1.479.573	4.836.879

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
	(e)	(f) = (b-d)	(e+f)	(e)	(f) = (b-d)	(e+f)	(e)	(f) = (b-d)	(e+f)
	12.340.344	223116	12.563.460	12.363.443	271.143	12.634.586	12.340.344	23.099	12.363.443

Fonte: NTE: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV
MINISTÉRIO DA FAZENDA — MF

Brasília, março de 2018

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5
2.1 Aposentadoria por Idade	7
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição	8
2.3 Aposentadoria Especial	8
2.4 Aposentadoria por Invalidez	9
2.5 Auxílio-doença	10
2.6 Salário-família	11
2.7 Salário-maternidade	12
2.8 Pensão por morte	13
2.9 Auxílio-reclusão	15
2.10 Auxílio-acidente.....	16
2.11 Reabilitação Profissional.....	17
2.12 Abono Anual.....	17
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	18
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
4.1 Abrangência do Modelo	31
4.2 Lógica do Modelo	32
4.3 Quantidades	34
4.4 Preços.....	42
4.5 Valores	44
4.6 Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base	48
Anexo – Lista de Siglas e Abreviaturas do Modelo de Projeção.....	52
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	54

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. Em meio ao desafio inerente de promover a avaliação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, a seção 4 apresenta o modelo de projeções fiscais utilizado, por meio da descrição detalhada tanto dos procedimentos metodológicos, bem como das fontes de dados e hipóteses de projeção. Por fim, os resultados das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS são apresentados na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadorias por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos em que a soma da idade do segurado que requer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o seu tempo de contribuição resultar em no mínimo 95 para o caso dos homens ou no mínimo em 85 para o caso das mulheres, observando o tempo mínimo de contribuição de 35

anos para o homem e 30 para a mulher, é automaticamente dispensado o uso do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.¹

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, ou da competência de início de atividade, se após essa data, até a data do início do benefício.

O valor do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 contribuições, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

¹ Acrescenta-se que o valor mínimo mencionado referente à somatória entre idade e tempo de contribuição possui aumento progressivo, atingindo, em 2027, 100 para os homens e 90 para as mulheres.

- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do valor do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em cinco anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 obedeceram à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passou a ser de 180 contribuições.

Tabela Progressiva de Carência

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses

2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPREV/MF

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do valor do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício, multiplicado pelo fator previdenciário caso a soma da idade com o tempo de contribuição seja inferior a: a) 95 no caso dos homens ou 85 no caso das mulheres para benefícios requeridos até 30 de dezembro de 2018; b) 96 no caso dos homens ou 86 no caso das mulheres para benefícios requeridos a partir de 31 de dezembro de 2018.
- Proporcional: extinta com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Condições para habilitação:

30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do valor do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do valor do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente, reconhecido pela perícia médica do INSS, terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, sendo que o valor não poderá ser superior à média simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos ou 15 dias de afastamento intercalados no prazo de 60 dias tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2018 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 45,00 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 877,67. Para o trabalhador que receber de R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 31,71².

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

² Portaria MF nº 15, de 16/01/2018

2.7 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada gestante, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de

atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
 - (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (b) Duração variável conforme a tabela abaixo:
 - (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2018, igual ou inferior a R\$ 1.319,18³.

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:

(i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela abaixo:

(i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos

³ Portaria MF nº 15, de 16/01/2018.

entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 43 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE, nos próximos 43 anos (2017-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados na Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 — Taxa de crescimento populacional
- Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	1,1%
2020-2030	0,5%
2030-2040	0,2%
2040-2050	-0,1%
2050-2060	-0,4%

Fonte: IBGE - Projeção Populacional - Revisão

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010

Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

Fonte: IBGE.

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980

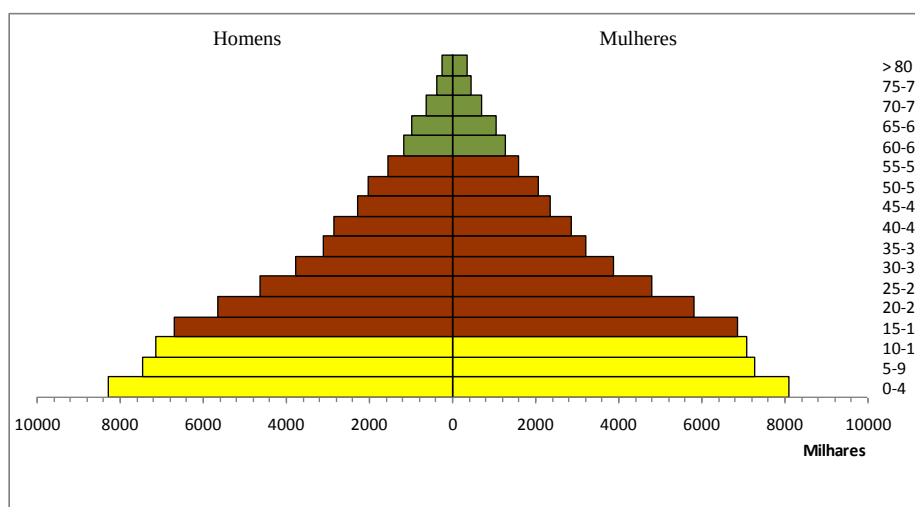


Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2018

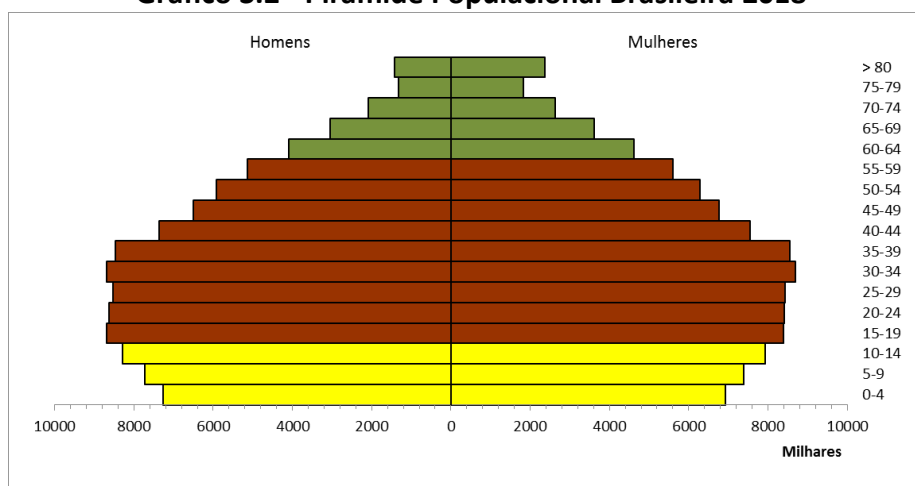
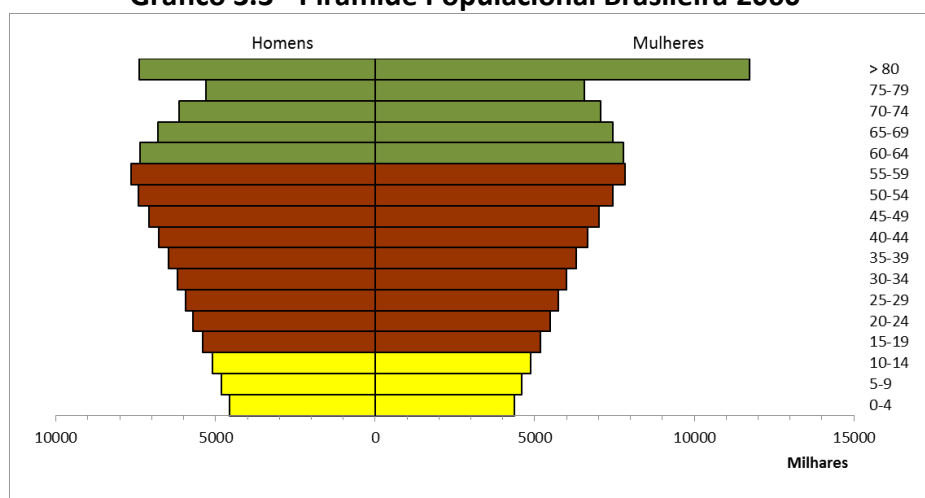


Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050⁴. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

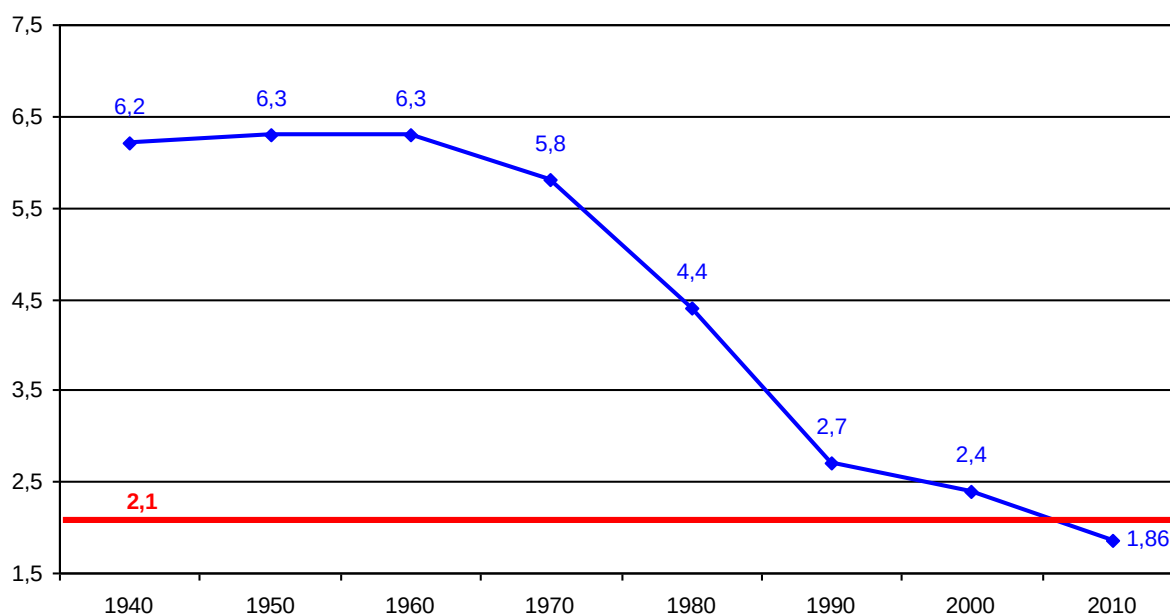
Pode-se ver claramente que para 2016 a nova projeção indicou uma população menor em cerca de 4,5 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 46 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2004. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse

⁴ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

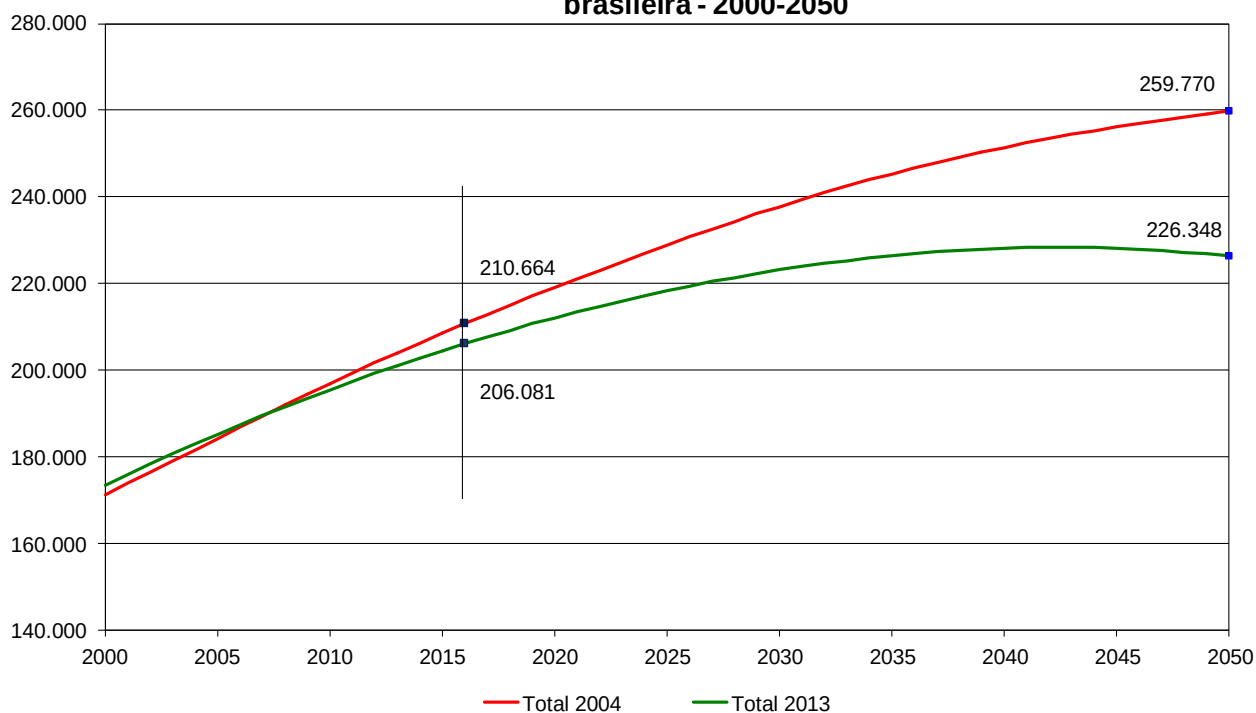
processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu ponto de máximo com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Ao constatarmos que em 16 anos, entre 2000 e 2016, a população em idade ativa cresceu em 27,4 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 16 anos seguintes, entre 2016 e 2032, ela crescerá 8,5 milhões, é possível perceber que caminhamos rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será bem mais restrita do que no passado.

Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010



Fonte: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15; b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

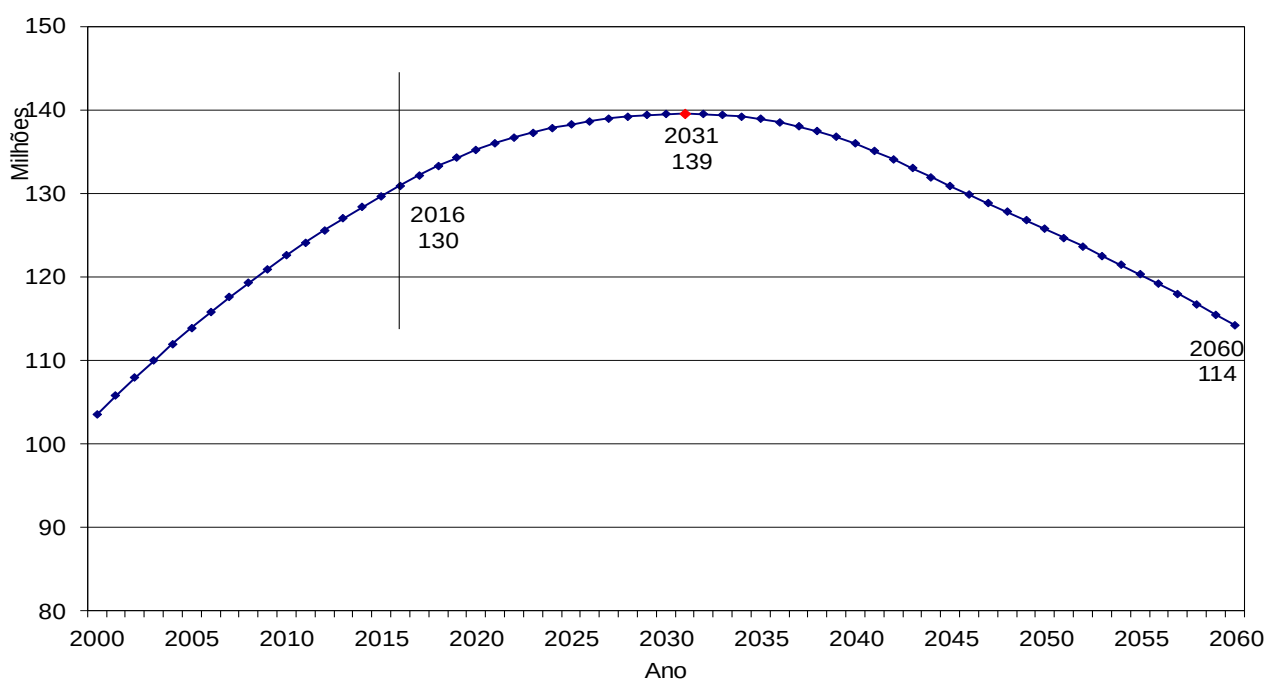
Gráfico 3.5 - Projeções 2004 e 2013 para a evolução da população brasileira - 2000-2050



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

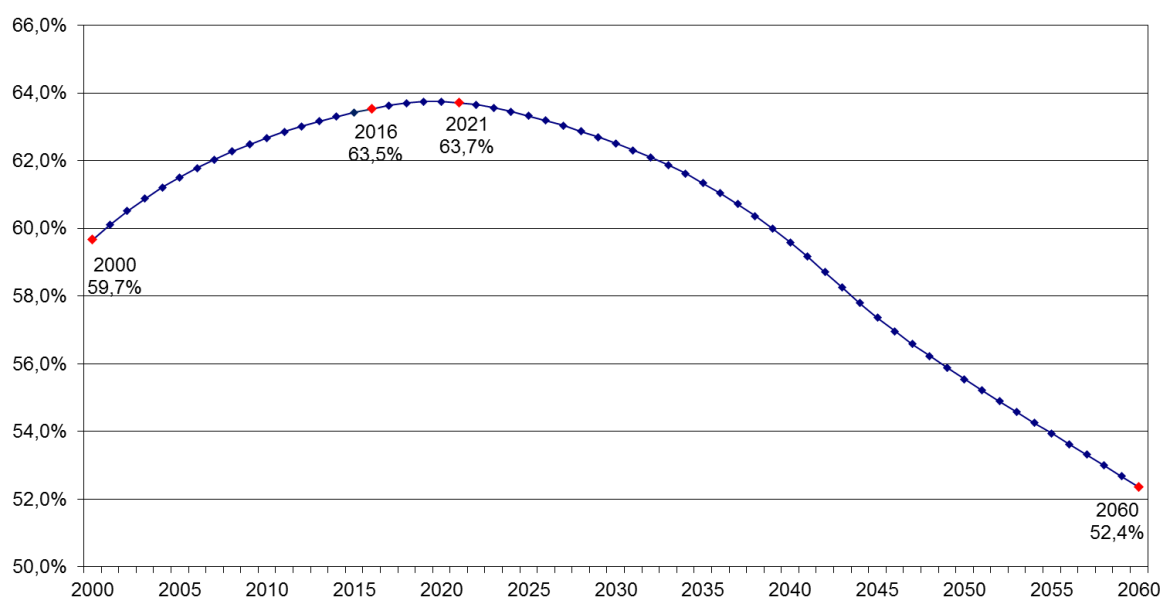
Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.7 - Proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total - 2000-2060



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2016 e 2021 é de apenas 0,2% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do bônus demográfico⁵.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 12,1% no ano 2016 para 33,7% no ano 2060. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 23 pontos percentuais no período 2016/2060, passando de 13,3% no ano 2016 para 36,2% em 2060. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 20 pontos percentuais, passando de 10,8% no

⁵ Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

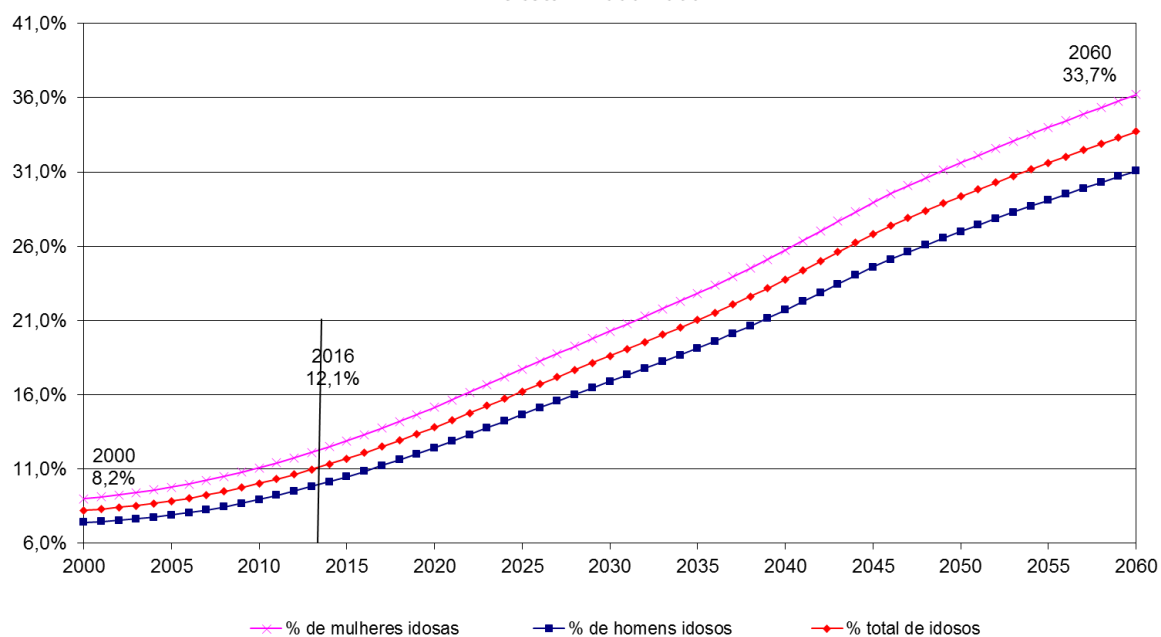
ano 2016 para 31,1% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2016 e 2060 com redução de sua participação de 63,5% para 52,4% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2016 e 2060. No ano 2016, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total será de 24,4%, caindo para 13,9% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 23,5% em 2016 para 13,2% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,2% para 14,7% (Gráfico 3.10).

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa taxa nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 44 anos. No ano 2016, para cada pessoa com mais de 60 anos, ter-se-á 5,3 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6 (Gráfico 3.11).

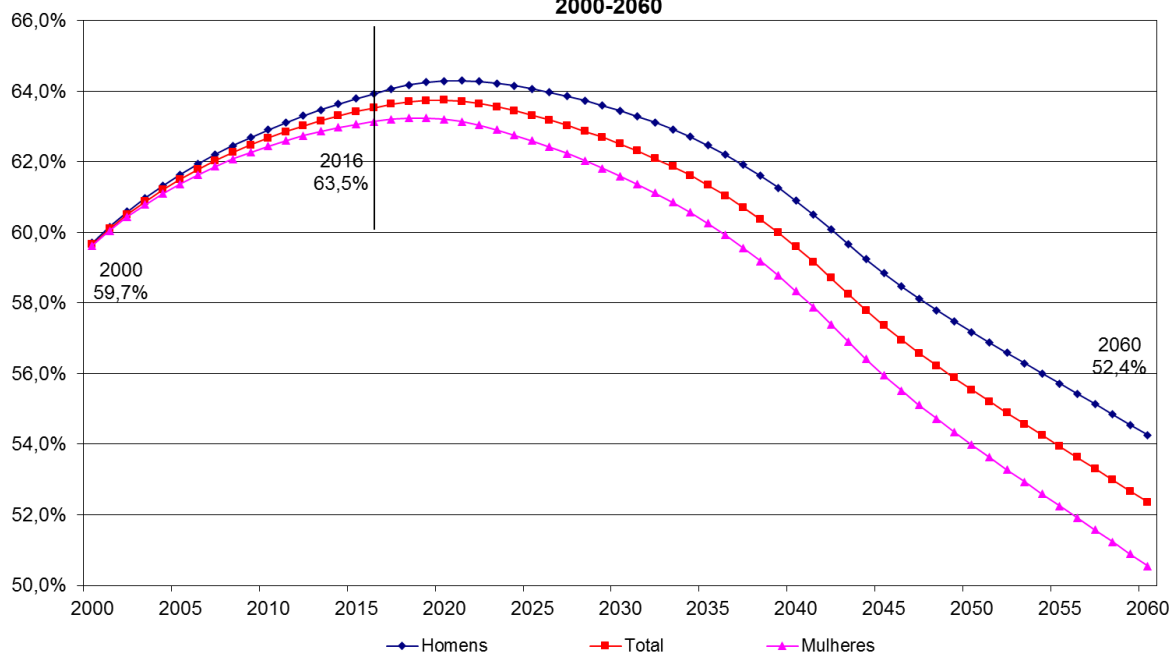
Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2060



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

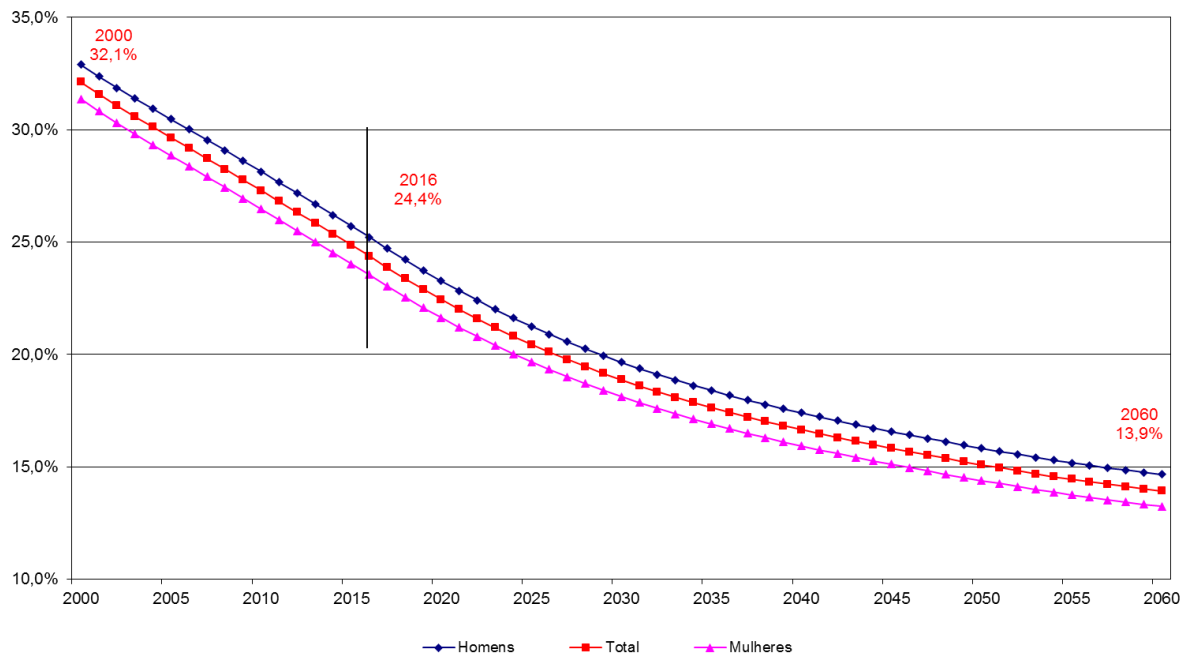
Gráfico 3.9 - Evolução da proporção da população entre 16 e 59 anos por gênero - 2000-2060



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

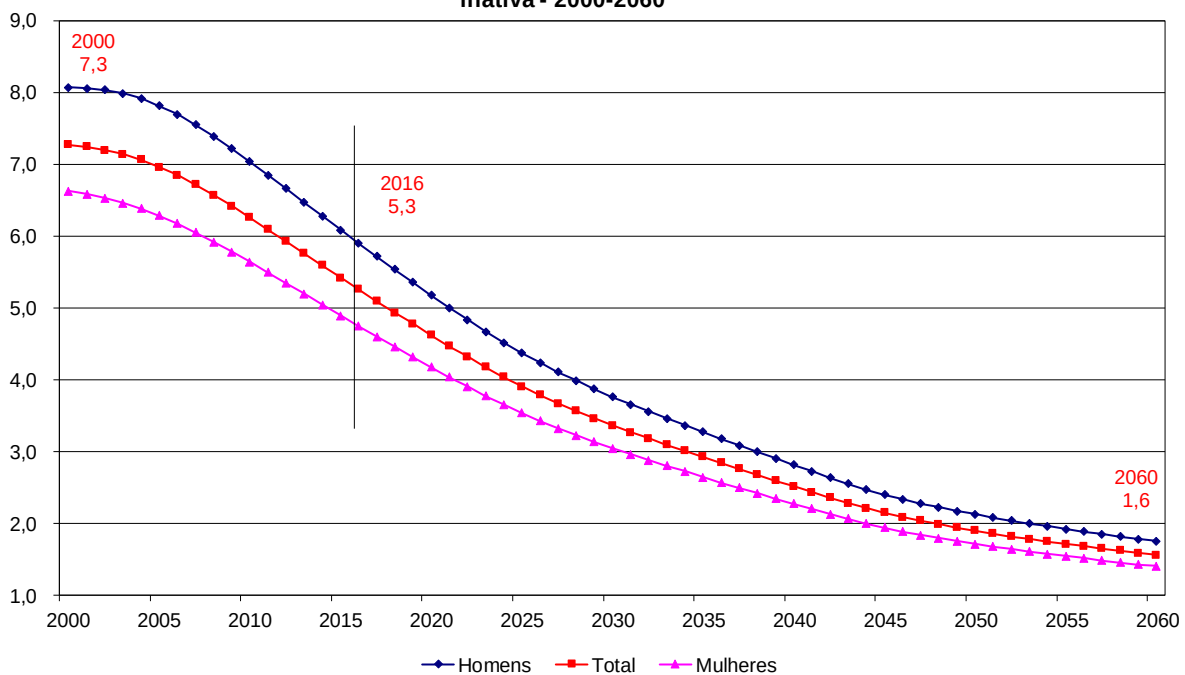
Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero - 2000-2060



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - 2000-2060



Fonte: IBGE.

Elaboração: SPREV/MF.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 43 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2031. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,3 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

Historicamente, a Previdência Social contava com um modelo de projeção de longo prazo, criado no final da década de 90, o qual permitia estimativas de receitas e despesas previdenciárias até o último ano de projeção populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esse modelo foi amplamente utilizado para realização de simulações de propostas de reforma previdenciária recebidas do Congresso Nacional, do Poder Executivo e aquelas advindas das discussões ocorridas durante o Fórum da Previdência Social promovido em 2007 e o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social ocorrido em 2015, cujos resultados auxiliaram os participantes no processo de tomada de decisão. Ele também foi responsável, em conjunto com outros instrumentos, pelo atendimento de demanda por projeções atuariais do RGPS conforme necessidades legais para elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, fato que ocorreu até março de 2016 quando seus resultados foram publicados na Tabela 5.2 do Anexo IV.6 – Metas Fiscais da LDO 2017.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e nº 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (ILO-Pension Model).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas na PEC 287/2016, assim como nas simulações dos impactos fiscais das propostas de emenda encaminhadas pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.1 Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).⁶ Ademais, também são modeladas as despesas com quatro modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas

⁶ A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de periodicidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, \dots, 89, 90+\}$; Ano = $t = \{2014, \dots, 2060\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

Tabela 4.1 — Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

Benefícios		Modalidad		Clientela	Sexo	Total
Previdenciários						
Aposentadorias	Idade Usual, Idade Deficiente TC Normal,	7	3	2		42
Auxílios	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-	3	3	2		18
SalMat	Salário-Maternidade	1	3	1		3
Pensões	Concedidas até 2014 e a partir de	2	3	2		12
Assistenciais						
BPC/Loas	Idoso, Deficiente	2	1	2		4
RMV	Idade, Invalidez	2	1	2		4
TOTAL						83

4.2 Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1 abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das **quantidades** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos **preços** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os **valores**, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Por fim, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

Figura 4.1 — Esquema da estrutura geral do modelo

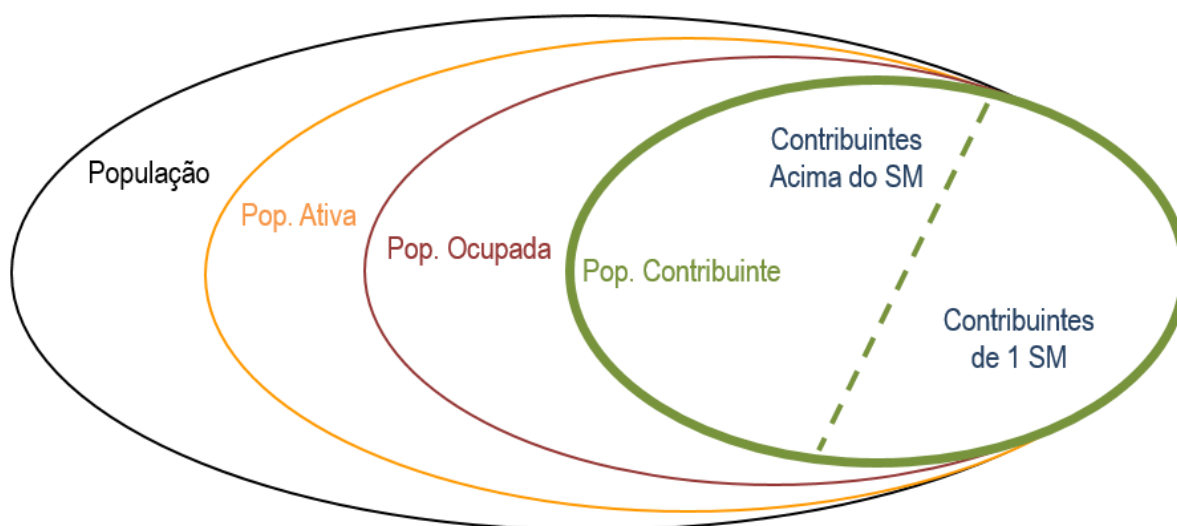


4.3 Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t) , de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (PEA), população ocupada (Ocup), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais) e não contribuintes (informais); a população contribuinte (Contr), e sua decomposição por renda que aufera um SM (Csm) e acima do SM (Ca), de acordo com a Figura 4.2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passível de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.⁷

Figura 4.2 — Decomposição dos subconjuntos populacionais



⁷ Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana e Rural, segundo as equações (1) e (2), a qual é realizada por meio da taxa de urbanização (${}^U\mu_{i,t}^S$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\bar{\beta}_{{}^U\mu_t^S}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante, assim, a população economicamente ativa (PEA) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas (${}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^S$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\bar{\beta}_{{}^{Part}_{U,R}\mu_t^S}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (Ocup) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores (${}^{Ocup}_{U,R}\mu_{i,t}^S$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (Csm) e acima do SM (Ca) a partir de suas participações população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (Contr), quanto de Segurados Especiais (Se) e de Potenciais Segurados Rurais (Sp), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$${}^UP_{i,t}^S = P_{i,t}^S \cdot {}^U\mu_{i,t}^S \quad (1)$$

$${}^RP_{i,t}^S = P_{i,t}^S \cdot (1 - {}^U\mu_{i,t}^S) \quad (2)$$

$${}^U\mu_{i,t}^S = \text{Max}_t \left\{ \begin{array}{l} {}^U\mu_{i,t-1}^S \cdot (1 + \beta_{{}^U\mu_{i,t}^S}) \\ \bar{\beta}_{{}^U\mu_t^S} \end{array} \right. \quad (3)$$

$${}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^S = {}^U\mu_{i,t}^S \cdot {}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^S \quad (4)$$

$${}^{Part}_{U}\mu_{i,t}^S = \text{Mín}_t \left\{ \begin{array}{l} {}^{Part}_{U}\mu_{i,t-1}^S \cdot (1 + \beta_{{}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^S}) \\ \bar{\beta}_{{}^{Part}_{U,R}\mu_t^S} \end{array} \right. \quad (5)$$

$${}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^S = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^S \cdot {}^{Ocup}_{U,R}\mu_{i,t}^S \quad (6)$$

$${}^{Desocup}_{U,R}P_{i,t}^S = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^S - {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^S \quad (7)$$

$${}^{Csm,Ca}_UP^s_{i,t} = {}^{Ocup}_UP^s_{i,t} \cdot {}^{Csm,Ca}_U\mu^s_{i,t} \quad (8)$$

$${}^{seg}_RP^s_{i,t} = {}^{Contr}_RP^s_{i,t} + {}^{Se}_RP^s_{i,t} + {}^{Sp}_RP^s_{i,t} \quad (9)$$

$${}^{Contr,Se,Sp}_RP^s_{i,t} = {}^{Pea}_RP^s_{i,t} \cdot {}^{Contr,Se,Sp}_R\mu^s_{i,t} \quad (10)$$

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — Apin, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — Apid, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — Atcn, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — Atcd, Aposentadoria por TC Especial — Atce, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — Atcp e Aposentadoria por Invalidez — Ainv) estão subdivididas em cada uma das três Clientelas: Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua) e por sexo (Homem, Mulher). Como consistem em benefícios de caráter permanente, são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários (${}^{\alpha}Q_{i,t}^S$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações (1 – Taxa de mortalidade implícita da população x Fator de Ajuste) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios, a qual é calculada pela aplicação de uma Probabilidade de Entrada (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) multiplicada pela quantidade de segurados (${}_cF_{i,t}^S$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerem o benefício.⁸ A taxa de mortalidade implícita, fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S$) calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios observada.⁹ Por sua vez, a Probabilidade de Concessão de Benefício (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) é estimada por meio da equação (16):

$$\begin{aligned} {}^{\alpha}Q_{i,t}^S &= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}Co_{i,t}^S \\ &= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}\rho_{i,t}^S \cdot {}_cF_{i,t}^S \end{aligned} \quad (11)$$

⁸ Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2018.

⁹ Por construção, o fator assume o valor no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

$$\lambda_{i,t}^s = Mo_{i,t}^s / P_{i,t}^s \quad (12)$$

$$Mo_{i,t}^s = Mo_{i,1^{o} sem de t}^s + Mo_{i,2^{o} sem de t}^s = [(P_{i,t}^s - P_{i-1,t-1}^s)/2] + [(P_{i+1,t+1}^s - P_{i,t}^s)]/2 \quad (13)$$

$${}^{\alpha}_c \varepsilon_{i,t}^s = {}^{\alpha}_c ce_{i,t}^s / \lambda_{i,t}^s \quad (14)$$

$${}^{\alpha}_c ce_{i,t}^s = {}^{\alpha}_c Ce_{i,t}^s / [{}_c Q_{i,t-1}^s + ({}^{\alpha}_c Ce_{i,t}^s / 2)] \quad (15)$$

$${}^{\alpha}_c \rho_{i,t}^s = {}^{\alpha}_c co_{i,t}^s = {}^{\alpha}_c Co_{i,t}^s / [{}_c Q_{i,t-1}^s + ({}^{\alpha}_c Co_{i,t}^s / 2)] \quad (16)$$

$$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}; c \in \{R, Up, Ua\}$$

Auxílios

Os Auxílios são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo (${}^{\delta}_\beta \phi_{i,t}^s$) a Probabilidade de Pertencimento ou de geração de auxílios.¹⁰ Tal variável, no caso do Auxílio-Doença —Ad (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — Aa e do Auxílio-Reclusão — Ar (benefícios com temporalidade mais longa) a probabilidade de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, de acordo com o explicitado na equação (19):

$${}^{\delta}_c Q_{i,t}^s = {}^{\delta}_c P_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}_c \phi_{i,t}^s, \delta \in \{Ad, Aa, Ar\} \quad (17)$$

$${}^{Ad}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Ad}_c Ce_{i,t}^s = {}^{Ad}_c Co_{i,t}^s / [{}_c F_{i,t-1}^s + ({}^{Ad}_c Co_{i,t}^s / 2)] \quad (18)$$

$${}^{Aa,Ar}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Aa,Ar}_c Ce_{i,t}^s = {}^{Aa,Ar}_c Q_{i,t}^s / {}_c F_{i,t}^s \quad (19)$$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (20). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

¹⁰ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2018 vezes a probabilidade de geração desse benefício.

$$SalMat_c Q_{i,t}^M = \frac{\sum_{i=16}^{45} c F_{i,t}^M}{\sum_{i=16}^{45} P_{i,t}^M} \cdot (P_{0,t}^H + P_{0,t}^M) \quad (20)$$

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões são dadas pela equação (21), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (PeA), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (22) e do Tipo B (PeB), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei nº 13.135/2015, conforme a na equação (23). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma_{i,t}^S$).¹¹ Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 ($^{PeA}Co_{i,2015}^S = 0$), e as concessões do tipo B ($^{PeB}Co_{i,t}^S$) são calculadas dadas por meio das equações (24) e (25), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($v_{i \pm D_{i,t}}^S$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)¹². Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (26), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, ($\sigma_{i,t}^S$) é dado pela equação (27), para $j_i > 0$, e $\sigma_{i,t}^S = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado de acordo com a Lei 13.135/2015):¹³

$$^{Pe}Q_{i,t}^S = ^{PeA}Q_{i,t}^S + ^{PeB}Q_{i,t}^S \quad (21)$$

$$^{PeA}Q_{i,t}^S = ^{PeA}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot P_{c,t}^S) \quad (22)$$

¹¹ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei nº 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

¹² Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

¹³ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2018.

$${}^{PeB}_c Q_{i,t}^S = {}^{PeB}_c Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^P_c \varepsilon_{i,t}^S) + {}^{PeB}_c Co_{i,t}^S - \sigma_{i,t}^S, t \geq 2015 \quad (23)$$

$${}^{PeB}_c Co_{i,t}^H = v_{i-D_{i,t},t}^M \cdot \left({}^c F_{i-D_{i,t},t}^M + \sum {}^{\alpha}_c Q_{i-D_{i,t},t}^M \right) * \lambda_{i-D_{i,t},t}^M, \quad (24)$$

$${}^{PeB}_c Co_{i,t}^M = v_{i-D_{i,t},t}^H \cdot \left({}^c F_{i+D_{i,t},t}^H + \sum {}^{\alpha}_c Q_{i+D_{i,t},t}^H \right) * \lambda_{i+D_{i,t},t}^H, \quad (25)$$

$$D_{i,t} = Id_{i,t}^H - Id_{i,t}^M \quad (26)$$

$$\sigma_{i,t}^S = {}^{PeB}_c Co_{i-j_i,t-j_i}^S \cdot \prod_{k=i-j_i}^i (1 - \lambda_{k,t-(i-k)}^S \cdot {}^{Pe}_c \varepsilon_{k,t-(i-k)}^S) \quad (27)$$

$$j_i = \begin{cases} 3, & \text{se } i \leq 23 \\ 6, & \text{se } 27 \leq i \leq 32, \\ 10, & \text{se } 37 \leq i \leq 39, \\ 15, & \text{se } 45 \leq i \leq 55, \\ 20, & \text{se } 61 \leq i \leq 63, \\ 0, & \text{para qualquer outro } i \end{cases}$$

Benefícios Assistenciais

Os 4 (quatro) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (28).¹⁴ Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^L_c \varepsilon_{i,t}^S$) e a Probabilidade de Concessão de Benefício (${}^L_c \rho_{i,t}^S$) são estimados de acordo com as equações (29) a (31). Acrescenta-se que a Probabilidade de Concessão no RMV é nula (${}^{Rmv}_c \rho_{i,t}^S = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)¹⁵.

$${}^L_c Q_{i,t}^S = {}^L_c Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^L_c \varepsilon_{i,t}^S) + {}^L_c Co_{i,t}^S \quad (28)$$

$$= {}^L_c E_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^L_c \varepsilon_{i,t}^S) + {}^L_c \rho_{i,t}^S \cdot P_{i,t}^S$$

$${}^L_c \varepsilon_{i,t}^S = {}^L_c Co_{i,t}^S / \lambda_{i,t}^S \quad (29)$$

¹⁴ Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2018.

¹⁵ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

$${}^Lc_{i,t}^s = {}^Lce_{i,t}^s / [{}^LQ_{i,t-1}^s + ({}^Lce_{i,t}^s / 2)] \quad (30)$$

$${}^L\rho_{i,t}^s = {}^Lco_{i,t}^s = {}^LCo_{i,t}^s / [P_{i,t-1}^s + ({}^LCo_{i,t}^s / 2)] \quad (31)$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).¹⁶ Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras. Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).¹⁷ Por fim, a contabilização por corte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

¹⁶ Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

¹⁷ Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

4.4 Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos médios,¹⁸ e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.¹⁹ No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento da produtividade do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (32), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t}$) e a quantidade de ocupados ($^{Ocup}_{U,R}P^s_{i,t}$) para cada clientela, de acordo com a equação (33). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($^{Csm}_U W^s_{i,t}$) e acima do SM ($^{Ua}_U W^s_{i,t}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (34) e (35). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (36)²⁰ enquanto que os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento da produtividade do trabalho (η_t), de acordo com a equação (37):

$$^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t} = ^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t-1} \cdot (1 + \eta_t) \quad (32)$$

$$^{Ocup}_{U,R}W^s_{i,t} = ^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t} \cdot ^{Ocup}_{U,R}P^s_{i,t} \quad (33)$$

$$^{Csm}_U W^s_{i,t} = \omega_{min_t} \cdot ^{Csm}_U P^s_{i,t} \quad (34)$$

$$^{Ua}_U W^s_{i,t} = ^{Ua}_U \omega^s_{i,t} \cdot ^{Ua}_U P^s_{i,t} \quad (35)$$

$$\omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}} \cdot (1 + \beta_{\omega_{min_t}}) \quad (36)$$

¹⁸ Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

¹⁹ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

²⁰ A fim de promover a redução da pobreza e diminuição da desigualdade na distribuição de renda, o governo propôs, em 2007, as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM corresponde a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de dois anos anteriores ao ano de referência). Assim, o poder de compra do SM é preservado (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal) e o crescimento real anual de seu valor é igual ao crescimento defasado do PIB.

$${}_{Ua}\omega_{i,t}^S = {}_{Ua}\omega_{i,t-1}^S \cdot (1 + \eta_t) \quad (37)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores de benefício (${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} \varphi_t$) são dados pela equação (38), onde o parâmetro (${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} \beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham atualmente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.²¹

$${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} \varphi_t = {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} \varphi_{t-1} \cdot (1 + {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} \beta_t)$$

$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}$
 $\delta \in \{A_d, A_a, A_r\}$
 $P \in \{PeA, PeB\}$
 $L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

(38)

²¹ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

4.5 Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (39) utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos²² ($^{Csm}_{urb}W_{i,t}^s + ^{Ca}_{urb}W_{i,t}^s$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (40) e (41), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (42) e (43):

$$Rec_t = (^{Csm}_u W_{i,t}^s + ^{Ca}_u W_{i,t}^s) \cdot \pi_t \quad (39)$$

$$(\sum_{i,s} ^{ocup}_{Tot} W_{i,t}^s) / Y_t = (\sum_{i,s} ^{ocup}_{Tot} W_{i,t-1}^s) / Y_{t-1} = \psi \quad (40)$$

$$^{ocup}_{Tot} W_{i,t}^s = (^{ocup}_u W_{i,t}^s + ^{ocup}_R W_{i,t}^s) \quad (41)$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{^{ocup}W_t} \quad (42)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \beta_{Y_t}) \quad (43)$$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano multiplicado pelo valor pago anualmente em cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} \varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up} n_t$),²³ como explicitado na equação (44). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa

²² A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

²³ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito a abono anual (13ª parcela).

é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2017, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2017 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}V_t = [({}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}Q_t + {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}Q_{t-1})/2] \cdot {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_t \cdot {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t \quad (44)$$

$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}$

$\delta \in \{A_d, A_a, A_r\}$

$P \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.²⁴ Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (45). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,P}_{Ua}V^S_{i,t}$) é dado pela despesa do ano anterior (decrecida pela taxa de mortalidade ($\lambda^S_{i,t} \cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\varepsilon^S_{i,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_t$)) somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}^{\alpha,P}_{Ua}Co^S_{i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões (${}^{\alpha,P}_{Ua}v^S_{i,t}$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano (${}^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2$).²⁵ Já para os benefícios temporários (auxílios) é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (46), em que os totais de despesa com benefícios (${}^{\delta}_{Ua}V^S_{i,t}$) é dada pela quantidade de benefícios (${}^{\delta}_{Ua}Q^S_{i,t}$) multiplicada pelo valor médio de concessão (${}^{\delta}_{Ua}v^S_{i,t}$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários (${}^{\delta}_{Ua}n$). É importante

²⁴ No caso de 2017, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 937,00) e o teto do RGPS (R\$ 5.531,31).

²⁵ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 (${}^{\alpha,\delta}_{Ua}n_{co}/2$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).

a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios ($\alpha_{Ua}^{P,\delta} v_{i,t}^s$), o qual é estimado pela equação (47), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição ($\alpha_{Ua}^{P,\delta} \theta_{i,t}^s$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte (${}^F\omega_{i,t}^s$). No caso da taxa de reposição ($\alpha_{Ua}^{P,\delta} \theta_{i,t}^s$), essa é estimada de acordo com a equação (48), ou seja, pela razão entre o valor médio de benefício ($\alpha_{Ua}^{P,\delta} \varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados (${}^F\omega_{i,t}^s$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), às quais estão sujeitas à aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (49), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm_{i,t}^{tc}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados (${}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$$\alpha_{Ua}^{P} V_{i,t}^s = \{ [\alpha_{Ua}^{P} V_{i-1,t-1}^s + \alpha_{Ua}^{P} Co_{i-1,t-1}^s \cdot \alpha_{Ua}^{P} \theta_{i-1,t-1}^s \cdot {}^{Ocup}_{Ua} \omega_{i-1,t-1}^s \cdot (\alpha_{Ua}^{P} n_{co}/2)] \quad (45)$$

$$\cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot \alpha_{Ua}^{P} \varepsilon_{i,t}^s) \cdot (1 + \alpha_{Ua}^{P} \beta_t) \} + [\alpha_{Ua}^{P} Co_{i,t}^s \cdot \alpha_{Ua}^{P} v_{i,t}^s \cdot (\alpha_{Ua}^{P} n_{co}/2)] \quad)$$

$$\alpha_{Ua}^{\delta} V_{i,t}^s = \alpha_{Ua}^{\delta} Q_{i,t}^s \cdot \alpha_{Ua}^{\delta} v_{i,t}^s \cdot \alpha_{Ua}^{\delta} n \quad (46)$$

$$\alpha_{Ua}^{P,\delta} v_{i,t}^s = \alpha_{Ua}^{P,\delta} \theta_{i,t}^s \cdot {}^F\omega_{i,t}^s \quad (47)$$

$$\alpha_{Ua}^{P,\delta} \theta_{i,t}^s = \alpha_{Ua}^{P,\delta} \varphi_{i,t} / {}^F\omega_{i,t}^s \quad (48)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua} v_{i,t}^s = {}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua} \theta_{i,t}^s \cdot {}^F\omega_{i,t}^s = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \cdot {}^{hist}_{Ua} \omega_{i,t} \quad (49)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua} \theta_{i,t}^s = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \quad (50)$$

Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.6 Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

<i>Parâmetros</i>	<i>Dados Primários/ Fonte de Informação</i>
$P_{i,t}^s$	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060. ²⁶
$t = 2011, \dots, 2014$ $U\mu_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana)
$t = 2011, \dots, 2014$ $Part_{U,R}\mu_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população;
$t = 2011, \dots, 2014$ $Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA;
$t = 2011, \dots, 2014$ $Csm, Ca_{U}\mu_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;
$t = 2011, \dots, 2014$ $C, Se, Sp_{R}\mu_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$t = 2011, \dots, 2014$ $Ocup_{U,R}\omega_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
$t = 2010, \dots, 2014$ $\omega_{min,t}$	SM válido em cada ano;
$t = 2011, \dots, 2014$ $Ua\omega_{i,t}^s$	Pnad/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo

²⁶ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($Mo_{i,1^o \text{ sem ano } t}^s = (P_{i,30.06,t}^s - P_{i,30.06,t-1}^s)/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $Mo_{i,t}^s = Mo_{i,1^o \text{ sem.ano } t}^s + Mo_{i,2^o \text{ sem.ano } t}^s$.

$\alpha, \delta, Pe, L_c Q_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\alpha, \delta, Pe, L_c Ce_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>cessações</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha, \delta, Pe, L_c Co_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha, \delta, P, L_c \varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\alpha, \delta, P, L_{R, Up} n_{2015}$	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pelo total de benefícios em 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se efetivamente o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13ª parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não limitado à 13ª parcela).
Rec_t $t = 2010, \dots, 2016$	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$U\mu_{i,2015}^s = U\mu_{i,2014}^s$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da Pnad/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{U\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Part_{U,R}\mu_{i,2015}^s = Part_{U,R}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de participação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{Part_{U,R}\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um
$Ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^s = Ocup_{U,R}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^s = Ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$Csm,Ca_{U}\mu_{i,2015}^s = Csm,Ca_{U}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Csm,Ca_{U}\mu_{i,t}^s = Csm,Ca_{U}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2015}^s = Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2014}^s$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,t}^s = Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$Up,UaF_{i,t}^s = Ocup_{Up,Ua}P_{i,t}^s$ $t > 2015$	Utiliza-se como conjunto de segurados (base de incidência de probabilidades de concessão de benefícios) a população ocupada urbana por faixa de valor;

$v_{i \pm D_{i,t}, 2015}^s$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$v_{i \pm D_{i,t}, t}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a produtividade média do trabalho vá crescer a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{\min t}} = \beta_{Y_{t-2}},$ $t = 2017, \dots, 2019$	Manutenção da regra atual de valorização real do SM até 2019 (Lei nº 13.152/2015);
$\beta_{\omega_{\min t}} = \beta_{Y_{t-2}},$ $t > 2017$	Hipótese de continuidade da regra atual de valorização real do SM;
$\beta_{\alpha, \delta, P, L_{R, Up} \mu_t} = \beta_{\omega_{\min t}},$ $t > 2017$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
$\alpha_{\delta, P, L_{R, Up}} n_t = \alpha_{\delta, P, L_{R, Up}} n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
$\beta_{Y_t},$ $t = 2017, \dots, 2020$	Taxa de crescimento real do PIB até 2020 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPF/MF) de 13/03/2017:
$\alpha_{Ua}^P \beta_t = 0$ $t > 2017$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal);

Anexo – Lista de Siglas e Abreviaturas do Modelo de Projeção

<i>Notação</i>	<i>Descrição</i>
α	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
δ	Auxílios
η	Taxa de Crescimento da Produtividade do Trabalho
π	Alíquota Efetiva Média
ν	Probabilidade de Geração de Pensão
ϕ	Probabilidade de Pertencimento (ou de geração de benefícios)
θ	Segurados
ρ	Probabilidade de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
ψ	Participação dos salários na renda total da economia
θ	Taxa de Reposição
ω	Rendimento médio
ω_{min}	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio-Doença
$Ainv$	Aposentadoria por Invalidez
$Apid$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$Apin$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$Atcd$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$Atce$	Aposentadoria por TC Especial
$Atcn$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
$Atcp$	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
Ce	Cessaç�o de benefícios
ce	Taxa Bruta de Cessa�o
Co	Concess�es de benefícios
co	Taxa de concess�o de benef�cio
$Contr$	Popula��o Contribuinte

<i>Cresc</i>	Crescimento Anual de Taxa
<i>Csm</i>	Contribuintes que recebem 1 SM
<i>Fa</i>	Fator de Ajuste da Mortalidade
<i>Fe</i>	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
<i>H</i>	Homens
<i>i</i>	Idade
<i>Loas</i>	Lei Orgânica da Assistência Social
<i>LoasDef</i>	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
<i>LoasIdo</i>	BPC/Loas do Idoso
<i>M</i>	Mulheres
<i>Mo</i>	Mortalidade
<i>n</i>	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
<i>Ocup</i>	População Ocupada
<i>P</i>	População
<i>Pa</i>	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
<i>Part</i>	Participação no mercado de trabalho
<i>Pb</i>	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
<i>PensTot</i>	Pensões por Morte Totais (Tipo A + Tipo B)
<i>PEA</i>	População Economicamente Ativa
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>Piso</i>	Piso Previdenciário
<i>Pr</i>	Preço
<i>Q</i>	Quantidade de benefícios
<i>R</i>	Clientela Rural
<i>Rec</i>	Receitas previdenciárias
<i>RmvIda</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
<i>RmvInv</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
<i>s</i>	Sexo
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade
<i>Se</i>	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
<i>SM</i>	Salário Mínimo
<i>Sp</i>	Potenciais Segurados Especiais Rurais
<i>t</i>	Tempo (ano)
<i>TC</i>	Tempo de contribuição
<i>U</i>	Clientela Urbana
<i>Ua</i>	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
<i>Up</i>	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
<i>Val</i>	Valor
<i>ValEs</i>	Estoque de Valor
<i>W</i>	Massa Salarial

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Como esforço contínuo de aprimoramento metodológico, promoveu-se a unificação entre o modelo de longo prazo descrito na seção anterior, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado anteriormente na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Esse último consistia em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do PLOA por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalhava com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais cresciam via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorporava as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre os diversos regimes próprios.

A unificação entre os arcabouços metodológicos deu-se por meio da agregação entre as projeções fiscais do RGPS obtidas pelo modelo descrito na seção anterior e as projeções de receitas e despesas não-recorrentes do RGPS. No lado da Receita, o modelo projeta a evolução da arrecadação líquida do RGPS (sem recuperação de créditos). A seguir, é projetada a evolução das receitas não-recorrentes: receitas de recuperação de crédito e transferências do Tesouro Nacional que compensam a política de desoneração da folha de pagamentos.²⁷ A partir da soma entre tais componentes, chega-se a arrecadação previdenciária líquida total, conceito mais adequado para a Receita Previdenciária. No lado da Despesa, o modelo da seção anterior projeta a despesa total com benefícios do RGPS. A partir dessas projeções, são adicionadas as despesas não-recorrentes, tais

²⁷ Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. A Lei nº 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento. Acrescenta-se que existem outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei nº 12.546/2011 para outros grupos de empregadores, as quais também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

como sentenças judiciais, compensações previdenciárias e retiradas uma parcela de benefícios comumente devolvidos. Assim, chega-se a um conceito de despesa total de benefícios, conceito mais adequado para a Despesa Previdenciária.

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados na Tabela 6.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 6.2. As hipóteses para a projeção estão detalhadas na seção 4.6. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).²⁸ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.²⁹

A Tabela 6.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2021), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).³⁰

De acordo com a Tabela 6.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2019 é de R\$ 420.759 milhões, o que corresponde a 5,57% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma

²⁸ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão. Assim, como apresentado na seção 4.6, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho ao longo do horizonte temporal da projeção.

²⁹ Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

³⁰ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Assim, considera-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual do ano anterior, enquanto o salário mínimo também possui ganhos reais equivalentes ao crescimento real do PIB defasado (ver seção 4.6).

arrecadação de R\$ 3.993.321 milhões, ou seja, 5,35% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 635.432 milhões (8,42% do PIB) em 2019. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um crescimento contínuo da despesa nas próximas décadas, atingindo, em 2060, R\$ 12.510.246 milhões (16,75% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 214.674 milhões em 2019 (2,81% do PIB), a qual deve atingir R\$ 8.516.925 milhões (11,40% do PIB) em 2060.

Tabela 6.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2019/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2019	7,13%	7,26%	4,13%	4,25%	3,03%	4,79%	3,76%
2020	7,19%	7,36%	4,91%	4,00%	2,38%	7,34%	4,25%
2021	6,87%	7,03%	4,90%	4,00%	2,34%	7,15%	4,00%
2022	6,76%	6,90%	4,60%	4,00%	3,37%	6,47%	4,00%
2023	6,70%	6,83%	4,55%	4,00%	2,72%	6,44%	4,00%
2024	6,69%	6,85%	4,93%	4,00%	2,74%	7,50%	4,00%
2025	6,57%	6,73%	4,62%	4,00%	2,63%	6,83%	4,00%
2026	6,50%	6,67%	4,58%	4,00%	2,56%	6,85%	4,00%
2027	6,42%	6,59%	4,49%	4,00%	2,49%	6,73%	4,00%
2028	6,34%	6,51%	4,41%	4,00%	2,42%	6,67%	4,00%
2029	6,27%	6,43%	4,33%	4,00%	2,34%	6,59%	4,00%
2030	6,19%	6,36%	4,24%	4,00%	2,27%	6,51%	4,00%
2031	6,11%	6,28%	4,16%	4,00%	2,20%	6,43%	4,00%
2032	6,03%	6,21%	4,06%	4,00%	2,13%	6,36%	4,00%
2033	5,94%	6,14%	4,02%	4,00%	2,06%	6,28%	4,00%
2034	5,86%	6,06%	3,99%	4,00%	1,98%	6,21%	4,00%
2035	5,78%	5,99%	3,87%	4,00%	1,91%	6,14%	4,00%
2036	5,70%	5,90%	3,80%	4,00%	1,83%	6,06%	4,00%
2037	5,63%	5,83%	3,72%	4,00%	1,76%	5,99%	4,00%
2038	5,55%	5,75%	3,65%	4,00%	1,69%	5,90%	4,00%
2039	5,47%	5,68%	3,56%	4,00%	1,62%	5,83%	4,00%
2040	5,40%	5,61%	3,48%	4,00%	1,55%	5,75%	4,00%
2041	5,32%	5,54%	3,40%	4,00%	1,48%	5,68%	4,00%
2042	5,26%	5,48%	3,31%	4,00%	1,42%	5,61%	4,00%
2043	5,20%	5,42%	3,22%	4,00%	1,36%	5,54%	4,00%
2044	5,14%	5,35%	3,13%	4,00%	1,30%	5,48%	4,00%
2045	5,09%	5,30%	3,03%	4,00%	1,25%	5,42%	4,00%
2046	5,04%	5,25%	2,92%	4,00%	1,20%	5,35%	4,00%
2047	4,99%	5,19%	2,82%	4,00%	1,15%	5,30%	4,00%
2048	4,95%	5,15%	2,73%	4,00%	1,10%	5,25%	4,00%
2049	4,92%	5,11%	2,63%	4,00%	1,07%	5,19%	4,00%
2050	4,89%	5,07%	2,53%	4,00%	1,03%	5,15%	4,00%
2051	4,86%	5,03%	2,44%	4,00%	1,00%	5,11%	4,00%
2052	4,84%	4,99%	2,35%	4,00%	0,95%	5,07%	4,00%
2053	4,81%	4,96%	2,26%	4,00%	0,92%	5,03%	4,00%
2054	4,79%	4,92%	2,17%	4,00%	0,89%	4,99%	4,00%
2055	4,77%	4,89%	2,09%	4,00%	0,86%	4,96%	4,00%
2056	4,74%	4,87%	2,01%	4,00%	0,84%	4,92%	4,00%
2057	4,72%	4,84%	1,92%	4,00%	0,81%	4,89%	4,00%
2058	4,70%	4,82%	1,83%	4,00%	0,79%	4,87%	4,00%
2059	4,67%	4,80%	1,76%	4,00%	0,77%	4,84%	4,00%
2060	4,65%	4,77%	1,70%	4,00%	0,74%	4,82%	4,00%

Fonte: SPREV/MF.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 12/03/2018 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação — INPC acumulado).

Tabela 6.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB): 2019/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2019	420.759	5,57%	635.432	8,42%	214.674	2,84%	7.549.332
2020	456.259	5,64%	695.124	8,60%	238.865	2,95%	8.085.949
2021	493.285	5,70%	758.534	8,76%	265.249	3,06%	8.659.293
2022	530.709	5,70%	825.310	8,87%	294.601	3,16%	9.308.609
2023	571.763	5,75%	897.536	9,03%	325.772	3,28%	9.944.222
2024	615.928	5,80%	979.671	9,22%	363.743	3,42%	10.625.687
2025	655.557	5,78%	1.066.084	9,40%	410.526	3,62%	11.340.774
2026	697.291	5,76%	1.159.680	9,59%	462.389	3,82%	12.096.637
2027	741.163	5,75%	1.260.338	9,77%	519.176	4,03%	12.893.501
2028	787.274	5,73%	1.368.789	9,97%	581.515	4,23%	13.733.161
2029	835.713	5,72%	1.485.406	10,16%	649.693	4,44%	14.616.588
2030	886.534	5,70%	1.610.565	10,36%	724.031	4,66%	15.546.032
2031	939.784	5,69%	1.744.922	10,56%	805.138	4,87%	16.522.958
2032	995.523	5,67%	1.888.614	10,76%	893.091	5,09%	17.549.424
2033	1.053.796	5,66%	2.043.386	10,97%	989.589	5,31%	18.626.276
2034	1.114.692	5,64%	2.210.004	11,19%	1.095.312	5,54%	19.754.768
2035	1.178.261	5,63%	2.387.634	11,40%	1.209.373	5,78%	20.937.381
2036	1.244.600	5,61%	2.577.616	11,62%	1.333.017	6,01%	22.173.656
2037	1.313.809	5,60%	2.780.766	11,85%	1.466.957	6,25%	23.465.428
2038	1.385.916	5,58%	2.997.615	12,08%	1.611.699	6,49%	24.815.039
2039	1.460.916	5,57%	3.228.822	12,31%	1.767.906	6,74%	26.224.228
2040	1.538.969	5,56%	3.475.054	12,55%	1.936.086	6,99%	27.694.279
2041	1.620.066	5,54%	3.736.964	12,79%	2.116.898	7,24%	29.228.485
2042	1.704.455	5,53%	4.015.153	13,02%	2.310.698	7,50%	30.829.493
2043	1.792.232	5,51%	4.310.353	13,26%	2.518.121	7,75%	32.499.601
2044	1.883.501	5,50%	4.623.046	13,50%	2.739.545	8,00%	34.239.685
2045	1.978.501	5,49%	4.953.661	13,74%	2.975.160	8,25%	36.054.339
2046	2.077.457	5,47%	5.302.613	13,97%	3.225.156	8,50%	37.946.247
2047	2.180.364	5,46%	5.670.624	14,21%	3.490.260	8,74%	39.916.858
2048	2.287.588	5,45%	6.058.383	14,43%	3.770.796	8,98%	41.971.177
2049	2.399.283	5,44%	6.466.432	14,66%	4.067.149	9,22%	44.115.571
2050	2.515.796	5,43%	6.895.507	14,88%	4.379.711	9,45%	46.351.623
2051	2.637.363	5,42%	7.346.520	15,09%	4.709.157	9,67%	48.685.254
2052	2.764.190	5,41%	7.820.039	15,30%	5.055.849	9,89%	51.114.670
2053	2.896.399	5,40%	8.316.976	15,50%	5.420.577	10,10%	53.649.293
2054	3.034.365	5,39%	8.837.724	15,70%	5.803.358	10,31%	56.290.565
2055	3.178.167	5,38%	9.383.416	15,89%	6.205.249	10,51%	59.043.540
2056	3.328.067	5,38%	9.954.599	16,08%	6.626.531	10,70%	61.916.984
2057	3.484.296	5,37%	10.551.885	16,25%	7.067.589	10,89%	64.916.167
2058	3.647.100	5,36%	11.175.392	16,42%	7.528.291	11,06%	68.044.636
2059	3.816.639	5,35%	11.827.422	16,59%	8.010.783	11,23%	71.307.527
2060	3.993.321	5,35%	12.510.246	16,75%	8.516.925	11,40%	74.707.652

Fonte: SPREV/MF.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 12/03/2018 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação — INPC acumulado).

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de
Previdência Social - RPPS da União

(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria de Previdência - SPREV
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. GRUPO DE TRABALHO RESULTADO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DA UNIÃO	5
3. LEGISLAÇÃO	6
4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS.....	7
6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	7
6.1. Tábuas Biométricas	8
6.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos	8
6.3. Rotatividade	8
6.4. Composição Familiar	9
6.5. Taxa de Juros Real	9
6.6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	9
6.7. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano	9
6.8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)	10
6.9. Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário).....	10
6.10. Comportamento de entrada em aposentadoria.....	10
6.11. Compensação previdenciária.....	11
7. BASE CADASTRAL.....	11
Poder Executivo.....	12
Poder Legislativo	12
Poder Judiciário	13
Ministério Público	13
8. PLANO DE CUSTEIO	14
9. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	14
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
A N E X O S	18
ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,75% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2017).....	19
ANEXO II-A E ANEXO II-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES.....	21

ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO	26
ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO	26
ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO	28
ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	29
1. INTRODUÇÃO	29
2. TAXA DE JUROS.....	32
3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS	35
4. IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO	36
5. ESTIMATIVA DA DATA PROVÁVEL DE APOSENTADORIA.....	38
6. DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”).....	40
7. VALOR DA APOSENTADORIA E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO	42
8. VARIAÇÕES NO RESULTADO ATUARIAL SE ADOTADO O MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC.....	44
ANEXO VII - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	46

1. INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2017, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. A Lei nº 9.717/1998 dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 13.341/2016 e do Decreto nº 9.003/2017. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MPS nº 403/2008.

5. Anualmente a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicita à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência a elaboração da avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos civis da União, a fim de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).¹

6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

¹ Para o PLDO 2019 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício nº 18903/2018-MP, de 12 de março de 2018.

7. Em razão da inexistência de unidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, a avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizada pela Secretaria de Previdência² há quase vinte anos.

2. GRUPO DE TRABALHO RESULTADO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DA UNIÃO

8. Com o objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União, foi constituído Grupo de Trabalho pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 13 de abril de 2017, que desenvolveu seus trabalhos entre 05 de maio e 08 de dezembro de 2017.³

9. O Grupo contemplou como grandes linhas de atuação os seguintes eixos temáticos:

- a) Avaliação da aderência das hipóteses e premissas utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União e na elaboração das projeções financeiras e atuariais que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).
- b) Harmonização de conceitos e procedimentos relativos ao registro das receitas, despesas e resultados do RPPS da União nos demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).
- c) Desenvolvimento de modelos estatísticos destinados a subsidiar simulações e estudos sobre eventos que possam resultar em impactos nas projeções financeiras e atuariais do RPPS da União.

10. Paralelamente à atuação do Grupo de Trabalho, foi desenvolvida e aperfeiçoada nova ferramenta de cálculo para a avaliação atuarial do RPPS da União, que permitiu realizar estudos e simulações, tendo sido utilizada para validar a revisão das premissas discutidas pelo Grupo e para a elaboração da presente Avaliação Atuarial de 2018.

11. Muitas das deliberações do Grupo de Trabalho foram implementadas nesta avaliação atuarial, sendo que outras dependem de estudos e adequação de procedimentos a serem realizados nas próximas avaliações atuariais. Finalmente, existem recomendações cuja avaliação e decisão deverá ocorrer em nível superior de Governo, citando-se como exemplo a implantação da unidade gestora única do RPPS.

² E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.

³ As Portarias de instituição e os relatórios produzidos pelo Grupo de Trabalho estão disponíveis no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

12. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados alguns testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada para esta avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017.

13. Na mesma linha, atendendo a uma das recomendações do grupo de trabalho, foi simulada uma nova avaliação atuarial usando o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo.

14. Os resultados das variações em função da aplicação das hipóteses e premissas definidas pelo Grupo de Trabalho e do método PUC estão apresentados ao final deste Relatório, no Anexo VI, que trata das análises de sensibilidade.

3. LEGISLAÇÃO

15. Os três elementos que alicerçam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria MPS nº 403/2008.

16. A base normativa do RPPS da União assenta-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e Lei nº 12.618/2012).

4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

17. O plano de benefícios previdenciários utilizado nesta avaliação atuarial do RPPS da União considera as aposentadorias e pensões previstas no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição.

18. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.

19. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, sendo considerado que:

- a) Os servidores sujeitos às regras de transição se aposentarão com o valor integral de sua remuneração, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade.
- b) Os servidores enquadrados nas regras permanentes, admitidos até a data anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar, terão suas aposentadorias

calculadas pela média de 80% das maiores remunerações e o reajustamento do benefício mediante índice de inflação.

- c) Os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores do Poder Executivo e Legislativo, e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) receberão aposentadorias calculadas pela média de 80% de suas melhores remunerações, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, com reajustamento pelo índice de inflação.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

20. Embora atualmente o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), esta avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 4º da Portaria MPS nº 403/2008.

21. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

22. A escolha das premissas e hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho referido na seção 2 deste Relatório, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

23. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, desta forma avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União.

24. Essas análises, realizadas conjuntamente por técnicos de diversas secretarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas na avaliação atuarial de 2018.

25. Assim, considerando as disposições do art. 5º da Portaria MPS nº 403/2008, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

6.1. Tábuas Biométricas

26. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.
- b) Sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.
- c) Sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2015 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.
- d) Probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

6.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

27. Em atendimento ao previsto no art. 17, § 7º, da Portaria MPS nº 403/2008, considerou-se o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores ativos para a avaliação atuarial de 2018, em substituição à premissa utilizada nas avaliações anteriores, até 2016.⁴

6.3. Rotatividade

28. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Essa premissa, no caso de RPPS, estima a expectativa de demissão ou pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de se desvincular do cargo por motivo de morte ou concessão de benefício permanente. O efeito

⁴ As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017 deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores. Em relação à sustentabilidade no longo prazo destaca-se que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no Serviço Público Federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribui para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazos, quando começarem a ser pagos esses benefícios. Dessa forma, os valores presentes do fluxo de receitas e obrigações previdenciárias das gerações futuras não se mostram tão representativos, se considerados no resultado atuarial das atuais avaliações. Por exemplo, no ano de 2016 (último ano em que foi utilizada a premissa de novos entrantes que comporão as gerações futuras de servidores), o déficit atuarial da geração atual correspondeu a R\$ 1,259 trilhões, enquanto o superavit atuarial das gerações futuras foi de R\$ 15,58 bilhões (conforme estudo atuarial das gerações futuras também elaborado pelo método ortodoxo), resultando num déficit total (geração atual e futura) de R\$ 1,244 trilhões.

isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que na estruturação dessa hipótese tem-se que considerar conjuntamente os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

6.4. Composição Familiar

29. Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

6.5. Taxa de Juros Real

30. Foi usada a taxa real de juros de 5,75% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições). O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos constam do Anexo VI, que trata das análises de sensibilidade.

6.6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

31. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 8º da Portaria MPS nº 403/2008) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

32. Esse percentual deverá ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

33. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade dessa informação no momento da avaliação.

6.7. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

34. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade dessa informação no momento da avaliação.

6.8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

35. Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) que expressam valores correntes a cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

6.9. Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

36. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não possui dados que permitam determinar a data real de vinculação do servidor a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União.

37. Até a avaliação atuarial de 2017 considerava-se que o servidor teria contribuído para outro regime previdenciário durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, consoante parâmetro prudencial previsto no art. 13, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008.

38. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho referido na seção 2 apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Dessa forma, para efeito de processamento da avaliação atuarial de 2018 adotou-se a premissa de vinculação a algum regime previdenciário a partir dos 25 anos, exceto quando o ingresso na União seja inferior a essa idade, hipótese em que se utiliza a data de efetivo ingresso constante da base cadastral.

6.10. Comportamento de entrada em aposentadoria

39. Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (identificados como “riscos expirados” ou “iminentes”), considerou-se que estes aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias e está fundamentada em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho referido na seção 2.

40. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos esses segurados iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese conservadora que não se verifica na prática e gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

6.11. Compensação previdenciária

41. Na avaliação atuarial não foi considerado o ingresso ou pagamento de valores a título de compensação financeira entre o RPPS da União e outros RPPS ou o RGPS, disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, em decorrência da inexistência de unidade gestora única, na forma prevista no § 20 do art. 40 da Constituição Federal, no art. 9º da Lei nº 10.887/2004 e no art. 10 da Portaria MPS nº 402/2008.

42. Esse fato impossibilita a implantação dos procedimentos operacionais necessários para viabilizar a compensação, dentre eles a formalização de acordo de cooperação técnica com essa finalidade, desatendendo aos requisitos previstos no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008.

7. BASE CADASTRAL

43. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

44. Em consonância com o art. 14 da Portaria MPS nº 403/2008, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas usados no cálculo atuarial estavam posicionados no mês de julho de 2017 e a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2017, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados apresentados válidos para o exercício de 2018.

45. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

46. Referidas bases recebidas foram submetidas à primeira validação para serem carregadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS) e, posteriormente, extraídas pela Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias - CGEIP na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas

de cálculo, desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

47. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a quatro grupos, que totalizaram 1.428.814 segurados, representados por 691.342 servidores ativos (48,4%), 436.535 aposentados (30,6%) e 300.937 pensionistas (21,0%).

Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP), além da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Banco Central do Brasil - BACEN.

Poder Executivo			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	309.386	245.006	554.392
Remuneração média (R\$)	9.719,91	8.675,32	9.258,27
Idade média (anos)	47,7	46,5	47,2
Aposentados			
Quantidade	192.954	209.386	402.340
Provento médio (R\$)	9.164,76	7.844,35	8.477,59
Idade média (anos)	73,0	70,4	71,6
Pensionistas			
Quantidade	26.655	258.583	285.238
Provento médio (R\$)	5.147,84	5.199,82	5.194,96
Idade média (anos)	55,5	69,5	68,2

Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	5.166	2.656	7.822
Remuneração média (R\$)	18.132,64	19.524,35	18.605,20
Idade média (anos)	46,3	45,9	46,2
Aposentados			
Quantidade	4.704	4.101	8.805
Provento médio (R\$)	26.339,37	27.378,77	26.823,48
Idade média (anos)	69,5	67,0	68,3
Pensionistas			
Quantidade	745	4.672	5.417
Provento médio (R\$)	19.442,91	21.441,51	21.166,64
Idade média (anos)	49,4	64,5	62,4

Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, Tribunal Regional Federal - TRF, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho - TRT, Tribunais Regionais Eleitorais - TRE, Conselho de Justiça Federal - CJF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Poder Judiciário			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	54.737	54.721	109.458
Remuneração média (R\$)	10.008,89	9.928,62	9.968,76
Idade média (anos)	44,9	44,3	44,6
Aposentados			
Quantidade	8.408	13.919	22.327
Provento médio (R\$)	18.216,05	17.974,40	18.065,40
Idade média (anos)	69,9	66,0	67,4
Pensionistas			
Quantidade	1.238	8.408	9.646
Provento médio (R\$)	10.956,78	8.440,75	8.763,66
Idade média (anos)	49,6	69,9	67,3

Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Militar - MPM, Ministério Público do Trabalho - MPT.

Ministério Público			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	11.279	8.391	19.670
Remuneração média (R\$)	11.754,03	11.911,79	11.821,33
Idade média (anos)	41,8	40,7	41,3
Aposentados			
Quantidade	1.257	1.806	3.063
Provento médio (R\$)	17.502,96	12.675,02	14.656,32
Idade média (anos)	68,9	64,9	66,5
Pensionistas			
Quantidade	353	283	636
Provento médio (R\$)	2.147,23	9.395,64	5.372,55
Idade média (anos)	64,1	69,2	66,4

48. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação

atuarial e identificar as correções ou imputações e estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

49. As informações constantes do Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais - BEP e do Painel Estatístico de Pessoal - PEP do Ministério do Planejamento também serviram de referência para ajustes nas bases de dados.

50. Nos últimos anos foram desenvolvidas ações voltadas à melhoria da qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial, tendo-se obtido resultados satisfatórios, especialmente em relação aos servidores do Poder Executivo. Nos demais Poderes a base recebida ainda apresenta maior número de deficiências, sendo por vezes necessário recorrer a extrapolações estatísticas para se obter informações mais consistentes.

51. Com o objetivo de reduzir as dificuldades existentes no processo de obtenção das bases de dados dos demais Poderes (que hoje se dá de forma centralizada, tornando necessário que se consolide 102 bases de dados de órgãos distintos para a avaliação atuarial), será incluído no PLDO, conforme recomendação do Grupo de Trabalho referido na seção 2, dispositivo estabelecendo que a responsabilidade pelo seu fornecimento seja do órgão central de orçamento ou pessoal de cada Poder, o que facilitará a interlocução para correção das deficiências atuais e melhoria da qualidade das bases.

8. PLANO DE CUSTEIO

52. Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%), considerando-se ainda que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS.⁵

53. O aumento da alíquota de contribuição previsto na Medida Provisória nº 805/2017 não foi considerado, pelo fato de ainda não estar exigível na data de realização da avaliação atuarial, e pela concessão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5.809.

9. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

54. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.517.970.770.944,69 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 318.844.004.447,38, resultando em um deficit atuarial de R\$ 1.199.126.766.497,31.

⁵ Estimado em R\$ 5.669,60 na data de realização da avaliação atuarial.

55. Nos anexos encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, e as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, contemplando o período de 2018 a 2092.

56. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MPS nº 403/2008.

57. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

58. A seguir encontra-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, no período de 2016 a 2018:

Balanço Atuarial Sintético - Comparativo 2016 a 2018
União - Consolidado - Todos os Poderes

CONTAS DO ATIVO	AVALIAÇÃO 2016	AVALIAÇÃO 2017	AVALIAÇÃO 2018
Valor Presente Atuarial das Contribuições	407.395.227.568,81	291.873.095.082,00	318.844.004.447,38
Sobre Salários	332.872.066.733,60	212.538.483.224,49	242.703.248.050,99
Sobre Benefícios	74.523.160.835,21	79.334.611.857,51	76.140.756.396,38
Deficit Atuarial	1.243.685.997.472,07	1.364.502.684.701,06	1.199.126.766.497,31
Total	1.651.081.225.040,88	1.656.375.779.783,06	1.517.970.770.944,69
CONTAS DO PASSIVO	AVALIAÇÃO 2016	AVALIAÇÃO 2017	AVALIAÇÃO 2018
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	588.207.131.800,00	638.883.853.469,12	687.994.125.643,94
Aposentadorias	389.663.338.038,97	435.280.326.726,38	488.705.196.872,68
Pensões	198.543.793.761,03	203.603.526.742,74	199.288.928.771,25
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.062.874.093.240,88	1.017.491.926.313,95	829.976.645.300,75
Aposentadorias	793.049.607.356,15	751.137.963.259,73	660.141.004.471,78
Pensões	269.824.485.884,73	266.353.963.054,21	169.835.640.828,97
Total	1.651.081.225.040,88	1.656.375.779.783,06	1.517.970.770.944,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

59. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual torna-se necessário definir plano de equacionamento, por um dos mecanismos previstos na Portaria MPS nº 403/2008.

60. Destaca-se nesta avaliação atuarial os avanços proporcionados pelos estudos e recomendações formulados pelo Grupo de Trabalho Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, que possibilitaram significativo aperfeiçoamento dos critérios e procedimentos para o melhor dimensionamento das obrigações previdenciárias.

61. No entanto, reitera-se a importância da criação da unidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

62. De igual modo, reforça-se como medida fundamental a aprovação da reforma da previdência, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, a qual terá importante impacto no resultado das avaliações atuariais dos próximos exercícios e na sustentabilidade do RPPS da União.

63. São essas as nossas considerações. Submeta-se às autoridades superiores, para apreciação e deliberação.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil - Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil - Atuário
Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Analista Atuarial
1.243.177

Coordenação de Acompanhamento Atuarial - COAAT, em 29 de março de 2018.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

CLÁUDIO HENRIQUE SOARES DA CRUZ
Coordenador de Acompanhamento Atuarial

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 29 de março de 2018.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 29 de março de 2018.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Secretário de Previdência.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV, em 29 de março de 2018.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício nº 18903/2018-MP, de 12 de março de 2018.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Secretário de Previdência

A N E X O S

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

**ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,75% A.A. -
CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO
ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2017)**

1. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2017 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa de juros igual a 5,75% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
2. O Balanço Atuarial Sintético serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
3. No Ativo estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme tratado na seção 8 - Plano de Custeio.
4. Verificou-se o aumento de R\$ 26,971 bilhões nas contribuições futuras esperadas, em consequência das alterações metodológicas adotadas nesta avaliação: o VPACF, que era de R\$ 291,873 bilhões em 2017, passou para R\$ 318,844 bilhões, em 2018.
5. No Passivo foram classificados os encargos do RPPS representados pelos valores presentes atuariais dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas, e pelos valores presentes atuariais dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.
6. Em comparação com a última avaliação, observa-se um decréscimo no VPABF da ordem de R\$ 138 bilhões, passando de R\$ 1,656 trilhão para R\$ 1,518 trilhão neste exercício.
7. Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que registrou um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,199 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2017. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R\$ 318,844 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,518 trilhão).
8. Registre-se que o deficit atuarial calculado para o exercício de 2017, que foi de R\$ 1,365 trilhão, passou, em 2018, para R\$ 1,199 trilhão, computando-se uma diminuição, na estimativa, de R\$ 165 bilhões (aproximadamente 12%).
9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, em regime financeiro de capitalização.

10. Parte significativa da melhora do resultado de 2018 pode ser explicada pela adoção das novas hipóteses propostas pelo Grupo de Trabalho Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União. Nesse sentido, constam do Anexo VI deste Relatório os impactos no resultado atuarial decorrentes das alterações nas hipóteses e premissas atuariais.

ANEXO I

Balanço Atuarial Sintético

Juros: 5,75% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2017

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	318.844.004.447,38	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.643,94
Sobre Salários	242.703.248.050,99	Aposentadorias	488.705.196.872,68
Sobre Benefícios	76.140.756.396,38	Pensões	199.288.928.771,25
Compensação Financeira:	-		
Deficit Atuarial	1.199.126.766.497,31	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	829.976.645.300,75
		Aposentadorias	660.141.004.471,78
		Pensões	169.835.640.828,97
	1.517.970.770.944,69		1.517.970.770.944,69

ANEXO II-A E ANEXO II-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

1. As projeções atuariais objeto dos Anexos II-A e II-B foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2017.
2. Foram utilizados todos os critérios e procedimentos adotados na avaliação atuarial, exceto quanto à taxa de juros e às taxas de inflação. Dessa forma, essas projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, com seus **valores nominais** (R\$ milhares) sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda com PIB e inflação, sendo o Anexo II-A com a grade do dia 29 de dezembro de 2017 (que efetivamente acompanhou o RREO do 6º bimestre) e o Anexo II-B com a grade do dia 27 de março de 2018 (posição atualizada).
3. Os valores a receber de contribuições futuras (ente e servidor) estão descritos na coluna "Receitas Previdenciárias" e os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna "Despesas Previdenciárias". A coluna denominada "Resultado Atuarial" informa o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que compõe o deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, consta a proporção dessas rubricas em relação ao PIB.

Anexo II-A (Posição em 29/12/2017)

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2018 a 2092

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (A)	% do PIB	Valor (B)	% do PIB	Valor (A-B)	% do PIB
2018	35.742.202,78	0,50%	89.641.617,02	1,26%	-53.899.414,24	0,76%
2019	36.146.431,98	0,47%	95.359.392,65	1,25%	-59.212.960,67	0,77%
2020	35.939.325,34	0,44%	102.435.670,62	1,25%	-66.496.345,28	0,81%
2021	35.637.389,53	0,41%	109.669.354,77	1,25%	-74.031.965,25	0,84%
2022	35.436.571,30	0,38%	116.730.839,70	1,24%	-81.294.268,41	0,86%
2023	35.055.329,02	0,35%	124.245.675,95	1,24%	-89.190.346,93	0,89%
2024	34.370.210,09	0,32%	132.508.579,72	1,23%	-98.138.369,63	0,91%
2025	33.381.827,50	0,29%	141.598.606,18	1,24%	-108.216.778,69	0,94%
2026	33.369.655,37	0,27%	147.835.122,27	1,21%	-114.465.466,90	0,94%
2027	33.193.358,49	0,25%	154.260.767,24	1,18%	-121.067.408,75	0,93%
2028	33.184.959,41	0,24%	160.397.721,74	1,16%	-127.212.762,33	0,92%
2029	33.185.659,22	0,22%	166.474.133,27	1,13%	-133.288.474,05	0,90%
2030	33.093.888,32	0,21%	172.730.191,12	1,10%	-139.636.302,80	0,89%
2031	32.954.772,03	0,20%	178.960.980,65	1,07%	-146.006.208,62	0,88%
2032	32.647.978,83	0,18%	185.501.839,16	1,05%	-152.853.860,33	0,86%

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (A)	% do PIB	Valor (B)	% do PIB	Valor (A-B)	% do PIB
2033	32.153.947,85	0,17%	192.389.402,70	1,02%	-160.235.454,84	0,85%
2034	31.471.638,45	0,16%	199.598.046,53	1,00%	-168.126.408,09	0,84%
2035	30.673.123,61	0,15%	206.737.823,63	0,98%	-176.064.700,02	0,83%
2036	29.708.888,53	0,13%	213.995.698,38	0,96%	-184.286.809,85	0,82%
2037	28.614.084,80	0,12%	221.208.592,73	0,93%	-192.594.507,93	0,81%
2038	27.408.734,37	0,11%	228.340.455,02	0,91%	-200.931.720,64	0,80%
2039	26.126.594,26	0,10%	235.242.929,45	0,89%	-209.116.335,19	0,79%
2040	24.780.818,55	0,09%	241.864.510,70	0,86%	-217.083.692,15	0,78%
2041	23.372.564,55	0,08%	248.132.998,49	0,84%	-224.760.433,93	0,76%
2042	21.918.771,79	0,07%	254.062.144,28	0,82%	-232.143.372,49	0,75%
2043	20.515.522,79	0,06%	259.407.561,52	0,79%	-238.892.038,73	0,73%
2044	19.187.163,00	0,06%	264.059.924,24	0,76%	-244.872.761,25	0,71%
2045	17.995.806,14	0,05%	267.967.071,83	0,74%	-249.971.265,69	0,69%
2046	16.952.435,80	0,04%	271.140.300,29	0,71%	-254.187.864,49	0,66%
2047	16.025.372,19	0,04%	273.612.911,80	0,68%	-257.587.539,61	0,64%
2048	15.271.401,57	0,04%	275.315.359,88	0,65%	-260.043.958,31	0,61%
2049	14.614.081,03	0,03%	276.362.003,08	0,62%	-261.747.922,05	0,59%
2050	14.052.842,05	0,03%	276.829.459,63	0,59%	-262.776.617,58	0,56%
2051	13.608.310,26	0,03%	276.647.943,42	0,56%	-263.039.633,16	0,54%
2052	13.250.740,33	0,03%	275.885.402,37	0,53%	-262.634.662,04	0,51%
2053	12.956.331,56	0,02%	274.573.483,59	0,51%	-261.617.152,03	0,48%
2054	12.693.357,20	0,02%	272.754.083,31	0,48%	-260.060.726,11	0,46%
2055	12.424.802,47	0,02%	270.469.149,84	0,45%	-258.044.347,36	0,43%
2056	12.169.250,06	0,02%	267.720.817,12	0,43%	-255.551.567,06	0,41%
2057	11.905.106,98	0,02%	264.526.966,09	0,40%	-252.621.859,11	0,39%
2058	11.624.591,93	0,02%	260.898.356,93	0,38%	-249.273.765,00	0,36%
2059	11.324.142,89	0,02%	256.838.410,02	0,36%	-245.514.267,13	0,34%
2060	10.993.728,85	0,01%	252.350.467,44	0,33%	-241.356.738,59	0,32%
2061	10.648.836,16	0,01%	247.430.682,85	0,32%	-236.781.846,69	0,30%
2062	10.284.371,34	0,01%	242.069.200,69	0,30%	-231.784.829,35	0,28%
2063	9.898.930,18	0,01%	236.264.327,03	0,28%	-226.365.396,85	0,27%
2064	9.495.294,63	0,01%	230.010.746,08	0,26%	-220.515.451,45	0,25%
2065	9.073.304,60	0,01%	223.307.690,00	0,24%	-214.234.385,40	0,23%
2066	8.635.533,18	0,01%	216.155.231,49	0,23%	-207.519.698,31	0,22%
2067	8.184.374,97	0,01%	208.555.353,50	0,21%	-200.370.978,52	0,20%
2068	7.721.349,31	0,01%	200.516.782,74	0,19%	-192.795.433,43	0,19%
2069	7.246.581,05	0,01%	192.055.049,38	0,18%	-184.808.468,33	0,17%
2070	6.764.299,28	0,01%	183.187.688,64	0,16%	-176.423.389,37	0,16%
2071	6.280.949,42	0,01%	173.940.940,79	0,15%	-167.659.991,37	0,14%
2072	5.796.929,82	0,00%	164.354.509,61	0,14%	-158.557.579,78	0,13%
2073	5.314.209,64	0,00%	154.477.609,15	0,12%	-149.163.399,51	0,12%
2074	4.839.236,27	0,00%	144.366.388,51	0,11%	-139.527.152,25	0,11%
2075	4.373.656,85	0,00%	134.091.981,90	0,10%	-129.718.325,05	0,10%
2076	3.921.070,80	0,00%	123.731.550,31	0,09%	-119.810.479,50	0,08%
2077	3.487.016,99	0,00%	113.369.541,70	0,08%	-109.882.524,71	0,07%
2078	3.073.606,10	0,00%	103.099.209,39	0,07%	-100.025.603,29	0,07%
2079	2.683.894,51	0,00%	93.015.571,43	0,06%	-90.331.676,92	0,06%
2080	2.320.520,47	0,00%	83.213.876,29	0,05%	-80.893.355,82	0,05%
2081	1.985.604,91	0,00%	73.786.233,52	0,04%	-71.800.628,61	0,04%
2082	1.680.666,92	0,00%	64.818.050,41	0,04%	-63.137.383,48	0,04%
2083	1.406.564,28	0,00%	56.384.789,95	0,03%	-54.978.225,68	0,03%
2084	1.163.468,24	0,00%	48.549.168,12	0,03%	-47.385.699,88	0,02%
2085	950.874,09	0,00%	41.358.926,07	0,02%	-40.408.051,98	0,02%
2086	767.648,51	0,00%	34.845.407,91	0,02%	-34.077.759,40	0,02%
2087	612.113,87	0,00%	29.023.050,72	0,01%	-28.410.936,85	0,01%
2088	482.135,45	0,00%	23.889.446,93	0,01%	-23.407.311,49	0,01%
2089	375.245,42	0,00%	19.426.539,42	0,01%	-19.051.294,00	0,01%
2090	288.774,45	0,00%	15.602.503,08	0,01%	-15.313.728,64	0,01%
2091	219.972,42	0,00%	12.374.130,96	0,00%	-12.154.158,54	0,00%
2092	166.125,38	0,00%	9.689.582,67	0,00%	-9.523.457,29	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

Notas:

- a) Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e nº 47/2005.
- b) A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
- c) Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 25 anos.
- d) Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
- e) Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
- f) Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
- g) Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 4,00% para 2018, 4,20% para 2019, 4,00% para 2020, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda, de 29 de dezembro de 2017. Para os anos de 2021 em diante foi considerado o índice de 4,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.
- h) Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções para o RGPS de 2018 a 2060, elaboradas em dezembro de 2017. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o IPCA projetado de 4,0% ao ano.
- i) As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
- j) As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.669,60.
- k) As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
- l) Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,75% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições.

Anexo II-B (Posição em 27/03/2018)

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2018 a 2092

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (A)	% do PIB	Valor (B)	% do PIB	Valor (A-B)	% do PIB
2018	35.604.732,77	0,51%	89.296.841,57	1,27%	-53.692.108,80	0,77%
2019	36.007.407,24	0,48%	94.992.625,76	1,26%	-58.985.218,51	0,78%
2020	35.801.097,16	0,44%	102.041.687,27	1,26%	-66.240.590,11	0,82%
2021	35.500.322,64	0,41%	109.247.549,56	1,26%	-73.747.226,92	0,85%
2022	35.300.276,79	0,38%	116.281.874,94	1,25%	-80.981.598,14	0,87%
2023	34.920.500,83	0,35%	123.767.807,97	1,24%	-88.847.307,13	0,89%
2024	34.238.016,97	0,32%	131.998.931,34	1,24%	-97.760.914,37	0,92%
2025	33.253.435,85	0,29%	141.053.996,16	1,24%	-107.800.560,31	0,95%
2026	33.241.310,55	0,27%	147.266.525,65	1,22%	-114.025.215,10	0,94%
2027	33.065.691,73	0,26%	153.667.456,60	1,19%	-120.601.764,87	0,94%
2028	33.057.324,95	0,24%	159.780.807,43	1,16%	-126.723.482,48	0,92%
2029	33.058.022,07	0,23%	165.833.848,14	1,13%	-132.775.826,07	0,91%
2030	32.966.604,13	0,21%	172.065.844,23	1,11%	-139.099.240,10	0,89%
2031	32.828.022,91	0,20%	178.272.669,19	1,08%	-145.444.646,27	0,88%
2032	32.522.409,68	0,19%	184.788.370,54	1,05%	-152.265.960,86	0,87%
2033	32.030.278,82	0,17%	191.649.443,46	1,03%	-159.619.164,63	0,86%
2034	31.350.593,68	0,16%	198.830.361,74	1,01%	-167.479.768,06	0,85%
2035	30.555.150,06	0,15%	205.942.678,16	0,98%	-175.387.528,10	0,84%
2036	29.594.623,58	0,13%	213.172.638,00	0,96%	-183.578.014,43	0,83%
2037	28.504.030,63	0,12%	220.357.790,45	0,94%	-191.853.759,82	0,82%
2038	27.303.316,16	0,11%	227.462.222,50	0,92%	-200.158.906,33	0,81%
2039	26.026.107,36	0,10%	234.338.148,95	0,89%	-208.312.041,59	0,79%
2040	24.685.507,71	0,09%	240.934.262,58	0,87%	-216.248.754,87	0,78%

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (A)	% do PIB	Valor (B)	% do PIB	Valor (A-B)	% do PIB
2041	23.282.670,07	0,08%	247.178.640,80	0,85%	-223.895.970,73	0,77%
2042	21.834.468,83	0,07%	253.084.982,19	0,82%	-231.250.513,37	0,75%
2043	20.436.616,94	0,06%	258.409.840,13	0,80%	-237.973.223,19	0,73%
2044	19.113.366,21	0,06%	263.044.309,15	0,77%	-243.930.942,93	0,71%
2045	17.926.591,50	0,05%	266.936.429,25	0,74%	-249.009.837,75	0,69%
2046	16.887.234,13	0,04%	270.097.452,98	0,71%	-253.210.218,86	0,67%
2047	15.963.736,14	0,04%	272.560.554,45	0,68%	-256.596.818,31	0,64%
2048	15.212.665,41	0,04%	274.256.454,65	0,65%	-259.043.789,24	0,62%
2049	14.557.873,02	0,03%	275.299.072,30	0,62%	-260.741.199,28	0,59%
2050	13.998.792,65	0,03%	275.764.730,94	0,59%	-261.765.938,28	0,56%
2051	13.555.970,60	0,03%	275.583.912,87	0,57%	-262.027.942,27	0,54%
2052	13.199.775,94	0,03%	274.824.304,67	0,54%	-261.624.528,73	0,51%
2053	12.906.499,51	0,02%	273.517.431,73	0,51%	-260.610.932,22	0,49%
2054	12.644.536,60	0,02%	271.705.029,14	0,48%	-259.060.492,54	0,46%
2055	12.377.014,77	0,02%	269.428.883,88	0,46%	-257.051.869,11	0,44%
2056	12.122.445,25	0,02%	266.691.121,67	0,43%	-254.568.676,41	0,41%
2057	11.859.318,10	0,02%	263.509.554,68	0,41%	-251.650.236,58	0,39%
2058	11.579.881,96	0,02%	259.894.901,71	0,38%	-248.315.019,75	0,36%
2059	11.280.588,49	0,02%	255.850.569,98	0,36%	-244.569.981,48	0,34%
2060	10.951.445,28	0,01%	251.379.888,72	0,34%	-240.428.443,44	0,32%
2061	10.607.879,10	0,01%	246.479.026,37	0,33%	-235.871.147,28	0,32%
2062	10.244.816,06	0,01%	241.138.165,30	0,31%	-230.893.349,23	0,30%
2063	9.860.857,37	0,01%	235.355.618,08	0,29%	-225.494.760,71	0,28%
2064	9.458.774,26	0,01%	229.126.089,36	0,27%	-219.667.315,10	0,26%
2065	9.038.407,27	0,01%	222.448.814,27	0,25%	-213.410.406,99	0,24%
2066	8.602.319,59	0,01%	215.323.865,22	0,24%	-206.721.545,62	0,23%
2067	8.152.896,61	0,01%	207.753.217,52	0,22%	-199.600.320,91	0,21%
2068	7.691.651,81	0,01%	199.745.564,34	0,20%	-192.053.912,53	0,20%
2069	7.218.709,58	0,01%	191.316.376,11	0,19%	-184.097.666,53	0,18%
2070	6.738.282,74	0,01%	182.483.120,61	0,17%	-175.744.837,87	0,17%
2071	6.256.791,93	0,01%	173.271.937,17	0,16%	-167.015.145,25	0,15%
2072	5.774.633,94	0,01%	163.722.376,88	0,14%	-157.947.742,94	0,14%
2073	5.293.770,37	0,00%	153.883.464,50	0,13%	-148.589.694,13	0,12%
2074	4.820.623,82	0,00%	143.811.133,17	0,12%	-138.990.509,35	0,11%
2075	4.356.835,09	0,00%	133.576.243,51	0,10%	-129.219.408,41	0,10%
2076	3.905.989,76	0,00%	123.255.659,73	0,09%	-119.349.669,97	0,09%
2077	3.473.605,39	0,00%	112.933.505,00	0,08%	-109.459.899,62	0,08%
2078	3.061.784,54	0,00%	102.702.673,97	0,07%	-99.640.889,43	0,07%
2079	2.673.571,84	0,00%	92.657.819,24	0,06%	-89.984.247,40	0,06%
2080	2.311.595,39	0,00%	82.893.822,92	0,05%	-80.582.227,53	0,05%
2081	1.977.967,97	0,00%	73.502.440,32	0,04%	-71.524.472,35	0,04%
2082	1.674.202,82	0,00%	64.568.750,21	0,04%	-62.894.547,39	0,04%
2083	1.401.154,41	0,00%	56.167.925,38	0,03%	-54.766.770,96	0,03%
2084	1.158.993,36	0,00%	48.362.440,55	0,03%	-47.203.447,18	0,03%
2085	947.216,88	0,00%	41.199.853,28	0,02%	-40.252.636,40	0,02%
2086	764.696,02	0,00%	34.711.387,11	0,02%	-33.946.691,09	0,02%
2087	609.759,59	0,00%	28.911.423,60	0,01%	-28.301.664,01	0,01%
2088	480.281,08	0,00%	23.797.564,45	0,01%	-23.317.283,36	0,01%
2089	373.802,16	0,00%	19.351.821,96	0,01%	-18.978.019,79	0,01%
2090	287.663,77	0,00%	15.542.493,45	0,01%	-15.254.829,68	0,01%
2091	219.126,38	0,00%	12.326.538,15	0,01%	-12.107.411,77	0,00%
2092	165.486,44	0,00%	9.652.315,05	0,00%	-9.486.828,61	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

Notas:

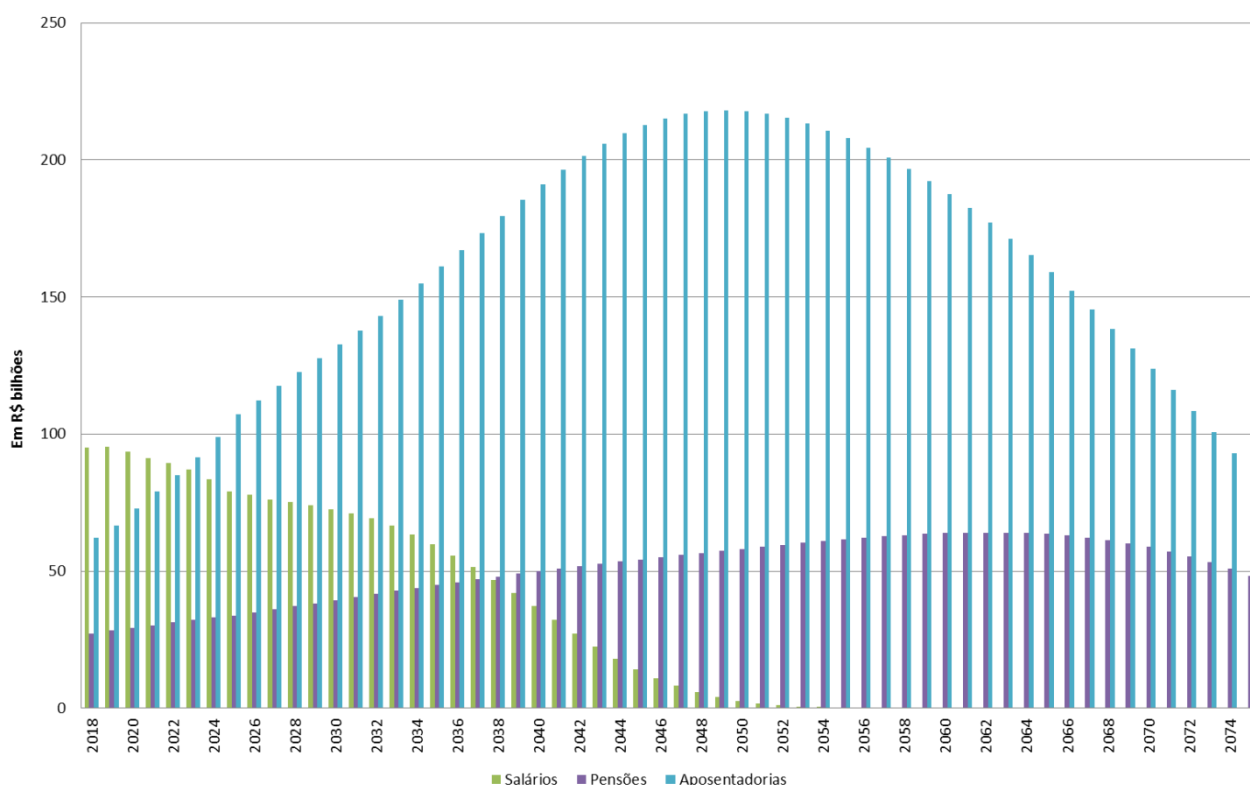
- a) Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e nº 47/2005.
- b) A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
- c) Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 25 anos.
- d) Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
- e) Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
- f) Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
- g) Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 3,60% para 2018, 4,20% para 2019, 4,00% para 2020, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda, de 27 de março de 2018. Para os anos de 2021 em diante foi considerado o índice de 4,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.
- h) Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções para o RGPS de 2018 a 2060, elaborados em 26/03/2018. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o IPCA projetado de 4,0% ao ano.
- i) As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
- j) As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.669,60.
- k) As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
- l) Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,75% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições.

ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, do dia 27 de março de 2018.

ANEXO III

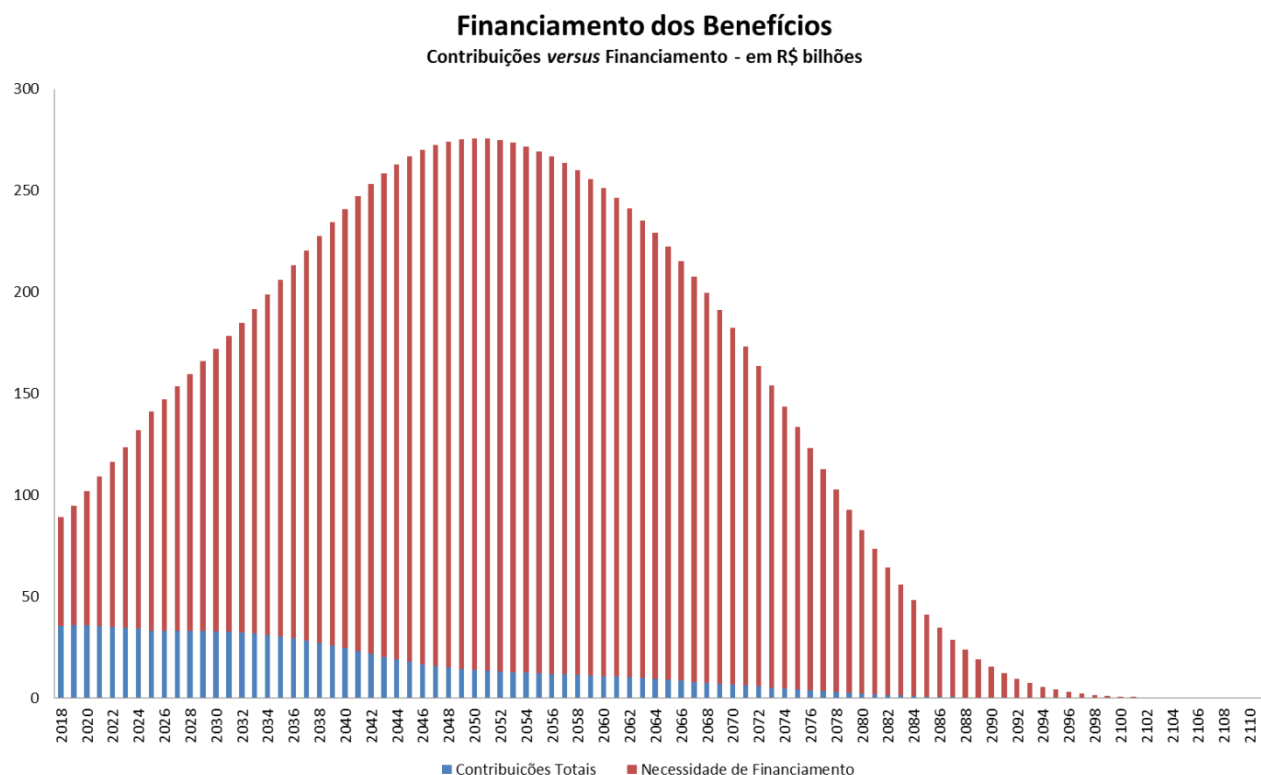
Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
Grupo Fechado - Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2017



ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

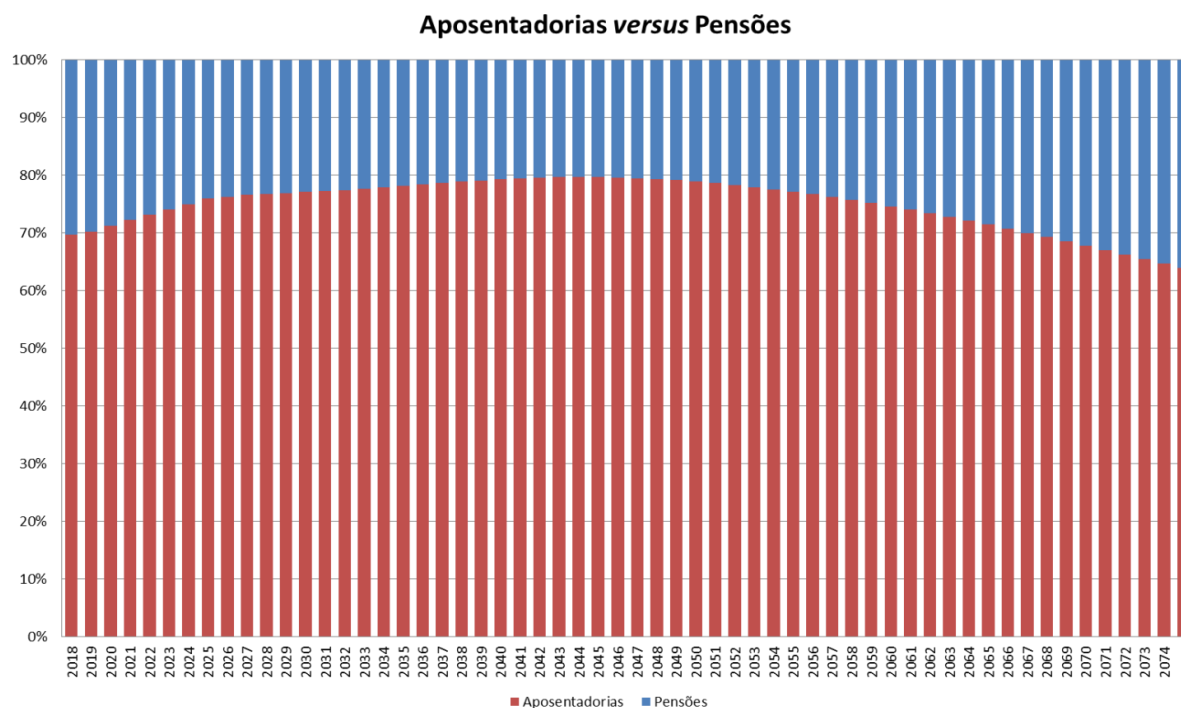
O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União e os valores dos benefícios a serem pagos,

para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, do dia 27 de março de 2018. A diferença entre as contribuições e os benefícios representa a necessidade de financiamento que precisará ser coberta por repasses do Tesouro.



ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO

O gráfico abaixo representa a evolução da proporção entre as aposentadorias e as pensões no valor total dos benefícios a serem pagos para os atuais segurados.



ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1. Conforme descrito na seção 2 deste Relatório, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União foram objeto de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, cujo relatório final de 08 de dezembro de 2017 propôs alterações em várias das premissas para serem usadas na avaliação atuarial de 2018.

2. Durante o desenvolvimento do Grupo de Trabalho foram formados quatro subgrupos, que ao final apresentaram relatórios do resultado dos temas por eles desenvolvidos:

2.1 - O Subgrupo 01 - Harmonização Contábil x Orçamentária, com participação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, STN e SPREV, promoveu a revisão de ações orçamentárias, para correta classificação daquelas que pertencem à previdência social ou se enquadram como encargos especiais, e o aprimoramento do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO).

2.2 - O Subgrupo 02 - Estudo de Impactos da IPSAS 39, com participação da STN e SPREV, estudou a norma internacional IPSAS 39, em fase de convergência para a NBC TSP 15, que trata da forma de contabilização e divulgação dos benefícios pós-emprego concedidos aos trabalhadores do setor público. Apresentou sugestões ao texto da futura NBC TSP 15 e identificou necessidades de adequação das normas e procedimentos contábeis aplicados ao setor público, bem como da metodologia e de algumas hipóteses utilizadas na apuração do resultado atuarial.

2.3 - O Subgrupo 03 - Premissas Atuariais Econômicas, coordenado pela SPREV e STN, com colaboração do IPEA e Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda, analisou as hipóteses utilizadas na apuração do resultado atuarial relacionadas a variáveis econômicas (PIB e inflação) e taxa de desconto atuarial.

Em relação ao PIB e inflação, apresentou as seguintes conclusões:

- a) Utilizar a taxa de crescimento do PIB apurada na grade de parâmetros macroeconômicos elaborada pela SPE e, para os anos seguintes, do modelo de projeções adotado para o RGPS. Para correção de seu valor nominal, utilizar o deflator da grade de parâmetros e depois a meta de inflação definida pelo CMN.
- b) Para os índices de inflação, utilizar o IPCA projetado na grade da SPE e depois a meta de inflação.

No que se refere à taxa de desconto atuarial, após análise das normas de contabilização previstas na IPSAS 39, de práticas internacionais (Estados Unidos, Canadá, Austrália e União Europeia) e de abordagens alternativas (estudos acadêmicos e modelo adotado para as EFPC), concluiu-se por:

- a) Adotar taxa de juros única que reflita a rentabilidade dos títulos públicos pós-fixados de maior liquidez, considerando a duração média do passivo, utilizando-se modelo similar ao aplicado para as EFPC, porém com a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM calculada pela média móvel de 5 anos, para reduzir a volatilidade.
- b) A utilização dessa taxa de desconto independerá do plano ser capitalizado ou não e o modelo adotado pela União deverá ser considerado como referência para os RPPS dos demais entes federativos, na revisão das normas gerais de atuária aplicáveis aos RPPS.
- c) Sem prejuízo dessa definição, o relatório da avaliação atuarial passará a apresentar análise de sensibilidade para o cálculo do resultado atuarial, com as diferentes taxas entre 0% e 6%.

2.4 - O Subgrupo 04 - Premissas Atuariais de Gestão de Pessoal, coordenado pela SPREV e Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com colaboração do IPEA, promoveu uma ampla revisão nas demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial do RPPS da União. A seguir estão listadas algumas das principais conclusões indicadas para implementação na avaliação atuarial de 2018, sem prejuízo de outras a serem buscadas para futuras avaliações:

- a) Tábuas biométricas: Adotar para cálculo da expectativa de sobrevivência a Tábua Específica IPEA Servidores Cíveis União em substituição à Tábua Completa de Mortalidade do IBGE.
- b) Idade de entrada no mercado de trabalho: Alterar a premissa de 18 anos para 25 anos.
- c) Composição do grupo familiar: Reduzir a hipótese de concessão de pensão por morte vitalícia a dependentes de 90% para 80%.
- d) Cobertura e leiaute da base cadastral: Certificar-se que a base de dados recebida do Ministério do Planejamento contempla apenas beneficiários de aposentadorias e pensões devidas pelo RPPS.
- e) Riscos expirados e comportamento para aposentadoria: Considerar o tempo de espera para aposentadoria de 07 anos da data de cumprimento da melhor elegibilidade, conforme estudo realizado do comportamento de recebimento do abono de permanência. Dessa forma haverá melhor distribuição do fluxo de concessão para os riscos expirados, em substituição à premissa mais conservadora que vinha sendo adotada até a avaliação de 2017.
- f) Metodologia de cálculo dos benefícios (apuração da média das remunerações): Sem alterações na avaliação de 2018. Indicadas possibilidades de melhoria para avaliações futuras (base de dados e adequação da ferramenta de cálculo).

- g) Método de financiamento: Sem alterações na avaliação atuarial de 2018. Indicadas possibilidades de melhoria para avaliações futuras (adoção do método PUC em substituição ao agregado, utilização da metodologia “accrued-to-date”, elaboração de Nota Técnica Atuarial).
 - h) Crescimento da remuneração: Manter premissa atual de crescimento real da remuneração dos servidores ativos em 1% ao ano. Para o futuro, avaliar o desenvolvimento de metodologia específica.
 - i) Taxa de rotatividade: Manter premissa de taxa de rotatividade nula. Para o futuro, incorporar informações na base de dados que permitam realizar estudo de aderência da hipótese.
 - j) Novos entrantes / gerações futuras: Manter premissa de taxa de reposição nula, considerando as normas de atuária aplicáveis aos RPPS. Para o futuro, modelar estudos para acompanhar a hipótese.
 - k) Compensação previdenciária: Manter procedimento atual, não considerando recebimento e pagamento de valores relativos à compensação. Para o futuro, levantar dados que permitam estimar o montante potencial do fluxo e retomar estudos para viabilizar a implantação da unidade gestora única do RPPS da União.
3. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados alguns testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada para esta avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017.
4. Na mesma linha, atendendo a uma das recomendações do grupo de trabalho, foi simulada uma nova avaliação atuarial usando o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo.
5. Os resultados das variações em função da aplicação das hipóteses e premissas definidas pelo Grupo de Trabalho e do método PUC estão apresentados neste Anexo VI, que trata das análises de sensibilidade.
6. Os quadros a seguir resumem o impacto da alteração de cada uma das principais hipóteses atuariais revistas, aumentando ou reduzindo o custo atuarial.

Metodologia e Hipóteses Atuariais Modificadas na Avaliação Atuarial 2018

Hipóteses/Premissas	Avaliação 2017 (data focal 31/12/2016)	Avaliação 2018 (data focal 31/12/2017)
Tábuas biométricas para sobrevivência de válidos e inválidos	Servidores, aposentados e pensionistas: Tábuas IBGE Ambos os Sexos - Extrapolada (80 +)	Servidores: Tábua Específica IPEA Servidores Cíveis União por sexo e por escolaridade Aposentados: Tábua Específica IPEA Servidores Cíveis União por Sexo e por escolaridade (Nível médio) Pensionistas: Tábuas IBGE por Sexo - Extrapolada (80 +)
Taxa de juros	Taxa real de juros de 6% a.a.	Taxa real de juros de 5,75% a.a.

Observação: Hipóteses modificadas que umentam o custo atuarial.

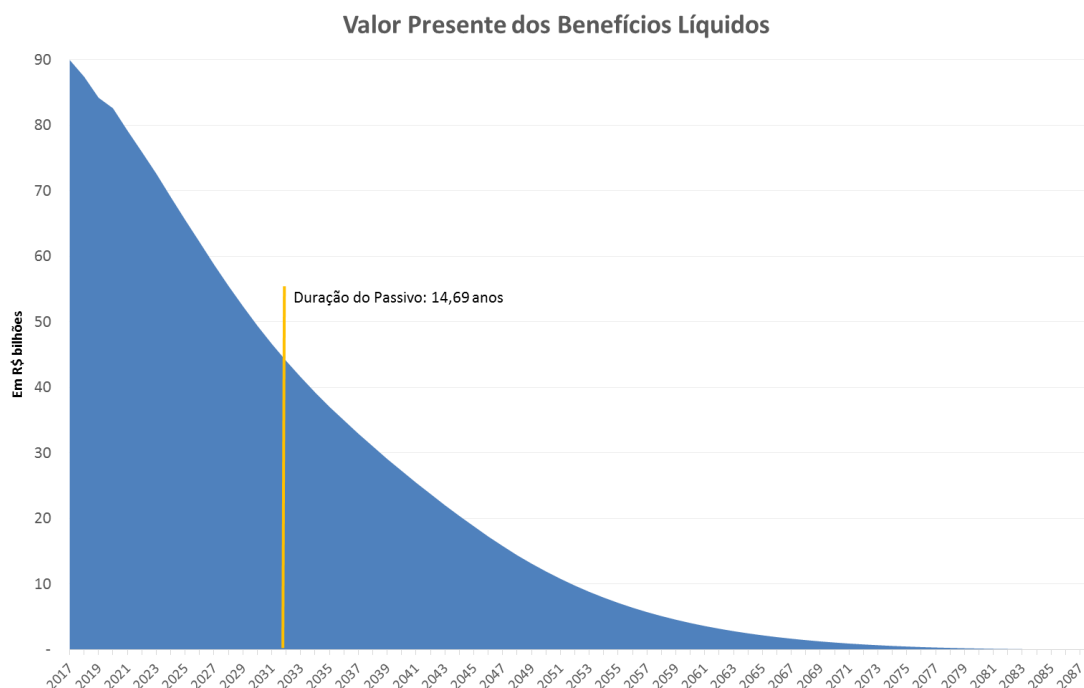
Metodologia e Hipóteses Atuariais Modificadas na Avaliação Atuarial 2018

Hipóteses/Premissas	Avaliação 2017 (data focal 31/12/2016)	Avaliação 2018 (data focal 31/12/2017)
Idade de entrada no mercado de trabalho	18 Anos	25 Anos
Composição do grupo familiar	90% dos segurados deixarão pensão para algum dependente de mesma idade e sexo oposto	80% dos segurados deixarão pensão para algum dependente de mesma idade e sexo oposto
Metodologia de cálculo dos benefícios	Última remuneração Última remuneração e limitado ao Teto do RGPS (Ingressos após a data de implantação da Previdência Complementar)	Última remuneração (Ingressos até 31/12/2003) 80% Média dos maiores salários de contribuição (Ingressos entre 01/01/2004 e a data de implantação da previdência complementar) 80% Média dos maiores salários de contribuição e limitado ao Teto do RGPS (Ingressos após a data de implantação da previdência complementar)
Servidores elegíveis para aposentadoria programada (Iminentes)	Início do fluxo de pagamento: A partir do primeiro ano após a data focal da avaliação	Início do fluxo de pagamento: Distribuído ao longo de 7 anos após a data focal da avaliação (tempo médio de usufruição do abono de permanência)
Comportamento futuro para aposentadoria programada (servidores que ingressaram até 31/12/2003 - com direito a regra de transição)	Segurado aguardará a melhor elegibilidade se esta ocorrer em até 3 anos contados da primeira elegibilidade	Segurado aguardará a melhor elegibilidade sempre

Observação: Hipóteses modificadas que reduzem o custo atuarial.

2. TAXA DE JUROS

7. A avaliação atuarial de 2017 foi processada com a taxa de juros de 6% ao ano, premissa alterada para 5,75% ao ano na avaliação atuarial de 2018, em função da nova metodologia definida e da duração média do passivo da União, demonstrada pelo fluxo de pagamentos de benefícios descontado das contribuições correspondentes, conforme gráfico a seguir.



8. A alteração da taxa de juros, mantidas constantes as demais hipóteses utilizadas em 2018, produziu o aumento de 3,55% na estimativa do deficit atuarial.

Taxa de juros
 Balanço Atuarial Sintético Comparativo
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2017

	HIPÓTESES DE 2017		HIPÓTESES DE 2018	
CONTAS DO ATIVO	TAXA 6,00% a.a. (A)	TAXA 5,75% a.a. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	312.207.386.621,41	318.844.004.447,38	6.636.617.825,96	2,08%
Sobre salários	238.506.774.090,08	242.703.248.050,99	4.196.473.960,91	1,73%
Sobre Benefícios	73.700.612.531,34	76.140.756.396,38	2.440.143.865,05	3,20%
Deficit Atuarial	1.156.540.299.603,67	1.199.126.766.497,31	42.586.466.893,64	3,55%
Total	1.468.747.686.225,08	1.517.970.770.944,69	49.223.084.719,60	3,24%

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 6,00% a.a. (A)	TAXA 5,75% a.a. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	674.037.854.190,69	687.994.125.643,94	13.956.271.453,24	2,03%
Aposentadorias	478.946.539.051,64	488.705.196.872,68	9.758.657.821,04	2,00%
Pensões	195.091.315.139,05	199.288.928.771,25	4.197.613.632,20	2,11%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	794.709.832.034,39	829.976.645.300,75	35.266.813.266,36	4,25%
Aposentadorias	631.967.097.864,25	660.141.004.471,78	28.173.906.607,53	4,27%
Pensões	162.742.734.170,14	169.835.640.828,97	7.092.906.658,83	4,18%
Total	1.468.747.686.225,08	1.517.970.770.944,69	49.223.084.719,60	3,24%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

9. Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2018, com as taxas de juros para desconto de 0% a 6% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de 12% até 205% no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,75% ao ano. Na simulação com a taxa de juros de 6% ao ano, há redução do deficit em -4% em relação à hipótese adotada de 5,75%.

Taxas de juros
Balanço Atuarial Sintético Comparativo
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado : Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2017

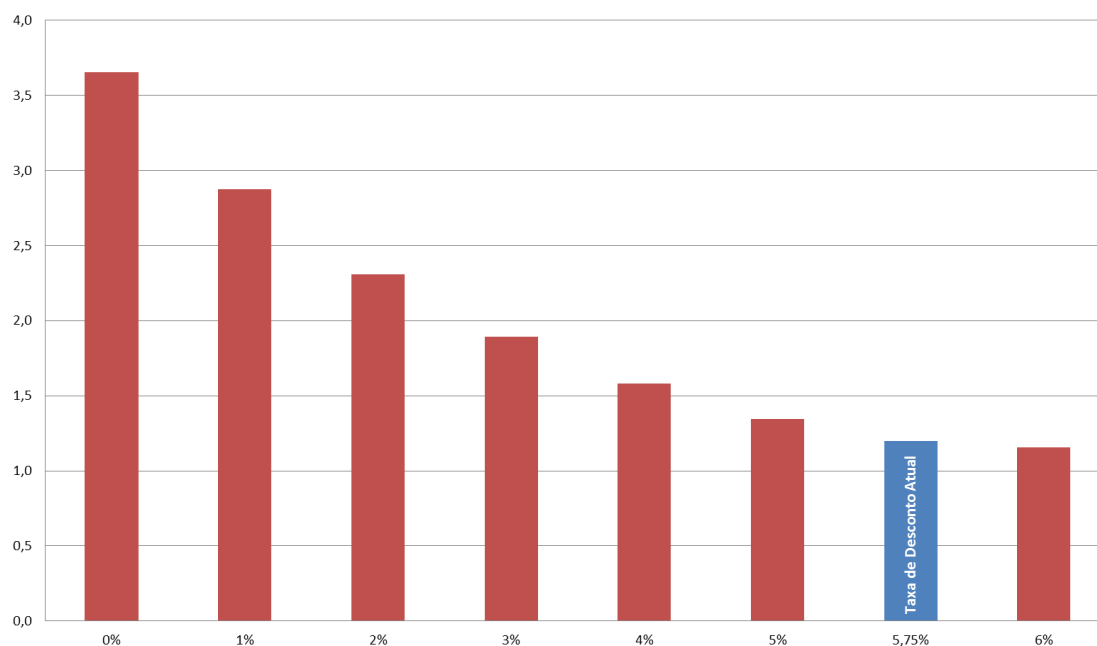
Em R\$ bilhões

	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESES DE 2018
CONTAS DO ATIVO	TAXA 0,00% aa	TAXA 1,00% aa	TAXA 2,00% aa	TAXA 3,00% aa	TAXA 4,00% aa	TAXA 5,00% aa	TAXA 6,00% aa	TAXA 5,75%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	597,0	521,9	462,1	413,7	373,8	340,4	312,2	318,8
Sobre salários	390,9	355,6	325,2	299,0	276,1	256,1	238,5	242,7
Sobre Benefícios	206,1	166,3	136,9	114,7	97,7	84,3	73,7	76,1
Deficit Atuarial	3.655,3	2.872,5	2.309,0	1.894,2	1.582,3	1.343,2	1.156,5	1.199,1
Total	4.252,3	3.394,4	2.771,1	2.307,8	1.956,0	1.683,6	1.468,7	1.518,0
	205%	140%	93%	58%	32%	12%	-4%	

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00% aa	TAXA 1,00% aa	TAXA 2,00% aa	TAXA 3,00% aa	TAXA 4,00% aa	TAXA 5,00% aa	TAXA 6,00% aa	TAXA 5,75%aa
Valor Presente Atuarial dos Benef Concedidos	1.246,0	1.100,7	982,3	884,4	802,5	733,2	478,9	688,0
Aposentadorias	869,1	772,0	691,8	624,8	568,3	520,2	195,1	488,7
Pensões	376,8	328,7	290,5	259,5	234,1	213,0	794,7	199,3
Valor Presente Atuarial dos Benef Conceder	3.006,3	2.293,6	1.788,9	1.423,5	1.153,6	950,4	632,0	830,0
Aposentadorias	2.365,0	1.812,9	1.418,6	1.131,2	917,7	756,2	162,7	660,1
Pensões	641,3	480,7	370,2	292,2	235,9	194,2	1.468,7	169,8
Total	4.252,3	3.394,4	2.771,1	2.307,8	1.956,0	1.683,6	1.683,6	1.518,0

FONTE: CGACI/SRPPS/MF.

Simulações de Taxa de Desconto - Déficit Atuarial em R\$ trilhões



3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

10. Nas avaliações atuariais anteriores, até a de 2017, a sobrevivência de válidos e inválidos era calculada segundo a experiência da tabela mortalidade geral IBGE - Ambos os sexos - extrapolada a partir da idade de 80 anos. Nos cálculos de 2018 utilizou-se a tabela específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo. Os aposentados foram avaliados pela tabela específica dos servidores civis da União segregada por sexo com escolaridade nível médio. Para os pensionistas utilizou-se a tabela mortalidade geral IBGE 2015 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, segregada por sexo. Essas alterações das tabelas, mantidas as demais hipóteses utilizadas, resultou em aumento de 3,69% na estimativa do déficit atuarial na avaliação de 2018, conforme abaixo demonstrado.

Tábuas biométricas
Balanço Atuarial Sintético Comparativo
Juros: 5,75% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2017

CONTAS DO ATIVO	HIPÓTESES DE 2017	HIPÓTESES DE 2018		
	IBGE (A)	TÁBUAS DIVERSAS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	298,1	318,8	20,7	6,50%
Sobre salários	225,5	242,7	17,2	7,10%
Sobre Benefícios	72,7	76,1	3,5	4,57%
	-	-	-	-
Deficit Atuarial	1.154,9	1.199,1	44,2	3,69%
Total	1.453,0	1.518,0	64,9	4,28%

CONTAS DO PASSIVO	IBGE (A)	TÁBUAS DIVERSAS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	663,0	688,0	25,0	3,63%
Aposentadorias	468,4	488,7	20,3	4,16%
Pensões	194,6	199,3	4,6	2,33%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	790,0	830,0	40,0	4,81%
Aposentadorias	615,7	660,1	44,5	6,74%
Pensões	174,3	169,8	- 4,5	- 2,66%
Total	1.453,0	1.518,0	64,9	4,28%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

11. Embora verificado o aumento de 3,69% na estimativa do déficit atuarial calculado com as novas hipóteses propostas para 2018, referido aumento não se verificou nos primeiros anos, mas sim a partir de 2025, conforme pode-se constatar no quadro abaixo, que demonstra o impacto no resultado previdenciário anual da projeção atuarial esperado para os próximos dez anos. A melhora dos resultados dos primeiros anos é influenciada pelo aumento das receitas estimadas de contribuições incidentes sobre salários e benefícios.

Tábuas biométricas

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
Ano	IBGE (A)	TÁBUAS DIVERSAS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
2018	-55.847.444	-53.692.109	2.155.336	-4,01%
2019	-61.552.600	-58.985.219	2.567.382	-4,35%
2020	-68.629.927	-66.240.590	2.389.337	-3,61%
2021	-75.772.512	-73.747.227	2.025.285	-2,75%
2022	-82.853.437	-80.981.598	1.871.839	-2,31%
2023	-90.624.798	-88.847.307	1.777.491	-2,00%
2024	-99.355.733	-97.760.914	1.594.819	-1,63%
2025	-107.694.230	-107.800.560	-106.330	0,10%
2026	-113.549.000	-114.025.215	-476.216	0,42%
2027	-119.355.813	-120.601.765	-1.245.952	1,03%
Acumulado	-875.235.494	-862.682.504	12.552.990	-1,46%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

4. IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO

12. Até a avaliação atuarial de 2017 era adotada a idade de 18 anos para entrada no mercado de trabalho, com vínculo a algum regime previdenciário, idade alterada para 25 anos na avaliação atuarial de 2018. Essa alteração proporcionou aumento de 8,03% na estimativa das contribuições futuras e de 2,32% na estimativa dos encargos de benefícios a conceder, refletindo no resultado final em uma diminuição de 0,53% no deficit atuarial.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Balanço Atuarial Sintético Comparativo

Juros: 5,75% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2017

CONTAS DO ATIVO	HIPÓTESES DE 2017		HIPÓTESES DE 2018	
	18 ANOS (A)	25 ANOS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	293.226.642.338	318.844.004.447	25.617.362.109	8,0%
Sobre salários	218.227.845.782	242.703.248.051	24.475.402.269	10,1%
Sobre Benefícios	74.998.796.556	76.140.756.396	1.141.959.840	1,5%
Deficit Atuarial	1.205.517.845.089	1.199.126.766.497	-6.391.078.592	-0,5%
Total	1.498.744.487.427	1.517.970.770.945	19.226.283.517	1,3%

CONTAS DO PASSIVO	18 ANOS (A)		25 ANOS (B)	
	18 ANOS (A)		25 ANOS (B)	
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.644	687.994.125.644	0	0,0%
Aposentadorias	488.705.196.873	488.705.196.873	0	0,0%
Pensões	199.288.928.771	199.288.928.771	0	0,0%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	810.750.361.783	829.976.645.301	19.226.283.517	2,3%
Aposentadorias	644.417.117.753	660.141.004.472	15.723.886.719	2,4%
Pensões	166.333.244.031	169.835.640.829	3.502.396.798	2,1%
Total	1.498.744.487.427	1.517.970.770.945	19.226.283.517	1,3%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

13. Pelo quadro abaixo, que apresenta o recorte das projeções nos primeiros dez anos, verifica-se que a hipótese de idade entrada no mercado de trabalho aos 25 anos repercutiu na melhoria dos resultados anuais desde o início do fluxo:

Idade de entrada no mercado de trabalho

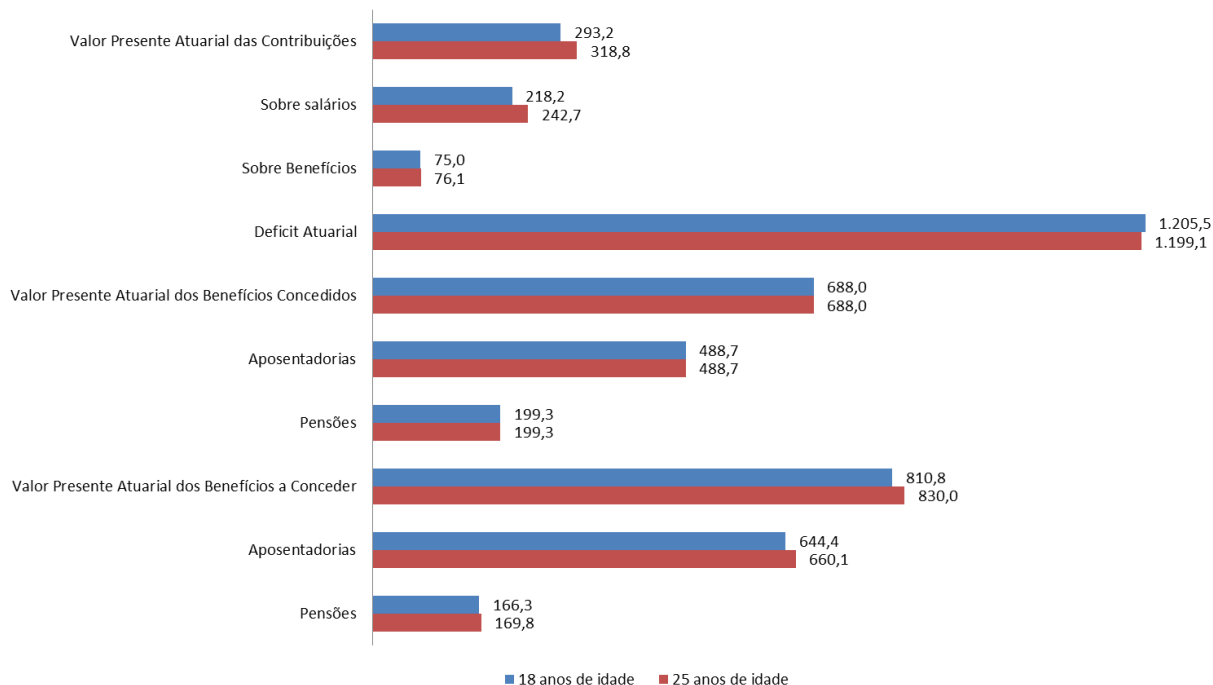
LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
2017		2018		
Ano	18 ANOS (A)	25 ANOS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
2018	-56.233.453	-53.692.109	2.541.344	-4,7%
2019	-62.598.632	-58.985.219	3.613.414	-6,1%
2020	-70.289.805	-66.240.590	4.049.215	-6,1%
2021	-78.010.486	-73.747.227	4.263.260	-5,8%
2022	-85.661.735	-80.981.598	4.680.136	-5,8%
2023	-93.823.572	-88.847.307	4.976.265	-5,6%
2024	-103.294.860	-97.760.914	5.533.945	-5,7%
2025	-112.063.931	-107.800.560	4.263.370	-4,0%
2026	-117.934.297	-114.025.215	3.909.082	-3,4%
2027	-124.066.399	-120.601.765	3.464.634	-2,9%
Acumulado	-903.977.170	-862.682.504	41.294.666	-4,8%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

Comparativo em relação à idade de ingresso no mercado de trabalho, em R\$ bilhões



5. ESTIMATIVA DA DATA PROVÁVEL DE APOSENTADORIA

14. Até a avaliação atuarial de 2017 a data provável da aposentadoria era estimada observando as seguintes premissas: a) de início apurava-se a primeira elegibilidade ao benefício, calculada conforme as regras previstas na Constituição Federal; b) depois estimava-se a data provável de aposentadoria considerando a melhor elegibilidade (com integralidade e paridade); c) então utilizava-se a hipótese de que o segurado esperaria no máximo mais três anos a partir da primeira elegibilidade para atingir a melhor elegibilidade; d) caso esse intervalo fosse superior a três anos, considerava-se que a aposentadoria se daria a partir da primeira elegibilidade, mesmo que menos vantajosa.

15. Para a avaliação atuarial de 2018 foi adotada a hipótese na qual todos os servidores sujeitos às regras de transição aguardam a data em que tiverem direito à integralidade e paridade para se aposentar, independentemente do tempo necessário. A alteração dessa premissa resultou em aumento de 0,13% no deficit atuarial.

Data Provável de Aposentadoria
Balanço Atuarial Sintético Comparativo
Juros : 5,75% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado : Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2017

CONTAS DO ATIVO	HIPÓTESES DE 2017		HIPÓTESES DE 2018	
	PRIMEIRA ELEGIBILIDADE (A)	MELHOR ELEGIBILIDADE (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	301.641.191.906,39	318.844.004.447,38	17.202.812.540,99	5,4%
Sobre salários	227.611.811.791,37	242.703.248.050,99	15.091.436.259,62	6,2%
Sobre Benefícios	74.029.380.115,02	76.140.756.396,38	2.111.376.281,36	2,8%
Deficit Atuarial	1.197.600.116.246,08	1.199.126.766.497,31	1.526.650.251,24	0,1%
Total	1.499.241.308.152,46	1.517.970.770.944,69	18.729.462.792,22	1,2%

CONTAS DO PASSIVO	HIPÓTESES DE 2017		HIPÓTESES DE 2018	
	PRIMEIRA ELEGIBILIDADE (A)	MELHOR ELEGIBILIDADE (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.643,94	687.994.125.643,94	0,00	0,0%
Aposentadorias	488.705.196.872,68	488.705.196.872,68	0,00	0,0%
Pensões	199.288.928.771,25	199.288.928.771,25	0,00	0,0%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	811.247.182.508,53	829.976.645.300,75	18.729.462.792,22	2,3%
Aposentadorias	642.222.383.905,45	660.141.004.471,78	17.918.620.566,33	2,7%
Pensões	169.024.798.603,08	169.835.640.828,97	810.842.225,90	0,5%
Total	1.499.241.308.152,46	1.517.970.770.944,69	18.729.462.792,22	1,2%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

16. As projeções atuariais no recorte dos dez primeiros anos apontam melhoria nos resultados anuais (pela postergação da data das aposentadorias), sendo que a partir de 2025 iniciam-se os impactos que aumentam o deficit atuarial (pelo pagamento de benefícios de valor mais elevado).

Data Provável de Aposentadoria

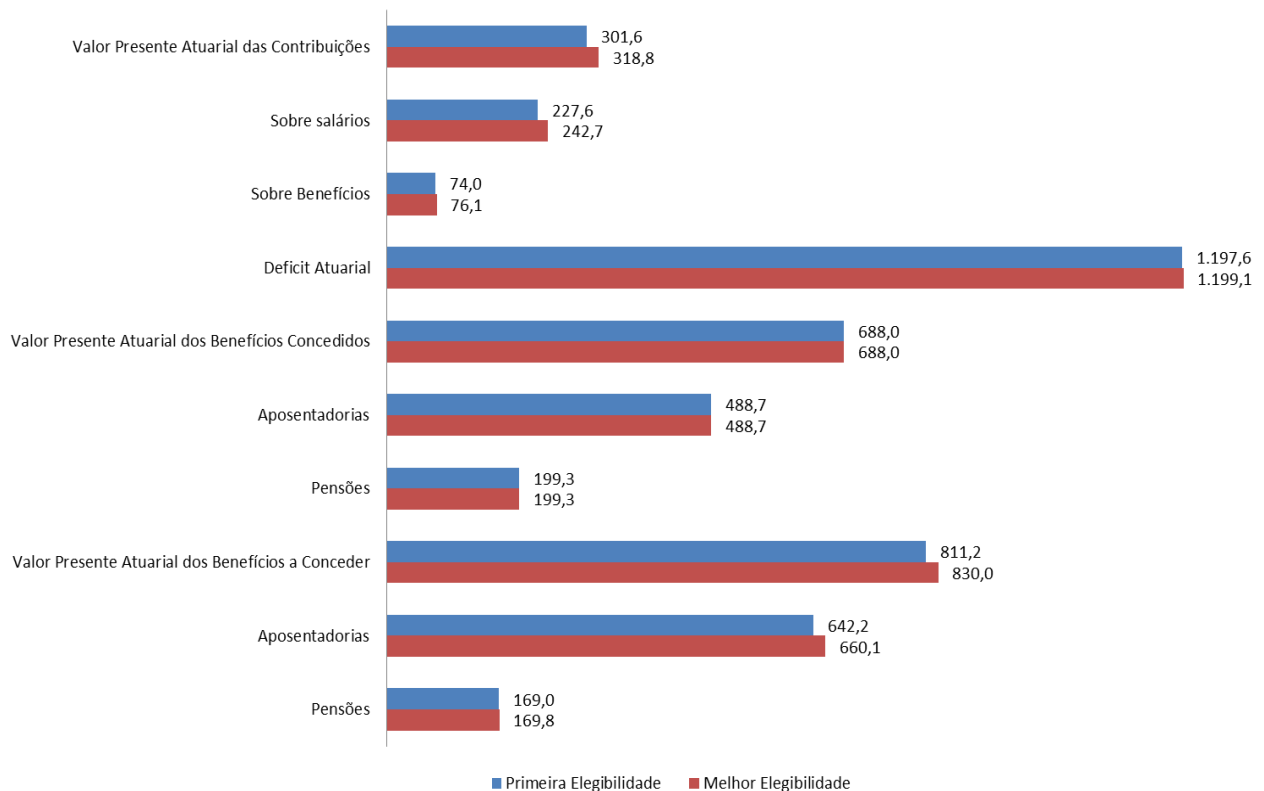
LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
2017		2018		
Ano	PRIMEIRA ELEGIBILIDADE (A)	MELHOR ELEGIBILIDADE (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
2018	-54.962.917	-53.692.109	1.270.809	-2,4%
2019	-60.749.035	-58.985.219	1.763.816	-3,0%
2020	-67.890.320	-66.240.590	1.649.730	-2,5%
2021	-74.967.919	-73.747.227	1.220.692	-1,7%
2022	-81.945.924	-80.981.598	964.326	-1,2%
2023	-89.684.805	-88.847.307	837.498	-0,9%
2024	-98.563.568	-97.760.914	802.653	-0,8%
2025	-107.015.173	-107.800.560	-785.387	0,7%
2026	-113.197.898	-114.025.215	-827.318	0,7%
2027	-119.403.172	-120.601.765	-1.198.593	1,0%
Acumulado	-868.380.731	-862.682.504	5.698.226	-0,7%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

Comparação entre datas prováveis de aposentadorias, em R\$ bilhões



6. DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”)

17. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência (denominados por “riscos expirados” ou “iminentes”, porque podem se aposentar a qualquer momento) iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese muito conservadora que não se observa na prática, o que gerava distorções nas projeções atuariais.

18. Por essa razão, essa hipótese foi revista, adotando-se a premissa de que os servidores reconhecidos como “riscos expirados/iminentes” aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar. A diferença apurada entre a premissa utilizada até 2017 e a da avaliação de 2018 apontou uma diminuição no déficit em - 7,13%.

Data de aposentadoria dos segurados “riscos expirados”

Balanco Atuarial Sintético Comparativo

Juros : 5,75% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado : Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2017

	HIPÓTESES DE 2017		HIPÓTESES DE 2018	
CONTAS DO ATIVO	RISCO EXPIRADO IMEDIATO (A)	RISCO EXPIRADOS 7 ANOS PROPORCIONAIS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	304.313.654.982,91	318.844.004.447,38	14.530.349.464,46	4,6%
Sobre salários	222.917.870.505,65	242.703.248.050,99	19.785.377.545,34	8,2%
Sobre Benefícios	81.395.784.477,26	76.140.756.396,38	-5.255.028.080,88	-6,9%
Deficit Atuarial	1.284.647.740.722,27	1.199.126.766.497,31	-85.520.974.224,96	-7,1%
Total	1.588.961.395.705,18	1.517.970.770.944,69	-70.990.624.760,50	-4,7%

CONTAS DO PASSIVO	RISCO EXPIRADO IMEDIATO (A)	RISCO EXPIRADOS 7 ANOS PROPORCIONAIS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.643,94	687.994.125.643,94	0,00	0,0%
Aposentadorias	488.705.196.872,68	488.705.196.872,68	0,00	0,0%
Pensões	199.288.928.771,25	199.288.928.771,25	0,00	0,0%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	900.967.270.061,25	829.976.645.300,75	-70.990.624.760,50	-8,6%
Aposentadorias	726.808.915.453,21	660.141.004.471,78	-66.667.910.981,43	10,1%
Pensões	174.158.354.608,04	169.835.640.828,97	-4.322.713.779,07	-2,5%
Total	1.588.961.395.705,18	1.517.970.770.944,69	-70.990.624.760,50	-4,7%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

19. No quadro que demonstra o resultado previdenciário anual das projeções atuariais para os próximos 10 (dez) anos, observa-se relevante impacto decorrente da alteração dessa premissa, especialmente nos primeiros anos.

Data de aposentadoria dos segurados “riscos expirados”

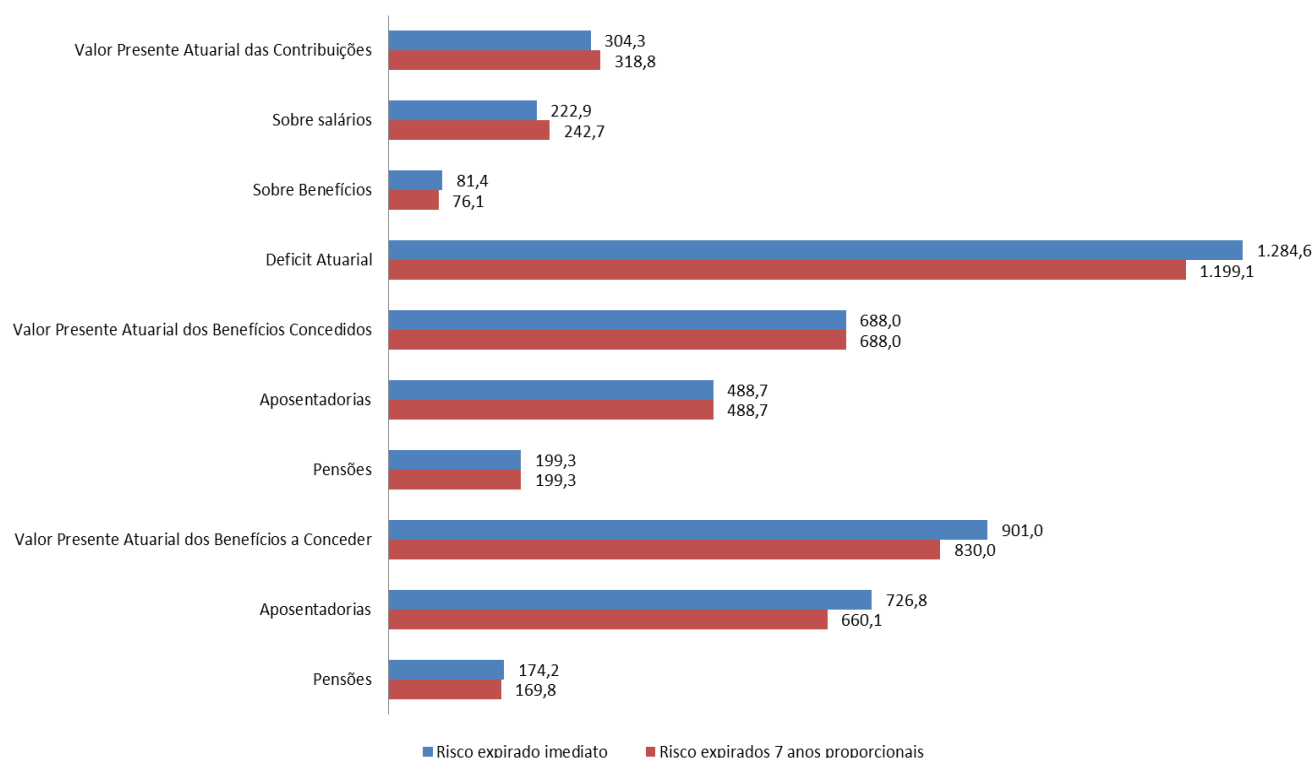
LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
2017		2018		
Ano	RISCO EXPIRADO IMEDIATO (A)	RISCO EXPIRADOS 7 ANOS PROPORCIONAIS (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
2018	-68.706.806	-53.692.109	15.014.697	-28,0%
2019	-73.782.046	-58.985.219	14.796.827	-25,1%
2020	-79.936.709	-66.240.590	13.696.119	-20,7%
2021	-85.826.146	-73.747.227	12.078.920	-16,4%
2022	-91.400.116	-80.981.598	10.418.518	-12,9%
2023	-97.313.828	-88.847.307	8.466.521	-9,5%
2024	-103.758.705	-97.760.914	5.997.791	-6,1%
2025	-110.369.541	-107.800.560	2.568.981	-2,4%
2026	-116.995.066	-114.025.215	2.969.851	-2,6%
2027	-123.635.824	-120.601.765	3.034.060	-2,5%
Acumulado	-951.724.788	-862.682.504	89.042.284	-10,3%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

Comparativo entre risco expirado de imediato e expirado em sete anos proporcionais, em R\$ bilhões



20. O quadro abaixo mostra a estimativa de impacto anual no resultado previdenciário caso os servidores classificados como “riscos expirados/iminentes” venham a se aposentar, conforme coluna “RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Iminentes) C2 = (A2 - B2)”.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SEGREGADOS EM IMINENTES E NÃO IMINENTES

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

Ano	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (Sem Iminentes) (A ₁)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (Sem Iminentes) (B ₁)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Sem Iminentes) C ₁ = (A ₁ - B ₁)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (Iminentes) (A ₂)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (Iminentes) (B ₂)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Iminentes) C ₂ = (A ₂ - B ₂)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (Com Iminentes) (A ₁ + A ₂)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (Com Iminentes) (B ₁ + B ₂)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Com Iminentes) (C ₁ + C ₂)
2018	31.481.387	84.635.711	-53.154.324	4.123.346	4.661.131	-537.785	35.604.733	89.296.842	-53.692.109
2019	32.141.279	88.959.669	-56.818.390	3.866.128	6.032.956	-2.166.828	36.007.407	94.992.626	-58.985.219
2020	32.307.466	94.336.453	-62.028.987	3.493.631	7.705.235	-4.211.604	35.801.097	102.041.687	-66.240.590
2021	32.447.135	99.480.995	-67.033.859	3.053.187	9.766.555	-6.713.368	35.500.323	109.247.550	-73.747.227
2022	32.807.723	104.159.853	-71.352.131	2.492.554	12.122.022	-9.629.468	35.300.277	116.281.875	-80.981.598
2023	33.100.626	108.863.879	-75.763.253	1.819.874	14.903.929	-13.084.055	34.920.501	123.767.808	-88.847.307
2024	33.302.247	113.883.686	-80.581.439	935.770	18.115.245	-17.179.475	34.238.017	131.998.931	-97.760.914
2025	32.095.059	118.944.515	-86.849.456	1.158.377	22.109.481	-20.951.105	33.253.436	141.053.996	-107.800.560
2026	32.047.253	124.452.391	-92.405.139	1.194.058	22.814.134	-21.620.077	33.241.311	147.266.526	-114.025.215
2027	31.836.041	130.149.225	-98.313.185	1.229.651	23.518.231	-22.288.580	33.065.692	153.667.457	-120.601.765
Acumulado	323.566.216	1.067.866.377	-744.300.161	23.366.576	141.748.919	-118.382.343	346.932.793	1.209.615.297	-862.682.504

FONTE: CGACI/SRPPS/MF.

7. VALOR DA APOSENTADORIA E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO

21. Até a avaliação atuarial de 2017 todas as aposentadorias eram calculadas com valor igual à última remuneração, independentemente do servidor cumprir ou não os requisitos exigidos nas regras de transição que asseguram integralidade. Com o aperfeiçoamento da ferramenta de cálculo, foi possível desenvolver uma metodologia para que os benefícios que não se enquadrem nessas regras sejam calculados pela média das 80% maiores remunerações. Com a adoção dessa nova premissa em 2018 constatou-se diminuição de 3,48% no deficit atuarial.

Valor da aposentadoria e critério de reajustamento do benefício

Balanço Atuarial Sintético Comparativo

Juros: 5,75% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2017

CONTAS DO ATIVO	HIPÓTESES DE 2017		HIPÓTESES DE 2018	
	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (A)	MÉDIA 80% PÓS EC 41 (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	306.599.595.545	318.844.004.447	12.244.408.902	3,8%
Sobre salários	227.869.124.927	242.703.248.051	14.834.123.124	6,1%
Sobre Benefícios	78.730.470.618	76.140.756.396	-2.589.714.222	3,4%
Deficit Atuarial	1.240.906.945.956	1.199.126.766.497	-41.780.179.459	3,5%
Total	1.547.506.541.501	1.517.970.770.945	-29.535.770.556	-1,9%

CONTAS DO PASSIVO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (A)	MÉDIA 80% PÓS EC 41 (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.644	687.994.125.644	0	0,0%
Aposentadorias	488.705.196.873	488.705.196.873	0	0,0%
Pensões	199.288.928.771	199.288.928.771	0	0,0%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	859.512.415.857	829.976.645.301	-29.535.770.556	3,6%
Aposentadorias	683.594.222.727	660.141.004.472	-23.453.218.255	3,6%
Pensões	175.918.193.130	169.835.640.829	-6.082.552.301	3,6%
Total	1.547.506.541.501	1.517.970.770.945	-29.535.770.556	-1,9%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

22. Verifica-se que essa alteração resulta em diminuição do deficit em todos os dez primeiros anos, conforme demonstrativo do impacto no resultado previdenciário anual da projeção atuarial.

Valor da aposentadoria e critério de reajustamento do benefício

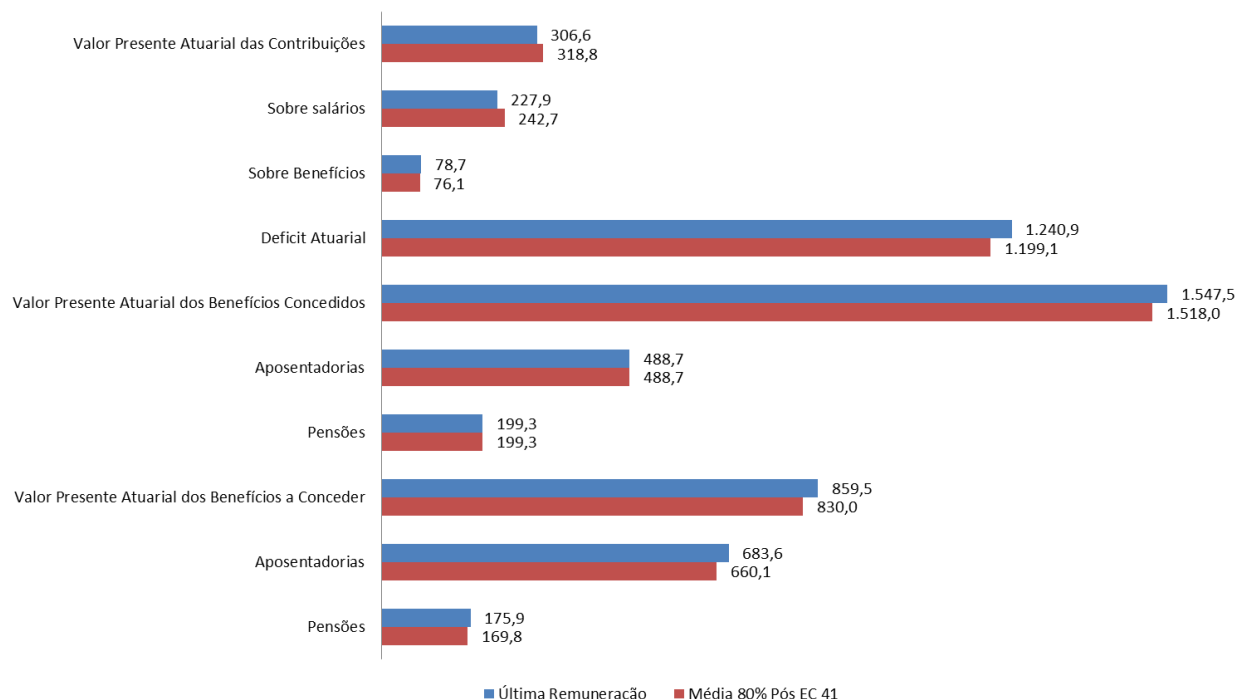
LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
2017		2018		
Ano	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (A)	MÉDIA 80% PÓS EC 41 (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
2018	-54.806.236	-53.692.109	1.114.128	-2,1%
2019	-60.784.717	-58.985.219	1.799.499	-3,1%
2020	-68.240.390	-66.240.590	1.999.800	-3,0%
2021	-75.769.387	-73.747.227	2.022.160	-2,7%
2022	-83.310.796	-80.981.598	2.329.198	-2,9%
2023	-91.616.390	-88.847.307	2.769.083	-3,1%
2024	-100.996.597	-97.760.914	3.235.682	-3,3%
2025	-110.062.545	-107.800.560	2.261.985	-2,1%
2026	-116.600.175	-114.025.215	2.574.960	-2,3%
2027	-123.178.898	-120.601.765	2.577.134	-2,1%
Acumulado	-885.366.132	-862.682.504	22.683.627	-2,6%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

Comparativo entre últimas remunerações e média das 80% maiores remunerações pós Emenda Constitucional nº 41, em R\$ bilhões



8. VARIAÇÕES NO RESULTADO ATUARIAL SE ADOTADO O MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC

23. Conhecendo-se o valor dos encargos previdenciários dos benefícios a conceder, esses poderão ser pagos à vista ou financiados ao longo do tempo sob a forma de contribuições mensais, de acordo com o método de financiamento escolhido.

24. A avaliação atuarial de 2018 foi elaborada em regime de capitalização, com a aplicação do método de financiamento denominado ORTODOXO. Nesse método não são apurados os custos normais por meio das equações de equilíbrio, mas sim admite-se como custo normal do ano o valor resultante da aplicação das alíquotas constantes de lei (11% dos servidores e 22% da União) sobre as remunerações a serem pagas no ano.

25. No método ORTODOXO o valor presente das contribuições futuras é obtido pela aplicação das referidas alíquotas sobre o valor atual das remunerações futuras a serem pagas entre a data da avaliação e a data de aposentadoria de cada servidor, que corresponde ao prazo de financiamento dos encargos previdenciários.

26. Em atenção à recomendação do Grupo de Trabalho foi realizada uma simulação para se verificar quais seriam os impactos se adotar na avaliação atuarial o regime de capitalização, passando a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).

27. Nesse método são apurados os custos normais por meio das equações de equilíbrio, dividindo-se o valor total dos encargos, proporcionalmente, entre a data de ingresso do servidor e a data de sua aposentadoria, de forma que o custo normal do ano pode ser expresso por alíquotas em relação às remunerações a serem pagas no ano.

28. No método PUC o valor presente das contribuições futuras é obtido pela multiplicação do custo normal do ano pelo tempo de serviço apurado entre a data da avaliação e data da aposentadoria do servidor, que é o prazo de financiamento dos encargos previdenciários.

29. Nos dois métodos (ortodoxo e PUC) são apurados os mesmos encargos previdenciários, residindo a diferença entre ambos nos custos normais anuais e no valor presente atuarial das contribuições futuras na fase laborativa do servidor.

30. Conforme pode-se observar pelo quadro a seguir, a variação ocorrida no “Valor Presente Atuarial das Contribuições Sobre Salários” é pouco relevante em termos percentuais, apurando-se no PUC uma redução de 0,03% (e, por consequência, aumento nessa mesma proporção no deficit atuarial).

Método de Financiamento Crédito Unitário Projetado (PUC)

Balanço Atuarial Sintético Comparativo

Juros : 5,75% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado : Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2017

CONTAS DO ATIVO	PUC (A)	ORTODOXO (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	318.535.254.100	318.844.004.447	308.750.347	0,1%
Sobre Salários	242.394.497.704	242.703.248.051	308.750.347	0,1%
Sobre Benefícios	76.140.756.396	76.140.756.396	0	0,0%
Deficit Atuarial	1.199.435.516.844	1.199.126.766.497	-308.750.347	0,0%
Total	1.517.970.770.945	1.517.970.770.945	0	0,0%

CONTAS DO PASSIVO	PUC (A)	ORTODOXO (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.644	687.994.125.644	0	0,0%
Aposentadorias	488.705.196.873	488.705.196.873	0	0,0%
Pensões	199.288.928.771	199.288.928.771	0	0,0%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	829.976.645.301	829.976.645.301	0	0,0%
Aposentadorias	660.141.004.472	660.141.004.472	0	0,0%
Pensões	169.835.640.829	169.835.640.829	0	0,0%
Total	1.517.970.770.945	1.517.970.770.945	0	0,0%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

ANEXO VII - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária.** Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.
- **Avaliação Atuarial.** Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.
- **Base Cadastral.** Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial.** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária.** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Deficit Atuarial.** Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Deficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade.** Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo.** Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial.** Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro.** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação.** Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições

Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

- **Geração Atual.** Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.
- **Gerações Futuras.** Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial.** Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial.** Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

- **Regime Financeiro de Capitalização.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- **Reserva Matemática.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.
- **Tábua Biométrica.** Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.
- **Tábua de Mortalidade.** Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.
- **Tábua de Sobrevivência.** É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.
- **Taxa de Juros Atuarial.** É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.
- **Unidade Gestora.** A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- **Válidos/Inválidos.** Indicação referente à situação laboral dos segurados.
- **Valor Atual/Presente.** Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

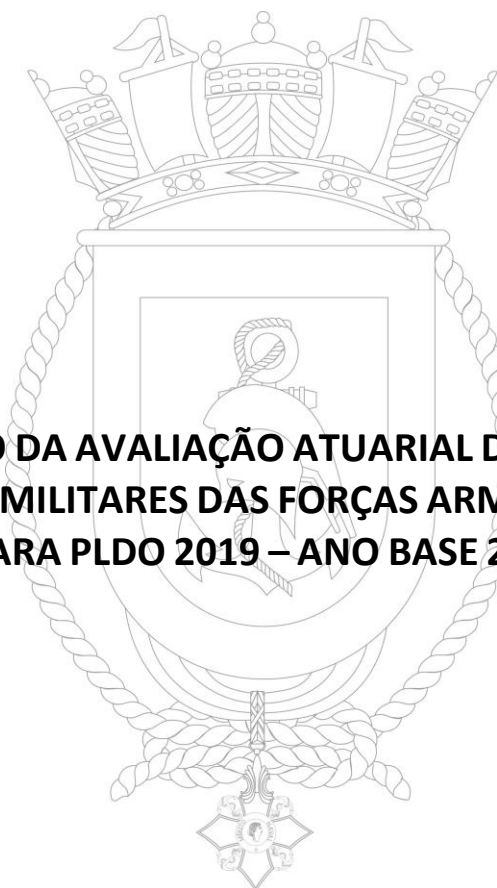
Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

MARINHA DO BRASIL
Centro de Análises de Sistemas Navais
Assessoria de Alto Nível para Problemas Complexos

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
PROJETO 5140

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS
PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
SUBSÍDIO PARA PLDO 2019 – ANO BASE 2017



RESUMO:	Apresenta os cálculos e os estudos atuariais relativos no ano de 2017, para compor a PLDO 2019.			
Nº DO DOCUMENTO: RECAMP 2018	EDIÇÃO: 02	DATA: MAR/2018	OFÍCIO Nº: ____ / ____	Nº PÁG: 264
ELABORAÇÃO: CF ERNESTO RADEMAKER MARTINS		REVISÃO: MATEMÁTICO RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS	APROVAÇÃO: CMG (T) MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA	
Distribuição:	DFM..... 1 CASNAV-222 1			
ASSINADO DIGITALMENTE POR: CMG (T) MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA				

SUMÁRIO

**OSTENSIVO
CLASSIFICAÇÃO**

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	7
1.1 - CONCEITO	7
1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO	7
1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	7
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	8
2.1 - BASES LEGAIS.....	8
2.2 - BASES TÉCNICAS	11
2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	11
2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA	11
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE.....	12
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE	12
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)	12
2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL	12
2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	13
2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS.....	14
2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES	14
2.2.3.2 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS	14
2.2.3.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS	14
2.3 - PLANO DE CUSTEIO.....	14
2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	15
2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS.....	15
2.4.1 - PENSÃO MILITAR	15
2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR	16
3 - BASES CADASTRAIS.....	17
3.1 - BASE DE DADOS BIEG	17
4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES	17
4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL	17
4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES	19
4.2.1 - MARINHA DO BRASIL.....	19
4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	19
4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	20

OSTENSIVO

4.2.4 - FORÇAS ARMADAS	21
5 - PARECER ATUARIAL	21
ANEXO A - TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	A1
ANEXO B - ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS.....	B1
ANEXO C - FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA.....	C1
ANEXO D - CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS	D1
ANEXO E – ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES.....	E1
ANEXO F – NOTA TÉCNICA ATUARIAL	F1
ANEXO G – PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES E PENSIONISTAS DAS FFAA.....	G1
ANEXO H - NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF	H1

TABELAS

TABELA 2.1 - ADERÊNCIA DAS TÁBUAS BIOMÉTRICAS PARA CADA FORÇA - 2016	11
TABELA 2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS	14
TABELA A. 1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GKM-70 DESAGRAVADA EM 61% (2016)	A1
TABELA A. 2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79% (2016)	A2
TABELA A. 3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68% (2016)	A4
TABELA A. 4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB 2016	A5
TABELA A. 5- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL - 2014	A6
TABELA A. 6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2014	A10
TABELA B. 1 -TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS E INATIVOS, POR FORÇA ARMADA - 2017	B2
TABELA B. 2 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS, POR FORÇA ARMADA - 2017	B2
TABELA B.3 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS - DATA BASE OUTUBRO DE 2017	B3
TABELA B. 4 – DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS (2016 - 2017).....	B3
TABELA B. 5 – DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS DE CARREIRA (2016 - 2017)	B4
TABELA B.6 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS TEMPORÁRIOS (2016 - 2017)	B4
TABELA B.7 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE INATIVOS (2016 - 2017).....	B4
TABELA B.8 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS (2016 - 2017).....	B4
TABELA B.9 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE PENSÃO TRONCO (2016 - 2017)	B5
TABELA C. 1 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS – MB	C1
TABELA C. 2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS EB	C2
TABELA C. 3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS FAB	C3
TABELA C.4 - PROJEÇÃO PENSIONISTAS - FFAA.....	C4
TABELA G.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2018	G1

GRÁFICOS

GRÁFICO 2.1 - PENSÃO NORMAL - PROBABILIDADES - FFAA - 2014	13
GRÁFICO 2.2 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROBABILIDADE - FFAA - 2014.....	13
GRÁFICO 4.1 – PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA MB - 2017	19
GRÁFICO 4.2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DO EB – 2017	20
GRÁFICO 4.3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA FAB - 2017	20
GRÁFICO 4.4 – PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DAS FFAA- 2017.....	21
GRÁFICO B.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - ATIVOS 2017	B6
GRÁFICO B.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - INATIVOS 2017	B6
GRÁFICO E.2.1 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - MB - 2016	E4
GRÁFICO E.2.2 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - EB - 2016.....	E5
GRÁFICO E.2.3 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FAB - 2016	E6
GRÁFICO E.2.4 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FFAA - 2016.....	E7
GRÁFICO E.2.5 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MB - 2016.....	E8
GRÁFICO E.2.6 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - EB - 2016	E9
GRÁFICO E.2.7 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FAB - 2016	E10
GRÁFICO E.2.8 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FFAA - 2016	E11
GRÁFICO E.2.9 - MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FFAA - 2016	E11
GRÁFICO E.2.10 - ENTRADA EM INVALIDEZ - FFAA - 2016	E12
GRÁFICO E.2.11 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO MASCULINO 2016	E13
GRÁFICO E.2.12 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO FEMININO 2016	E14
GRÁFICO E.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - MB - 2017	E14
GRÁFICO E.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - MB - 2017.....	E15
GRÁFICO E.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - EB - 2017.....	E16
GRÁFICO E.3.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇAS - EB - 2017	E16
GRÁFICO E.3.5 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FAB - 2017	E17
GRÁFICO E.3.6 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FAB - 2017	E18
GRÁFICO E.3.7 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FFAA - 2017	E19
GRÁFICO E.3.8 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FFAA - 2017	E19
GRÁFICO G.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2018	G1

Abreviações utilizadas

BD - Banco de dados

BIEG - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

EB - Exército Brasileiro

EsPCEx - Escola Preparatória de Cadetes do Exército

EXT - Extraordinária

FAB - Força Aérea Brasileira

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPSAS - Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards*)

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

M. I. - Militares Inativos

M.A. - Militares Ativos

MB - Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

Mil. - Militares

MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

OM - Organização(ões) Militar(es)

PAPEM - Pagadoria de Pessoal da Marinha

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pop. - População

SIAP - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPM - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

vs - *Versus*

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial tem como escopo os compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FFAA), definidos pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para os quais existe a contribuição regular e compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

Conforme o Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, o propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 16 anos, empregando-se a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo provêm do BIEG e são referentes a outubro de 2017, tendo sido considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas disponíveis, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê a análise das pensões projetadas em um período futuro de 16 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros.

1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Os estudos apresentados focaram o atendimento ao critério técnico da **parcimônia**, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes.

Os critérios de validação e verificação são utilizados para o aprimoramento da base BIEG, fonte de dados para as projeções apresentadas.

As tábuas biométricas de mercado, brasileiras e estrangeiras, são usadas para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. A referida ação foi realizada por meio do emprego de testes de aderência no intuito de identificar as tábuas mais apropriadas à massa populacional estudada. O Anexo E contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência são normalmente feitos pelo método *qui-quadrado*, que se apresenta no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos

de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente. Os testes são realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

O conteúdo da base BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, conseqüentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento dos dados e das projeções.

As tábuas biométricas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior.

Foram realizados novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios, com critérios técnicos balizadores, sendo inclusos os novos soldos previstos na Lei nº 13.321/2016, que contém em seu anexo a nova tabela de soldos, com alterações de 2016 a 2019.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação vigente.

Juristas, Doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e conseqüentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de direito previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

A contribuição regular de 7,5%, incidente sobre a remuneração de militares ativos e inativos, tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

A análise das bases técnicas representa uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, conforme os subitens de 2.2.1 a 2.2.6.

2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, objeto de um trabalho atuarial.

2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA

Consistem em testes utilizados para avaliar o quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica. A aderência encontrada para as Forças, de forma isolada e agregada, tem sido adequadas para o cálculo atuarial, como apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 - Aderência das Tábuas Biométricas para cada Força e conjuntamente, por tábua - 2016

Força	Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
MB	CSO-80 (-52%)	93,33%	UP94 Homens (-4%)	88,78%	X17 (-15%)	81,12%	HUNTER'S (72%)	88,41%
EB	CSG-60 (-66%)	93,38%	GKM-70 (-61%)	91,85%	MULLER (-81%)	69,16%	HUNTER'S (73%)	88,78%
FAB	GAM 1994 Masculina (11%)	90,68%	RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – CH	88,56%	MULLER (22%)	71,37%	WINKLEVOSS (-28%)	79,87%
FFAA	GKM-70 (-61%)	93,78%	UP-94 MT-M-ANB (-24%)	92,63%	IAPB-57 FORTE (-79%)	82,10%	HUNTER'S (68%)	91,27%
FFAA Masc.	UP-94 MT-M-ANB (-30%)	92,13%						
FFAA Fem.	GRM-95 (-21%)	93,07%						

Como apresentado, não há uma necessidade premente do cálculo de uma tábua específica, dada a aderência às tábuas comerciais.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral e de mortalidade de inválidos permanentes foram mantidas a tábua GKM-70 desagravada em 61% e a tábua Hunter's, agravada em 68%, respectivamente, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo E.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua utilizada foi alterada de USTP-61 desagravada em 49% para IAPB-57 Forte desagravada em 79% e consta igualmente no Anexo E.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Conforme o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017, as projeções foram realizadas sem a reposição de militares ativos.

2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é o fato de que filhos e filhas somente têm direito ao benefício temporário de pensão, ou seja, até, no máximo, completarem 24 anos, ou ainda, no caso de invalidez, vitalícia para filhos de ambos os sexos.

O Gráfico 2.1 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito, com data base de outubro de 2014.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

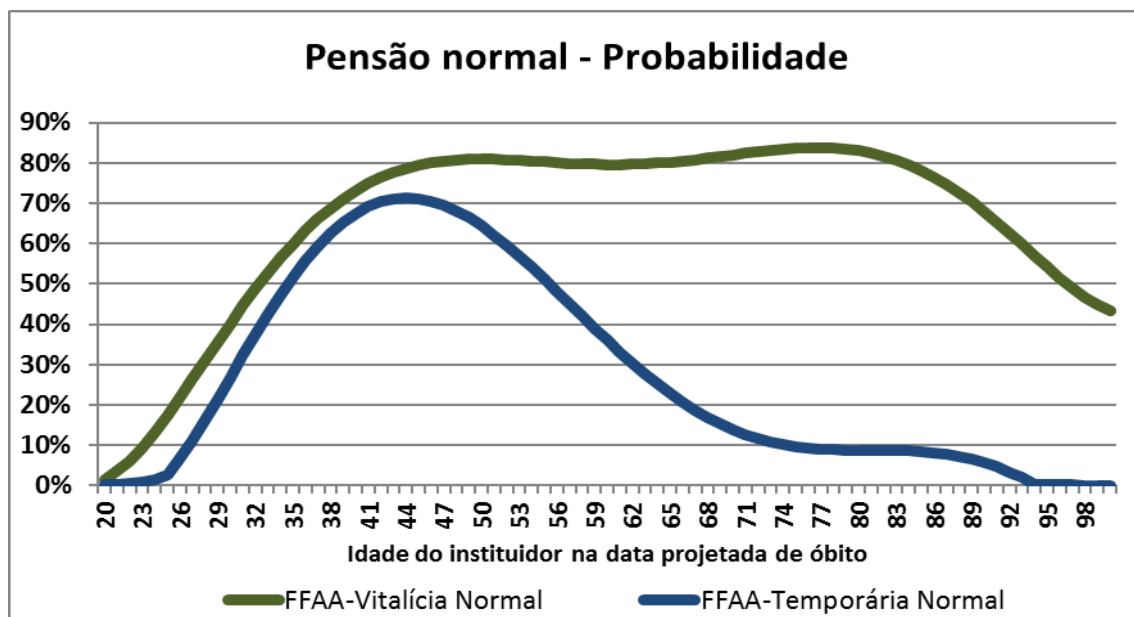


Gráfico 2.1 - Pensão normal - probabilidades - FFAA - 2014

2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram nas Forças até o dia 29 de dezembro de 2000 e aderiram ao dispositivo do Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a possibilidade de a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2.2 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

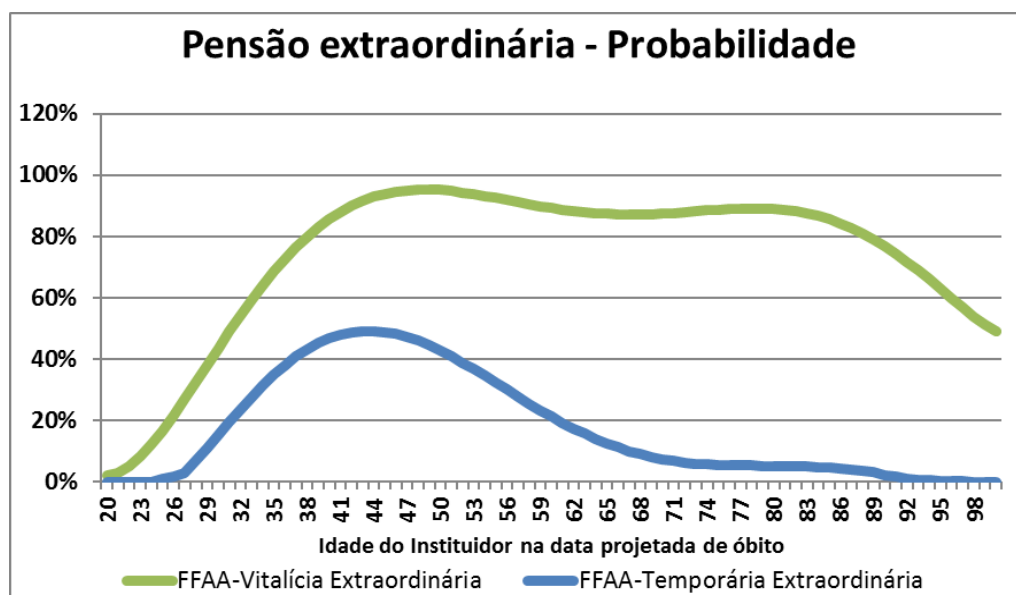


Gráfico 2.2 - Pensão extraordinária - probabilidade - FFAA - 2014

2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES

Os beneficiários de pensão não possuem crescimento real de seus benefícios. Dessa forma, tomando-se por referência a Resolução do CNPC proíbe uso de índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0% para crescimento real das pensões.

2.2.3.2 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer o crescimento salarial e no crescimento das pensões.

O INPC é o índice utilizado neste estudo por ser índice referencial de outros estudos atuariais e por ser comumente usado pela sociedade para negociação de reposição salarial.

2.2.3.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

O resumo das premissas está descrita na Tabela 2.3:

Tabela 2.2 - Hipóteses financeiras e biométricas

PREMISSAS	AVALIAÇÃO ATUAL
Tábua de mortalidade	GKM-70 desagravada em 61%
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 Forte desagravada em 79%
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 68%
Taxa real anual de crescimento salarial	0,00%
Taxa real anual de crescimento do provento	0,00%
Indexador	INPC
Composição familiar	Tábua FFAA produzida com data base de 2014

2.3 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensões militares.

2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme Artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

“I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.”

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste Artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765/1960, sendo a previsão de realização desta contribuição regulada no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Dos atuais militares ativos e inativos, 9,88% e 65,03% contribuem com 1,5%, respectivamente, e essas contribuições constam da projeção atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas.

2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento¹.

A pensão militar é parte componente do Sistema de Proteção Social Militar – SPSM – e faz parte do plano de benefícios para os militares das Forças Armadas.

2.4.1 - PENSÃO MILITAR

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

¹ Fonte: Secretaria de Previdência Social. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/entidade-fechada-de-previdencia-complementar-efpc/plano-de-beneficios/>. Acesso em: 25/01/2018.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960, por ordem de prioridade, é a seguinte:

"I – primeira ordem de prioridade:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, Incisos I e II do Artigo 15, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensões militares, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) .

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é uma base de dados controlada, por contemplar informações pessoais e financeiras dos militares das Forças Armadas. Possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

Publicado mensalmente, sua primeira versão foi em 2001. Deste então tem sido constantemente aperfeiçoado e modernizado, inclusive para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os pensionistas de militares.

4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES

Em conformidade com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017 da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, os resultados obtidos representam a integração da receita contributiva dos militares ativos e inativos e dos custos relativos ao pagamento futuro dos atuais beneficiários de pensões militares, em um horizonte temporal de 16 anos.

4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

Em função de disposição do Acórdão 2523/2016/TCU-Plenário, que recomendou ao Ministério da Defesa, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para definição do amparo normativo e da metodologia mais adequada ao atendimento da recomendação exarada pela Corte de Contas.

Fruto desse trabalho conjunto, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF (Anexo H), que dispôs acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares. Após reconhecer a peculiaridade da obrigação em comento – de natureza diversa da previdenciária, por força de dispositivos constitucionais – o normativo mencionado amparou o reconhecimento contábil das despesas futuras com pensões militares no conteúdo da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme pode ser observado no excerto, da Nota Técnica, abaixo colacionado:

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa

norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nesse diapasão, para correta definição das obrigações que deveriam ser reconhecidas como provisões contábeis, necessário se fez observar o que dispõe o item 22 da NBC TSP 03, *in verbis*:

22. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

(a) Uma entidade tem uma **obrigação presente** (formalizada ou não) decorrente de um **evento passado**;

(b) for provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e

(c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Se estas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deverá ser reconhecida. (grifo nosso)

Diante do exposto, o reconhecimento como provisão contábil, no caso em tela, ficou adstrito às pensões já concedidas, uma vez que apenas estas são consideradas obrigações presentes (pensões já instituídas) decorrentes de eventos passados (morte do instituidor). Para operacionalizar o procedimento, a Secretaria do Tesouro Nacional criou conta contábil específica para o reconhecimento da referida provisão no BGU, qual seja, **22791.06.00 – Provisão de Pensões Militares Concedidas – LP**.

Dessa forma, para adequação às determinações constantes da Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF, foram adotados os critérios metodológicos constantes da Nota Técnica Conjunta Nº 001/2017 – SG/MD, documento elaborado no âmbito do GTI que detalhou a metodologia para reconhecimento da provisão com pensões militares.

Para o melhor entendimento e consistência, a seguir são apresentadas as projeções em gráficos e tabelas, separados por Força e, de forma agregada, como Forças Armadas.

4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES

4.2.1 - MARINHA DO BRASIL

O Gráfico 4.1 e a Tabela C.1 apresentam os resultados financeiros das projeções para a Marinha do Brasil.

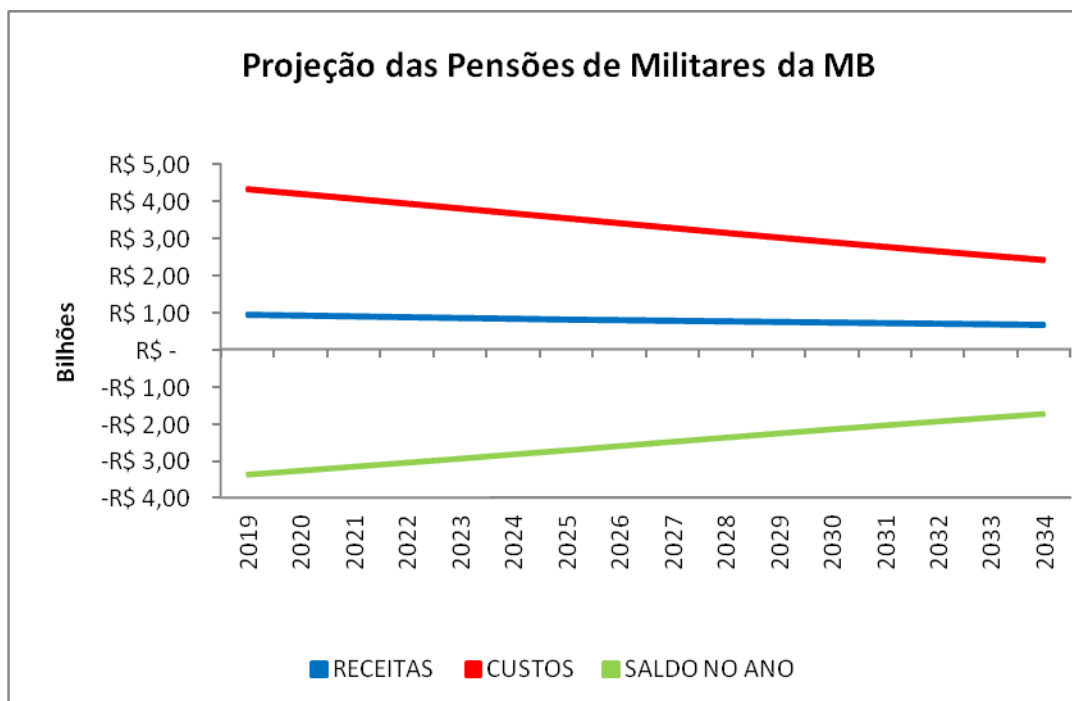


Gráfico 4.1 – Projeção para pensionistas da MB - 2017

4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

O Gráfico 4.2 e a Tabela C.2 apresentam os resultados financeiros das projeções para o Exército Brasileiro.

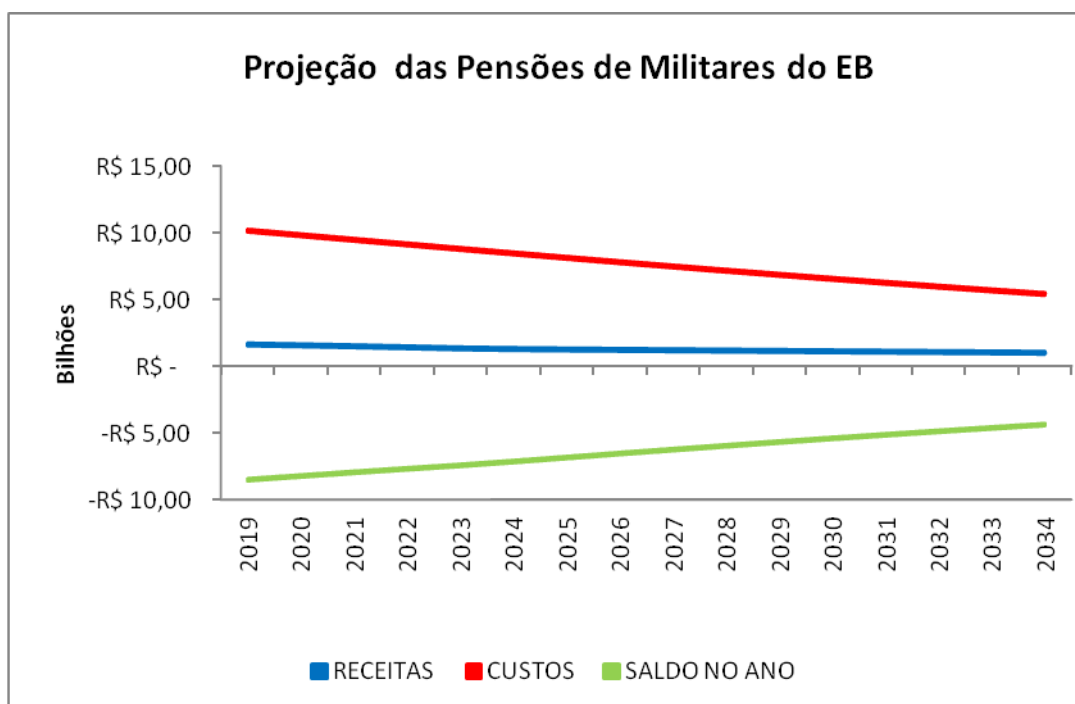


Gráfico 4.2 - Projeção para pensionistas do EB – 2017

4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O Gráfico 4.3 e a Tabela C.3 apresentam os resultados financeiros das projeções para a Força Aérea Brasileira.

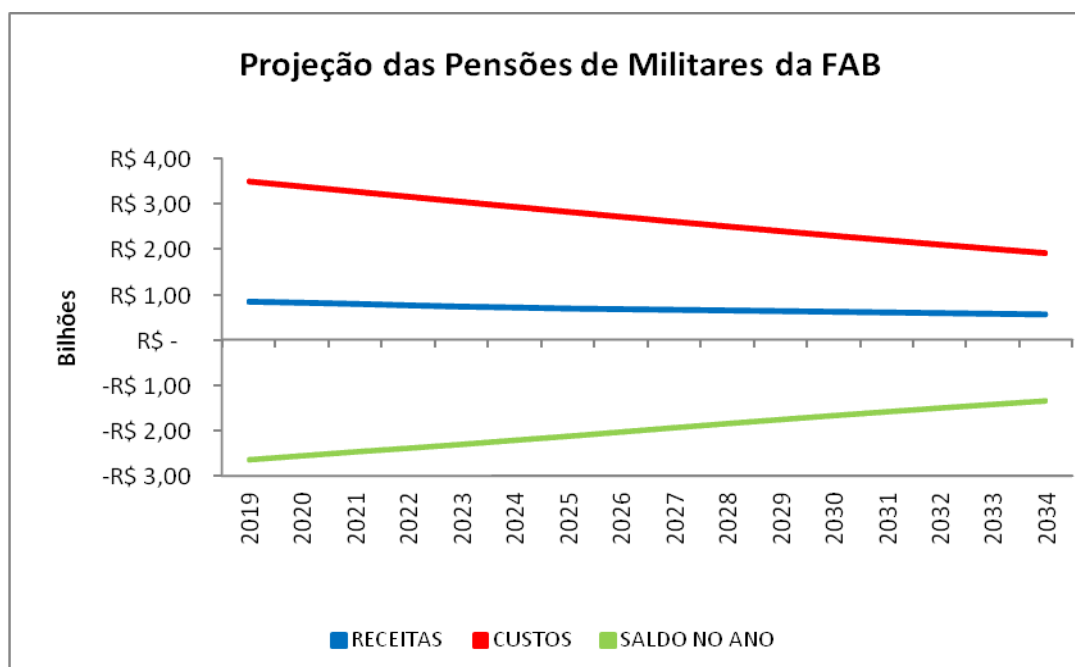


Gráfico 4.3 - Projeção para pensionistas da FAB - 2017

4.2.4 - FORÇAS ARMADAS

O Gráfico 4.4 e a Tabela C.4 apresentam os resultados financeiros da projeções para as Forças Armadas.

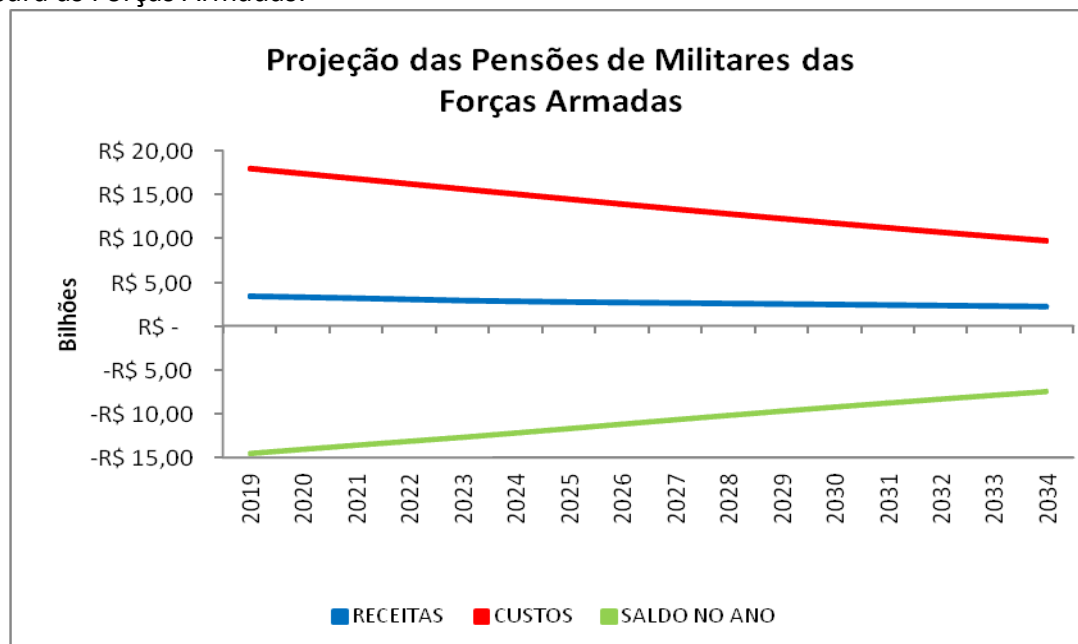


Gráfico 4.4 – Projeção para pensionistas das FFAA- 2017

5 - PARECER ATUARIAL

Conforme a determinação contida no Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo foi realizado em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017.

Desse forma, foi avaliado o valor dos compromissos da União em relação às atuais pensões militares das Forças Armadas, num horizonte de 16 anos, utilizando os dados fornecidos pelas Forças em 2017.

Foram utilizadas as tábuas biométricas do relatório do ano anterior, por essas possuírem resultados estáveis ao longo dos últimos anos.

Os testes determinam as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, IAPB-57 Forte desagravada de 79% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos, conforme apresentado no Anexo E.

Tábuas de composição familiar do militar são divididas em pensão normal e pensão extraordinária, contendo as probabilidades de o militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), assim como as idades esperadas destes beneficiários, permanecendo em uso até 2019, quando serão recalculadas.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganho real em relação à inflação ou apenas a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo, conforme apresentado no Anexo E, levando em consideração a reposição parcial da inflação, previsto na Lei nº 13.321/2016.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto, por força normativa, foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

Conforme o Artigo 32 da Lei nº 3.765/1960, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O cálculo atuarial é determinístico, recorrente e individual, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2 deste Relatório, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo F deste relatório.

Devido ao plano de custeio vigente ser composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e pelo fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, nem aplicação financeira dos recursos, compete à União complementar os pagamentos, com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções de custos com pensões para as atuais pensionistas, num horizonte de 16 anos, tendem ser decrescentes ao longo do tempo, pois a população de pensionistas tende a se extinguir.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, à base normativa e à base cadastral.

Alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade e nas regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações nos resultados atuariais.

As informações providas por este documento contribuem para munir a União de um conjunto de informações relativas ao custo constitucional das pensões dos militares.

Anderson Luis da Silva Cavalcante
Atuário – MIBA: 2427

ANEXO A TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as principais tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral consta na Tabela A.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela A.2 e a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela A.3. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabelas A.5 e A.6, com dados de 2014.

A.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%

Tabela A. 1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	34	0,000659
1	0,000000	35	0,000698
2	0,000000	36	0,000745
3	0,000000	37	0,000800
4	0,000000	38	0,000865
5	0,000000	39	0,000939
6	0,000000	40	0,001023
7	0,000000	41	0,001120
8	0,000000	42	0,001229
9	0,000000	43	0,001351
10	0,000000	44	0,001487
11	0,000000	45	0,001639
12	0,000000	46	0,001806
13	0,000000	47	0,001990
14	0,000000	48	0,002192
15	0,000466	49	0,002412
16	0,000472	50	0,002653
17	0,000478	51	0,002914
18	0,000484	52	0,003202
19	0,000489	53	0,003519
20	0,000495	54	0,003867
21	0,000501	55	0,004249
22	0,000507	56	0,004671
23	0,000513	57	0,005134
24	0,000519	58	0,005643
25	0,000525	59	0,006202
26	0,000530	60	0,006816
27	0,000536	61	0,007492
28	0,000542	62	0,008234
29	0,000548	63	0,009048
30	0,000555	64	0,009943
31	0,000574	65	0,010925
32	0,000597	66	0,012003
33	0,000625	67	0,013185

Idade	q_x
68	0,014481
69	0,015902
70	0,017460
71	0,019165
72	0,021032
73	0,023074
74	0,025307
75	0,027747
76	0,030411
77	0,033317
78	0,036484
79	0,039933
80	0,043685
81	0,047761
82	0,052184
83	0,056979
84	0,062167
85	0,067772
86	0,073818
87	0,080328
88	0,087323
89	0,094824
90	0,102848
91	0,111413

Idade	q_x
92	0,120529
93	0,130207
94	0,140450
95	0,151258
96	0,162625
97	0,174539
98	0,186981
99	0,199926
100	0,213341
101	0,227188
102	0,241420
103	0,255985
104	0,270827
105	0,285881
106	0,301082
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000

A.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%

Tabela A. 2 - Tábua de entrada em invalidez IAPB-57 FORTE desagravada em 79% (2016)

Idade	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000000
21	0,000880
22	0,000905
23	0,000928
24	0,000941
25	0,000951

Idade	i_x
26	0,000960
27	0,000966
28	0,000979
29	0,000991
30	0,001010
31	0,001029
32	0,001056
33	0,001082
34	0,001115
35	0,001149
36	0,001184
37	0,001220
38	0,001264
39	0,001306
40	0,001357
41	0,001407
42	0,001468
43	0,001529
44	0,001604
45	0,001680
46	0,001781
47	0,001880
48	0,001880
49	0,002129
50	0,002377
51	0,002625

Idade	i_x
52	0,002969
53	0,003314
54	0,003784
55	0,004255
56	0,004948
57	0,005639
58	0,006434
59	0,007228
60	0,008140
61	0,009051
62	0,010101
63	0,011151
64	0,012386
65	0,013619
66	0,014868
67	0,016118
68	0,017378
69	0,018638
70	0,019898
71	0,000000
72	0,000000
73	0,000000
74	0,000000
75	0,000000
76	0,000000
77	0,000000
78	0,000000
79	0,000000
80	0,000000
81	0,000000
82	0,000000
83	0,000000
84	0,000000
85	0,000000
86	0,000000
87	0,000000
88	0,000000
89	0,000000
90	0,000000
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000

Idade	i_x
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

A.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%

Tabela A. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2016)

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,011928	56	0,019051
1	0,011542	57	0,020479
2	0,011172	58	0,022042
3	0,010819	59	0,023738
4	0,010483	60	0,025570
5	0,010164	61	0,027535
6	0,009862	62	0,029635
7	0,009576	63	0,031870
8	0,009307	64	0,034238
9	0,009055	65	0,036742
10	0,008820	66	0,039379
11	0,008602	67	0,042151
12	0,008400	68	0,045058
13	0,008215	69	0,048098
14	0,008047	70	0,051274
15	0,007896	71	0,054583
16	0,007762	72	0,058027
17	0,007644	73	0,061606
18	0,007526	74	0,065318
19	0,007409	75	0,069166
20	0,007308	76	0,073147
21	0,007224	77	0,077263
22	0,007123	78	0,081514
23	0,007056	79	0,085898
24	0,006972	80	0,090418
25	0,006922	81	0,095071
26	0,006871	82	0,099859
27	0,006838	83	0,104782
28	0,006804	84	0,109838
29	0,006787	85	0,115030
30	0,006804	86	0,120372
31	0,006821	87	0,125866
32	0,006854	88	0,131594
33	0,006905	89	0,137810
34	0,006989	90	0,145354
35	0,007073	91	0,156946
36	0,007190	92	0,181087
37	0,007342	93	0,243432
38	0,007510	94	0,419530
39	0,007711	95	0,927830
40	0,007946	96	1,000000
41	0,008215	97	1,000000
42	0,008534	98	1,000000
43	0,008870	99	1,000000
44	0,009274	100	1,000000
45	0,009710	101	1,000000
46	0,010198	102	1,000000
47	0,010752	103	1,000000
48	0,011357	104	1,000000
49	0,012012	105	1,000000
50	0,012768	106	1,000000
51	0,013591	107	1,000000
52	0,014482	108	1,000000
53	0,015473	109	1,000000
54	0,016565	110	1,000000
55	0,017758	111	1,000000

Idade	q_x^i
112	1,000000
113	1,000000

Idade	q_x^i
114	1,000000
115	1,000000

A.1.D - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%

Tabela A. 4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 24% (2016)

IDADE	q_x
0	0,000000
1	0,000484
2	0,000327
3	0,000271
4	0,000211
5	0,000194
6	0,000185
7	0,000178
8	0,000164
9	0,000159
10	0,000161
11	0,000169
12	0,000185
13	0,000209
14	0,000243
15	0,000282
16	0,000320
17	0,000352
18	0,000376
19	0,000396
20	0,000414
21	0,000433
22	0,000454
23	0,000481
24	0,000510
25	0,000540
26	0,000569
27	0,000594
28	0,000616
29	0,000637
30	0,000655
31	0,000671
32	0,000686
33	0,000693
34	0,000694
35	0,000695
36	0,000705

IDADE	q_x
37	0,000728
38	0,000768
39	0,000817
40	0,000876
41	0,000945
42	0,001023
43	0,001105
44	0,001192
45	0,001290
46	0,001408
47	0,001552
48	0,001718
49	0,001901
50	0,002107
51	0,002347
52	0,002626
53	0,002929
54	0,003251
55	0,003616
56	0,004045
57	0,004561
58	0,005148
59	0,005793
60	0,006518
61	0,007344
62	0,008292
63	0,009375
64	0,010575
65	0,011878
66	0,013271
67	0,014737
68	0,016229
69	0,017757
70	0,019392
71	0,021208
72	0,023275
73	0,025497

IDADE	q _x
74	0,027827
75	0,030409
76	0,033389
77	0,036913
78	0,041033
79	0,045650
80	0,050689
81	0,056073
82	0,061725
83	0,067428
84	0,073232
85	0,079465
86	0,086454
87	0,094527
88	0,103768
89	0,113961
90	0,124976
91	0,136685
92	0,148961
93	0,162127
94	0,176271

IDADE	q _x
95	0,190904
96	0,205535
97	0,219676
98	0,233130
99	0,246222
100	0,259248
101	0,272506
102	0,286291
103	0,301632
104	0,318330
105	0,334845
106	0,349633
107	0,361152
108	0,369109
109	0,374533
110	0,377864
111	0,379539
112	0,380000
113	0,760000
114	0,760000
115	0,760000

A.2.A - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Tabela A. 5- Tábua de composição familiar para pensão normal - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

A.2.B - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Tabela A. 6 - Tábua de composição familiar de pensão extraordinária - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO B

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial. O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, com o auxílio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste Anexo.

B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Após consultas às Forças e esclarecimentos das eventuais inconsistências, por meio de reunião técnica, no CASNAV, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização desses dados, de modo a não mascarar os resultados.

Este relatório adota como fonte primária de dados o BIEG, em sua terceira versão, sendo a primeira vez que esta versão é utilizada.

Neste relatório, apresentam-se, nos subitens seguintes, as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem que o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população aumentou em relação ao ano anterior, contudo, tal fato afetou o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções, com autorização das Forças.

No íterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

B.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas desse Anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise com base em testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas, definidas para o BIEG.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Cadetes, no intuito de permitir novas simulações nos cálculos atuariais.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão militar, poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela B.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos.

Tabela B. 1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada - 2017

Testes lógicos de Ativos e Inativos (2017)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	49	0	475
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0	26	30
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	1	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	4
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	15	11	102
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	1
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	1	0	7
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	3	219	13
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	2	37	36
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	2	7	1
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	5	9	119
Data de Invalidez posterior a Data Base	0	0	1
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0	2	0
Data de Inatividade igual a Data de Baixa	25	0	440
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	413	0	270
Data de Inatividade posterior a Data Base	0	0	1
Data de Baixa posterior a Data Base	2	0	7
Total de inconsistências	518	311	1.510
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,43%		

Tabela B. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada - 2017

Testes lógicos para Pensionistas (2017)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual à Data de Início do Benefício	2	0	26
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	17	0	17
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	56	Não informado	0
Total de inconsistências	75	0	43
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,05%		

Na Tabela B.3 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela B.3 - Testes lógicos para pensionistas - Data base outubro de 2017

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento	2	0,003%	0	0,000%	26	0,073%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	17	0,028%	0	0,000%	17	0,048%
Valor da Remuneração Total menor do que R\$ 50,00	1	0,002%	0	0,000%	0	0,000%
Total de inconsistências	20	0,032%	0	0,000%	43	0,121%
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,03%					

B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2017 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

B.2.1 - MILITARES ATIVOS

A Tabela B.4 consta os dados de todos os militares ativos (carreira e temporário).

Tabela B. 4 – Diferença entre quantitativo de ativos (2016 - 2017)

Força	2016	2017	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	77.374	78.736	1.362	1,76%
Exército Brasileiro	222.229	222.736	507	0,23%
Força Aérea Brasileira	68.864	67.129	-1735	-2,52%
Total	368.467	368.601	134	0,78%

B.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, na Tabela B.5 consta os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela B.5 – Diferença entre quantitativo de ativos de carreira (2016 - 2017)

Força	2016	2017	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	64.014	57.561	-6.453	-10,08%
Exército Brasileiro	65.128	63.363	-1.765	-2,71%
Força Aérea Brasileira	36.278	35.134	-1.144	-3,15%
Total	165.420	156.058	-9.312	-5,66%

B.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item B.2.1.1, a Tabela B.6 consta os dados dos militares ativos temporários.

Tabela B.6 - Diferença entre quantitativo de ativos temporários (2016 - 2017)

Força	2016	2017	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	13.360	21.175	7.815	58,50%
Exército Brasileiro	157.101	159.373	2.272	1,45%
Força Aérea Brasileira	32.586	31.995	-591	-1,81%
Total	203.047	212.513	9.496	4,68%

B.2.2 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Tabela B.7 - Diferença entre quantitativo de inativos (2016 - 2017)

Força	2016	2017	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	48.529	49.823	1.294	2,67%
Exército Brasileiro	66.656	68.489	1.833	2,75%
Força Aérea Brasileira	38.991	39.972	981	2,52%
Total	154.176	158.284	4.108	2,66%

B.2.3 - PENSIONISTAS

Para os pensionistas, foi calculada a diferença entre a quantidade no BIEG, conforme abaixo descrito:

Tabela B.8 - Diferença entre quantitativo de pensionistas (2016 - 2017)

Força	2016	2017	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	60.198	61.239	1.041	1,73%
Exército Brasileiro	125.970	126.484	514	0,41%
Força Aérea Brasileira	34.476	35.349	873	2,53%

Total	220.644	223.072	2.428	1,10%

B.2.3.1 - PENSÕES TRONCO

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela B.9.

Tabela B.9 - Diferença entre quantitativo de pensão tronco (2016 - 2017)

Força	2016	2017	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	39.646	40.181	535	1,35%
Exército Brasileiro	82.360	82.155	-205	-0,25%
Força Aérea Brasileira	22.747	23.227	480	2,11%
Total	144.753	145.563	810	0,56%

B.2.3.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, consequentemente, a diminuição do direito de deixar pensão para filha. O Gráfico B.1, para ativos contribuintes de 1,5%, assim como o Gráfico B.2 apresentam a redução histórica de contribuintes que terão o direito de deixar pensão para filha.

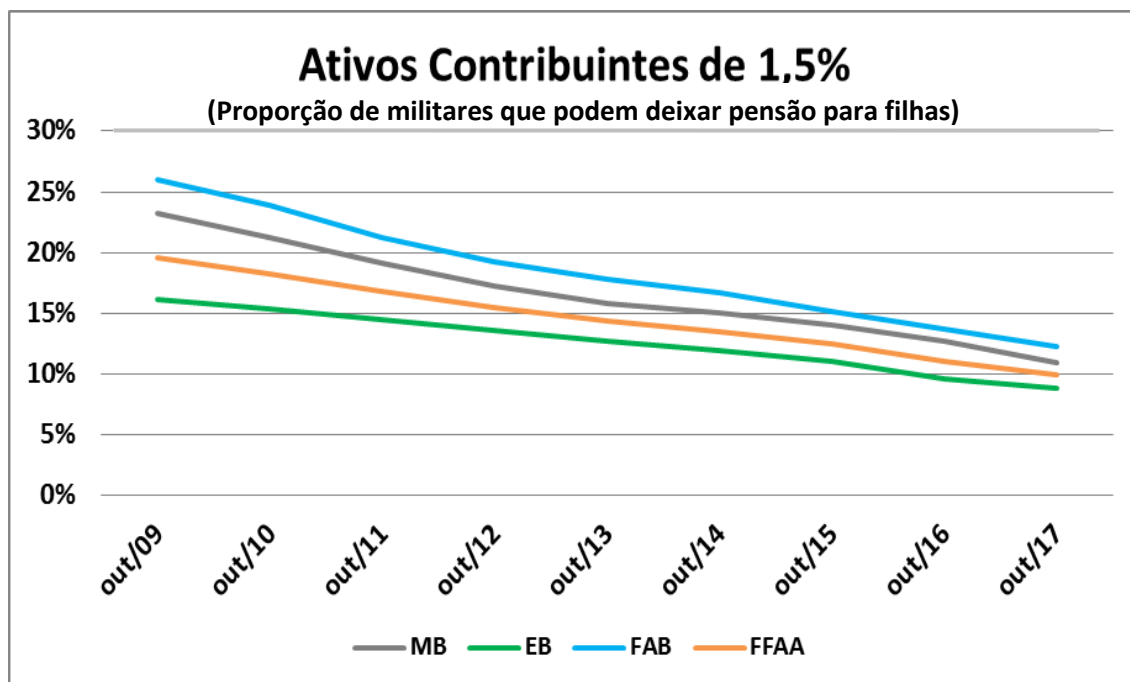


Gráfico B.1 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - ativos - FFAA - 2017

A retração significativa de ativos contribuintes com 1,5% se justifica pela não possibilidade de optar pelo desconto para quem entrou nas FFAA após 2001. Do total de militares ativos contribuintes houve a redução expressiva de 10,99% em 2016 para 9,88% em 2017.

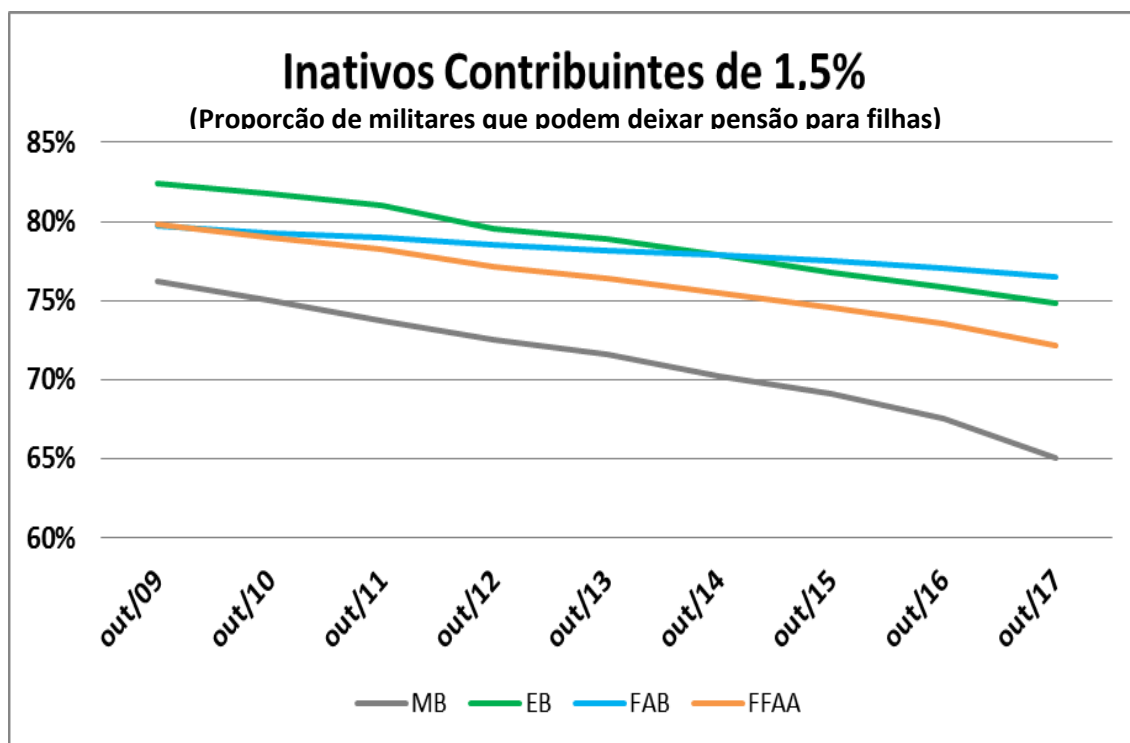


Gráfico B.2 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - inativos - FFAA – 2017

A retração de inativos contribuintes com 1,5% de 67,51% em 2016 para 65,03% em 2017 se justifica pela edição da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

ANEXO C
FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

C.1 - MARINHA DO BRASIL

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2019	924.713.590,61	4.311.476.086,37	-3.386.762.495,75
2020	903.950.728,50	4.184.073.657,04	-3.280.122.928,54
2021	882.958.707,10	4.055.034.934,73	-3.172.076.227,64
2022	860.691.586,35	3.925.116.157,70	-3.064.424.571,35
2023	837.973.336,87	3.793.928.826,79	-2.955.955.489,92
2024	818.700.150,59	3.661.113.652,28	-2.842.413.501,69
2025	795.867.131,88	3.529.215.069,92	-2.733.347.938,04
2026	780.202.055,92	3.396.775.458,65	-2.616.573.402,73
2027	764.427.694,59	3.265.474.849,47	-2.501.047.154,88
2028	748.585.607,65	3.136.404.776,96	-2.387.819.169,31
2029	732.659.478,08	3.008.536.091,94	-2.275.876.613,86
2030	716.605.212,35	2.882.442.016,91	-2.165.836.804,55
2031	700.523.266,65	2.758.681.657,70	-2.058.158.391,05
2032	684.457.574,13	2.637.388.116,45	-1.952.930.542,32
2033	668.399.053,92	2.518.521.561,17	-1.850.122.507,25
2034	652.320.466,33	2.402.143.307,59	-1.749.822.841,26

Tabela C. 1 - Projeção para pensionistas – MB

C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2019	1.607.443.995,02	10.134.388.513,00	-8.526.944.517,98
2020	1.544.383.006,53	9.791.956.791,29	-8.247.573.784,76
2021	1.474.376.345,48	9.448.150.036,79	-7.973.773.691,32
2022	1.396.432.195,36	9.105.554.771,07	-7.709.122.575,72
2023	1.313.903.851,72	8.766.458.215,54	-7.452.554.363,82
2024	1.264.847.169,25	8.430.857.737,97	-7.166.010.568,72
2025	1.232.947.455,84	8.098.965.859,83	-6.866.018.403,99
2026	1.205.670.798,50	7.771.737.262,40	-6.566.066.463,89
2027	1.178.311.927,68	7.450.333.936,85	-6.272.022.009,17
2028	1.150.834.929,83	7.135.034.198,19	-5.984.199.268,36
2029	1.123.339.089,46	6.826.462.816,63	-5.703.123.727,17
2030	1.095.820.138,82	6.523.913.522,45	-5.428.093.383,63
2031	1.068.284.396,31	6.228.724.163,42	-5.160.439.767,11
2032	1.040.830.496,97	5.940.010.431,28	-4.899.179.934,31
2033	1.013.540.094,45	5.658.989.316,25	-4.645.449.221,80
2034	986.345.837,32	5.384.772.318,77	-4.398.426.481,45

Tabela C. 2 - Projeção para pensionistas EB

C.3 – FORÇA AÉREA BRASILEIRA

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2019	837.197.076,93	3.487.459.564,32	-2.650.262.487,39
2020	813.837.095,71	3.376.211.415,23	-2.562.374.319,52
2021	788.480.049,10	3.263.829.242,80	-2.475.349.193,71
2022	756.442.880,50	3.151.840.665,10	-2.395.397.784,60
2023	728.222.706,80	3.039.485.762,96	-2.311.263.056,17
2024	708.645.037,54	2.928.168.304,85	-2.219.523.267,31
2025	685.924.802,27	2.818.674.892,61	-2.132.750.090,34
2026	672.098.158,25	2.709.717.308,13	-2.037.619.149,88
2027	658.098.676,44	2.601.987.418,21	-1.943.888.741,77
2028	643.916.643,95	2.496.382.521,02	-1.852.465.877,07
2029	629.562.729,14	2.393.138.195,94	-1.763.575.466,80
2030	615.006.437,49	2.291.478.293,41	-1.676.471.855,92
2031	600.297.404,28	2.192.226.640,77	-1.591.929.236,49
2032	585.450.830,57	2.095.034.792,78	-1.509.583.962,21
2033	570.489.204,49	2.000.011.706,05	-1.429.522.501,57
2034	555.436.462,42	1.907.181.315,48	-1.351.744.853,06

Tabela C. 3 - Projeção para pensionistas FAB

C.4 – FORÇAS ARMADAS

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2019	3.369.354.662,56	17.933.324.163,69	-14.563.969.501,13
2020	3.262.170.830,74	17.352.241.863,57	-14.090.071.032,82
2021	3.145.815.101,67	16.767.014.214,33	-13.621.199.112,66
2022	3.013.566.662,21	16.182.511.593,87	-13.168.944.931,67
2023	2.880.099.895,39	15.599.872.805,29	-12.719.772.909,90
2024	2.792.192.357,38	15.020.139.695,10	-12.227.947.337,72
2025	2.714.739.389,98	14.446.855.822,35	-11.732.116.432,37
2026	2.657.971.012,68	13.878.230.029,18	-11.220.259.016,50
2027	2.600.838.298,71	13.317.796.204,52	-10.716.957.905,82
2028	2.543.337.181,43	12.767.821.496,16	-10.224.484.314,73
2029	2.485.561.296,68	12.228.137.104,51	-9.742.575.807,83
2030	2.427.431.788,66	11.697.833.832,77	-9.270.402.044,10
2031	2.369.105.067,24	11.179.632.461,90	-8.810.527.394,65
2032	2.310.738.901,67	10.672.433.340,52	-8.361.694.438,85
2033	2.252.428.352,86	10.177.522.583,48	-7.925.094.230,62
2034	2.194.102.766,07	9.694.096.941,84	-7.499.994.175,77

Tabela C.4 - Projeção pensionistas - FFAA

ANEXO D
CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

D.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória no 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei no 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei no 9.442, de 14.3.1997)".

ANEXO E

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

E.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses, foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

E.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

- a) Militares ativos;
- b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
- c) Militares com invalidez permanente; e
- d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas as tábuas de mortalidade de válidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2016.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se de comparação com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mais adequada para este relatório, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste *qui-quadrado*, sendo este o método escolhido entre os testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, por meio de valores tabelados de uma distribuição *qui-quadrado*.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2011 e 2015 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição *qui-quadrado*.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes *qui-quadrado* permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas, de diferentes formas.

O BIEG das Forças Armadas possui informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 havendo aderência para as populações nos testes *qui-quadrado*, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e, de maneira conjunta, para o período de 2013 a 2015 e para o período entre 2011 e 2015, gerando resultados os quais são apresentados nos itens seguintes, separados por tipo e por Força Armada.

Nesse sentido, a metodologia primária adotada para obter determinada tábua atuarial que reflita as expectativas de mortalidade e invalidez das Forças Singulares, em separado e em conjunto, é a realização de testes considerando todas as idades dos indivíduos presentes no BIEG. Assim sendo, caso seja identificado pelo menos uma tábua com aderência aos dados observados, a que possua a melhor aderência é adotada.

Contudo, caso nenhuma tábua obtenha aderência aos dados observados das Forças, se realiza o teste considerando intervalos amostrais significativos de idades, ou seja, intervalos os quais contenham a maior parte da população analisada, pois desta forma é possível descartar eventuais *outliers* que estejam presentes nas idades iniciais (0-20 anos) e finais (80-125 anos). Em suma, são aplicados sucessivos testes de aderências a diferentes intervalos amostrais até que se obtenha uma tábua atuarial que represente os eventos decrementais das Forças.

E.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, aderiu as seguintes tábuas:

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a **UP- 94 Homens desgravada em 4%**, com aderência média de 88,78% apresentada no Gráfico E.2.1.

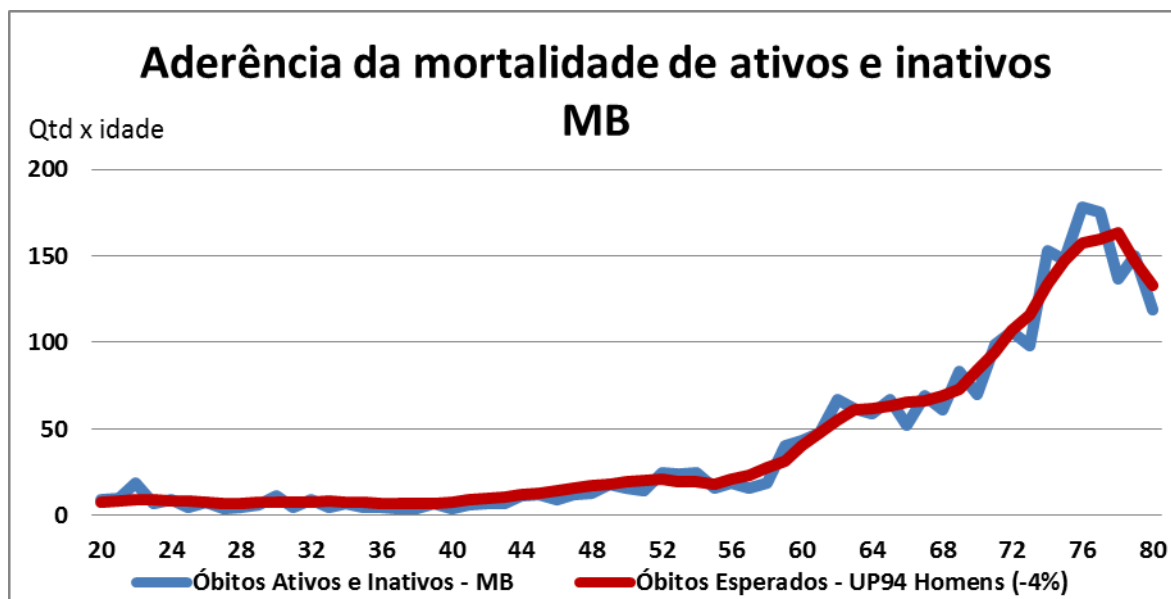


Gráfico E.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2016

E.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 59% e 63%;
- GKM-80 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 55% e 59%; e
- BR-EMSsb – 2015 – f para todos os agravamentos entre 92% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 91,85%, apresentada no Gráfico E.2.2.

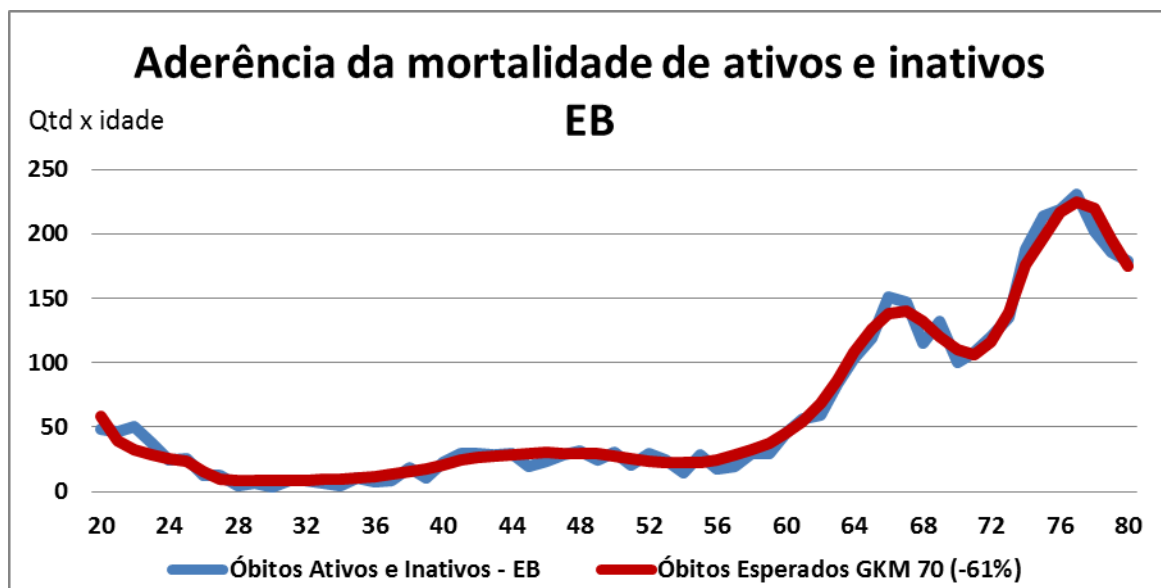


Gráfico E.2.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2016

E.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados entre as idades de 25 e 75 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy para todos os desagravamentos/agravamentos entre -10% e 12%;
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 7% e 32%;
- UP-94 Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 35%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 35%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira, a que obteve a melhor aderência foi a **RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy**, sem nenhum tipo de agravamento/desagravamento, com aderência média de 88,56%, apresentada no Gráfico E.2.3.

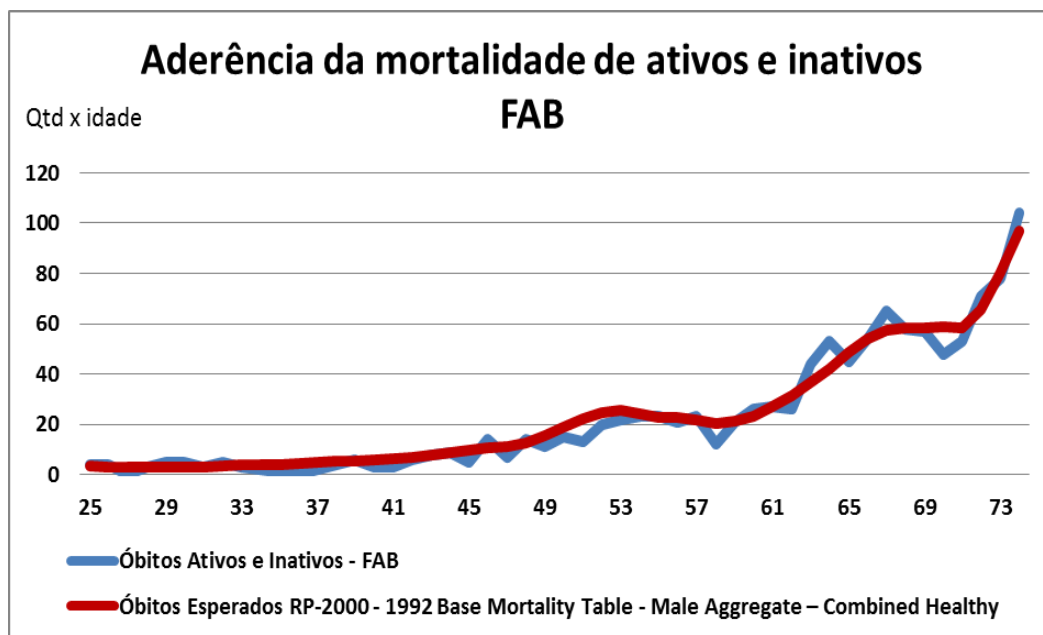


Gráfico E.2.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2016

E.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças em conjunto, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 25 e 75 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 21% e 26%;
- UP-94 Homens para todos os desagravamentos entre 21% e 26%; e
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 27% e 37%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a **UP-94 Mulheres agravada em 32%**, com aderência média de 92,63%, apresentada no Gráfico E.2.4.

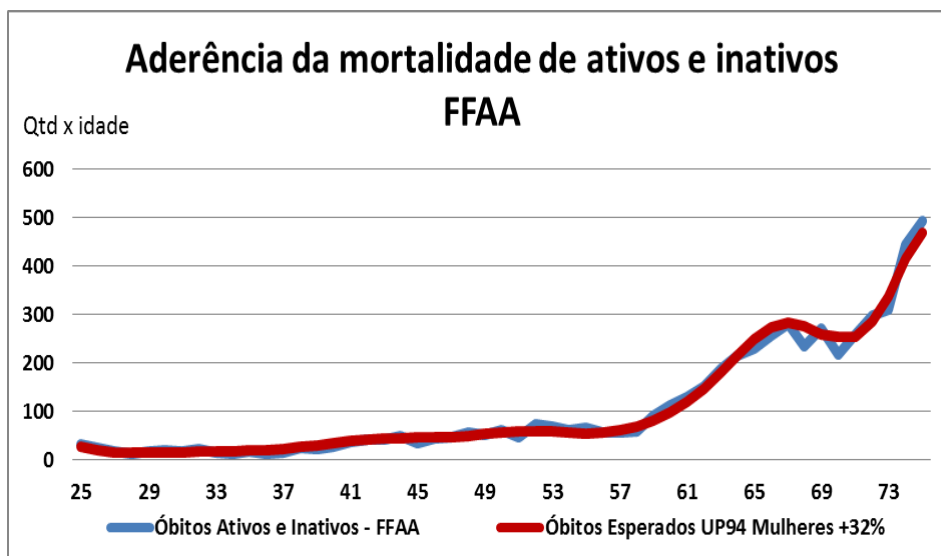


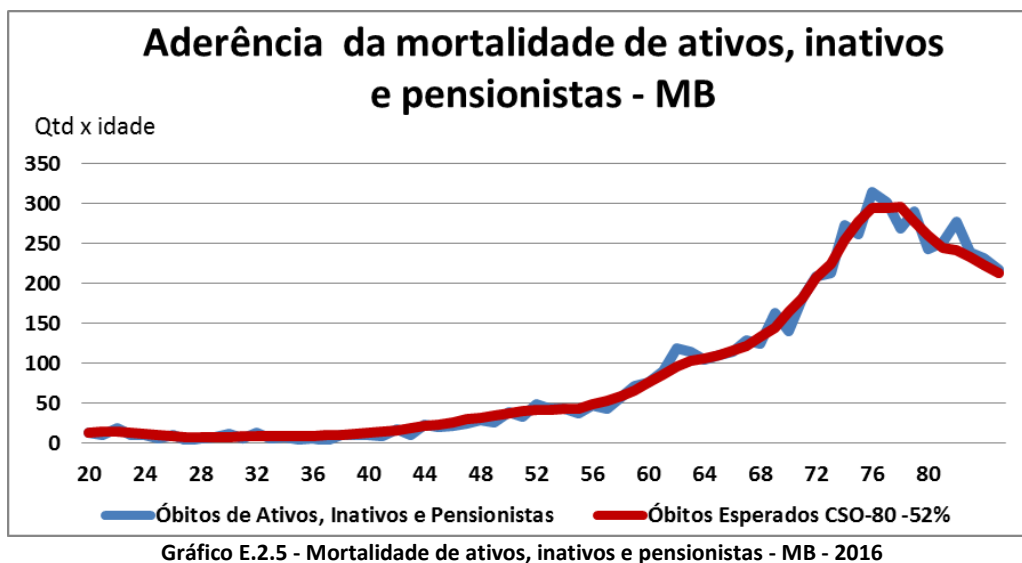
Gráfico E.2.4 - Mortalidade de ativos e inativos - FFAA - 2016

E.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- CSO-80 para todos os desagravamentos entre 50% e 55%;
- SGB-51 para os desagravamentos de 78% e 79%;
- SGB-71 para todos os desagravamentos entre 68% e 70%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 55% e 57%;
- X-17 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- UP-84 para os desagravamentos de 51% e 52%;
- GRM-80 desagravada em 27%;
- BR-EMSmt-v.2010-f para todos os agravamentos entre 69% e 82%;
- BR-EMSsb-2015-m para todos os agravamentos entre 19% e 26%;
- BR-SEMmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 1% e 3%;
- CSO2001 MALE para todos os desagravamentos entre 23% e 29%; e
- CSO2001 FEMALE para todos os agravamentos entre 5% e 9%.

Neste teste, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil foi a **CSO-80 desagravada em 52%**, com aderência média de 93,33%, apresentada no Gráfico E.2.5.



E.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015 para as idades entre 25 e 75 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para os desagravamentos de 63% e 64%;
- CSG-60 para todos os desagravamentos entre 65% e 67%;
- GRM-80 para os desagravamentos de 31% e 32%;
- BR-EMSmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 6% e 13%; e
- BR-EMSmt-2015-f para todos os agravamentos entre 46% e 51%.

Assim sendo, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro foi a **CSG-60 desgravada em 66%**, com aderência média de 93,38%, apresentada no Gráfico E.2.6.

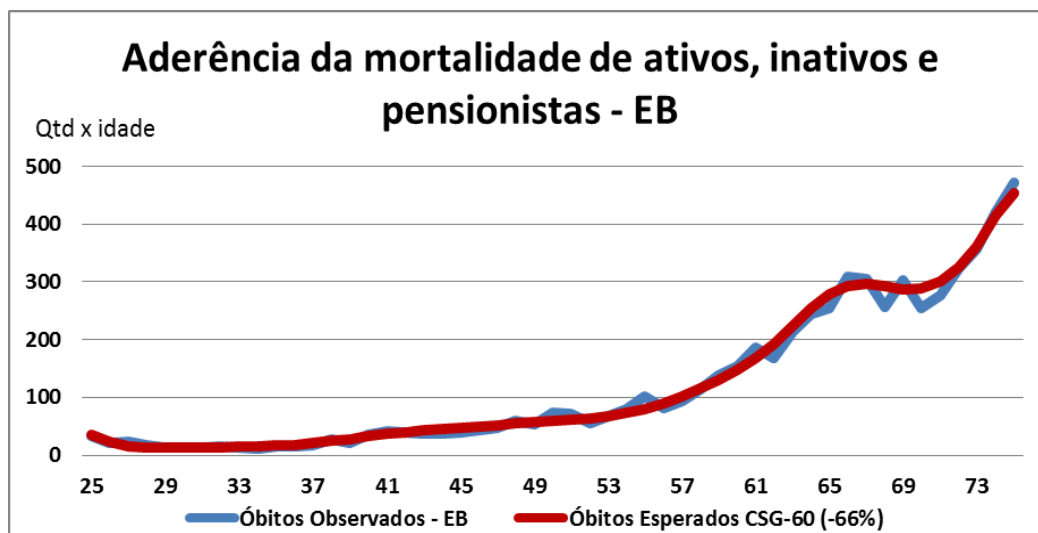


Gráfico E.2.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2016

E.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos considerando o período de 2011 a 2015, aderiu às seguintes tábuas:

- GKM-80 desagravada em 59% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 18%;
- UP-94Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 31%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 31%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência foi a **GAM 1994 Masculina agravada em 11%**, com aderência média de 90,68%, apresentada no Gráfico E.2.7.

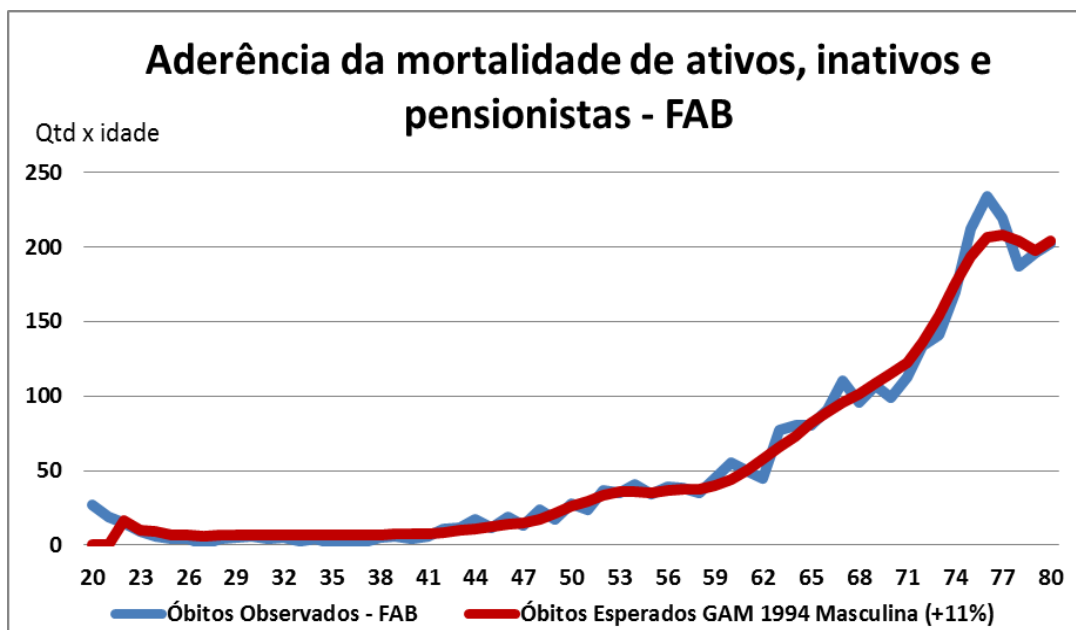


Gráfico E.2.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2016

E.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças em conjunto, considerando o período de 2013 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, aderiu às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 71%; e
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 61% e 63%.

Neste sentido, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada neste relatório foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 93,78%, ou seja, haverá a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório apresentado para PLDO 2017, apresentada no Gráfico E.2.8.

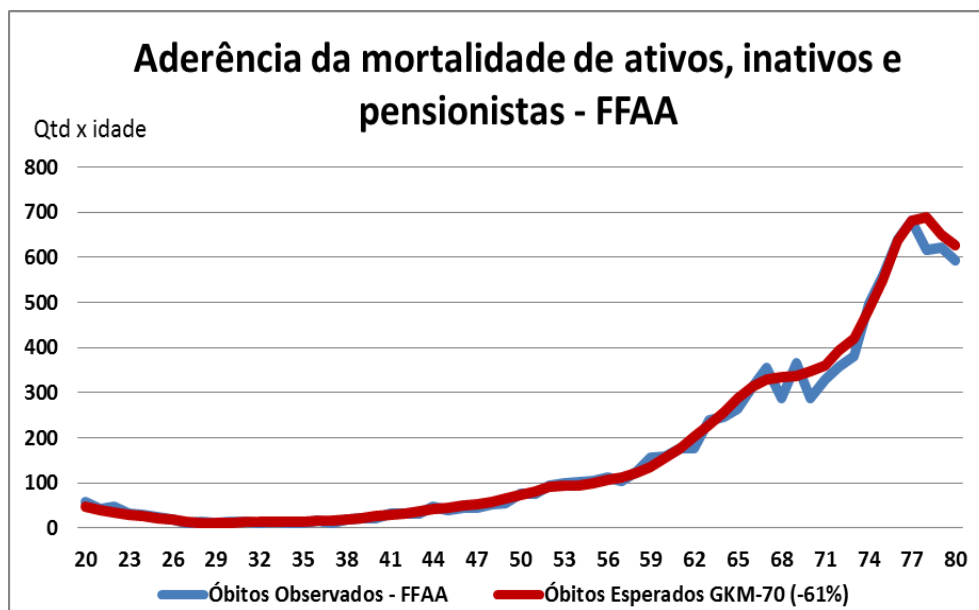


Gráfico E.2.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FFAA - 2016

E.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2011 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento:

- HUNTER'S para todos os agravamentos entre 57% e 74%.

A tábua adotada neste relatório foi a **HUNTER'S agravada em 68%**, com aderência média de 91,27%, o que demonstra estabilidade nos eventos de mortalidade de inválidos ao longo dos anos, pois representa a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório para PLDO 2017, apresentada no Gráfico E.2.9. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 20 e 80 anos.

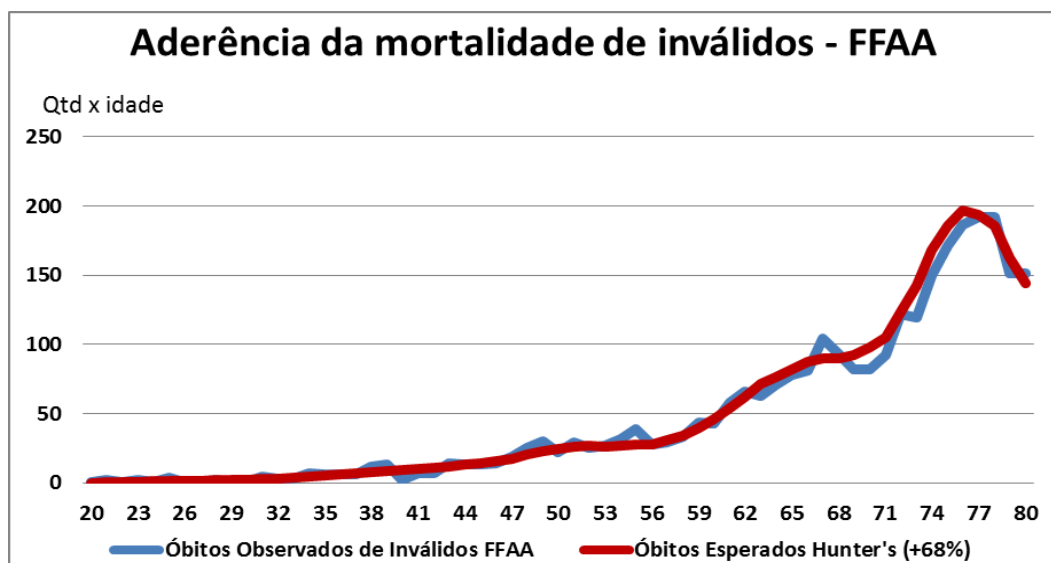


Gráfico E.2.9 - Mortalidade de inválidos - FFAA - 2016

E.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2013 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- IAPB-57 FORTE desagradada em 79% e 80%; e
- MULLER para todos os agravamentos entre 14% e 27%.

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a **IAPB-57 FORTE suavizada em 79%**, com aderência média de 82,1%, para a população de ativos entre 25 e 60 anos, apresentada no Gráfico E.2.10.

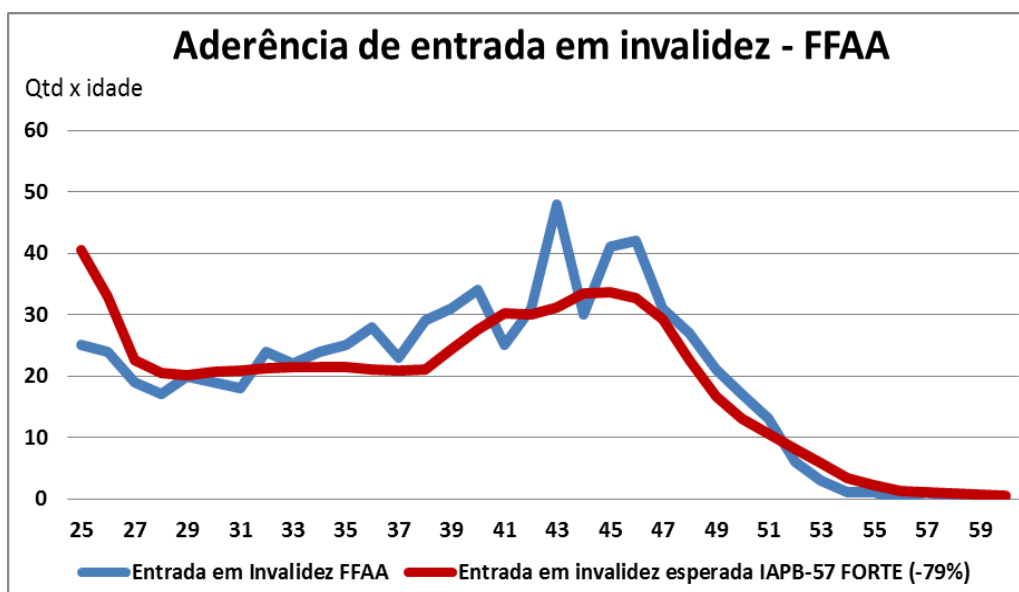


Gráfico E.2.10 - Entrada em invalidez - FFAA - 2016

E.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- UP94 Homens para todos os agravamentos entre 24% e 32%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 24% e 32%; e
- UP94 Mulheres para todos os agravamentos entre 16% e 26%.

Dentre essas, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada na população do sexo masculino foi a **UP-94 MT-M-ANB desagradada em 30%**, com aderência média de 92,13%, apresentada no Gráfico E.2.11.

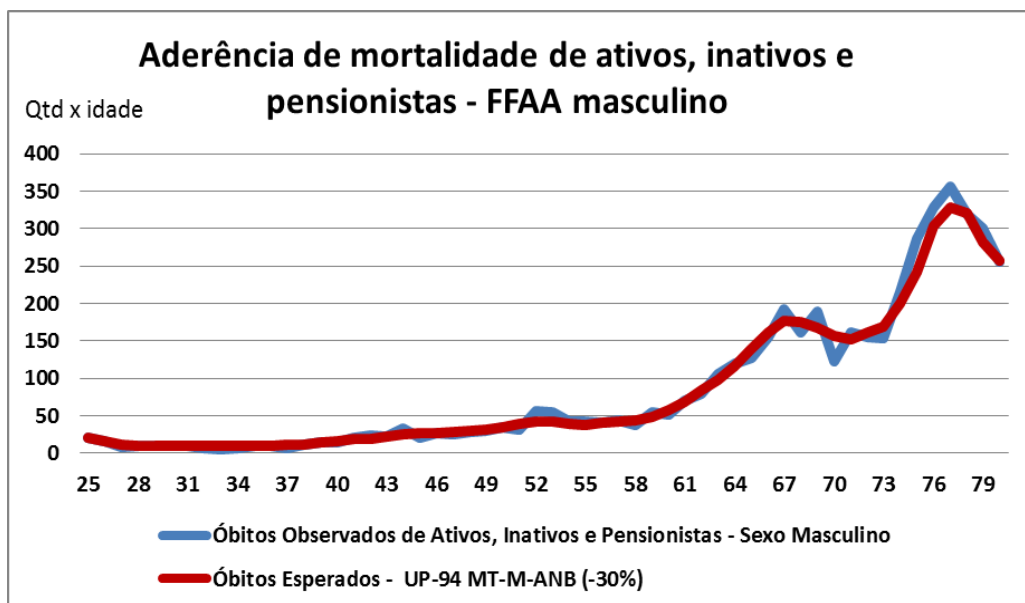


Gráfico E.2.11 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo masculino - FFAA - 2016

E.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- CSO-41 para todos os desagravamentos entre 71% e 74%;
- USTP-61 para os desagravamentos de 57% e 58%;
- CSG-60 para os desagravamentos de 67% e 68%;
- GRM-95 para todos os desagravamentos entre 17% e 26%; e
- BR-EMSmt-v.2010-m para os desagravamentos de 22% e 23%.

Dentre essas, a tábua que obteve a melhor aderência à população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino foi a **GRM-95 desagravada em 21%**, com aderência média de 93,07%, apresentada no Gráfico E.2.12.

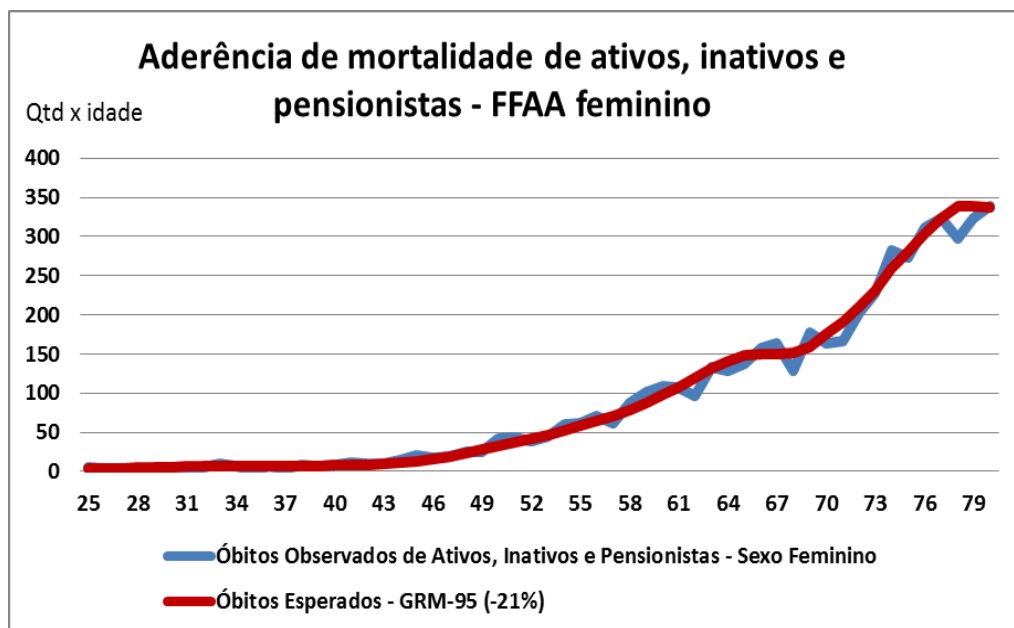


Gráfico E.2.12 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo feminino - FFAA - 2016

E.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

Este item apresenta, consubstancia e comprova o levantamento do crescimento salarial dos militares, separado para oficiais e praças, devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica, parcela isenta de eventuais ajustes de conta positivos ou negativos.

E.3.1 - MARINHA DO BRASIL

O oficial entra na MB, em média, aos 24,7 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de crescimento de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 24 e 54 anos e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.1.

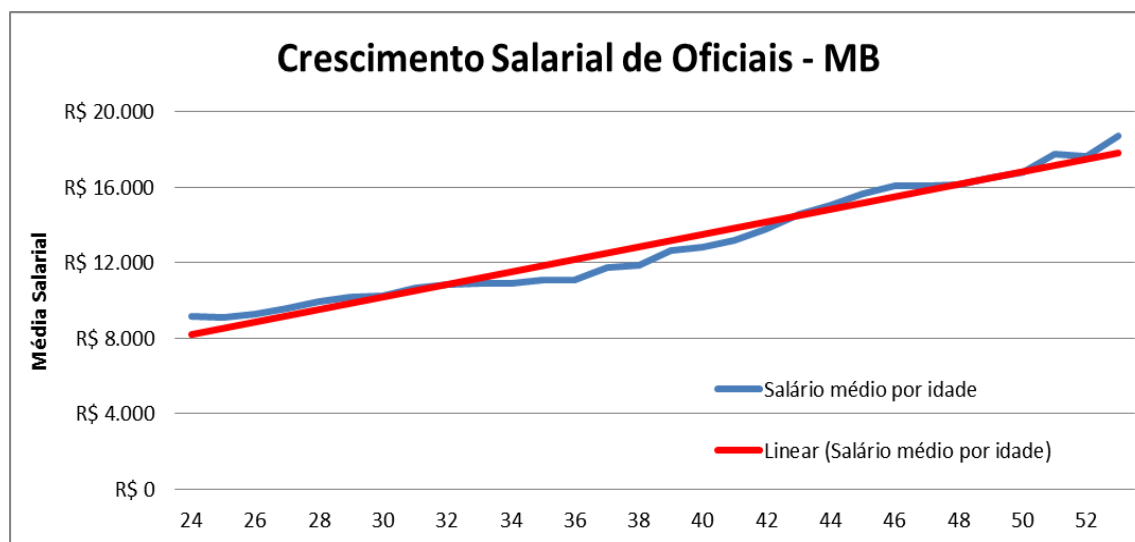


Gráfico E.3.1 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB - 2017

A praça entra na MB, em média aos 20,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.2 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

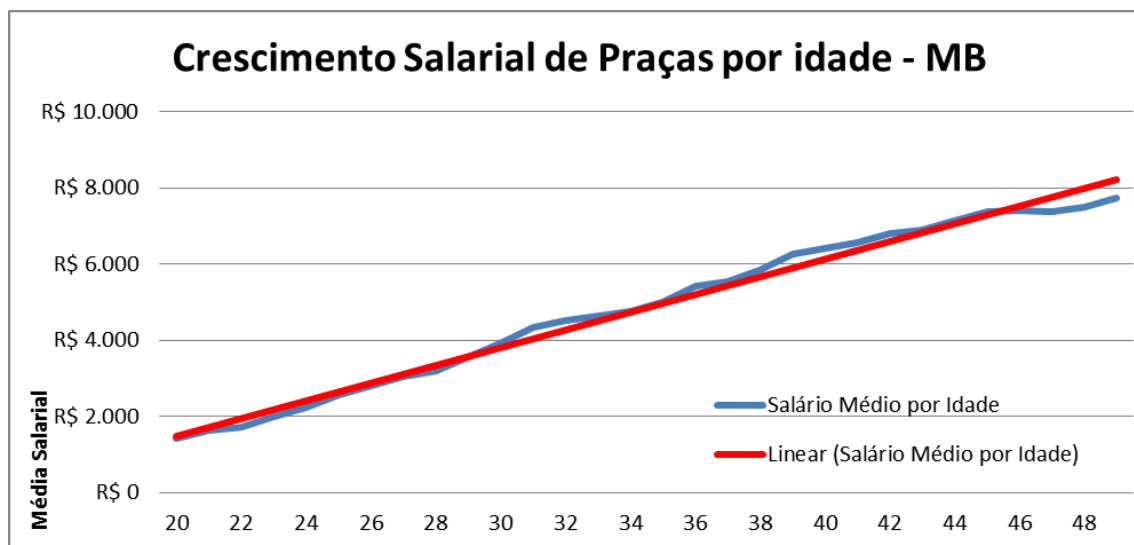


Gráfico E.3.2 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB - 2017

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 54 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,03% a.a. para praças e 2,59% a.a. para oficial da Marinha do Brasil. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,01% a.a. para praças e de -1,46% a.a. para oficiais, da MB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

E.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

O oficial entra no EB, em média, aos 23,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.3.

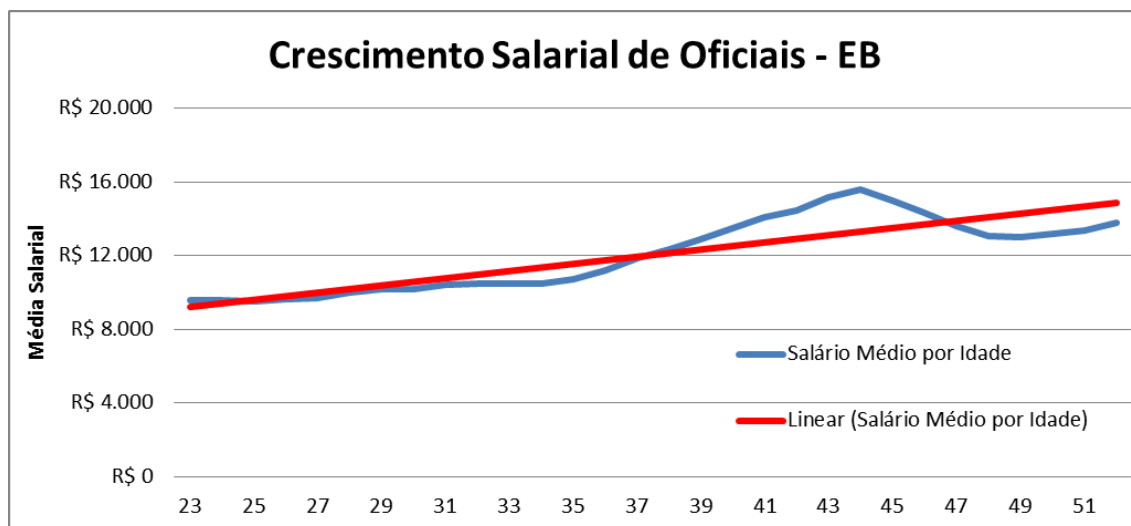


Gráfico E.3.3 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB - 2017

A praça entra no EB, em média aos 20,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.4 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

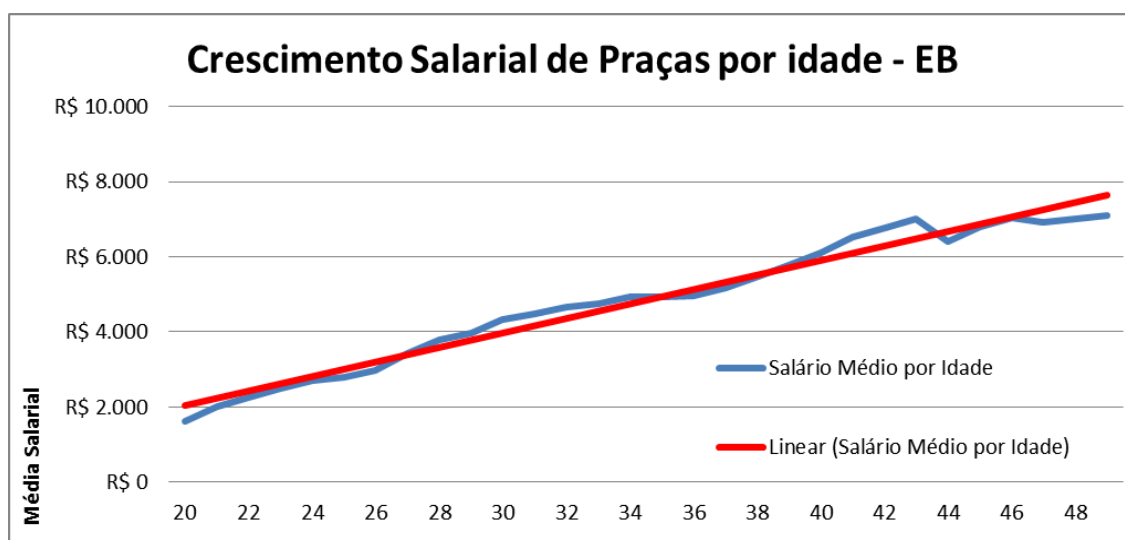


Gráfico E.3.4 - Curva de salários médios por idade - Praças - EB - 2017

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,02% a.a. para praças e 1,33% a.a. para oficial, do Exército Brasileiro. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,08% a.a. para praças e de -2,67% a.a. para oficiais, do EB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

E.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O oficial entra na FAB, em média, aos 25,6 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 25 e 55 anos, e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.5.

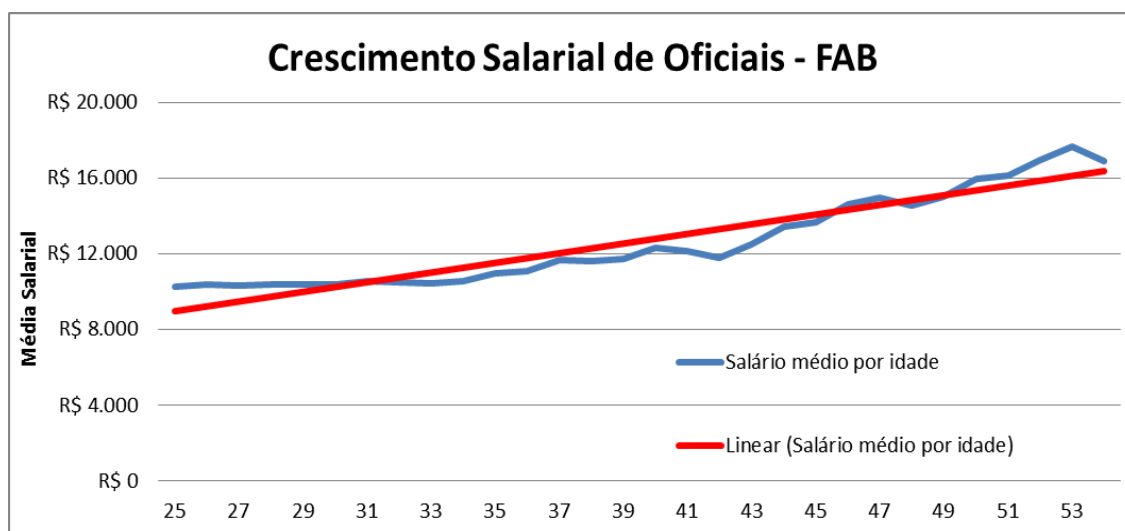


Gráfico E.3.5 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB - 2017

A praça entra na FAB, em média aos 20,2 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.6 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

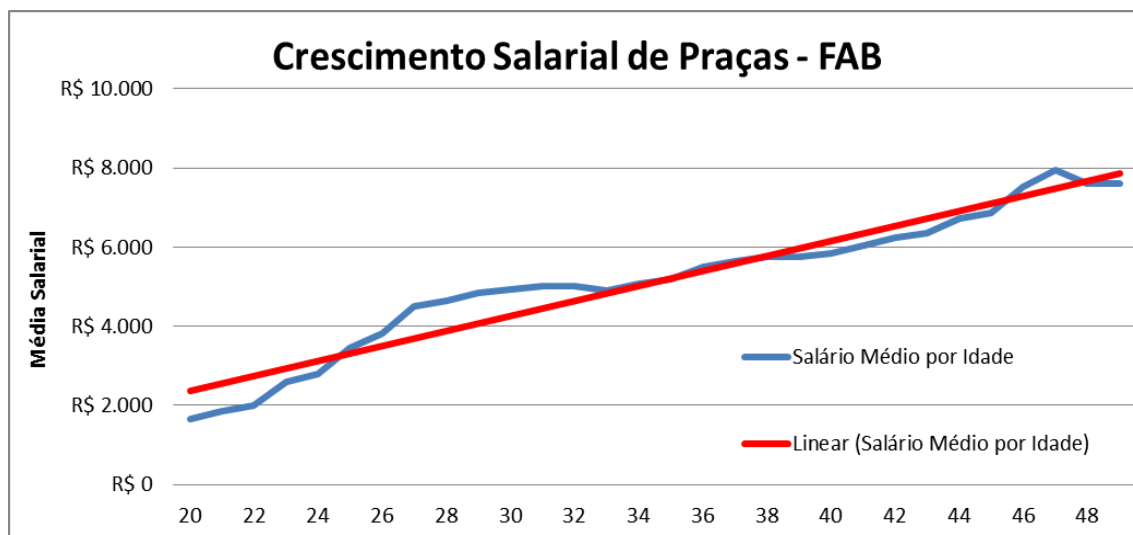


Gráfico E.3.6 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB - 2017

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 55 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,82% a.a. para praças e 2,13% a.a. para oficial, da Força Aérea Brasileira. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,27% a.a. para praças e de -1,89% a.a. para oficiais, da FAB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

E.3.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

O oficial entra nas Forças Armadas, em média, aos 24 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 24 e 54 anos e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.7.

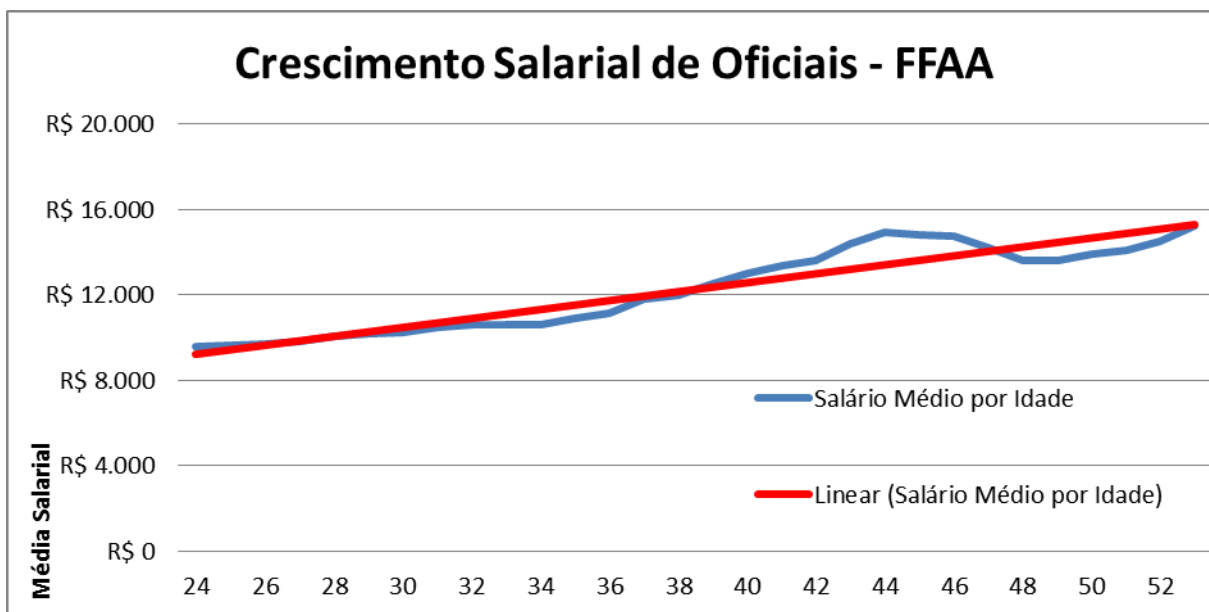


Gráfico E.3.7 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FFAA - 2017

A praça entra nas Forças Armadas, em média aos 20,14 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.8 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

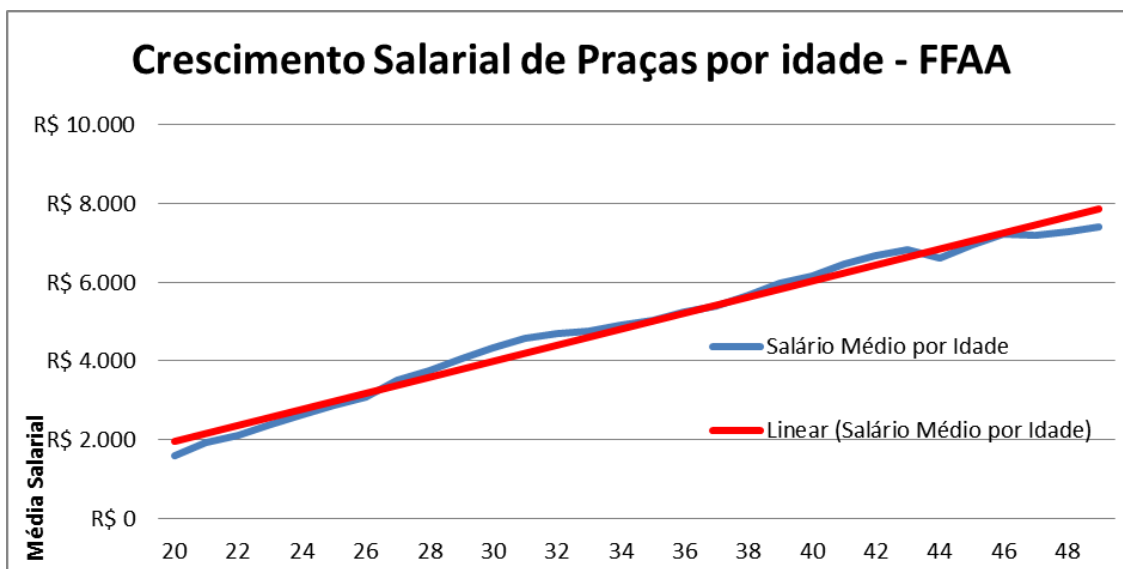


Gráfico E.3.8 - Curva de salários médios por idade - Praça - FFAA - 2017

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 54 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,09% a.a. para praças e 1,49% a.a. para oficial, das Forças Armadas. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,01% a.a. para praças e de -2,50% a.a. para oficiais, das FFAA.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

ANEXO F
NOTA TÉCNICA ATUARIAL

F.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

F.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

F.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \cdot (1 + CBA)^t$$

$$valor_x^B = \text{salário na idade } x$$

$$valor_x^C = \text{salário de contribuição na idade } x$$

$$(CSA)^{vt} = \text{fator de crescimento salarial da época } t \text{ descontado financeiramente}$$

$$(CSA)^{vt} = \frac{(1 + CSA)^t}{(1 + i)^t}$$

$$(CSA)^{vt} = \text{Fator de crescimento de proventos da época } t \text{ descontado financeiramente}$$

$$(CBA)^{vt} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

$$P(f) = \text{Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)}$$

$${}_tP_x = \text{Probabilidade de um militar válido de idade } x \text{ atingir a idade } x+t$$

$${}_tP_x = \frac{{}^I_x + t}{{}^I_x}$$

$${}_tP_x^{aa} = \text{Probabilidade de um militar da ativa de idade } x \text{ atingir ativo a idade } x+t$$

$${}_tP_x^i = \frac{{}^{I^{aa}}_x + t}{{}^{I^{aa}}_x}$$

$${}_tP_x^i = \text{Probabilidade de um militar inválido de idade } x \text{ atingir a idade } x+t$$

$${}_tP_x^i = \frac{{}^{I^i}_x + t}{{}^{I^i}_x}$$

$${}_tE_x^{aa} = \text{fator de desconto atuarial}$$

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

F.2.2 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO - BASE DE ATUAIS ATIVOS

Salt = Salário do militar no momento t da projeção;

PSA = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de morte/falecimento; e

ROT = Probabilidade do militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_APt = Valor do benefício a conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_Alt = Valor do benefício a conceder por motivo de invalidez;

BaC_PATt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de ativo;

BaC_PAT_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de ativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

BaC_PAPt = valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_PAP_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

BaC_PAIt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inválido;

BaC_PAI_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inválido que contribuía com 1,5% para pensão especial;

AC1_SALt = Somatório de Salt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_APt = Somatório de BaC_APt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_Alt = Somatório de BaC_Alt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PATt = Somatório de BaC_PATt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAPt = Somatório de BaC_PAPt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAIt = Somatório de BaC_PAIt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_CP_ATt = Somatório das Contribuições de 1,5% de todos os militares ativos;

AC1_BaC_CP_APt = Somatório das contribuições de 1,5% de todos os futuros militares Inativos, referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_CP_Alt = Somatório das Contribuições de 1,5% de todos os futuros militares Inválidos, referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_PAT_PEt = Somatório de BaC_PAT_PEt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PEt = Somatório de BaC_PAP_PEt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI_PEt = Somatório de BaC_PAI_PEt referente a todos os militares ativos;

AC2_SALt = AC1_SALt anualizado;

AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt anualizado;

AC2_BaC_Alt = AC1_BaC_Alt anualizado;

AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt anualizado;

AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt anualizado;

AC2_BaC_PAlt = AC1_BaC_PAlt anualizado;

AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt anualizado;

AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt anualizado;

AC2_BaC_CP_Alt = AC1_BaC_CP_Alt anualizado;

AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt anualizado;

AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt anualizado; e

AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt anualizado.

F.2.3 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS INATIVOS

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_APt = Valor do benefício concedido para um militar inativo;

BC_PAPt = Valor do benefício concedido de pensão por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PEt = Valor do benefício concedido de pensão por morte de um atual militar inativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

AC1_BC_APt = Somatório de BC_APt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_Alt = Somatório de BC_Alt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAPt = Somatório de BC_PAPt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAlt = Somatório de BC_PAlt referente a todos os militares inativos

AC1_BC_CP_APt = Somatório de BC_CP_APt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_CP_Alt = Somatório de BC_CP_Alt referente a todos os militares inativos;
AC1_BC_PAP_PEt = Somatório de BC_PAP_PEt referente a todos os militares inativos;
AC1_BC_PAI_PEt = Somatório de BC_PAI_PEt referente a todos os militares inativos;
AC2_BC_APt = AC1_BC_APt anualizado;
AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt anualizado;
AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt anualizado;
AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt anualizado;
AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt anualizado;
AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt anualizado; e
AC2_BC_CP_Alt = AC1_BC_CP_Alt anualizado.

F.2.4 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS PENSÕES

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões:

BC_Pt = Valor do benefício concedido para uma pensão;
BC_P_PEt = Valor do benefício concedido para uma pensão especial;
AC1_BC_Pt = Somatório de BC_Pt referente a todas as pensões;
AC1_BC_P_PEt = Somatório de BC_P_PEt referente a todas as pensões;
AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt anualizado; e
AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt anualizado.

F.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

F.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER

F.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS

O cálculo se baseia em salário inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

F.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se $t \leq k$: $\text{Salt} = [\text{Salt}_{t-1} - \text{PSA} - \text{PSI} - \text{PSM}] * (1 + \text{CSA})$

- Se $t = 0$: $\text{Salt} = \text{Salário do banco de dados}$

- Se $t > k$: $\text{Salt} = 0$

b) PSA:

- Se $t < k$: $\text{PSA} = 0$

- Se $t = k$: $\text{PSA} = \text{Salt}$

- Se $t > k$: $\text{PSA} = 0$

c) PSI

- Se $t < k$: $\text{PSI} = \text{Salt} * i_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSI} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSI} = 0$

d) $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSM} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSM} = 0$

e) $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $\text{PSP} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSP} = 0$

f) BaC_AP :

- $\text{BaC\_AP}_0 = 0$

- $\text{BaC\_AP}_{t+1} = [\text{BaC\_AP}_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSA} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

g) BaC_AI :

- $\text{BaC\_AI}_0 = 0$

- $\text{BaC\_AI}_{t+1} = [\text{BaC\_AI}_t * (1 - q_{ix+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSI} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

h) BaC_PAT :

- $BaC\_PAT0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PATt = 0$

- Senão: $BaC\_PATt+1 = [BaC\_PATt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar

i) BaC_PAT_PE :

- $BaC\_PAT\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAT\_PEt = 0$

- Senão: $BaC\_PAT\_PEt+1 = [BaC\_PAT\_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC_PAP :

- $BaC\_PAP0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAPt = 0$

- Senão: $BaC\_PAPt+1 = [BaC\_PAPt * (1-qy+t) + BaC\_APt * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC_PAP_PE :

- $BaC\_PAP\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PEt = 0$

- Senão: $BaC\_PAP\_PEt+1 = [BaC\_PAP\_PEt * (1-qy+t) + BaC\_APt * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC_PAI :

- $BaC\_PAI0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAIt = 0$

- Senão: $BaC\_PAIt+1 = [BaC\_PAIt * (1-qy+t) + BaC\_Alt * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

m) BaC_PAI_PE :

- $BaC\_PAI\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PEt = 0$

- Senão: $BaC\_PAI\_PEt+1 = [BaC\_PAI\_PEt * (1-qy+t) + BaC\_Alt * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão;

n) $AC1\_SALT = AC1\_SALT + Salt$

o) $AC1\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt + BaC\_APt$

p) $AC1\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt + BaC\_Alt$

q) $AC1\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt + BaC\_PATt$

r) $AC1\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt + BaC\_PAPt$

s) $AC1\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt + BaC\_PAIt$

t) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt + Salt * 1,5\%$

- $AC1\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt + BaC\_APt * 1,5\%$

- $AC1\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt + BaC\_Alt * 1,5\%$

- $AC1\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt + BaC\_PAT\_PEt$

- $AC1\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt + BaC\_PAP\_PEt$

- $AC1\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt + BaC\_PAI\_Pet$

F.3.1.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

F.3.1.1.2.1 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

a) $AC2\_SALT = AC1\_SALT$

b) $AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt$

c) $AC2\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt$

- d) $AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt$
- e) $AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt$
- f) $AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt$
- g) $AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt / 1,5\%$
- h) $AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt / 1,5\%$
- i) $AC2\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt / 1,5\%$
- j) $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt$
- k) $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt$
- l) $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt$

F.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

- a) $AC2\_SAlt = AC1\_SAlt * 13$
- b) $AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt * 13$
- c) $AC2\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt * 13$
- d) $AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt * 13$
- e) $AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt * 13$
- f) $AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt * 13$
- g) $AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt * 12$
- h) $AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt * 12$
- i) $AC2\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt * 12$
- j) $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt * 13$
- k) $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt * 13$
- l) $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt * 13$

F.3.1.1.3 - ETAPA 3

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

Esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1:

a) $AC3\_SALt = AC2\_SALO + t \cdot Média\_SS \left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA} \right)^{15} - 1 \right)$ - onde:

$$1) Média\_SS = \frac{AC2\_SALO - AC2\_Salj}{j+1}$$

2) $AC2\_Salj$ = ultimo valor de $AC2\_Sal$ maior que zero

$$b) AC3\_BaC\_APt = [AC2\_BaC\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$c) AC3\_BaC\_Alt = [AC2\_BaC\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$d) AC3\_BaC\_PATt = [AC2\_BaC\_PATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$e) AC3\_BaC\_PAPt = [AC2\_BaC\_PAPj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$f) AC3\_BaC\_PAIt = [AC2\_BaC\_PAIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$g) AC3\_BaC\_CP\_ATt = [AC2\_BaC\_CP\_ATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$h) AC3\_BaC\_CP\_APt = [AC2\_BaC\_CP\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$i) AC3\_BaC\_CP\_Alt = [AC2\_BaC\_CP\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$j) AC3\_BaC\_PAT\_PEt = [AC2\_BaC\_PAT\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$k) AC3\_BaC\_PAP\_PEt = [AC2\_BaC\_PAP\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$l) AC3\_BaC\_PAI\_PEt = [AC2\_BaC\_PAI\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

F.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

F.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Se está calculando o provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

F.3.2.1.1 - ETAPA 1

F.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AP :

$$- BC\_APt+1 = [BC\_APt \cdot (1-qx+t)] \cdot (1+CBA)$$

b) BC_PAP :

$$- BC\_PAP0 = 0$$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAPt = 0$

- Senão: $BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1-qy+t) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAP_PE :

- $BC\_PAP\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PEt = 0$

- Senão: $BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1-qy+t) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

d) $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$

e) $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$

- $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

F.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AI :

- $BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1-q_{ix}+t) * (1+CBA)$

b) BC_PAI :

- $BC\_PAI0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAIt = 0$

- Senão: $BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1-qy+t) + BC\_AI_t * q_{ix} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

c) BC_PAI_PE :

- $BC\_PAI\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PEt = 0$

- Senão: $BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1-qy+t) + BC\_AI_t * q_{ix} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

$$d) AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$$

$$e) AC1\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt + BC\_Alt$$

$$f) AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$$

$$g) AC1\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt + BC\_PAIt$$

h) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt + BC\_Alt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_PEt$$

$$- AC1\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt + BC\_PAI\_PEt$$

F.3.2.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “ t ” variando de 0 a “ n ”, sendo “ n ” o prazo da projeção em anos.

F.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

$$a) AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt$$

$$b) AC2\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt$$

$$c) AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt$$

$$d) AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt$$

$$e) AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt$$

$$f) AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt$$

$$g) AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt / 1,5\%$$

$$h) AC2\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt / 1,5\%$$

F.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

$$a) AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt * 13$$

$$b) AC2\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt * 13$$

- c) $AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt * 13$
- d) $AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt * 13$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt * 13$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt * 13$
- g) $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt * 12$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AIt = AC1\_BC\_CP\_AIt * 12$

F.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

As famílias foram identificadas e agrupadas, atribuindo-se o tempo de vigência da pensão para o pensionista com a maior probabilidade de vida.

- a) Se é Pensão Normal: $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_Pt+1 = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC\_P\_PEt+1 = [BC\_P\_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P\_PEt+1 = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt + BC\_P\_Pet$

F.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt$
- b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_Pet$

F.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt * 13$
- b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt * 13$

F.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, consequentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$Despesas = (\sum_{i=1}^{12} \text{Salário da pensionista}_i \times 13) / 2$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

A partir deste relatório atuarial, no ano em que os eventos ocorrem, será adotada a medida conservadora de majorar as despesas, visto que a incidência de militares que se invalidam ou falecem pode ser predominante no primeiro semestre do ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$Despesas = \sum_{i=1}^{12} \text{Salário da pensionista}_i \times 13$$

ANEXO G
PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES E
PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

A título de ilustração, o Gráfico G.1 e a Tabela G.1 apresentam a perda salarial dos militares de 2010 a 2018, em valores reais. Para este cálculo foram considerados a inflação pelo INPC e a reposição parcial da inflação, provida pela Lei no 12.778, de 28 de dezembro de 2012 e Lei no 13.321/2016, de 27 de julho de 2016.

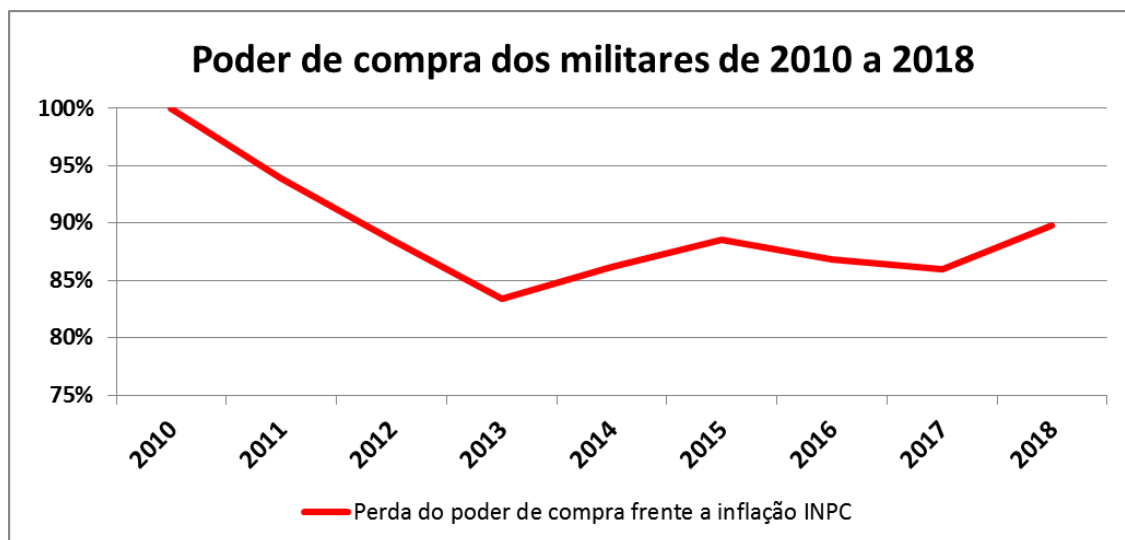


Gráfico G.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2018

Tabela G.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2018

Poder de compra dos militares de 2010 a 2018									
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Inflação	6,47%	6,08%	6,20%	5,56%	6,23%	11,28%	6,58%	2,07%	-
Reposição	0,00%	0,00%	0,00%	9,15%	9,14%	9,13%	5,50%	6,63%	-
Unidade Monetária	100,00%	93,93%	88,54%	83,38%	86,21%	88,57%	86,86%	85,98%	89,82%
Perda Total Percentual	10,18%								

É relevante apresentar este Anexo para evidenciar o malefício causado à profissão militar por não ter uma política de remuneração definida, como prioritária, no trato da questão militar brasileira.

Os militares possuem cerceamento voluntário de direitos constitucionais, para o exercício de sua profissão. Dentre os direitos que lhe são negados estão a formação de sindicatos e realização de greves, instrumentos legais que permitem aos demais assalariados, propor ou reivindicar benefícios e aumentos salariais, ou definição de dissídios.

Portanto, os militares necessitam de tratamento diferenciado, com uma política de remuneração, que proteja o poder de compra dos componentes das Forças Armadas brasileiras e seus pensionistas, assim como ocorre em outros países do mundo.

**ANEXO H
NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF**

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Contabilidade da União

Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

Assunto: Embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com militares inativos.

Senhor(a) Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com inativos militares.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55, de 24 de fevereiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União. Posteriormente, foi alterada pela Portaria Conjunta nº 68, de 3 de março de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União, de 8 de março de 2017, para correção dos representantes do Ministério da Defesa.

3. O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, observado marcos normativos pertinentes, objetivando ao atendimento de duas recomendações do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário, processo TC 008.389/2016-0.

4. O referido acórdão tratava do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2015. Para melhor entendimento do objetivo do GTI, torna-se relevante reproduzir as duas recomendações relacionadas, conforme segue:

Recomendar:

1.3.6 – Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960;

1.3.7 – À Casa Civil da Presidência da República a ao Ministério da

Defesa que implementem as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.

5. Como resultado parcial dos trabalhos do GTI houve o encaminhamento relativo à contabilização, por parte do Ministério da Defesa, e de suas subdivisões administrativas, do passivo relacionado às pensões militares e à evidenciação das despesas com inativos militares. Para isso, caberia ao Ministério da Defesa o levantamento das premissas e dos cálculos necessários para a contabilização das pensões militares, bem como dos cálculos relativos às despesas relacionadas aos inativos militares.

6. De modo a subsidiar a referida contabilização por parte do Ministério da Defesa e dar o devido embasamento legal e normativo, este órgão central de contabilidade da União, conforme disposto no inciso I do art. 17 da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e as competências definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, emite o entendimento consubstanciado nos parágrafos seguintes desta Nota.

EMBASAMENTO LEGAL E NORMATIVO PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS PENSÕES MILITARES E DAS DESPESAS COM INATIVOS MILITARES

7. A edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, entre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal. Além disso, a LRF inovou ao determinar que se realizasse a consolidação, nacional e por esfera de Governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios conforme disposto no art. 51 da LRF.

8. Os incisos VI e VII do art. 18 da Lei nº 10.180/2009, combinado com o inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976/2009, atribuem a competência de consolidação das contas nacionais ao órgão central de contabilidade do Sistema de Contabilidade Federal, ou seja, à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispositivos legais a seguir:

Lei nº 10.180/2001:

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

[...]

Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

VI - elaborar os Balanços Gerais da União;

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do

Setor Público Nacional;

Decreto nº 6.976/2009:

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

9. Além da competência de consolidação propriamente dita das contas dos entes da Federação e da elaboração do Balanço Geral da União (competência operacional), a STN/MF ainda possui competência para editar as normas gerais para a consolidação das contas públicas (competência normativa). Assim, a STN/MF possui uma competência operacional originária, a de consolidar as contas públicas conforme explicitado anteriormente, e uma competência normativa provisória, que é a de editar normas gerais para a consolidação, enquanto não criado o conselho de gestão fiscal conforme a seguir:

Art. 50.

[...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas **cabará ao órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

10. As normas gerais editadas pela STN/MF em sua competência normativa transitória devem ser observadas obrigatoriamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por força da Portaria STN/MF nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

11. Dentre outros aspectos a Portaria prevê:

Art. 2º - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da **implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC**, por meio de normativos e orientações

técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

[...]

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória** pelos entes da Federação.

12. Verifica-se, portanto, que a competência normativa da STN/MF é levada a efeito por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o qual se encontra na sua 7ª edição, com vigência a partir do exercício de 2017.

13. O MCASP busca a convergência de suas disposições às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais, por sua vez, estão alinhadas aos padrões internacionais, em especial, às *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) editadas pelo IPSASB/IFAC.

14. O MCASP dedica uma de suas partes para tratar especificamente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), definido pela Portaria STN/MF 634/2013 da seguinte forma:

Art. 6º - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º - As variações patrimoniais **devem ser registradas pelo regime de competência**, visando garantir o **reconhecimento de todos os ativos e passivos** das entidades que integram o setor público, **convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP** e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único - Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

[...]

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

15. A Portaria STN/MF nº 634/2013 definiu prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pelo MCASP no art. 13:

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos

no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

16. Posteriormente, nesse sentido, foi editada a Portaria STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, chamado de Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). No Anexo à referida Portaria, há uma menção específica ao registro das obrigações por competência, mais especificamente ao item “12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares”, cujo prazo para contabilização é de aplicação imediata.

17. Destaca-se que, muito embora o PIPCP se refira a “regime próprio de previdência dos militares”, tal dispositivo aplica-se apenas aos militares dos entes subnacionais. No caso dos militares das Forças Armadas, de acordo com a Constituição Federal, não se trata de regime de previdência, uma vez que as despesas com militares inativos e pensionistas não se configuram como benefícios previdenciários, sendo enquadradas como Encargos Financeiros da União, conforme Acórdãos 2059/2012, 2314/2015 e 1295/2017, do TCU – Plenário. No caso específico das pensões militares, trata-se de uma obrigação revestida das características de um passivo a ser evidenciado. No caso das despesas com militares inativos das Forças Armadas, busca-se a evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis. Tais procedimentos estão em consonância com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e com o MCASP 7ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em seu capítulo 10 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

18. O CFC edita as NBC TSP conforme prerrogativa estabelecida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

[...]

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

[...]

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**

19. Assim, os órgãos que exercem as atividades de contabilidade devem observar as normas gerais editadas pela STN/MF em decorrência da LRF, mas também as normas de caráter técnico-profissional do CFC.

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

22. Agora, passando à revisão legal e normativa no contexto do Sistema de Contabilidade Federal, que detém a competência de estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

23. O Sistema de Contabilidade Federal, integrado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central, e pelas unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia Geral da União e pelo órgão de controle interno da Casa Civil, na qualidade de órgãos setoriais, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, conforme dispõe o Art. 14, combinado com o Art. 17, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 10.180/2001.

24. Para tanto, este Sistema, utilizando técnicas contábeis, deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, evidenciando a situação patrimonial deste Ente e suas variações, independentemente da execução orçamentária, conforme prevê o caput do Art. 3º, e inciso V, do Decreto nº 6.976/2009.

25. Nesta linha, com vistas a padronizar os registros contábeis necessários a tal evidenciação, à STN compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme prevê o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.976/2009.

26. Com o intuito de cumprir tal competência, o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal instituiu o Manual Siafi como norma referente à Contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, constituindo tal manual em fonte de consulta às matérias pertinentes àqueles assuntos e servindo como instrumento de orientação comum aos gestores da União no registro de atos e fatos de natureza contábil, conforme disposto nas alíneas “a” a “c” da Portaria nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

27. Assim, com o intuito de promover a evidenciação e permitir o efetivo conhecimento da composição patrimonial da União, conforme preconiza o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esclarece-se que a Administração Federal conta com o Assunto (Macrofunção) 02.03.36 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – no Manual SIAFI, onde são informadas as situações a

serem utilizadas no Siafi Web para o registro contábil dessas obrigações e demais diretrizes para a evidenciação desses passivos.

28. Em regra, ao reconhecer tais passivos, cujos valores ou prazos para pagamento podem ser incertos, deverá o órgão ou entidade federal constituir provisões a serem expostas e evidenciadas em suas demonstrações contábeis, lembrando que, em um primeiro momento, essas obrigações deverão ser reconhecidas em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores, tendo em vista a adoção de nova política contábil na avaliação do passivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV076 - APROPRIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO – AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR – Evento 59.1.058		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, decorrentes da adoção de nova política contábil.		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
C	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

29. Caso as razões que ensejaram o reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter as provisões anteriormente constituídas, conforme demonstrado abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV079 – REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES – Evento 59.1.227		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, reconhecidas anteriormente em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores

30. Realizados esses registros iniciais, as provisões constituídas em períodos subsequentes deverão ser reconhecidas em contas de despesa (variação patrimonial diminutiva), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV010 – APROPRIAÇÃO OUTRAS PROVISÕES DE LONGO PRAZO – VPD 3979xxxxx – Evento 54.1.018		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		
C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	39791.01.00	Variação Patrimonial Diminutiva - Outras Provisões
C.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

31. Caso as razões que ensejaram parte do reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter a provisão anteriormente constituída, conforme disposto no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV013 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES DE CURTO OU LONGO PRAZO - VPA - C/C 000		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	49711.0100	Variação Patrimonial Aumentativa – Reversão de Provisões

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, e à luz da legislação vigente sobre a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, esta Subsecretaria de Contabilidade Pública entende que há amparo legal para a contabilização das obrigações com as pensões militares e da evidenciação, por meio de notas explicativas, das despesas com militares inativos, a ser procedida pelos Comandos Militares.

33. Por fim, solicitamos que a Nota Técnica nº 17/2017/CCONT/SUCON/STN/MF-DF, de 08 de setembro de 2017 seja desconsiderada, uma vez que seu conteúdo será substituído pelo desta nota conjunta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

HERIBERTO HENRIQUE V. DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral

Coordenador-Geral

CCONF/SUCON/STN/MF

CCONT/SUCON/STN/MF

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral de Contabilidade da União**, em 10/10/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 10/10/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 11/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116127** e o código CRC **FB6B3502**.

Referência: Processo nº 17944.100341/2017-83.

SEI nº 0116127

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários

AValiação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da
Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à atualização dos dados para monitoramento das estimativas orçamentárias previstas para o exercício de 2019 a 2021, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social– MDS.

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;

4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2017 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,10	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72
2016	2.436.608	4,85	1.974.942	2,92	4.411.550	3,98
2017	2.527.257	3,72	2.022.221	2,39	4.549.478	3,13

Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2018

No caso dos idosos, a taxa anual de crescimento teve um decréscimo de 0,53% em relação ao ano anterior. Em 2015 a greve dos servidores do INSS impactou no resultado do menor índice deste período e com reflexos positivos na taxa de 2016 por causa da demanda reprimida do ano anterior. O viés de queda deve continuar nos próximos anos, o que pode ser explicado em parte pela melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2017, foi de 3,99 %.

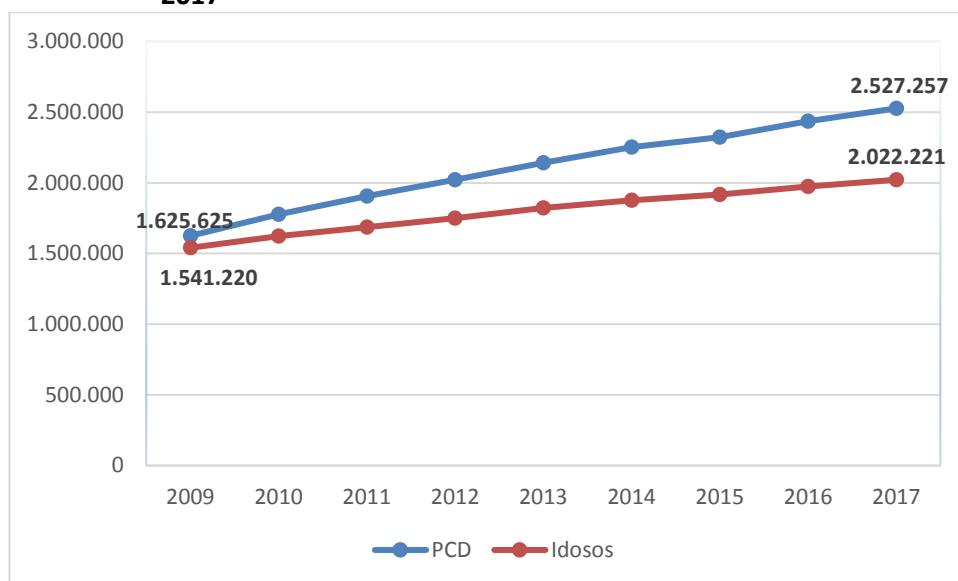
Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,98 % da população em 2017. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,57 % de 2009 a 2017). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos

conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2017, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 5,9 % de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência. Em 2017 o crescimento diminuiu 1,13 % em relação ao ano anterior.

Entre 2009 e 2017, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 55,5% no BPC para pessoas com deficiência e de 31,2% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2017



Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2018

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.
- Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, utiliza-se a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2.

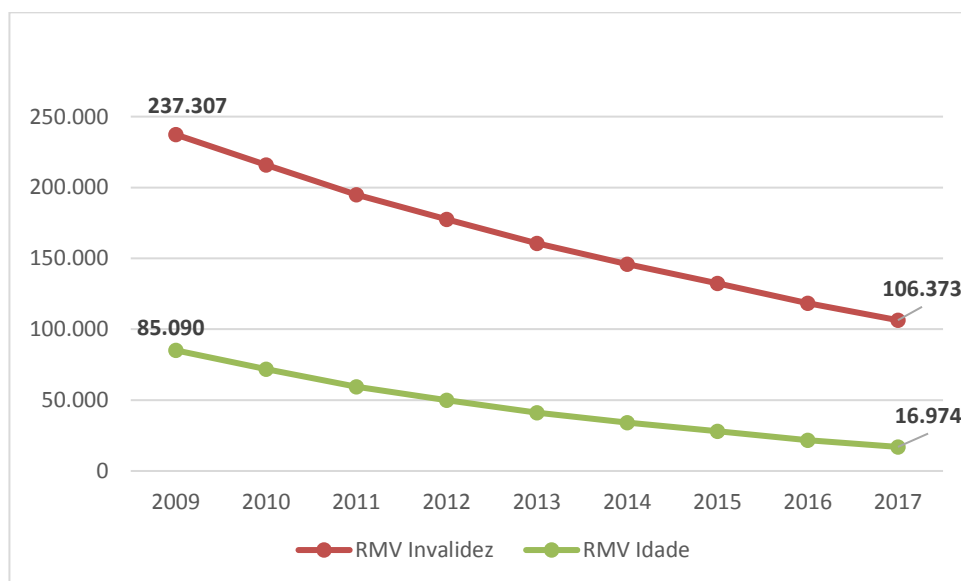
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2016, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78
2015	132.460	-9,22	27.968	-17,98	160.428	-10,88
2016	118.327	-8,94	21.624	-16,50	139.951	-10,00
2017	106.373	-10,10	16.974	-21,50	123.347	-11,86

Fonte: Síntese Dataprev, janeiro 2018

Entre 2009 e 2017, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 55,17% na RMV Invalidez e de 80,05% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2017, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, janeiro 2018

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

3.3.1 Estimativas Físicas As informações constantes da tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as quantidades físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2014 A 2016, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO.

AÇÃO	2015		2016		2017	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	28.182	27.968	24.095	21.624	18.158	16.974
	(b-a)	-214	(d-c)	-2.471	(f-e)	-1.184
RMV Invalidez	132.639	132.460	121.795	118.327	107.542	106.373
	(b-a)	-179	(d-c)	-3.468	(f-e)	-1.169
BPC Idoso	1.940.444	1.918.903	2.004.490	1.974.942	2.027.330	2.022.221
	(b-a)	-21.541	(d-c)	-29.548	(f-e)	-5.109
BPC PcD	2.358.481	2.323.794	2.475.432	2.436.608	2.534.930	2.527.257
	(b-a)	-34.687	(d-c)	-38.824	(f-e)	-7.673

Fonte: Síntese, janeiro 2018

3.3.2 Estimativas Orçamentárias A tabela 4 demonstra um comparativo entre os valores estimados pelo MDS em relação aos valores aprovados na LOA, no PLOA e Dotação Final no período de 2014 a 2017. Podemos verificar que os valores estimados pelo MDS são mais próximos da dotação Final que os valores aprovados na LOA.

Tabela 4 – Comparação entre valores: estimados pelo MDS; propostos na PLOA; aprovados na LOA e a Dotação Final (2014 a 2017)

Ano	Espécie Benefício	Valor Proposta MDS (A)	Valor PLOA	Valor LOA (B)	Diferença % (A - B)	Dotação Final (C)	Diferença % (C - A)
2014	BPC - Pessoa Idosa	16.262.598.446	16.106.970.738	15.877.876.718	2,4%	17.292.441.632	6,3%
	BPC - PCD	19.180.896.653	19.868.878.399	18.775.748.806	2,1%	18.649.948.806	-2,8%
	RMV Idade	344.798.471	328.352.811	557.446.831	-61,7%	423.246.831	22,8%
	RMV Invalidez	1.357.661.189	1.322.223.613	1.093.129.593	19,5%	1.233.129.593	-9,2%
	Total ano	37.145.954.759	37.626.425.561	36.304.201.948	2,3%	37.598.766.862	1,2%
2015	BPC - Pessoa Idosa	18.140.002.740	18.301.745.825	18.301.745.825	-0,9%	18.156.745.825	0,1%
	BPC - PCD	22.008.578.873	21.680.971.340	21.680.971.340	1,5%	22.045.171.340	0,2%
	RMV Idade	297.594.781	533.016.552	533.016.552	-79,1%	303.016.549	1,8%
	RMV Invalidez	1.315.194.302	1.006.249.899	1.006.249.899	23,5%	1.293.249.899	-1,7%
	Total ano	41.761.370.696	41.521.983.616	41.521.983.616	0,6%	41.798.183.613	0,1%
2016	BPC - Pessoa Idosa	20.422.562.165	19.511.072.315	19.511.072.315	4,5%	20.787.698.162	1,8%
	BPC - PCD	25.046.986.355	23.929.101.456	23.929.101.456	4,5%	25.624.862.314	2,3%
	RMV Idade	268.223.823	269.230.338	269.230.338	-0,4%	269.230.338	0,4%
	RMV Invalidez	1.311.118.518	1.316.038.512	1.316.038.512	-0,4%	1.318.683.161	0,6%
	Total ano	47.048.890.861	45.025.442.621	45.025.442.621	4,3%	48.000.473.975	2,0%
2017	BPC - Pessoa Idosa	22.716.279.798	21.481.789.981	21.481.789.981	5,43%	23.023.491.599	1,35%
	BPC - PCD	28.192.190.240	26.905.708.088	26.905.708.088	4,56%	28.861.691.761	2,37%
	RMV Idade	225.009.242	219.898.926	219.898.926	2,27%	219.898.926	-2,27%
	RMV Invalidez	1.276.530.948	1.266.158.277	1.266.158.277	0,81%	1.266.158.277	-0,81%
	Total ano	52.410.010.228	49.873.555.272	49.873.555.272	4,84%	53.371.240.563	1,83%

Fonte: Sisprod/MDS e DBAP – janeiro 2018

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2017 a 2020.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2017 a 2020.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2019 a 2021

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2019	2.711.691	2.112.536	4.824.227
2020	2.814.400	2.162.353	4.976.753
2021	2.924.466	2.214.362	5.138.828

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2019 a 2021

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2019	2019	86.991	11.272
2020	2020	79.641	9.605
2021	2021	73.363	8.344

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2018

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 7 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2019 a 2021

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2019	32.070.439.845	25.136.075.480	57.206.515.325
2020	35.724.557.683	27.623.366.609	63.347.924.292
2021	39.756.058.207	30.305.532.105	70.061.590.311

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2019

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.068.541	0,191%	2.623.184	0,302%	4.691.724	11.249	4.701.107.930	235.934.059
Fev	2.072.490	0,192%	2.631.117	0,303%	4.703.607	11.883	4.713.014.616	11.906.685
Mar	2.076.463	0,192%	2.639.077	0,302%	4.715.540	11.933	4.724.971.397	11.956.781
Abr	2.080.457	0,192%	2.647.058	0,302%	4.727.515	11.975	4.736.970.186	11.998.789
Mai	2.084.451	0,192%	2.655.046	0,301%	4.739.497	11.982	4.748.975.814	12.005.628
Jun	2.088.461	0,193%	2.663.047	0,302%	4.751.508	12.011	4.761.010.653	12.034.839
Jul	2.092.485	0,192%	2.671.078	0,301%	4.763.563	12.055	4.773.090.103	12.079.450
Ago	2.096.501	0,191%	2.679.131	0,301%	4.775.631	12.068	4.785.182.265	12.092.162
Set	2.100.501	0,191%	2.687.203	0,302%	4.787.704	12.073	4.797.279.764	12.097.500
Out	2.104.504	0,191%	2.695.317	0,303%	4.799.822	12.117	4.809.421.294	12.141.529
Nov	2.108.514	0,191%	2.703.478	0,304%	4.811.992	12.170	4.821.615.865	12.194.571
Dez	2.112.536	0,192%	2.711.691	0,306%	4.824.227	12.235	4.833.875.439	12.259.574
Totais	25.085.904	2,31%	32.006.427	3,68%	57.092.331	143.751	57.206.515.325	368.701.567

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.002,00

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.116.596	0,194%	2.719.996	0,308%	4.836.592	12.365	5.204.173.188	370.297.750
Fev	2.120.694	0,194%	2.728.361	0,308%	4.849.055	12.463	5.217.583.474	13.410.286
Mar	2.124.804	0,194%	2.736.764	0,308%	4.861.569	12.514	5.231.048.100	13.464.626
Abr	2.128.927	0,194%	2.745.206	0,309%	4.874.133	12.564	5.244.567.136	13.519.036
Mai	2.133.060	0,194%	2.753.689	0,310%	4.886.749	12.616	5.258.141.436	13.574.300
Jun	2.137.205	0,194%	2.762.214	0,310%	4.899.419	12.671	5.271.775.266	13.633.829
Jul	2.141.362	0,195%	2.770.786	0,311%	4.912.148	12.729	5.285.471.156	13.695.891
Ago	2.145.530	0,195%	2.779.405	0,312%	4.924.935	12.787	5.299.230.382	13.759.225
Set	2.149.711	0,195%	2.788.074	0,313%	4.937.786	12.850	5.313.057.341	13.826.960
Out	2.153.908	0,196%	2.796.796	0,314%	4.950.704	12.918	5.326.957.523	13.900.182
Nov	2.158.122	0,196%	2.805.571	0,315%	4.963.693	12.989	5.340.933.220	13.975.697
Dez	2.162.353	0,197%	2.814.400	0,316%	4.976.753	13.060	5.354.986.069	14.052.849
Totais	25.672.274	2,36%	33.201.262	3,79%	58.873.536	152.526	63.347.924.292	521.110.630

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.076,00.

Tabela 10 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.166.603	0,227%	2.823.283	0,333%	4.989.885	13.133	5.753.337.893	5.753.337.893
Fev	2.170.868	0,227%	2.832.217	0,334%	5.003.085	13.200	5.768.557.187	15.219.294
Mar	2.175.148	0,228%	2.841.201	0,335%	5.016.349	13.264	5.783.850.796	15.293.609
Abr	2.179.443	0,228%	2.850.236	0,336%	5.029.679	13.330	5.799.220.157	15.369.361
Mai	2.183.753	0,229%	2.859.323	0,337%	5.043.076	13.397	5.814.666.826	15.446.670
Jun	2.188.078	0,229%	2.868.464	0,338%	5.056.542	13.465	5.830.192.416	15.525.590
Jul	2.192.418	0,229%	2.877.659	0,339%	5.070.077	13.535	5.845.798.274	15.605.858
Ago	2.196.774	0,230%	2.886.908	0,339%	5.083.682	13.606	5.861.485.625	15.687.350
Set	2.201.146	0,230%	2.896.213	0,341%	5.097.360	13.677	5.877.255.677	15.770.052
Out	2.205.535	0,231%	2.905.574	0,342%	5.111.110	13.750	5.893.109.330	15.853.653
Nov	2.209.940	0,231%	2.914.992	0,343%	5.124.932	13.823	5.909.047.041	15.937.711
Dez	2.214.362	0,232%	2.924.466	0,344%	5.138.828	13.896	5.925.069.091	16.022.050
Totais	26.284.069	2,78%	34.480.536	4,12%	60.764.606	162.076	70.061.590.311	5.925.069.091

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.153,00

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 11 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2018 a 2020

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2019	1.092.446.512	147.393.657	1.239.840.169
2020	1.070.536.433	133.357.579	1.203.894.012
2021	1.053.771.251	123.069.921	1.176.841.172

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - – março 2018

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2019

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	13.341	-1,61%	94.912	-0,81%	108.252	1.026	108.468.913	4.216.995
Fev	13.126	-1,60%	94.140	-0,81%	107.266	987	107.480.088	-988.825
Mar	12.916	-1,58%	93.377	-0,81%	106.294	972	106.506.146	-973.942
Abr	12.712	-1,56%	92.625	-0,80%	105.337	956	105.547.822	-958.324
Mai	12.514	-1,54%	91.883	-0,79%	104.396	941	104.605.209	-942.614
Jun	12.321	-1,52%	91.152	-0,79%	103.473	923	103.680.203	-925.005
Jul	12.134	-1,50%	90.434	-0,78%	102.567	906	102.772.474	-907.729
Ago	11.952	-1,48%	89.725	-0,78%	101.677	890	101.880.441	-892.033
Set	11.775	-1,46%	89.027	-0,77%	100.802	875	101.003.780	-876.662
Out	11.603	-1,44%	88.340	-0,77%	99.942	860	100.142.139	-861.641
Nov	11.435	-1,43%	87.661	-0,76%	99.096	847	99.293.929	-848.210
Dez	11.272	-1,41%	86.991	-0,76%	98.262	833	98.459.023	-834.906
Totais	147.099	-16,92%	1.090.266	-9,11%	1.237.365	11.016	1.239.840.169	-5.792.894

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – janeiro 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.002,00

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
13.579	11.113	-1,39%	86.330	-0,75%	97.443	819	104.848.736	6.389.713
13.369	10.958	-1,38%	85.680	-0,75%	96.638	805	103.982.431	-866.305
13.165	10.807	-1,36%	85.038	-0,74%	95.846	792	103.129.759	-852.672
12.966	10.660	-1,35%	84.405	-0,74%	95.066	780	102.290.574	-839.186
12.772	10.517	-1,33%	83.781	-0,73%	94.298	768	101.464.665	-825.909
12.584	10.377	-1,31%	83.166	-0,73%	93.543	755	100.651.803	-812.862
12.401	10.240	-1,30%	82.559	-0,73%	92.799	744	99.851.605	-800.198
12.223	10.107	-1,29%	81.959	-0,72%	92.067	732	99.063.683	-787.921
12.050	9.977	-1,27%	81.368	-0,72%	91.345	721	98.287.740	-775.943
11.882	9.850	-1,26%	80.785	-0,71%	90.635	710	97.523.479	-764.261
11.718	9.726	-1,25%	80.209	-0,71%	89.936	700	96.770.607	-752.872
11.558	9.605	-1,23%	79.641	-0,70%	89.246	689	96.028.929	-741.679
150.266	123.938	-14,78%	994.922	-8,45%	1.118.861	9.016	1.203.894.012	-2.430.094

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.076,00

Tabela 14– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	9.487	-1,22%	79.080	-0,70%	88.567	679	102.117.911	6.088.982
Fev	9.371	-1,21%	78.527	-0,70%	87.898	669	101.346.439	-771.472
Mar	9.258	-1,19%	77.980	-0,69%	87.239	659	100.586.136	-760.302
Abr	9.148	-1,18%	77.441	-0,69%	86.589	650	99.836.775	-749.361
Mai	9.039	-1,17%	76.909	-0,68%	85.948	641	99.098.121	-738.654
Jun	8.934	-1,16%	76.383	-0,68%	85.317	632	98.369.938	-728.183
Jul	8.830	-1,15%	75.864	-0,68%	84.694	623	97.651.990	-717.948
Ago	8.729	-1,14%	75.351	-0,67%	84.080	614	96.944.054	-707.936
Set	8.630	-1,13%	74.845	-0,67%	83.474	605	96.245.917	-698.137
Out	8.532	-1,11%	74.345	-0,66%	82.877	597	95.557.374	-688.543
Nov	8.437	-1,10%	73.851	-0,66%	82.288	589	94.878.228	-679.146
Dez	8.344	-1,09%	73.363	-0,66%	81.707	581	94.208.289	-669.940
Totais	106.739	-13,13%	913.939	-7,88%	1.020.678	7.539	1.176.841.172	-1.820.640

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.153,00

Tabela 15– Projeção do Salário Mínimo**Projeção do salário mínimo:**

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2018	954,00
2019	1.002,00
2020	1.076,00
2021	1.153,00

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 12 março de 2018.

Brasília, 23 de março de 2018.

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% $C=B/A$	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.10 - Avaliação Financeira do FAT

Ano: 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

APOIO/CGFAT/MTE
47970.000734/2018-12
11 / 04 / 2018

NOTA TÉCNICA N.º 339 / 2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb

Referência: Ofício nº 18.811/2018-MP, de 12/03/2018

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – PLDO-2019.
2. A avaliação financeira do FAT será dividida em três partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; iii) Projeções das receitas e despesas do FAT; e iii) Considerações Finais.
3. Na primeira parte será analisando o desempenho econômico-financeiro do FAT nos últimos cinco anos (2013 a 2017), onde serão apresentados o comportamento da arrecadação PIS/PASEP, fonte primária do Fundo, e as suas receitas, despesas, resultados, e evolução Patrimonial, com a observação de que todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2017, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.
4. Na segunda parte, apresentam-se as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2018 a 2021 e os Demonstrativos de Resultados do Fundo.
5. Na terceira parte serão apresentadas as considerações finais, tendo como foco os resultados esperados para o exercício de 2019.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

6. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho – MTb, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, em regulamentação o artigo 239 da Constituição Federal.

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF. Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br

7. Nos termos do art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT: i) o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP; ii) o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações; iii) a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos; iv) o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado); e v) outros recursos que lhe sejam destinados.

8. O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras de remunerações provenientes de: i) empréstimos do FAT ao BNDES, destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico; ii) aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais; iii) aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em fundos de investimentos exclusivos; e iv) aplicações das disponibilidades do Fundo nas contas-suprimento de pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

9. Adicionam-se a essas fontes as restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores; a arrecadação da cota-parte da Contribuição Sindical, as multas destinadas ao FAT¹; e outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

10. Os recursos do FAT são destinados ao Programa do Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

11. Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro e contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- i) pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - a) demitido sem justa causa;
 - b) beneficiado com bolsa de qualificação profissional;
 - c) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;
 - d) pescador artesanal em período de defeso;
 - e) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e
 - f) empregado apoiado pelo Programa de Sustentação do Emprego.
- ii) qualificação social e profissional;
- iii) intermediação de mão de obra;
- iv) geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- v) apoio a ações de geração de emprego e renda;

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- vi) identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- vii) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina ao BNDES 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal - CAIXA, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, no termos da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT.

1.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

12. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União – DRU (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que alterou o art 76-B das Disposições Constitucionais Transitórias, onde se estabelece que: “*são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*”

13. Entre os exercícios de 2013 a 2017, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 268,3 bilhões e retidos no Tesouro Nacional, como DRU, R\$ 64,6 bilhões, sendo constituída como receitas do FAT no período a importância de R\$ 203,7 bilhões, conforme evidenciado nos quadros que seguem:

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	
2014	51.770,67	10.354,13	41.416,53	1,4%
2015	52.901,53	10.580,31	42.321,22	2,2%
2016	53.288,00	15.850,28	37.437,73	-11,5%
2017	59.268,40	17.587,61	41.680,79	11,3%
TOTAL	268.294,00	64.585,40	203.708,60	

(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

14. Entre 2013 e 2017, a preços de dezembro de 2017 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 287,7 bilhões, sendo R\$ 219,2 bilhões o montante destinado ao FAT.

QUADRO II
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP
(a preços de dezembro de 2017 – IPCA)

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2013	61.379,82	12.275,96	49.103,85	
2014	58.589,64	11.717,93	46.871,71	-4,5%
2015	55.141,24	11.028,25	44.112,99	-5,9%
2016	53.288,00	15.850,28	37.437,73	-15,1%
2017	59.268,40	17.587,61	41.680,79	11,3%
TOTAL	287.667,10	68.460,02	219.207,08	

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2017 – IPCA

15. A preços de dezembro de 2017 (IPCA/IBGE), no período de 2013 a 2017 foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 287,7 bilhões, sendo R\$ 219,2 bilhões o montante destinado ao FAT.

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

16. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

17. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2013 e 2017, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimentos ao longo do período. As receitas do Fundo saltaram de R\$ 53,6 bilhões em 2013 para R\$ R\$ 72,5 bilhões em 2017, e as obrigações subiram de R\$ 64,0 bilhões para R\$ R\$ 71,4 bilhões, no mesmo período, sendo que as despesas correntes subiram de R\$ 47,1 bilhões para R\$ R\$ 54,8 bilhões.

18. Cabe observar que no exercício de 2016 as receitas da arrecadação da contribuição PIS/PASEP foram significativamente reduzidas, em razão do aumento da alíquota de desconto por Desvinculação de Receitas da União, que passou de 20% para 30%. Por outro lado, em face da edição da Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, as despesas com pagamento de benefícios do

seguro-desemprego tiveram seu crescimento reduzido, mantendo-se certa estabilidade entre os exercícios 2015 e 2017.

QUADRO III
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2013	2014	2015	2016	2017	Var. % 2017/2016
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	39.734,7	43.107,1	42.104,2	38.798,5	40.588,2	4,61%
2. Remunerações	8.289,3	12.695,3	14.044,1	19.230,8	17.579,8	-8,58%
3. Recursos do Tesouro Nacional	4.831,2	13.842,6	7.396,7	12.509,5	13.794,9	10,28%
4. Outras Receitas	747,0	465,0	1.622,9	1.150,6	507,0	-55,93%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	53.602,3	70.110,1	65.168,0	71.689,3	72.469,9	1,09%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	31.902,0	35.955,8	38.054,5	37.772,2	38.007,1	0,62%
2. Abono Salarial - Benefício	14.658,7	15.876,7	10.125,7	17.931,7	16.229,0	-9,50%
3. Qualificação Profissional	6,6	0,5	-	-	58,6	-
3. Intermediação de Emprego	117,2	138,7	68,5	49,1	34,4	-29,91%
4. Outras Despesas	373,0	380,3	438,3	501,6	467,6	-6,79%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	47.057,5	52.352,1	48.687,0	56.254,7	54.796,7	-2,59%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	6.544,8	17.758,0	16.481,0	15.434,6	17.673,2	14,50%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	16.910,2	16.906,8	17.053,1	15.992,4	16.540,0	3,42%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	63.967,6	69.258,8	65.740,1	72.247,1	71.336,7	-1,26%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(10.365,4)	851,2	(572,1)	(557,7)	1.133,2	303,18%

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

19. Para efeito comparativo, também se apresenta no Quadro IV as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2017, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

QUADRO IV
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT
(a preços de dezembro de 2017 – IPCA)

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2013	2014	2015	2016	2017	Var. % 2017/2016
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	52.452,9	54.079,8	48.149,7	41.111,5	41.031,5	-0,19%
2. Remunerações	11.077,4	15.913,7	16.289,0	20.384,6	17.881,6	-12,28%
3. Recursos do Tesouro Nacional	6.365,5	16.901,3	8.486,6	12.979,3	14.033,7	8,12%
4. Outras Receitas	988,2	582,4	1.880,1	1.204,8	514,2	-57,32%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	70.884,0	87.477,1	74.805,5	75.680,3	73.461,0	-2,93%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	42.097,1	44.621,7	43.575,6	39.551,0	38.455,9	-2,77%
2. Abono Salarial - Benefício	19.209,6	19.522,3	11.344,6	18.887,5	16.439,9	-12,96%
3. Qualificação Profissional	8,6	0,6	-	-	58,6	-
3. Intermediação de Emprego	151,9	168,2	75,3	50,4	34,4	-31,71%
4. Outras Despesas	487,3	467,2	492,3	443,4	446,9	0,78%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	61.954,5	64.780,1	55.487,8	58.932,3	55.435,6	-5,93%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	8.929,4	22.697,1	19.317,7	16.748,0	18.025,3	7,63%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	22.315,5	21.386,2	19.516,6	16.857,3	16.705,3	-0,90%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	84.270,0	86.166,3	75.004,4	75.789,6	72.140,9	-4,81%
RESULTADO NOMINAL (A - D)	(13.386,0)	1.310,8	(199,0)	(109,3)	1.320,0	1307,45%

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTb

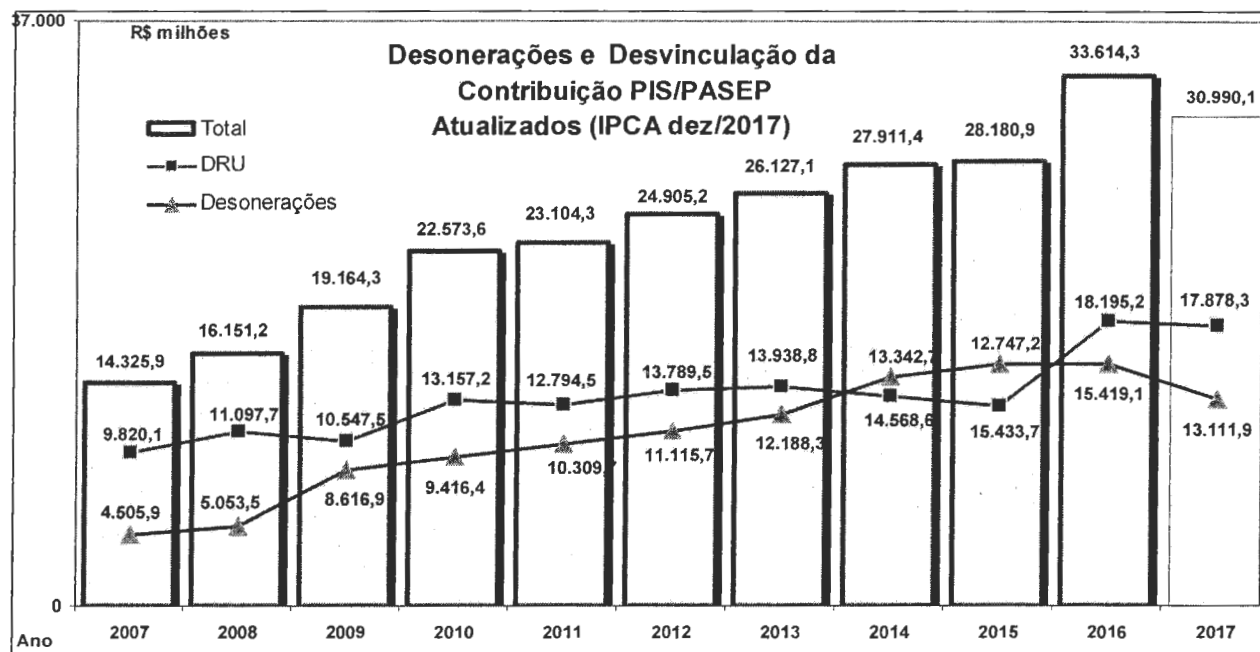
20. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT são fundamentalmente originárias da Contribuição PIS/PASEP, das remunerações das aplicações financeiras do Fundo e de repasses do Tesouro Nacional.

21. Observa-se que, depois do incremento da receita do FAT no exercício de 2014, houve expressiva redução no exercício de 2015, em face da crise da econômica brasileira, que gerou grave impacto sobre a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP; e nos exercícios de 2016 e 2017, essa arrecadação foi fortemente diminuída em face do aumento dos descontos por Desvinculação de Receitas da União.

22. Nos últimos cinco anos a receita da Contribuição PIS/PASEP registrou queda de 4,8% da taxa média real de crescimento. Contudo, a redução tem-se arrefecido, com verificação de registro de aproximadamente a mesma receita nos exercícios de 2016 e 2017 (R\$ 41,0 bilhões).

23. Cabe observar que os valores da arrecadação PIS/PASEP foram negativamente impactados pela DRU e pelas desonerações que, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, representou R\$ 13,1 bilhões no exercício de 2017, valor este muito superior aos R\$ 4,5 bilhões do valor das desonerações estimado em 2007, a preços de 2017 (IPCA), conforme observado no Gráfico I, abaixo:

GRÁFICO I



Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, e CGAT/MTb.

24. De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro vêm apresentando variações em seus resultados. Essas receitas apresentaram crescimento negativo em 2017, em função da queda das taxas de juros da economia, mesmo diante dos ganhos reais das aplicações.

25. Cabe destacar que, desde o exercício de 2012, por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, que determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna, as aplicações do FAT no mercado financeiro apresentam anualmente significativas variações.

26. Dentre as receitas do FAT, deve-se destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional, que, de certa maneira, compensaram os impactos negativos da DRU sobre a receita da Contribuição PIS/PASEP. Entre os exercícios de 2013 e 2017 o Tesouro Nacional repassou ao FAT a importância de R\$ 52,4 bilhões, que em termos reais, a preços de dezembro de 2017, alcançaram R\$ 58,8 bilhões ao longo dos últimos cinco exercícios.

27. Assim, no exercício de 2017 o FAT registrou receitas de R\$ 72,5 bilhões, com incremento de 1,09% em relação ao exercício anterior, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2017, totalizou R\$ 73,5 bilhões, representando redução real de 2,93%, em relação ao exercício anterior.

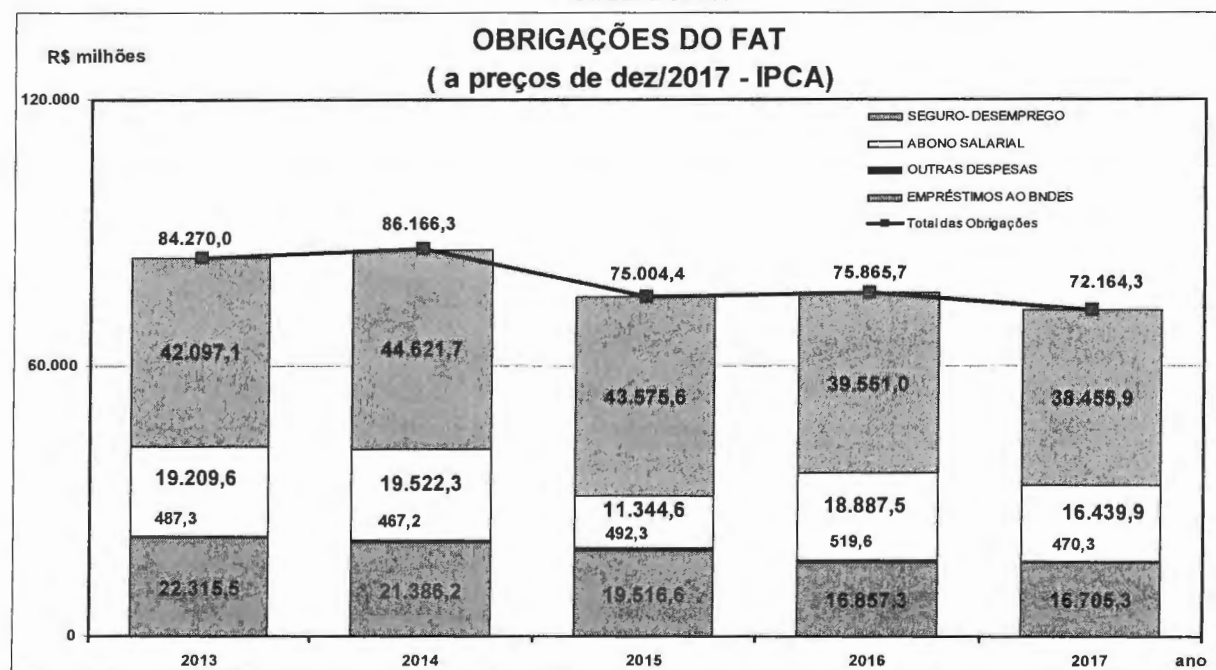
28. De outro giro, as despesas correntes do Fundo foram constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, representaram 98,9% do total. O percentual restante (1,1%) refere-se as outras despesas de custeio do FAT, com destaque para as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, que apresentaram significativas reduções orçamentárias ao longo da última década.

29. Entre 2013 e 2017 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego mantiveram-se, em média anual real, dentro da estabilidade, com incremento médio de 0,07%; e o abono salarial apresentou incremento médio anual de 5,0%. Essas duas rubricas representaram no período gastos médios de 99,0% das despesas correntes do Fundo, restando, em média real, para as demais despesas correntes do FAT, apenas 1% dos gastos correntes.

30. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2017 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 38,6 bilhões, correspondendo a 53,28% das obrigações do Fundo, ou de 69,36% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais, R\$ 38,5 bilhões, um decréscimo de 2,77% em relação ao ano anterior.

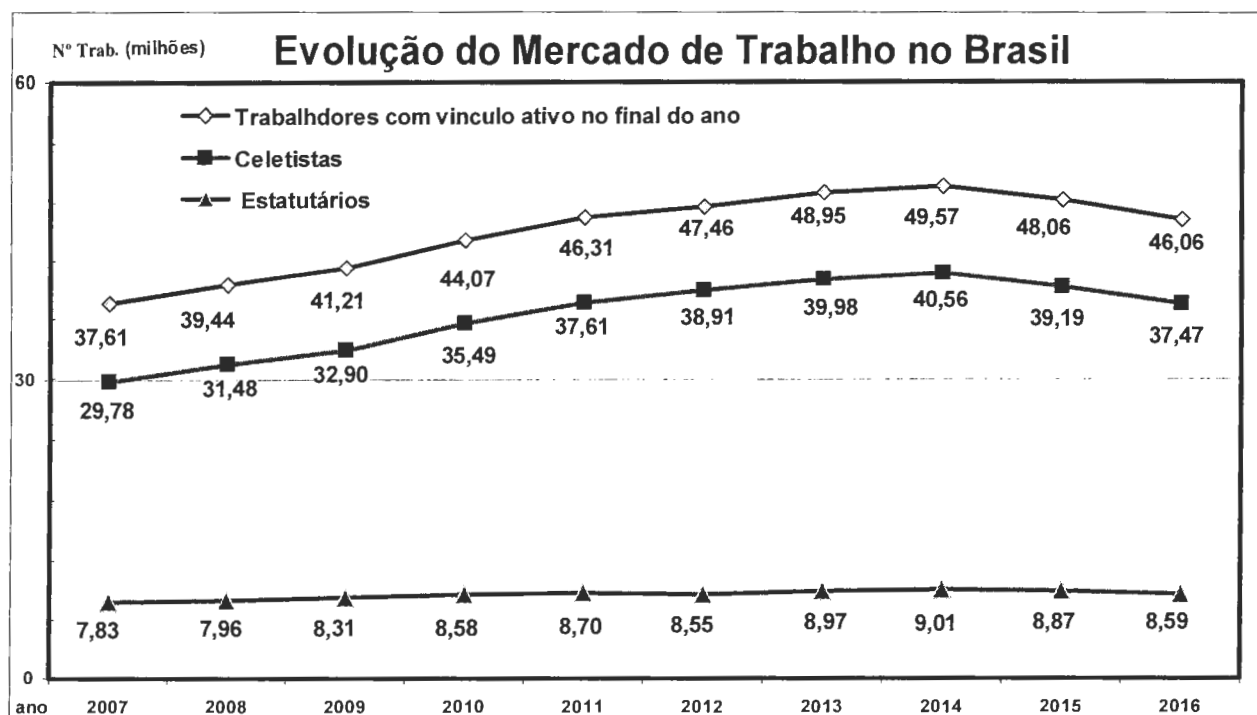
31. Em valores reais, a preços de dezembro de 2017, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, nos últimos cinco anos, as obrigações do FAT (despesas de custeio e capital), decresceu 1,24% ao ano, em média.

GRÁFICO II



32. Para ampliação da análise, pelos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTb), entre os exercícios de 2007 e 2016 houve incremento da formalização da mão de obra no Brasil. O número de trabalhadores com vínculos ativos no final de cada exercício saltou de 37,6 milhões para 46,1 milhões. No final do exercício de 2016, segundo a última RAIS disponível, estavam formalizados 37,5 milhões celetistas e 8,59 milhões de estatutários, conforme evidenciado no gráfico III.

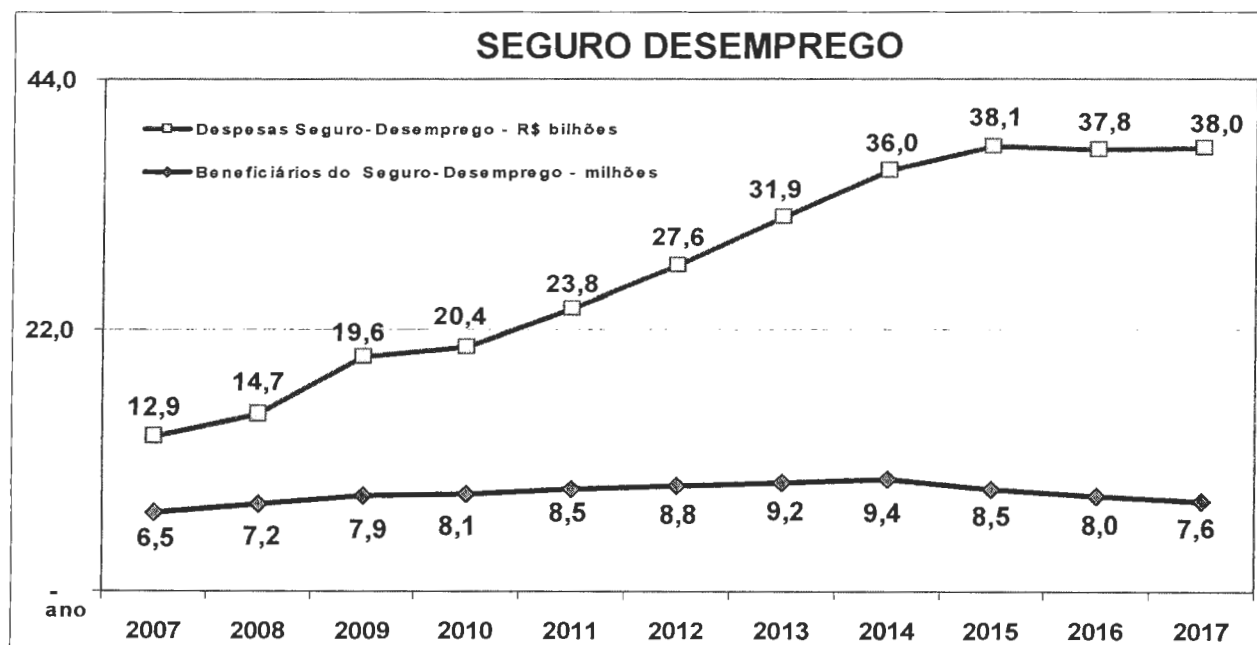
GRÁFICO III



Fonte: RAIS - CGCIP/DES/DER/SPPE/MTb

33. Segundo o Departamento de Geração de Benefícios do MTb, entre os exercícios de 2007 e 2017 o número de beneficiados do seguro-desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 6,5 milhões de trabalhadores para 7,6 milhões, período em que foram beneficiados 89,9 milhões de trabalhadores e gastos de R\$ 300,7 bilhões com pagamento de benefícios.

GRÁFICO IV

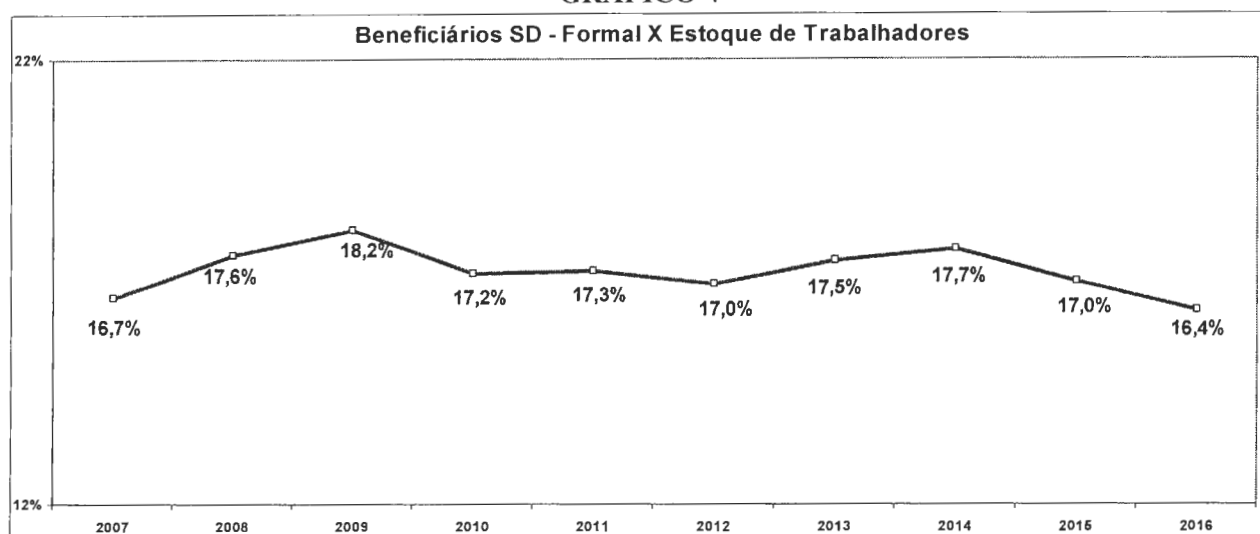


Fonte: SIAFI e DES/DER/SPPE/MTb

Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo

34. Apesar do incremento no número de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 17,3%, entre 2007 e 2016.

GRÁFICO V



Fonte: RAIS/MTb e DES/DER/SPPE/MTb

35. A avaliação dos dados apresentados na RAIS aponta que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil mantém comportamento estável ao longo dos anos.

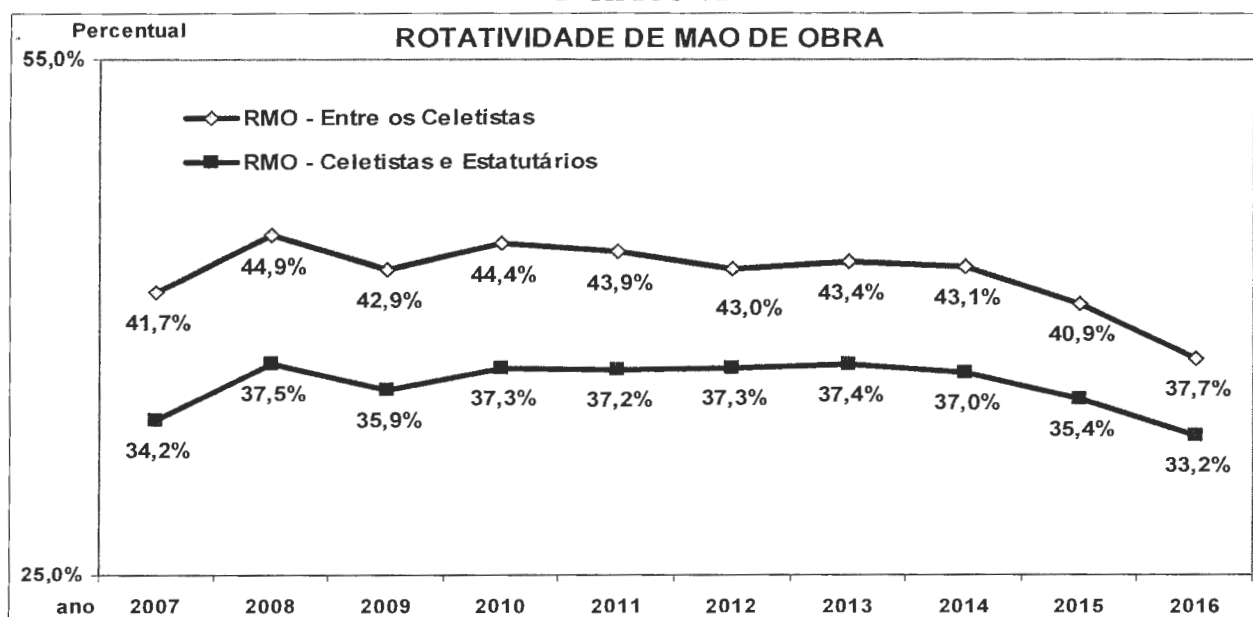
36. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

37. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastas com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

38. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra.

39. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2007 e 2016 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 36,32%. Esta média sobe para 42,59% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2016 alcançou 37,7%, apresentando redução em relação ao exercício anterior, quando registrou 40,9% de rotatividade.

GRÁFICO VI

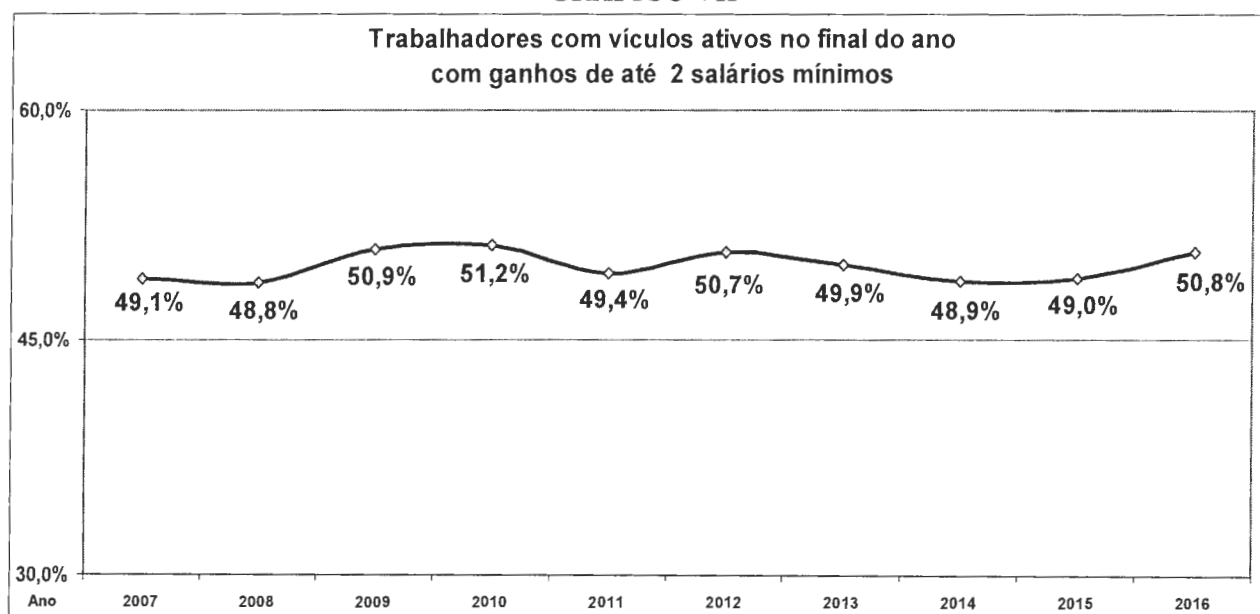


Fonte: RAIS/MTb

40. Dos dados apresentados pode-se inferir que crises econômicas reduzem a rotatividade de mão de obra, e, por conseguinte, reduzem o número de beneficiários do seguro-desemprego, que redundam na queda de arrecadação da fonte primária do FAT e arrefece o crescimento das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

41. Pelos dados apresentados na RAIS, dos 37,6 milhões de trabalhadores com vínculo ativo no final do exercício de 2007, cerca de 18,5 milhões (49,1%) ganhavam até dois salários mínimos. No final de 2016, apesar do número de trabalhadores ter aumentado significativamente, para 46,1 milhões, cerca de 23,4 milhões (50,8%) ganhavam até dois salários mínimos, mantendo-se certa estabilidade percentual. Contudo, o aumento do número de beneficiários, ajuda a entender a elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial ao longo dos exercícios.

GRÁFICO VII

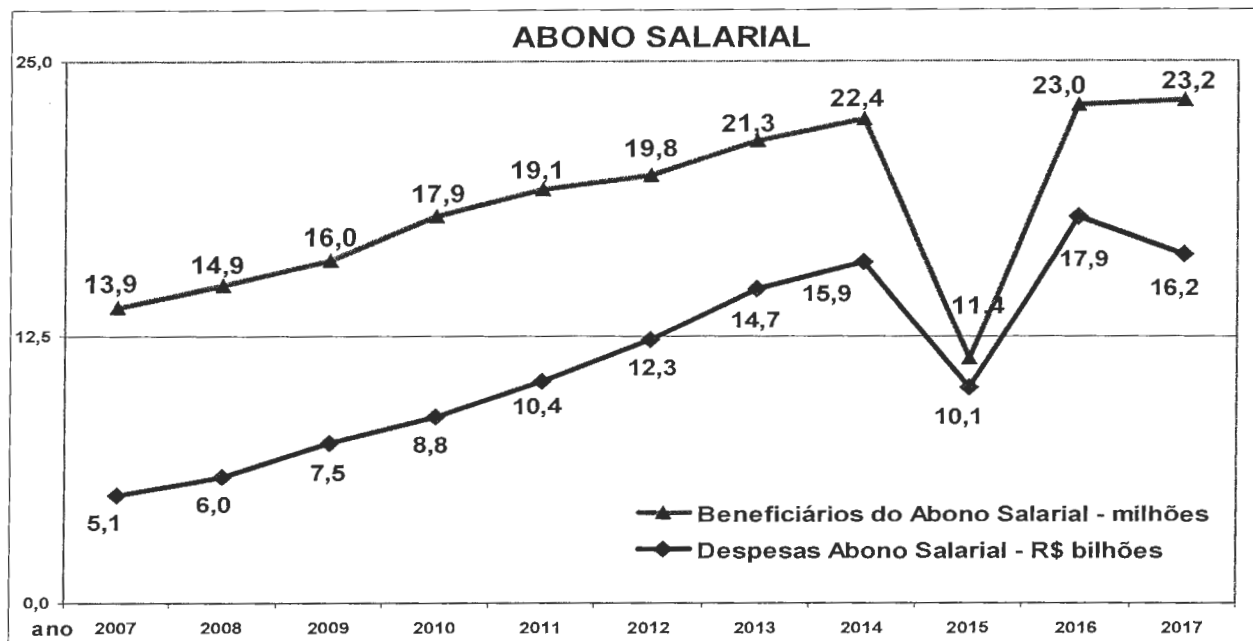


Fonte: RAIS/MTb

42. No período de 2007 a 2017 o número de beneficiários do abono salarial saltou de 13,9 milhões para 23,2 milhões, com crescimento médio anual de 11,61%, com gastos nominais de R\$ 124,9 bilhões com pagamento de benefícios, equivalentes a R\$ 163,5 bilhões em termos reais.

43. A queda relativa do número de beneficiários e gastos com pagamento de benefícios ocorrida no exercício de 2015, observado no gráfico abaixo, demonstra dispêndio de R\$ 10,1 bilhões para pagamento de 11,4 milhões de trabalhadores, em razão da alteração do cronograma de pagamento do abono salarial do período de julho de 2015 a junho 2016, adequando-se ao exercício financeiro do Fundo de cotas PIS/PASEP.

GRÁFICO VIII



Fonte: SIAFI e DES/DER/SPPE/MTb

44. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2017 alcançou o montante nominal de R\$ 16,6 bilhões, valor este próximo ao registrado em 2016. Destacam-se também os gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, sendo estas importantes ações de redução do desemprego e das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

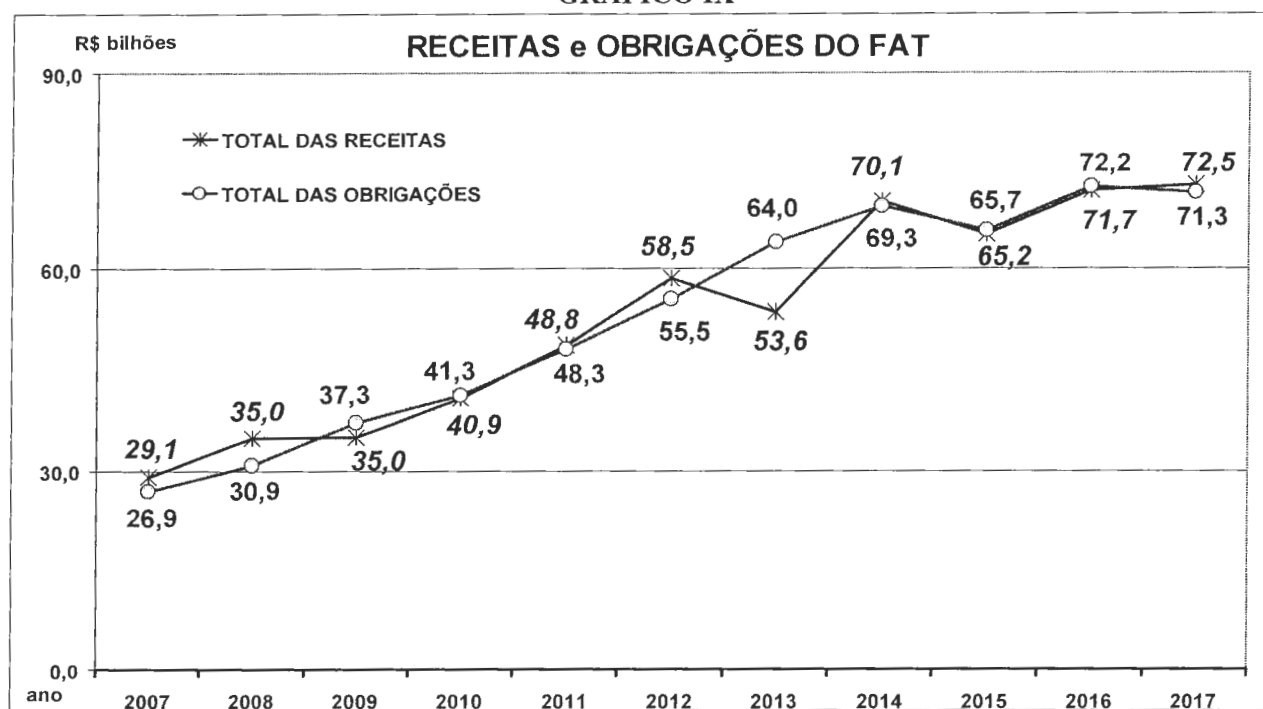
45. As ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra ainda mantêm valores muito aquém da demanda dos trabalhadores, com aprovação de reduzidos orçamentos nos últimos anos, que restringem o poder das ações das políticas públicas no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador.

46. A esse respeito, por meio do Acórdão TCU 3130/2014 – Plenário, no item 9.3 do Acórdão, o Tribunal de Contas recomendou ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República avaliarem a possibilidade de inserir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dispositivos que isentem as ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra de cortes orçamentários, considerando que tais reduções podem representar causa relevante do incremento de gastos com o seguro-desemprego.

47. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTb, entre outras. Estas ações absorveram R\$ 467,6 milhões em 2017, correspondendo a 0,85% do total das despesas correntes do Fundo, com redução de 6,8% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 501,6 milhões; e, a preços de dezembro de 2017 (IPCA), essas despesas totalizaram R\$ 470,3 milhões, representando redução de 9,5% em relação ao registrado no exercício de 2016.

48. Assim, no exercício de 2017, o Fundo registrou resultado nominal de R\$ 1.133,2 milhões, revertendo o resultado deficitário de R\$ 557,7 milhões apurado em 2016. Nesse exercício foram registrados R\$ 72,5 bilhões nominais em receitas e executado R\$ 71,3 bilhões em despesas correntes e de capital, conforme evidenciado no Gráfico IX:

GRÁFICO IX

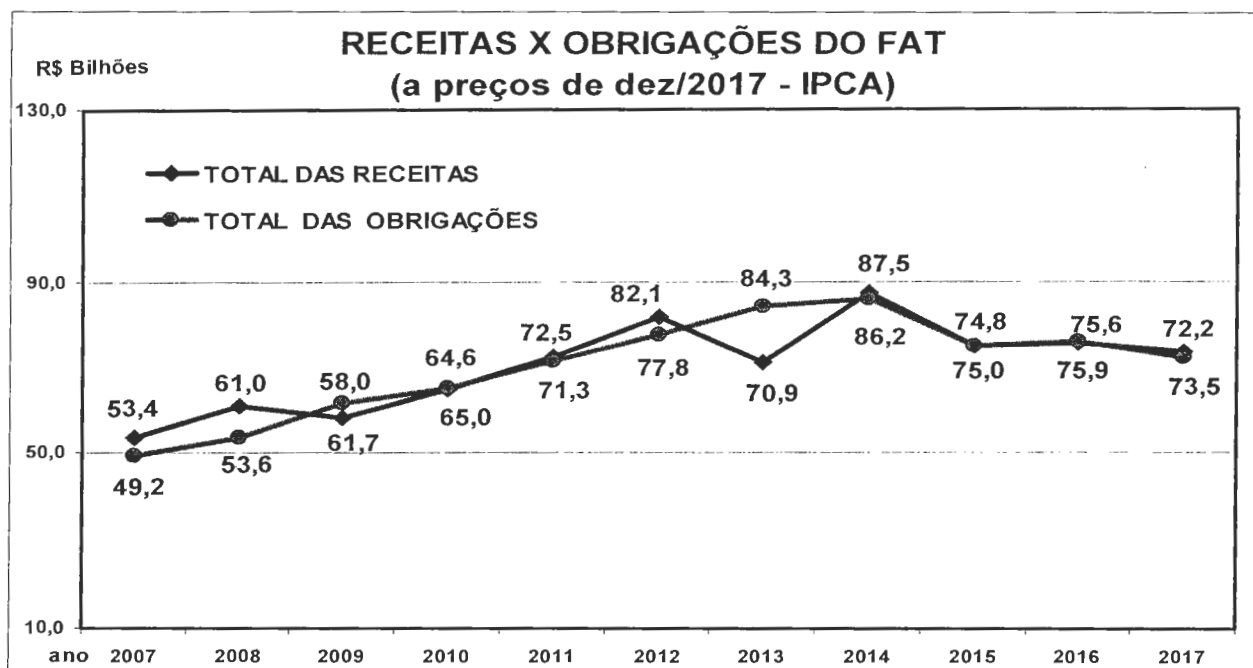


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb

49. No gráfico acima, deduz-se que, no período, as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média de 9,4% ao ano e as despesas a uma taxa média de 11,0%, taxa esta menor que o incremento das obrigações, com a observação de que nos últimos quatro anos o Tesouro Nacional reteve como DRU a importância de R\$ 55,3 bilhões, e repassou ao FAT o montante de R\$ 47,5 bilhões, possibilitando o relativo equilíbrio financeiro do Fundo.

50. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2017, o Gráfico X apresenta a aproximação das curvas de receitas e obrigações do FAT entre os exercícios de 2007 e 2017.

GRÁFICO X

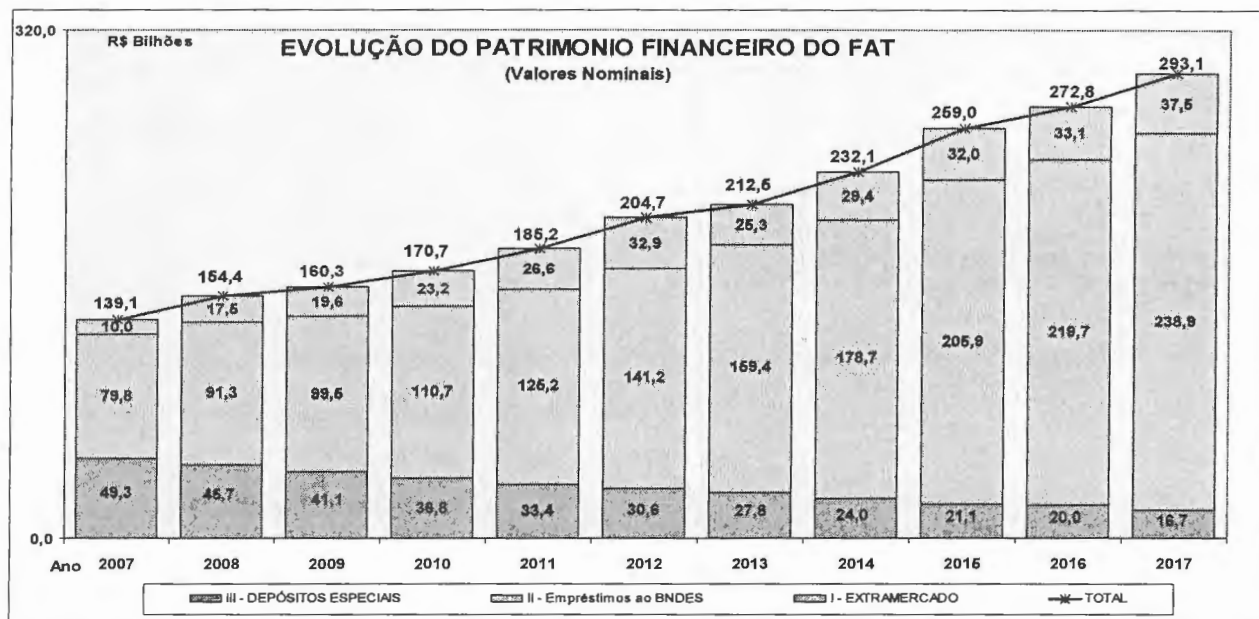


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb

51. Vale à pena reafirmar que a Desvinculação de Receitas da União – DRU retira 30% de receita primária do FAT, e as desonerações dessa receita contribuem de forma significativa para os resultados apresentados.

52. Não obstante, cabe ressaltar que, como o FAT tem a obrigação de emprestar recursos ao BNDES (40% da receita da arrecadação PIS/PASEP), a dedução dos empréstimos ao Banco (despesa de capital – inversões financeiras) do resultado econômico (receitas menos despesas) tem gerado em cada exercício grande impacto no resultado nominal do Fundo. Entretanto, esses empréstimos possibilitam que anualmente o Fundo registre resultados econômicos superavitários, com impactos no crescimento de seu patrimônio financeiro, que alcançou R\$ 293,1 bilhões nominais no final de 2017.

GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

53. Nos últimos cinco anos, entre 2013 e 2017, o FAT emprestou ao BNDES o montante de R\$ 83,4 bilhões, que somados aos valores aplicados em exercícios anteriores, de 1990 a 2012, chegou-se ao saldo de R\$ 238,9 bilhões de empréstimos do FAT ao Banco no final do exercício de 2017.

54. Em termos reais, atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2017, o patrimônio financeiro do FAT variou positivamente 12,75% entre 2007 e 2017, conforme evidenciado no Gráfico XII:

GRÁFICO XII



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 a 2021.

55. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2013 e 2017, o FAT registrou em suas receitas taxa média de crescimento nominal de 5,3% ao ano, sendo de 1,6% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de decréscimo de 1,2% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que registraram estabilidade no período, com incremento médio anual de 0,04%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 382,2 bilhões em receitas e R\$ 393,5 bilhões em obrigações, sendo R\$ 296,7 bilhões como despesas correntes e R\$ 96,8 bilhões como despesa de capital (empréstimos ao BNDES).

56. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro V, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2018 e 2021.

QUADRO V
PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2018	2019	2020	2021
Taxa de inflação % (IPCA)	3,64	4,25	4,00	4,00
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	6,49	7,67	7,97	7,97
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	6,50	7,70	8,00	8,00
Salário Mínimo (R\$)	954,00	1.002,00	1.076,00	1.152,95
Taxa de Cresc. do PIB real %	2,97	3,03	2,38	2,34

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

57. Na elaboração das projeções foram observadas algumas premissas quanto aos aspectos que podem impactar financeiramente o Fundo. As receitas e despesas foram elaboradas considerando a atual legislação vigente, sem considerar qualquer iniciativa de alteração na legislação trabalhista e, tampouco, de modificações na legislação tributária e na política de desonerações.

58. Cabe destacar que no processo de projeção das receitas foram considerados ingressos de recursos de outras fontes orçamentárias, a fim de atender a norma vigente de manutenção da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo - RML, de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e que os resultados nominais deficitários serão cobertos com recursos do Patrimônio do FAT, aplicados no mercado financeiro, excedentes à RML.

59. As premissas sobre os demais itens de receita e despesa são detalhadas adiante e as principais estimativas para o FAT, no período de 2018 a 2021, são apresentadas no Quadro VII, seguinte:

QUADRO VI**Estimativa das Receitas e Despesas do FAT, exercícios de 2018 a 2021**

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
RECEITAS				
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	65.657,3	68.068,3	70.255,9	72.499,5
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(19.697,2)	(20.420,5)	(21.076,8)	(21.749,8)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	45.960,1	47.647,8	49.179,1	50.749,6
2. Receitas de Remunerações	15.537,3	16.578,9	17.676,1	18.500,3
3. Repasses da Contribuição Sindical	273,0	139,3	149,6	160,3
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	271,2	281,9	303,8	332,2
5. Outras Fontes Orçamentárias	3.141,2	18.024,5	21.983,1	27.041,6
6. Outras Receitas	73,7	75,0	132,9	139,3
TOTAL DAS RECEITAS	65.256,5	82.747,5	89.424,6	96.923,3
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	38.854,5	41.579,5	45.367,2	49.328,4
2. Abono Salarial - Benefício	17.523,3	19.186,9	21.072,3	23.087,9
3. Atendimento ao Trabalhador	40,4	719,1	740,0	761,4
4. Qualificação Profissional	29,4	138,0	168,0	168,0
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	6,5	60,8	66,4	72,4
6. Outras Despesas	563,1	583,6	608,4	632,8
TOTAL DAS DESPESAS	57.017,2	62.267,9	68.022,3	74.050,9
RESULTADO ECONÔMICO	8.239,3	20.479,6	21.402,2	22.872,4
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	18.384,0	19.059,1	19.671,7	20.299,8
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	75.401,3	81.327,0	87.694,0	94.350,8
RESULTADO NOMINAL	(10.144,7)	1.420,5	1.730,6	2.572,6
APLICAÇÕES NO FUNDO EXTRAMERCADO	29.130,1	31.940,3	34.880,4	37.954,9
RESERVA MÍNIMA DE LIQUIDEZ - RML	(29.130,1)	(31.940,3)	(34.880,4)	(37.954,9)
EXCEDENTE DA RML	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb

II. 1 RECEITAS DO FAT

60. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) receitas de remunerações; iii) repasses da Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios não desembolsados; v) outras fontes orçamentárias de recursos, e vi) outras receitas.

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

61. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria

do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 30% do montante arrecadado, relativos à Desvinculação de Receita da União - DRU.

62. Na projeção do exercício de 2018, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2017 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB do exercício e pelo índice de inflação (IPCA).

63. Com base na estimativa da arrecadação de 2018, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2019 a 2021, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento real do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações.

64. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais.

65. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

66. Os recursos são remunerados pela TJLP ou TLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

67. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

68. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT em Fundos Exclusivos de Investimentos em renda fixa, administrados pelo Banco do Brasil e pela CAIXA, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, n.º 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento dos Fundos. As carteiras são compostas por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

69. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados nos fundos de investimentos, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2018 a 2021, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

70. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos públicos. Os desafios impostos pela conjuntura econômica nacional e internacional continuam grandes. Os movimentos de política econômica dos Estados Unidos e da China afetam os mercados globais e, conseqüentemente, os fluxos internacionais de capitais, com impacto sobre a economia brasileira e seu mercado de capitais.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

71. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

72. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a remuneração SELIC sobre 2% do total de repasses anuais para as contas suprimento de pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.

73. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

74. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, e na Taxa de Longo Prazo – TLP, nos termos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

75. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2018 a 2021, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

76. Receita proveniente de repasses da cota-parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

77. Para o exercício de 2018, estima-se que sejam recolhidos ao FAT apenas um terço dos ingressos observados no exercício de 2017, em razão da publicação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que retirou a obrigatoriedade do recolhimento do referido tributo.

78. Para os exercícios de 2019 a 2021, estimou-se que as arrecadações da Contribuição Sindical dar-se-ão com base na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2018, descontado do eventual repasse de recursos retidos pelo Tesouro Nacional no exercício de 2017, que será anualmente ajustada pela estimativa da taxa de crescimento do salário mínimo.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

79. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

80. Para o exercício de 2018 estimou-se a restituição dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial não desembolsados em 2017.

81. Na estimativa dos exercícios de 2019 a 2021 considerou-se que serão restituídos ao FAT 0,5% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Outras Fontes Orçamentárias

82. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo ou de fontes do seu patrimônio financeiro, até o limite do valor constituído como Reserva Mínima de Liquidez - RML, de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019/1990.

83. Considerando as projeções de despesas do FAT, estima-se que em 2018 haverá necessidade de utilização de outras fontes orçamentárias, no montante de R\$ 3,1 bilhões, para a manutenção da RML, ampliando este valor para R\$ 18,0 bilhões no exercício de 2019.

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

84. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao

FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

85. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2018 a 2021 tomou-se por base o montante arrecadado em 2017 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

86. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTb com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

87. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2018 a 2021 considerou-se que 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

88. As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2018 a 2021 foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2017 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios, conforme detalhadas no Quadro VI.

89. No caso das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, vale destacar a edição da Medida Provisória nº 665/2014, convertida na Lei nº 13.134/2015, que estabelece alterações nas regras no pagamento dos benefícios para redução de despesas do FAT.

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

90. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

91. Para projeção das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego dos trabalhadores celetistas, a Coordenação-Geral de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial do MTb tomou por base os dados do CAGED/MTb, considerando a proporção de segurados em relação ao estoque de trabalhadores empregados, que apresenta maior estabilidade ao longo da série histórica. Também foi considerada para a projeção a taxa de crescimento do estoque de emprego formal, estimada pelo crescimento do número de pessoas ocupadas com carteira no setor privado, e dos valores estimados do salário mínimo, estimadas pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda.

92. Nesse contexto, projeta-se para 2018 o número de 6.675.679 beneficiários do seguro-desemprego formal, com incremento médio de 1,6% ao ano, com estimativa de pagamento de 4,39 parcelas de 1,29 salários mínimo por beneficiário.

93. No caso dos pescadores artesanais, estima-se que em 2018 sejam beneficiados 626.220 pescadores, com incremento de 2% ao ano, com estimativa de pagamento de 4,45 parcelas de um salário mínimo por pescador.

94. Em relação ao seguro-desemprego dos empregados domésticos estima-se que em 2018 sejam beneficiados 233.456 trabalhadores, com incremento de 1,5% ao ano, com estimativa de pagamento de três parcelas de um salário mínimo por beneficiário.

95. Quanto ao pagamento de Bolsa Qualificação Profissional estima-se que em 2018 sejam beneficiados 26.459 trabalhadores, com incremento de 10% em 2019 e 5% ao ano para os exercícios de 2020 e 2021, com estimativa de pagamento de 3,53 parcelas de 1,56 salário mínimo por beneficiário.

96. Por fim, no caso do pagamento dos benefícios aos trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas a de escravo, estima-se que em 2018 sejam resgatados 694 trabalhadores, mantendo-se este número para os exercícios seguintes, com estimativa de pagamento de três parcelas de um salário mínimo por trabalhador resgatado.

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

97. O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

98. Por força da Lei nº 13.134, de 2015, recebe o benefício do abono salarial o trabalhador que mantiver vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento. O valor do benefício é proporcional aos meses de trabalhos laborais, com variação de meio salário mínimo, para os beneficiários com no mínimo seis meses de trabalho formal, a um salário mínimo, para os beneficiários que trabalharam com vínculo formal por 12 meses.

99. O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício e junho do próximo, com estimativas de pagamento de 50% dos benefícios em cada semestre.

100. Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2017, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2017/2018, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2019 a 2021, considerando um crescimento anual de 1% ao ano.

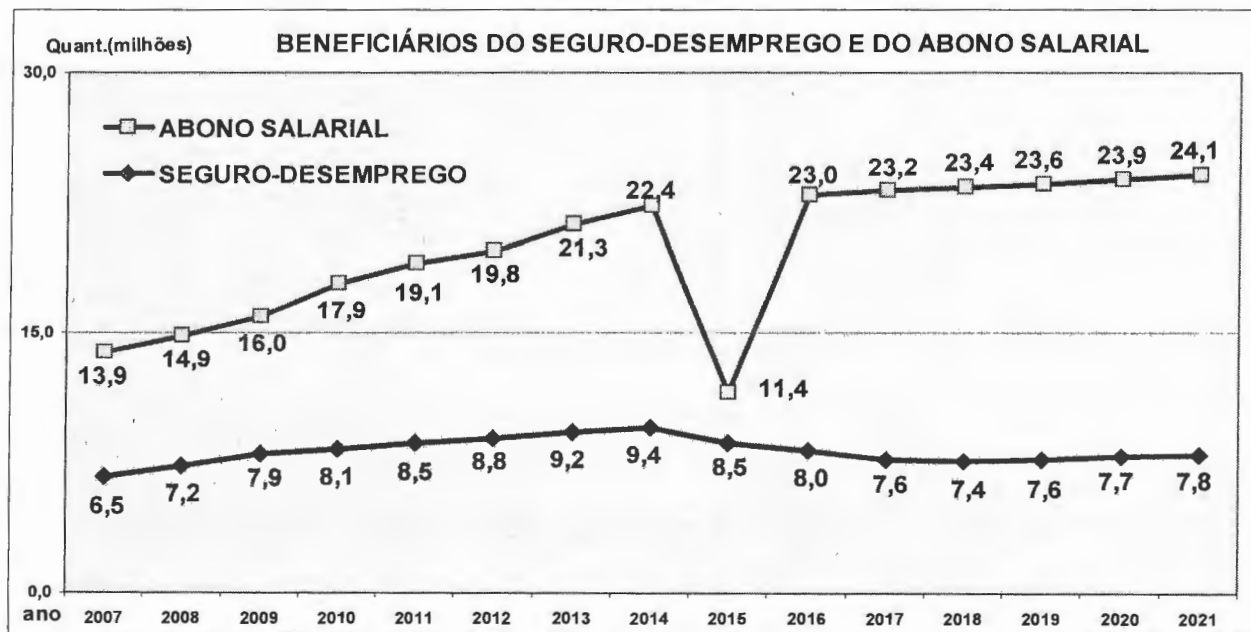
QUADRO VII
Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS			Valor (R\$ milhões)
	JANEIRO A JUNHO	JULHO A DEZEMBRO	ANO	
ESTIMATIVA ANO 2018				
COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO	2017/2018	2018/2019	2018	R\$
TOTAL - ABONO SALARIAL	11.783.522	11.615.566	23.399.088	R\$ 17.523,3
ESTIMATIVA ANO 2019				
COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO	2018/2019	2019/2020	2019	R\$
TOTAL - ABONO SALARIAL	11.904.944	11.735.258	23.640.202	R\$ 19.186,9
ESTIMATIVA ANO 2020				
COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO	2019/2020	2020/2021	2020	R\$
TOTAL - ABONO SALARIAL	12.027.151	11.855.724	23.882.875	R\$ 21.072,3
ESTIMATIVA ANO 2021				
COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO	2020/2021	2021/2022	2021	R\$
TOTAL - ABONO SALARIAL	12.149.359	11.976.189	24.125.548	R\$ 23.087,9

Fonte: DES/SPPE/MTb

101. Como resultado, observa-se no Gráfico XIII, em 2015, a inflexão na curva de crescimento dos beneficiários do abono salarial, ocorrida em virtude de alteração do cronograma de pagamento do abono salarial do período de julho de 2015 a junho 2016, adequando-se ao exercício financeiro do Fundo PIS/PASEP, que voltou à série de incrementos nos anos seguinte. A inflexão da curva dos beneficiários do seguro-desemprego inicia-se em razão da crise econômica, que volta a apresentar incrementos como reflexo do crescimento econômico.

GRÁFICO XIII



Fonte: DES/SPPE/MTb

II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

102. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego para o exercício de 2018, tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018, e para os exercícios de 2019 a 2021, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, a manutenção do sistema e continuidade das melhorias.

103. Cabe observar que a Rede SINE é composta de postos de atendimento ao trabalhador para habilitação ao seguro-desemprego intermediação de mão de obra encaminhamento para ações de qualificação social e profissional orientação profissional e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS – CTPS dentre outras ações correlatas. A existência de serviço público e gratuito de emprego em uma rede nacional de atendimento é compromisso do Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho OIT. Esta ação é executada por meio da descentralização de recursos para estados e municípios.

104. Destaca-se também que se encontra em apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara nº 183/2018, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em análise no Senado Federal, com aprovação da Comissão de Assuntos Sociais e em análise última da Comissão de Constituição e Justiça, que, se aprovado, será enviado para sanção do Presidente da República.

105. Com a nova norma legal e aprovação de recursos orçamentários, o Sistema SINE terá os meios para reestruturação da rede dos postos de atendimento ao trabalhador, com vistas à padronização e aumento da capacidade operacional do Sistema e à maior integração entre o pagamento de benefícios do seguro-desemprego, a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra do trabalhador.

II.2.4 Qualificação Profissional (Qualifica Brasil)

106. No cálculo dos gastos com o Programa Qualifica Brasil, para o exercício de 2018 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018, e, para os exercícios de 2019 a 2021, projeta-se reforço orçamentário para execução dos projetos no âmbito do Programa: Projetos de Qualificação, Qualificação à Distância, Passaporte Qualificação e Certificação Profissional, para qualificar mais de 150 mil trabalhadores entre 2019 e 2021.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

107. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2018 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018. Para os exercícios de 2019 a 2021, estima-se a necessidade de recursos apurada com base em 0,1% sobre o total de pagamento anual de benefícios.

II.2.6 Outras Despesas

108. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e

distribuição da CTPS, desenvolvimento do Sistema de Gestão Financeira do FAT – SIGFAT, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTb.

109. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2018 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para os exercícios de 2019 a 2021 que os recursos sejam anualmente corrigidos pelo IPCA.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

110. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

II.3. RESULTADOS DO FAT

111. Projetando-se ingresso de recursos de outras fontes orçamentárias, do Tesouro Nacional e retornos de parte dos empréstimos do FAT ao BNDES, o gráfico XIV abaixo evidencia que o Fundo apresentará resultados econômicos superavitários ao longo dos próximos exercícios, mesmo apresentando déficits nominais.

112. Os resultados do fluxo de receitas e despesas do FAT, projetadas para os exercícios de 2018 a 2021, evidenciam a necessidade de suplementação financeira do Fundo para atendimento de suas obrigações, mesmo diante da utilização de parte do patrimônio do Fundo, relativos aos recursos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez.

GRÁFICO XIV



113. Neste ponto, apresentamos no Quadro VI os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha”, onde é demonstrado que, no período em análise, as receitas primárias permanecerão insuficientes para o cumprimento das principais obrigações do Fundo.

114. Para os exercícios em análise, as projeções apontam o descompasso entre receitas e despesas primárias do FAT, com a geração de sucessivos déficits de resultado no conceito acima da linha, evidenciando que urge a adoção de medidas para promoção do equilíbrio financeiro do Fundo.

QUADRO IX
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA E ABAIXO DA LINHA
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 a 2021

R\$ milhões

RECEITAS	2018	2019	2020	2021
	Projetadas			
I. Acima da Linha	46.578,03	48.144,00	49.765,46	51.381,48
Contribuição PIS/PASEP	45.960,09	47.647,83	49.179,14	50.749,62
Cota-Parte da Contribuição Sindical	273,04	139,33	149,62	160,32
Multas e Juros devidas ao FAT	66,65	69,48	72,26	75,15
Restituição de Convênios	6,51	4,88	60,00	63,56
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	271,18	281,89	303,83	332,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,57	0,59	0,62	0,64
II. Abaixo da Linha	15.537,28	16.578,93	17.676,06	18.500,29
Remuneração de Aplicações no Extramercado	2.178,19	2.063,38	2.258,73	2.384,14
Remuneração de Depósitos Especiais	993,42	1.051,25	990,57	922,74
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	73,29	93,58	106,30	115,87
Remuneração s/ Repasse para BNDES	12.292,38	13.370,73	14.320,47	15.077,54
TOTAL	62.115,31	64.722,94	67.441,52	69.881,77
DESPESAS	2018	2019	2020	2021
	Projetadas			
III. Acima da Linha	57.017,24	62.267,88	68.022,35	74.050,93
Seguro-Desemprego - Benefício	38.854,45	41.579,50	45.367,16	49.328,40
Abono Salarial - Benefício	17.523,34	19.186,86	21.072,34	23.087,91
Apoio Operacional SD e AS	6,53	60,77	66,44	72,42
Qualificação Profissional	29,37	138,00	168,00	168,00
Atendimento ao Trabalhador	40,40	719,11	739,96	761,42
Outros Despesas	563,14	583,64	608,45	632,78
IV. Abaixo da Linha	18.384,03	19.059,13	19.671,65	20.299,85
Empréstimos ao BNDES	18.384,03	19.059,13	19.671,65	20.299,85
TOTAL	75.401,28	81.327,01	87.694,00	94.350,78
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	(10.439,21)	(14.123,87)	(18.256,89)	(22.669,44)
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	(2.846,76)	(2.480,20)	(1.995,59)	(1.799,56)

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

115. Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2017, chegou ao montante de R\$ 293,1 bilhões.

116. Todavia, desde a instituição das desvinculações de receitas da contribuição PIS/PASEP, em 1994, o Fundo apresenta déficit primário em suas contas, isto é a receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é insuficiente para atender às obrigações do Fundo.

117. Até o exercício de 2008, com a utilização de recursos próprios do Fundo, especialmente os provenientes de remunerações das aplicações, o FAT apresentou resultado nominal superavitário. A partir de 2009, com o aumento das desonerações tributárias e o incremento das despesas com pagamento de benefícios, em face do expressivo aumento da formalização de mão de obra e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo, impactaram negativamente o fluxo de caixa do Fundo, gerando sucessivas necessidades de aportes do Tesouro Nacional.

118. Pelas projeções elaboradas, evidenciadas no Quadro VI, estima-se que no exercício de 2019 vislumbra-se a necessidade de utilização de créditos de fontes de recursos orçamentários não vinculados ao Fundo, no montante de R\$ 18,0 bilhões.

119. Cabe observar que entre as fontes de recursos orçamentários do FAT esta incluída a fonte de recursos provenientes de retorno dos empréstimos constitucionais do Fundo ao BNDES, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990.

120. Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT, e de impactos da reforma trabalhista; sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e das possíveis alterações da legislação tributária brasileira.

121. À consideração do Senhor Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento e Administração – SOAD/SE/MTb, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTb o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.


ADRIANO REZENDE SOARES
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTb, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 14 de abril de 2018.



HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
Subsecretário de Orçamento e Administração

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de abril de 2018.



LEONARDO JOSE ARANTES
Secretário-Executivo - Substituto

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Agricultura	2.640.724.492	6.254.327.274	15.097.550.158	4.306.407.235	4.641.499.738	32.940.508.898
Assistência Social	362.642.492	1.866.073.906	1.269.909.990	9.286.195.126	2.475.785.699	15.260.607.213
Ciência e Tecnologia	173.570.384	316.382.171	115.661.928	9.306.351.772	1.921.023.011	11.832.989.266
Comércio e Serviço	18.887.211.084	9.806.298.085	5.829.299.842	36.678.403.458	14.819.668.444	86.020.880.912
Comunicações	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Cultura	95.790.107	70.111.952	88.351.224	1.632.328.902	213.647.828	2.100.230.013
Defesa Nacional	2.484.164	6.313.559	4.447.019	52.260.024	12.463.200	77.967.966
Desporto e Lazer	9.557.600	18.714.658	7.737.567	365.178.194	72.121.996	473.310.015
Direitos da Cidadania	32.454.605	105.188.547	81.174.256	1.018.957.857	239.646.444	1.477.421.709
Educação	653.617.735	2.063.029.016	1.282.126.466	8.989.265.148	2.633.013.615	15.621.051.981
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	262.978.520	1.260.613.025	658.356.452	1.162.220.807	393.536.684	3.737.705.488
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	31.920.137	123.185.560	158.066.861	1.062.690.624	345.770.159	1.721.633.341
Indústria	8.378.727.471	10.451.674.284	2.116.335.551	10.619.633.685	4.311.154.301	35.877.525.292
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
Saúde	1.075.429.339	4.074.919.264	3.487.268.007	29.154.144.503	4.767.910.378	42.559.671.491
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	895.960.088	5.090.227.934	3.585.962.875	31.061.141.629	7.138.671.550	47.771.964.076
Transporte	189.830.806	485.879.716	146.677.363	4.246.594.875	545.174.658	5.614.157.418
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027	303.451.648.347
ARRECADAÇÃO	36.567.542.773	105.190.421.059	264.677.287.562	930.332.663.405	192.537.726.963	1.529.305.641.761

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,02	18,99	45,83	13,07	14,09	100,00
Assistência Social	2,38	12,23	8,32	60,85	16,22	100,00
Ciência e Tecnologia	1,47	2,67	0,98	78,65	16,23	100,00
Comércio e Serviço	21,96	11,40	6,78	42,64	17,23	100,00
Comunicações	41,35	0,00	22,00	22,00	14,66	100,00
Cultura	4,56	3,34	4,21	77,72	10,17	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,63	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	2,20	7,12	5,49	68,97	16,22	100,00
Educação	4,18	13,21	8,21	57,55	16,86	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	7,04	33,73	17,61	31,09	10,53	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,85	7,16	9,18	61,73	20,08	100,00
Indústria	23,35	29,13	5,90	29,60	12,02	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	62,67	0,00	37,33	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,53	9,57	8,19	68,50	11,20	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	10,66	7,51	65,02	14,94	100,00
Transporte	3,38	8,65	2,61	75,64	9,71	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,11	13,85	11,21	49,15	14,68	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	92,16	39,95	12,85	16,03	23,14	19,84

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		307.589.308	0,10%
	Rede Arrecadadora	307.589.308	0,10%
Agricultura		32.940.508.898	10,86%
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.743.566.424	6,51%
	Amazônia Ocidental	15.790.768	0,01%
	Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	2,39%
	Fundos Constitucionais	44.108.878	0,01%
	Funrural	3.223.186.349	1,06%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	Mercadorias Norte e Nordeste	45.370.142	0,01%
	REIDI	33.978	0,00%
	Seguro Rural	276.880.555	0,09%
	SUDAM	413.726.846	0,14%
	SUDENE	621.175.928	0,20%
	Zona Franca de Manaus	830.729.107	0,27%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	194.463.524	0,06%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	546.709	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	171.711.747	0,06%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	92.637.268	0,03%
Assistência Social		15.260.607.213	5,03%
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	2,86%
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	418.337.343	0,14%
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	343.787.228	0,11%
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	235.013.890	0,08%
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00%
	Dona de Casa	254.511.318	0,08%
	Entidades Filantrópicas	1.429.611.519	0,47%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.230.856.054	0,74%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.677.134.069	0,55%
Ciência e Tecnologia		11.832.989.266	3,90%
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,64%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	84.901.183	0,03%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Informática e Automação	6.213.627.573	2,05%
	Inovação Tecnológica	2.312.909.735	0,76%
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	929.448.719	0,31%
	PADIS	306.985.589	0,10%
	Pesquisas Científicas	679.153	0,00%
	SUDAM	66.465	0,00%
	SUDENE	182.547	0,00%
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,02%
Comércio e Serviço		86.020.880.912	28,35%
	Amazônia Ocidental	228.966.135	0,08%
	Áreas de Livre Comércio	374.079.727	0,12%
	Fundos Constitucionais	593.059.237	0,20%
	Mercadorias Norte e Nordeste	657.867.062	0,22%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		35.067.208	0,01%
Simplex Nacional		67.340.911.462	22,19%
Zona Franca de Manaus		10.849.889.785	3,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.614.629.852	0,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		7.552.670	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.084.255.633	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.234.602.142	0,41%
Comunicações		7.849.773	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		7.849.773	0,00%
Cultura		2.100.230.013	0,69%
Atividade Audiovisual		381.510.862	0,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		154.556.267	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		7.260.967	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.548.717.488	0,51%
Programação		0	0,00%
RECINE		8.184.429	0,00%
Defesa Nacional		77.967.966	0,03%
RETID		77.967.966	0,03%
Desporto e Lazer		473.310.015	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		222.646.507	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Incentivo ao Desporto		250.663.509	0,08%
Direitos da Cidadania		1.477.421.709	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente		356.496.978	0,12%
Fundos do Idoso		192.128.111	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito		928.796.619	0,31%
Educação		15.621.051.981	5,15%
Despesas com Educação		4.596.096.114	1,51%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		9.956.571	0,00%
Entidades Filantrópicas		3.790.516.694	1,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		4.211.523.160	1,39%
Livros		780.728.552	0,26%
Livros, Jornais e Periódicos		35.302.816	0,01%
PROUNI		2.167.713.503	0,71%
Transporte Escolar		29.214.571	0,01%
Energia		3.737.705.488	1,23%
Aerogeradores		224.441.976	0,07%
Biodiesel		73.498.374	0,02%
Gás Natural Liquefeito		71.400.409	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura		151.106.189	0,05%
REIDI		2.713.272.831	0,89%
RENUCLEAR		113.613.363	0,04%
Termoeletricidade		390.372.346	0,13%
Habitação		1.721.633.341	0,57%
Associações de Poupança e Empréstimo		25.545.726	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Indústria	Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,56%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	7.901.180	0,00%
		35.877.525.292	11,82%
	Amazônia Ocidental	71.058.456	0,02%
	Fundos Constitucionais	171.861.864	0,06%
	Mercadorias Norte e Nordeste	204.165.640	0,07%
	Petroquímica	369.617.468	0,12%
	Setor Automotivo	5.134.340.749	1,69%
	Simples Nacional	19.257.798.368	6,35%
	SUDAM	1.853.943.443	0,61%
	SUDENE	2.784.306.974	0,92%
	Zona Franca de Manaus	4.165.930.663	1,37%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	757.690.182	0,25%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.212.595	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.524.328	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	357.074.562	0,12%
Organização Agrária		45.055.402	0,01%
ITR		45.055.402	0,01%
Saneamento		3.528.785	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		3.528.785	0,00%
REIDI		0	0,00%
Saúde		42.559.671.491	14,03%
Água Mineral		88.121.578	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		5.645.151.451	1,86%
Despesas Médicas		15.502.081.124	5,11%
Entidades Filantrópicas		6.833.872.449	2,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		3.597.606.642	1,19%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		0	0,00%
Medicamentos		7.927.322.010	2,61%
Produtos Químicos e Farmacêuticos		2.692.514.762	0,89%
Pronas/PCD		117.487.729	0,04%
Pronon		155.513.747	0,05%
Trabalho		47.771.964.076	15,74%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		13.895.538.568	4,58%
Benefícios Previdenciários e FAPI		4.998.905.298	1,65%
Desoneração da Folha de Salários		15.053.285.933	4,96%
Empresa cidadã		261.155.179	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		8.469.452.367	2,79%
MEI - Microempreendedor Individual		2.361.941.334	0,78%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento		34.059.943	0,01%
Previdência Privada Fechada		723.127.582	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador		875.625.611	0,29%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		1.098.872.261	0,36%
Transporte		5.614.157.418	1,85%
Embarcações e Aeronaves		1.609.192.391	0,53%
Investimentos em Infra-Estrutura		138.923.526	0,05%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Leasing de Aeronaves		840.231.331	0,28%
Motocicletas		57.382.723	0,02%
REIDI		408.924.095	0,13%
REPORTO		145.831.617	0,05%
RETAERO		0	0,00%
TAXI		480.561.369	0,16%
Transporte Coletivo		1.933.110.365	0,64%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		303.451.648.347	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Rede Arrecadadora	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Agricultura	2.640.724.492	6.254.327.274	15.097.550.158	4.306.407.235	4.641.499.738	32.940.508.898
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	484.701.482	4.707.452.087	12.590.454.099	291.017.923	1.669.940.834	19.743.566.424
Amazônia Ocidental	15.790.768	0	0	0	0	15.790.768
Exportação da Produção Rural	391.551.738	443.181.997	1.985.523.762	2.169.715.294	2.276.607.883	7.266.580.674
Fundos Constitucionais	5.109.802	22.227.770	15.438.469	1.332.837	0	44.108.878
Funrural	105.963.992	398.074.961	425.715.225	1.734.576.878	558.855.293	3.223.186.349
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.064.881	29.305.261	0	0	0	45.370.142
REIDI	0	0	0	33.978	0	33.978
Seguro Rural	7.318.366	15.483.570	67.278.399	67.875.396	118.924.824	276.880.555
SUDAM	413.726.846	0	0	0	0	413.726.846
SUDENE	0	621.175.928	0	0	0	621.175.928
Zona Franca de Manaus	830.729.107	0	0	0	0	830.729.107
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	194.463.524	0	0	0	0	194.463.524
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	546.709	0	0	0	0	546.709
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	171.711.747	0	0	0	0	171.711.747
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.045.531	17.425.700	13.140.206	41.854.929	17.170.903	92.637.268
Assistência Social	362.642.492	1.866.073.906	1.269.909.990	9.286.195.126	2.475.785.699	15.260.607.213
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	251.359.664	1.243.776.597	656.911.084	5.016.549.413	1.502.467.678	8.671.064.437
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.226.936	55.434.198	22.458.738	277.839.062	56.378.408	418.337.343
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.317.051	16.006.059	30.995.585	235.648.454	58.820.079	343.787.228
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.602.795	12.617.523	9.814.113	188.140.854	21.838.605	235.013.890
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	73.894	22.937	0	27.544	166.979	291.354
Dona de Casa	7.005.159	61.242.803	14.419.628	122.867.368	48.976.360	254.511.318
Entidades Filantrópicas	10.889.586	73.250.071	96.870.021	1.017.128.106	231.473.734	1.429.611.519
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	27.019.768	158.117.310	402.184.265	1.306.767.003	336.767.708	2.230.856.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.147.639	245.606.406	36.256.557	1.121.227.320	218.896.148	1.677.134.069
Ciência e Tecnologia	173.570.384	316.382.171	115.661.928	9.306.351.772	1.921.023.011	11.832.989.266
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	29.807.190	26.309.744	21.375.543	1.753.394.727	103.280.352	1.934.167.555
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.908.207	5.437.300	1.559.605	68.030.618	7.965.453	84.901.183
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.949.762	380.503	4.801.542.165	1.235.755.143	6.213.627.573
Inovação Tecnológica	122.953.484	53.921.325	10.371.117	1.719.890.820	405.772.989	2.312.909.735
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.587.789	54.483.875	81.936.796	639.146.755	136.293.503	929.448.719
PADIS	1.227.305	0	0	277.204.705	28.553.578	306.985.589
Pesquisas Científicas	19.753	90.544	0	526.053	42.802	679.153
SUDAM	66.465	0	0	0	0	66.465
SUDENE	0	182.547	0	0	0	182.547
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	190	7.073	38.364	46.615.929	3.359.191	50.020.747
Comércio e Serviço	18.887.211.084	9.806.298.085	5.829.299.842	36.678.403.458	14.819.668.444	86.020.880.912
Amazônia Ocidental	228.966.135	0	0	0	0	228.966.135
Áreas de Livre Comércio	374.079.727	0	0	0	0	374.079.727
Fundos Constitucionais	68.703.064	298.860.108	207.575.599	17.920.464	0	593.059.237
Mercadorias Norte e Nordeste	232.940.778	424.926.284	0	0	0	657.867.062
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.316	793.426	7.050.883	23.245.721	3.975.861	35.067.208
Simples Nacional	2.385.603.501	8.849.481.206	5.439.550.257	36.079.425.224	14.586.851.274	67.340.911.462
Zona Franca de Manaus	10.849.889.785	0	0	0	0	10.849.889.785
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.614.629.852	0	0	0	0	2.614.629.852
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.552.670	0	0	0	0	7.552.670
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.084.255.633	0	0	0	0	2.084.255.633
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	40.588.622	232.237.060	175.123.103	557.812.048	228.841.309	1.234.602.142
Comunicações	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Investimentos em Infra-Estrutura	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Cultura	95.790.107	70.111.952	88.351.224	1.632.328.902	213.647.828	2.100.230.013
Atividade Audiovisual	40.749.561	3.286.887	17.597.961	309.079.203	10.797.251	381.510.862
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.408.579	7.176.469	11.749.434	108.053.867	26.167.918	154.556.267
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.046	335.182	243.792	6.328.824	328.124	7.260.967
Programa Nacional de Apoio à Cultura	53.606.922	59.313.415	58.755.626	1.201.546.083	175.495.443	1.548.717.488
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	4.411	7.320.924	859.093	8.184.429
Defesa Nacional	2.484.164	6.313.559	4.447.019	52.260.024	12.463.200	77.967.966
RETID	2.484.164	6.313.559	4.447.019	52.260.024	12.463.200	77.967.966
Desporto e Lazer	9.557.600	18.714.658	7.737.567	365.178.194	72.121.996	473.310.015
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.217.901	10.245.270	3.871.790	158.808.034	46.503.512	222.646.507
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	6.339.699	8.469.389	3.865.777	206.370.160	25.618.484	250.663.509
Direitos da Cidadania	32.454.605	105.188.547	81.174.256	1.018.957.857	239.646.444	1.477.421.709
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	7.413.020	15.953.181	12.659.686	249.033.249	71.437.843	356.496.978
Fundos do Idoso	5.197.313	5.942.560	1.514.206	157.478.991	21.995.041	192.128.111
Horário Eleitoral Gratuito	19.844.272	83.292.806	67.000.363	612.445.617	146.213.561	928.796.619
Educação	653.617.735	2.063.029.016	1.282.126.466	8.989.265.148	2.633.013.615	15.621.051.981
Despesas com Educação	358.136.462	806.135.459	552.725.658	2.269.258.252	609.840.283	4.596.096.114
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	94.421	98.901	7.006.164	2.457.989	299.095	9.956.571
Entidades Filantrópicas	38.313.549	259.084.777	212.121.677	2.097.921.518	1.183.075.173	3.790.516.694

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	107.220.201	495.113.465	323.819.340	2.729.559.601	555.810.554	4.211.523.160
	Livros	1.437.184	82.352.974	12.512.756	627.742.865	56.682.773	780.728.552
	Livros, Jornais e Periódicos	599.053	2.963.241	0	26.754.453	4.986.069	35.302.816
	PROUNI	146.399.430	405.571.415	169.793.585	1.223.629.402	222.319.669	2.167.713.503
	Transporte Escolar	1.417.434	11.708.784	4.147.285	11.941.068	0	29.214.571
		262.978.520	1.260.613.025	658.356.452	1.162.220.807	393.536.684	3.737.705.488
	Aerogeradores	981.453	52.619.982	1.321	157.778.576	13.060.643	224.441.976
	Biodiesel	30.989	0	7.764.365	21.822.215	43.880.805	73.498.374
	Gás Natural Liquefeito	0	47.915.877	0	23.484.531	0	71.400.409
	Investimentos em Infra-Estrutura	33.690.838	39.279.999	4.983.282	61.815.187	11.336.883	151.106.189
Habitação	REIDI	17.253.469	1.077.982.746	645.607.484	647.170.780	325.258.353	2.713.272.831
	RENUCLEAR	0	0	0	113.613.363	0	113.613.363
	Termoeletricidade	211.021.772	42.814.420	0	136.536.155	0	390.372.346
		31.920.137	123.185.560	158.066.861	1.062.690.624	345.770.159	1.721.633.341
	Associações de Poupança e Empréstimo	14.856	31.090	25.403.688	81.656	14.436	25.545.726
	Financiamentos Habitacionais	31.804.572	122.443.160	132.206.615	1.057.388.706	344.343.383	1.688.186.436
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Poupança	100.708	711.310	456.558	5.220.263	1.412.340	7.901.180
		8.378.727.471	10.451.674.284	2.116.335.551	10.619.633.685	4.311.154.301	35.877.525.292
	Amazônia Ocidental	71.058.456	0	0	0	0	71.058.456
Indústria	Fundos Constitucionais	19.909.372	86.606.282	60.153.063	5.193.148	0	171.861.864
	Mercadorias Norte e Nordeste	72.291.966	131.873.674	0	0	0	204.165.640
	Petroquímica	0	172.629.164	0	138.406.148	58.582.155	369.617.468
	Setor Automotivo	0	4.681.720.779	452.619.970	0	0	5.134.340.749
	Simples Nacional	676.427.330	2.527.369.257	1.552.912.999	10.314.702.664	4.186.386.119	19.257.798.368
	SUDAM	1.853.943.443	0	0	0	0	1.853.943.443
	SUDENE	0	2.784.306.974	0	0	0	2.784.306.974
	Zona Franca de Manaus	4.165.930.663	0	0	0	0	4.165.930.663
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	757.690.182	0	0	0	0	757.690.182
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.212.595	0	0	0	0	2.212.595
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.524.328	0	0	0	0	747.524.328
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	11.739.138	67.168.154	50.649.519	161.331.725	66.186.027	357.074.562
	ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
		2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
		2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
	REIDI	0	0	0	0	0	0
		1.075.429.339	4.074.919.264	3.487.268.007	29.154.144.503	4.767.910.378	42.559.671.491
	Água Mineral	15.040.995	32.736.800	10.247.138	20.990.165	9.106.479	88.121.578
Saúde	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	138.370.928	382.607.682	222.654.444	4.336.747.111	564.771.285	5.645.151.451
	Despesas Médicas	810.333.171	2.518.662.134	1.808.220.114	8.371.566.736	1.993.298.969	15.502.081.124
	Entidades Filantrópicas	36.364.606	661.746.830	286.431.530	4.664.495.187	1.184.834.296	6.833.872.449
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.667.781	393.657.434	383.739.738	2.378.238.359	380.303.330	3.597.606.642
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	51.787.631	441.295.476	7.064.585.781	369.653.121	7.927.322.010
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.195.248	23.779.164	332.718.646	2.094.917.483	233.904.222	2.692.514.762
	Pronas/PCD	3.239.360	4.672.088	873.092	96.845.883	11.857.305	117.487.729
	Pronon	3.217.249	5.269.501	1.087.828	125.757.797	20.181.371	155.513.747
		895.960.088	5.090.227.934	3.585.962.875	31.061.141.629	7.138.671.550	47.771.964.076
Trabalho	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	422.691.912	2.421.081.954	1.466.801.989	7.267.486.283	2.317.476.430	13.895.538.568
	Benefícios Previdenciários e FAPI	21.491.959	133.914.985	667.806.145	3.932.365.754	243.326.454	4.998.905.298
	Desoneração da Folha de Salários	144.312.046	1.052.214.695	587.004.678	10.790.211.572	2.479.542.943	15.053.285.933
	Empresa cidadã	1.963.708	6.436.860	48.985.533	173.893.156	29.875.923	261.155.179
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	159.275.320	848.476.986	499.577.346	5.719.016.702	1.243.106.013	8.469.452.367
	MEI - Microempreendedor Individual	91.109.971	424.279.883	196.206.331	1.224.176.233	426.168.916	2.361.941.334
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.057.895	1.883.693	8.736.477	20.166.186	2.215.692	34.059.943
	Previdência Privada Fechada	1.725.926	47.594.964	2.987.699	603.946.761	66.872.233	723.127.582
	Programa de Alimentação do Trabalhador	38.606.295	69.672.716	36.718.559	603.735.501	126.892.540	875.625.611
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.725.054	84.671.200	71.138.120	726.143.482	203.194.405	1.098.872.261
Transporte		189.830.806	485.879.716	146.677.363	4.246.594.875	545.174.658	5.614.157.418
	Embarcações e Aeronaves	34.550.371	45.920.873	35.876.303	1.345.886.739	146.958.104	1.609.192.391
	Investimentos em Infra-Estrutura	35.193.953	0	1.680.518	93.498.246	8.550.809	138.923.526
	Leasing de Aeronaves	0	440	359.492	833.227.369	6.644.031	840.231.331
	Motocicletas	5.138.870	16.839.984	5.295.565	22.032.648	8.075.657	57.382.723
	REIDI	622.300	57.470.466	0	337.172.785	13.658.544	408.924.095
	REPORTO	22.619.528	26.693.493	0	45.211.799	51.306.798	145.831.617
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	TAXI	12.627.404	127.032.988	30.197.476	261.758.776	48.944.724	480.561.369
	Transporte Coletivo	79.078.380	211.921.473	73.268.010	1.307.806.513	261.035.990	1.933.110.365
Trem de Alta Velocidade		0	0	0	0	0	0
TOTAL		33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027	303.451.648.347

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.020.880.912	28,35%
Trabalho	47.771.964.076	15,74%
Saúde	42.559.671.491	14,03%
Indústria	35.877.525.292	11,82%
Agricultura	32.940.508.898	10,86%
Educação	15.621.051.981	5,15%
Assistência Social	15.260.607.213	5,03%
Ciência e Tecnologia	11.832.989.266	3,90%
Transporte	5.614.157.418	1,85%
Energia	3.737.705.488	1,23%
Cultura	2.100.230.013	0,69%
Habitação	1.721.633.341	0,57%
Direitos da Cidadania	1.477.421.709	0,49%
Desporto e Lazer	473.310.015	0,16%
Administração	307.589.308	0,10%
Defesa Nacional	77.967.966	0,03%
Organização Agrária	45.055.402	0,01%
Comunicações	7.849.773	0,00%
Saneamento	3.528.785	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	303.451.648.347	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00
ARRECADAÇÃO	1.529.305.641.761	20,26	100,00	
PIB	7.549.332.616.757	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	577.236.350	0,01	0,04	0,19
PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
REPORTO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,15	0,76
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,11	0,57	2,86
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,18	0,91	4,58
Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,01	5,11
Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,55	2,79
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,07	0,37	1,86
Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,33	1,65
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,39
Simplex Nacional	18.966.700.110	0,25	1,24	6,25
SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,01	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,05	0,28
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Poupança	7.901.180	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,00	0,02	0,12
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,41	2,05
Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,34	1,69
Simples Nacional	2.422.570.503	0,03	0,16	0,80
TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,73	3,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	301.166.791	0,00	0,02	0,10
PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,15	0,77
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.519.240.837	0,05	0,23	1,16
Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	186.178.093	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.123.040	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.387.281.352	0,02	0,09	0,46
PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.561.210	0,01	0,03	0,16
PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00
REIDI	553.320.308	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.907.799	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.253.285.677	0,07	0,34	1,73
Termoeletricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.211.248	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	8.406.273.746	0,11	0,55	2,77
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
Aerogeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.224.325.587	0,21	1,06	5,35
Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	913.516.746	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.922.539	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.540.040.658	0,09	0,43	2,16
PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.216.953.552	0,03	0,14	0,73
PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.568.910.596	0,03	0,17	0,85
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	64.060.167	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	23.564.422.579	0,31	1,54	7,77
Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	24.003.324	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0,04	0,19	0,97
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,09	0,46
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	0,20	0,98	4,96
Dona de Casa	254.511.318	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,79	3,97
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,48	2,39
Funrural	3.223.186.349	0,04	0,21	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,15	0,78
Simplex Nacional	27.985.457.215	0,37	1,83	9,22
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
1 Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	577.236.350	0,01	0,04	0,19
5 PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
6 RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
8 REPORTO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
9 Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,15	0,76
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,11	0,57	2,86
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,18	0,91	4,58
3 Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,30	1,51
5 Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,01	5,11
6 Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,04
7 Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,55	2,79
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,02
11 Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,07	0,37	1,86
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,33	1,65
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,64
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
8 Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,07	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,54
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,04	0,22
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
16 Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
17 Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
18 Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,01	0,06	0,31
19 Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,11	0,56
21 Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
25 Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,50
28 Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
29 Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
30 PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,39
31 Simples Nacional	18.966.700.110	0,25	1,24	6,25
32 SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,15	0,75
33 SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,22	1,12
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
1 Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,01	0,08
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,05	0,28
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	7.901.180	0,00	0,00	0,00
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
1 Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,00	0,02	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,41	2,05
5 Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
7 RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
8 RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
9 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	0	0,00	0,00	0,00
12 Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,34	1,69
13 Simples Nacional	2.422.570.503	0,03	0,16	0,80
14 TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
15 Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,73	3,70
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
1 Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	301.166.791	0,00	0,02	0,10
5 PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,15	0,77
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,11	0,56
5 Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,05	0,27
6 Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
1 Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.519.240.837	0,05	0,23	1,16
3 Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	186.178.093	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
13 Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.123.040	0,00	0,00	0,00
15 Medicamentos	1.387.281.352	0,02	0,09	0,46
16 PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.561.210	0,01	0,03	0,16
19 PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
20 RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00
21 REIDI	553.320.308	0,01	0,04	0,18
22 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
23 REPORTO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
24 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
25 RETID	13.907.799	0,00	0,00	0,00
26 Simples Nacional	5.253.285.677	0,07	0,34	1,73
27 Termoelectricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
28 Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
29 Transporte Escolar	5.211.248	0,00	0,00	0,00
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,21
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
1 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,00	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
13 Simples Nacional	8.406.273.746	0,11	0,55	2,77
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
1 Aeroeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.224.325.587	0,21	1,06	5,35
3 Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
6 Embarcações e Aeronaves	913.516.746	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,13	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,26
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
18 Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.922.539	0,00	0,00	0,01
20 Medicamentos	6.540.040.658	0,09	0,43	2,16
21 PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.216.953.552	0,03	0,14	0,73
24 PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
25 RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
26 Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
27 REIDI	2.568.910.596	0,03	0,17	0,85
28 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
29 REPORTO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
30 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
31 RETID	64.060.167	0,00	0,00	0,02
32 Simples Nacional	23.564.422.579	0,31	1,54	7,77
33 Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,11
34 Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,10	0,52
35 Transporte Escolar	24.003.324	0,00	0,00	0,01
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0,04	0,19	0,97
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,16	0,81
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,09	0,46
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
1 Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
1 Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	0,20	0,98	4,96
2 Dona de Casa	254.511.318	0,00	0,02	0,08
3 Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,79	3,97
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,48	2,39
7 Funrural	3.223.186.349	0,04	0,21	1,06
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,15	0,78
9 Simples Nacional	27.985.457.215	0,37	1,83	9,22
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
1 ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00
ARRECAÇÃO	1.529.305.641.761	20,26	100,00	
PIB	7.549.332.616.757	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	577.236.350	0,01	0,04	0,19
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,15	0,76
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,11	0,57	2,86
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,18	0,91	4,58
Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,01	5,11
Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,55	2,79
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,07	0,37	1,86
Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,33	1,65
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	18.966.700.110	0,25	1,24	6,25
SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,01	0,08
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,05	0,28
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	7.901.180	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,00	0,02	0,12
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,41	2,05
Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,34	1,69
Simples Nacional	2.422.570.503	0,03	0,16	0,80
TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,73	3,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	301.166.791	0,00	0,02	0,10
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,15	0,77
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.519.240.837	0,05	0,23	1,16
Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	186.178.093	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.123.040	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.387.281.352	0,02	0,09	0,46
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.561.210	0,01	0,03	0,16
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	553.320.308	0,01	0,04	0,18
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.907.799	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.253.285.677	0,07	0,34	1,73
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.211.248	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	8.406.273.746	0,11	0,55	2,77
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
Aerogeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.224.325.587	0,21	1,06	5,35
Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
Alcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	913.516.746	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.922.539	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.540.040.658	0,09	0,43	2,16
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.216.953.552	0,03	0,14	0,73
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.568.910.596	0,03	0,17	0,85
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	64.060.167	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	23.564.422.579	0,31	1,54	7,77
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	24.003.324	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0,04	0,19	0,97
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,09	0,46
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	0,20	0,98	4,96
Dona de Casa	254.511.318	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,79	3,97
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,48	2,39
Funrural	3.223.186.349	0,04	0,21	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,15	0,78
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	27.985.457.215	0,37	1,83	9,22
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.339.615.039	39.624.285	51.108.568	754.416.567	130.639.293	3.315.403.753
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0	0	0	0	7.496.671
Embarcações e Aeronaves	8.110.080	300.778	255.168	246.628.585	20.691.814	275.986.425
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.927.652	33.897.056	50.853.400	396.931.859	84.626.384	577.236.350
PADIS	1.227.305	0	0	42.894.855	100.480	44.222.641
RECINE	0	0	0	1.406.578	178.139	1.584.717
RENUCLEAR	0	0	0	57.092.579	0	57.092.579
REPORTO	12.802.553	5.426.451	0	9.462.111	25.042.476	52.733.592
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0	0	0	0	2.299.050.778
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.017.262.994	7.932.698.859	5.066.916.056	29.479.100.684	7.918.600.012	52.414.578.606
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	251.359.664	1.243.776.597	656.911.084	5.016.549.413	1.502.467.678	8.671.064.437
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	422.691.912	2.421.081.954	1.466.801.989	7.267.486.283	2.317.476.430	13.895.538.568
Atividade Audiovisual	73.047	134.763	141.007	1.139.820	95.550	1.584.187
Despesas com Educação	358.136.462	806.135.459	552.725.658	2.269.258.252	609.840.283	4.596.096.114
Despesas Médicas	810.333.171	2.518.662.134	1.808.220.114	8.371.566.736	1.993.298.969	15.502.081.124
Fundos da Criança e do Adolescente	898.314	6.959.180	9.443.608	51.040.536	38.095.618	106.437.255
Fundos do Idoso	59.489	436.114	481.496	5.703.608	2.880.057	9.560.764
Incentivo ao Desporto	142.219	175.166	226.199	4.659.018	861.706	6.064.307
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	159.275.320	848.476.986	499.577.346	5.719.016.702	1.243.106.013	8.469.452.367
Programa Nacional de Apoio à Cultura	290.734	1.078.715	696.536	39.661.558	4.023.490	45.751.033
Pronas/PCD	197.157	390.430	241.805	2.898.730	740.948	4.469.070
Pronon	80.451	720.160	311.096	3.976.546	2.518.865	7.607.118
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.725.054	84.671.200	71.138.120	726.143.482	203.194.405	1.098.872.261
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.528.172.582	7.489.431.967	3.197.970.310	28.853.874.028	6.578.370.185	49.647.819.073
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	138.370.928	382.607.682	222.654.444	4.336.747.111	564.771.285	5.645.151.451
Associações de Poupança e Empréstimo	14.856	26.338	12.249.321	81.342	14.436	12.386.294
Atividade Audiovisual	1.955.559	1.825.467	16.642.767	122.375.598	9.248.846	152.048.236
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.491.959	133.914.985	667.806.145	3.932.365.754	243.326.454	4.998.905.298
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	29.807.190	26.309.744	21.375.543	1.753.394.727	103.280.352	1.934.167.555
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.965.905	8.530.338	7.409.356	125.803.804	16.494.821	160.204.223
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.352	78.927	5.591.231	1.952.170	238.691	7.936.371
Empresa cidadã	1.963.708	6.436.860	48.985.533	173.893.156	29.875.923	261.155.179
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	19.287.388	121.030.245	122.110.600	733.005.119	106.460.248	1.101.893.600
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.682.358	32.826.518	107.654.190	307.118.614	90.591.145	540.872.826
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	158.305	1.357.109	116	7.103.463	1.247.301	9.866.293
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	446.647	1.135.004	43.281.935	2.340.059	47.203.646
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.276.703	234.312.895	155.058.797	1.077.102.971	113.594.419	1.625.345.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	31.060.257	108.344.493	5.783.011	477.236.472	41.269.190	663.693.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.310	2.922.290	830.516	41.217.509	13.529.124	58.554.748
Fundos da Criança e do Adolescente	6.514.706	8.994.001	3.216.078	197.992.714	33.342.224	250.059.723
Fundos do Idoso	5.137.825	5.506.446	1.032.710	151.775.383	19.114.983	182.567.347
Horário Eleitoral Gratuito	19.844.272	83.292.806	67.000.363	612.445.617	146.213.561	928.796.619
Incentivo ao Desporto	6.197.480	8.294.223	3.639.579	201.711.142	24.756.778	244.599.202
Inovação Tecnológica	90.406.974	39.648.033	7.625.821	1.258.069.429	298.362.492	1.694.112.750
Investimentos em Infra-Estrutura	22.162.605	23.435.760	7.491.246	63.451.202	11.310.754	127.851.568
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	8.409.419	0	8.409.419
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.057.895	1.883.693	8.736.477	20.166.186	2.215.692	34.059.943
Previdência Privada Fechada	1.078.703	29.746.852	1.867.312	377.466.725	41.795.146	451.954.739
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.606.295	69.672.716	36.718.559	603.735.501	126.892.540	875.625.611
Programa Nacional de Apoio à Cultura	53.316.187	58.234.700	58.059.090	1.161.884.525	171.471.953	1.502.966.455
Pronas/PCD	3.042.203	4.281.658	631.288	93.947.153	11.116.357	113.018.658
Pronon	3.136.798	4.549.341	776.732	121.781.252	17.662.506	147.906.629
PROUNI	89.227.733	219.070.416	94.622.466	664.178.501	109.283.306	1.176.382.422
Simplex Nacional	626.540.182	2.466.178.264	1.511.227.652	10.137.563.605	4.225.190.407	18.966.700.110
SUDAM	2.267.736.754	0	0	0	0	2.267.736.754
SUDENE	0	3.405.665.449	0	0	0	3.405.665.449
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	190	7.073	38.364	46.615.929	3.359.191	50.020.747
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	91.002.202	18.680.823	24.051.924	1.149.269.039	23.213.082	1.306.217.070
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.752	13.154.367	313	0	13.159.432
Atividade Audiovisual	38.720.955	1.326.657	814.187	185.563.785	1.452.855	227.878.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	8.422.773	0	8.422.773
Investimentos em Infra-Estrutura	52.179.222	15.844.239	2.216.437	93.588.814	9.727.994	173.556.706
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	440	359.492	833.227.369	6.644.031	840.231.331
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	100.708	711.310	456.558	5.220.263	1.412.340	7.901.180
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.316	793.426	7.050.883	23.245.721	3.975.861	35.067.208
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.671.936.883	5.338.918.274	694.035.833	6.661.062.926	1.879.310.776	26.245.264.691
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0	0	0	0	361.271.928
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.615.939	49.908.065	20.245.471	249.973.679	50.733.076	376.476.230
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.949.762	380.503	4.801.542.165	1.235.755.143	6.213.627.573
Inovação Tecnológica	0	0	0	493.622	0	493.622
PADIS	0	0	0	47.224.481	8.451.978	55.676.459
RECINE	0	0	2.876	356.056	41.312	400.243
RENUCLEAR	0	0	0	27.632.779	0	27.632.779
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.681.720.779	452.619.970	0	0	5.134.340.749

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Simplex Nacional	80.026.455	314.998.955	193.025.435	1.294.846.358	539.673.300	2.422.570.503
TAXI	11.431.643	116.340.713	27.761.578	238.993.785	44.655.966	439.183.685
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0	0	0	0	11.213.590.919
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.348.252.180	17.892.088	26.779.233	455.363.632	58.190.899	2.906.478.031
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0	0	0	0	5.311.128
Embarcações e Aeronaves	3.331.810	206.668	247.024	216.343.153	13.382.472	233.511.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.701.384	17.685.420	26.532.209	207.094.883	44.152.896	301.166.791
PADIS	0	0	0	235	114.203	114.438
RECINE	0	0	0	2.896.563	349.269	3.245.832
RENUCLEAR	0	0	0	28.888.004	0	28.888.004
REPORTO	0	0	0	140.794	192.059	332.853
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0	0	0	0	2.333.907.858
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	139.790.805	578.679.282	492.596.874	1.222.373.574	481.277.954	2.914.718.489
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	610.998	5.526.133	2.213.266	27.865.383	5.645.332	41.861.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	31.804.572	122.443.160	132.206.615	1.057.388.706	344.343.383	1.688.186.436
Fundos Constitucionais	93.722.238	407.694.160	283.167.132	24.446.450	0	809.029.979
Motocicletas	5.138.870	16.839.984	5.295.565	22.032.648	8.075.657	57.382.723
Seguro Rural	7.318.366	15.483.570	67.278.399	67.875.396	118.924.824	276.880.555
TAXI	1.195.761	10.692.275	2.435.898	22.764.991	4.288.759	41.377.684
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.503.253.166	1.974.394.836	2.998.833.589	5.616.500.221	1.830.659.975	13.923.641.786
Aerogeradores	821.110	43.269.201	1.085	129.670.738	10.787.744	184.549.878
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	86.949.800	836.075.664	2.247.780.042	51.649.289	296.786.041	3.519.240.837
Água Mineral	2.682.988	5.839.537	1.827.868	3.744.192	1.624.399	15.718.984
Biodiesel	5.533	0	1.385.752	3.894.740	7.831.677	13.117.702
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	411.695	2.852.407	5.377.155	41.922.657	10.479.823	61.043.736
Embarcações e Aeronaves	3.957.192	7.924.945	5.785.249	148.854.958	19.655.747	186.178.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	8.547.157	0	4.189.133	0	12.736.289
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.404	57.582	43.094	1.112.839	57.758	1.275.677
Livros	256.207	14.687.139	2.231.087	111.973.923	10.106.707	139.255.064
Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.352	518.548	813.404	6.276.768	1.342.968	9.123.040
Medicamentos	0	9.062.836	77.226.708	1.236.302.512	64.689.296	1.387.281.352
PADIS	0	0	0	31.631.975	3.498.797	35.130.772
Petroquímica	0	30.742.180	0	24.647.670	10.432.439	65.822.289
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.264.526	4.236.279	58.165.356	370.365.937	41.529.112	475.561.210
PROUNI	4.386.807	18.399.973	7.271.169	56.559.024	12.804.836	99.421.809
RECINE	0	0	274	450.424	50.419	501.117
REIDI	3.122.822	200.291.628	115.157.102	174.771.810	59.976.947	553.320.308
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.616.913	3.715.394	0	6.195.647	4.339.956	15.867.910
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	443.121	1.126.202	793.252	9.322.058	2.223.165	13.907.799
Simplex Nacional	173.535.436	683.067.633	418.570.997	2.807.843.082	1.170.268.529	5.253.285.677
Termoelectricidade	37.641.721	7.637.167	0	24.355.098	0	69.633.986
Transporte Coletivo	14.082.451	37.739.440	13.047.728	232.897.050	46.485.861	344.252.531
Transporte Escolar	252.840	2.088.594	739.786	2.130.028	0	5.211.248
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0	0	0	0	623.250.175
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0	0	0	0	1.715.636
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0	0	0	0	536.803.166
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	9.877.269	56.515.328	42.616.481	135.738.669	55.687.753	300.435.501
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	379.846.031	1.392.893.513	853.146.690	6.444.154.246	2.184.531.520	11.254.572.001
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	636.889	4.087.186	2.404.757	62.337.050	5.343.785	74.809.667
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.069	19.974	1.414.934	505.819	60.404	2.020.199
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.033.046	43.570.888	43.959.816	263.881.843	38.325.689	396.771.282
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.022.693	11.817.547	38.755.508	110.562.701	32.612.812	194.771.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	56.990	488.559	42	2.557.247	449.028	3.551.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	160.793	408.601	15.581.497	842.421	16.993.312
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.435.870	84.352.642	55.821.167	387.757.070	40.893.991	585.260.739
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantropia	11.197.875	39.004.017	2.081.884	171.805.130	14.856.908	238.945.814
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.497	1.052.024	298.986	14.838.303	4.870.485	21.081.294
Inovação Tecnológica	32.546.511	14.273.292	2.745.296	452.904.995	107.410.497	609.880.590
Previdência Privada Fechada	647.222	17.848.111	1.120.387	226.480.035	25.077.087	271.172.843
PROUNI	32.538.090	83.178.073	34.340.712	241.850.228	41.132.284	433.039.386
Simplex Nacional	277.690.281	1.093.040.406	669.794.601	4.493.092.330	1.872.656.128	8.406.273.746
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.091.857.544	9.498.482.376	14.484.748.839	29.590.218.298	9.353.234.161	70.018.541.218
Aerogeradores	160.343	9.350.781	236	28.107.838	2.272.899	39.892.098
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	397.751.681	3.871.376.423	10.342.674.056	239.368.634	1.373.154.793	16.224.325.587
Água Mineral	12.358.007	26.897.263	8.419.270	17.245.974	7.482.080	72.402.594
Biodiesel	25.456	0	6.378.613	17.927.475	36.049.128	60.380.672
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.905.356	13.153.652	25.618.430	193.725.797	48.340.256	282.743.492
Embarcações e Aeronaves	19.151.289	37.488.482	29.588.861	734.060.043	93.228.072	913.516.746
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.347.348	229.056.301	217.669.322	1.381.351.398	235.517.392	2.098.941.760
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.314.716	113.473.245	255.774.567	889.085.688	213.563.751	1.495.211.967
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.692.913	3.591.632	1.559.448	58.369.909	6.269.123	71.483.025

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.408.579	6.569.028	10.205.829	49.190.435	22.985.438	90.359.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.507.629	176.447.927	112.939.376	1.264.699.560	401.322.144	2.000.916.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.889.508	98.257.896	28.391.661	472.185.717	162.770.049	774.494.831
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.141.094	6.270.955	2.742.289	102.752.223	28.103.904	143.010.464
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	39.368.721	0	19.295.399	0	58.664.119
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.641	277.599	200.698	5.215.985	270.366	5.985.289
Livros	1.180.977	67.665.835	10.281.669	515.768.941	46.576.066	641.473.489
Máquinas e Equipamentos - CNPq	787.402	2.382.851	3.737.784	28.843.245	6.171.256	41.922.539
Medicamentos	0	42.724.796	364.068.768	5.828.283.270	304.963.825	6.540.040.658
PADIS	0	0	0	146.265.665	16.262.978	162.528.643
Petroquímica	0	141.886.984	0	113.758.478	48.149.717	303.795.179
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.930.722	19.542.885	274.553.289	1.724.551.546	192.375.110	2.216.953.552
PROUNI	20.246.801	84.922.954	33.559.239	261.041.650	59.099.243	458.869.886
RECINE	0	0	1.262	2.211.304	239.954	2.452.520
Rede Arrecadadora	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
REIDI	14.752.947	935.161.584	530.450.382	809.605.733	278.939.950	2.568.910.596
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.200.061	17.551.648	0	29.413.247	21.732.306	76.897.262
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.041.043	5.187.357	3.653.767	42.937.965	10.240.035	64.060.167
Simples Nacional	778.419.943	3.064.005.148	1.877.564.721	12.595.012.908	5.249.419.859	23.564.422.579
Termoeletricidade	173.380.050	35.177.253	0	112.181.057	0	320.738.360
Transporte Coletivo	64.995.929	174.182.032	60.220.282	1.074.909.463	214.550.129	1.588.857.834
Transporte Escolar	1.164.595	9.620.190	3.407.499	9.811.039	0	24.003.324
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0	0	0	0	2.943.533.382
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0	0	0	0	8.596.338
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0	0	0	0	2.466.688.542
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	45.496.021	260.315.586	196.296.347	625.260.032	256.510.485	1.383.878.472
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	778.076	125.142	903.218
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	778.076	125.142	903.218
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	637.805.683	589.181.941	0	27.308.050	5.195.850	1.259.491.525
Amazônia Ocidental	315.815.358	0	0	0	0	315.815.358
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	73.894	22.937	0	27.544	166.979	291.354
Livros, Jornais e Periódicos	599.053	2.963.241	0	26.754.453	4.986.069	35.302.816
Mercadorias Norte e Nordeste	321.297.625	586.105.219	0	0	0	907.402.845
Pesquisas Científicas	19.753	90.544	0	526.053	42.802	679.153
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.951.329.182	7.128.636.073	6.126.572.700	38.886.861.762	14.105.563.768	68.198.963.485
Desoneração da Folha de Salários	144.312.046	1.052.214.695	587.004.678	10.790.211.572	2.479.542.943	15.053.285.933
Dona de Casa	7.005.159	61.242.803	14.419.628	122.867.368	48.976.360	254.511.318
Entidades Filantrópicas	85.567.741	994.081.678	595.423.228	7.779.544.811	2.599.383.203	12.054.000.662
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	391.551.738	443.181.997	1.985.523.762	2.169.715.294	2.276.607.883	7.266.580.674
Funrural	105.963.992	398.074.961	425.715.225	1.734.576.878	558.855.293	3.223.186.349
MEI - Microempreendedor Individual	91.109.971	424.279.883	196.206.331	1.224.176.233	426.168.916	2.361.941.334
Simples Nacional	1.125.818.534	3.755.560.057	2.322.279.850	15.065.769.605	5.716.029.170	27.985.457.215
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
TOTAL	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027	303.451.648.347

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	2.339.615.039	39.624.285	51.108.568	754.416.567	130.639.293
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	2.017.262.994	7.932.698.859	5.066.916.056	29.479.100.684	7.918.600.012
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	3.528.172.582	7.489.431.967	3.197.970.310	28.853.874.028	6.578.370.185
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	91.002.202	18.680.823	24.051.924	1.149.269.039	23.213.082
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	11.671.936.883	5.338.918.274	694.035.833	6.661.062.926	1.879.310.776
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	2.348.252.180	17.892.088	26.779.233	455.363.632	58.190.899
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	139.790.805	578.679.282	492.596.874	1.222.373.574	481.277.954
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	1.503.253.166	1.974.394.836	2.998.833.589	5.616.500.221	1.830.659.975
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	379.846.031	1.392.893.513	853.146.690	6.444.154.246	2.184.531.520
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	7.091.857.544	9.498.482.376	14.484.748.839	29.590.218.298	9.353.234.161
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0	0	0	778.076	125.142
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	637.805.683	589.181.941	0	27.308.050	5.195.850
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	1.951.329.182	7.128.636.073	6.126.572.700	38.886.861.762	14.105.563.768
TOTAL	303.451.648.347	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,57	1,20	1,54	22,75	3,94	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,13	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,11	15,09	6,44	58,12	13,25	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	6,97	1,43	1,84	87,98	1,78	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	44,47	20,34	2,64	25,38	7,16	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	80,79	0,62	0,92	15,67	2,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,80	14,18	21,54	40,34	13,15	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,38	12,38	7,58	57,26	19,41	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,13	13,57	20,69	42,26	13,36	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,86	10,45	8,98	57,02	20,68	100,00
TOTAL	11,11	13,85	11,21	49,15	14,68	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	86.598.709.830	28,54%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	32.134.927.633	10,59%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	30.233.333.447	9,96%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.801.345.852	8,17%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	24.258.770.271	7,99%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	20.098.177.238	6,62%
Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	4,96%
Benefícios do Trabalhador	12.538.025.064	4,13%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	10.619.836.772	3,50%
Desenvolvimento Regional	6.580.805.047	2,17%
Informática e Automação	6.213.627.573	2,05%
Setor Automotivo	5.134.340.749	1,69%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.247.756.443	1,40%
REIDI	3.122.230.904	1,03%
Embarcações e Aeronaves	2.449.423.722	0,81%
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,78%
PROUNI	2.167.713.503	0,71%
Transporte Coletivo	1.933.110.365	0,64%
Cultura e Audiovisual	1.930.228.350	0,64%
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,56%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	929.448.719	0,31%
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,31%
Livros	816.031.368	0,27%
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,27%
TAXI	480.561.369	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	418.337.343	0,14%
Termoeletricidade	390.372.346	0,13%
Petroquímica	369.617.468	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	356.496.978	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	343.787.228	0,11%
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,10%
PADIS	306.985.589	0,10%
Investimentos em Infra-Estrutura	301.408.273	0,10%
Seguro Rural	276.880.555	0,09%
Dona de Casa	254.511.318	0,08%
Incentivo ao Desporto	250.663.509	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	245.261.815	0,08%
Aerogeradores	224.441.976	0,07%
Fundos do Idoso	192.128.111	0,06%
Pronon	155.513.747	0,05%
REPORTO	145.831.617	0,05%
Pronas/PCD	117.487.729	0,04%
RENUCLEAR	113.613.363	0,04%
Água Mineral	88.121.578	0,03%
RETID	77.967.966	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	73.498.374	0,02%
Gás Natural Liquefeito	71.400.409	0,02%
Motocicletas	57.382.723	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,02%
ITR	45.055.402	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,01%
Transporte Escolar	29.214.571	0,01%
RECINE	8.184.429	0,00%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.901.180	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.260.967	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	303.451.648.347	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	7.496.671	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	275.986.425	0,00	0,02	0,58
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	577.236.350	0,01	0,04	1,22
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	44.222.641	0,00	0,00	0,09

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	1.584.717	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	57.092.579	0,00	0,00	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	52.733.592	0,00	0,00	0,11

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.	05/10/2073	2.299.050.778	0,03	0,15	4,84
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		3.315.403.753	0,04	0,22	6,98

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	8.671.064.437	0,11	0,57	5,26
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	13.895.538.568	0,18	0,91	8,42
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44	31/12/2019	1.584.187	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.596.096.114	0,06	0,30	2,79
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	15.502.081.124	0,21	1,01	9,40
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	106.437.255	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	9.560.764	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	6.064.307	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	8.469.452.367	0,11	0,55	5,13
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	45.751.033	0,00	0,00	0,03
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/2020	4.469.070	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/2020	7.607.118	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	1.098.872.261	0,01	0,07	0,67

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		52.414.578.606	0,69	3,43	31,77

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.645.151.451	0,07	0,37	3,93
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.386.294	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	4.548.699	0,00	0,00	0,00
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	147.499.537	0,00	0,01	0,10
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.998.905.298	0,07	0,33	3,48
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	127.851.568	0,00	0,01	0,09
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.934.167.555	0,03	0,13	1,35
	Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	160.204.223	0,00	0,01	0,11
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	7.936.371	0,00	0,00	0,01
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	261.155.179	0,00	0,02	0,18
	Lei 11.770/08.					
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.101.893.600	0,01	0,07	0,77
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	540.872.826	0,01	0,04	0,38
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	9.866.293	0,00	0,00	0,01
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	47.203.646	0,00	0,00	0,03
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.625.345.785	0,02	0,11	1,13
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	663.693.424	0,01	0,04	0,46
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	58.554.748	0,00	0,00	0,04
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	250.059.723	0,00	0,02	0,17
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	182.567.347	0,00	0,01	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	928.796.619	0,01	0,06	0,65
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	244.599.202	0,00	0,02	0,17

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.694.112.750	0,02	0,11	1,18
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	8.409.419	0,00	0,00	0,01
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	34.059.943	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	875.625.611	0,01	0,06	0,61
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	451.954.739	0,01	0,03	0,31
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	305.925.741	0,00	0,02	0,21

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	indeterminado	1.197.040.714	0,02	0,08	0,83
Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2021	113.018.658	0,00	0,01	0,08
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2021	147.906.629	0,00	0,01	0,10
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	indeterminado	1.176.382.422	0,02	0,08	0,82
Lei 11.096/05.					
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	18.966.700.110	0,25	1,24	13,22
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.	indeterminado	174.076	0,00	0,00	0,00
Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	66.465	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	2.267.496.213	0,03	0,15	1,58
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	981.450	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	182.547	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	3.404.501.451	0,05	0,22	2,37

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	50.020.747	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
TOTAL		49.647.819.073	0,66	3,25	34,60

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	13.159.432	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	227.878.439	0,00	0,01	0,22
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	173.556.706	0,00	0,01	0,17
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	8.422.773	0,00	0,00	0,01
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	840.231.331	0,01	0,05	0,82
13	Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
15	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.901.180	0,00	0,00	0,01
16	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conlaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	35.067.208	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		1.306.217.070	0,02	0,09	1,27

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/2050	361.271.928	0,00	0,02	0,86
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	376.476.230	0,00	0,02	0,90
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/2029	6.213.627.573	0,08	0,41	14,85
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	493.622	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	55.676.459	0,00	0,00	0,13
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	400.243	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	27.632.779	0,00	0,00	0,07

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.	31/12/2020	452.619.970	0,01	0,03	1,08
Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.	31/12/2020	4.681.720.779	0,06	0,31	11,19
Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	2.422.570.503	0,03	0,16	5,79
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).	31/12/2021	439.183.685	0,01	0,03	1,05
Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.	05/10/2073	11.213.590.919	0,15	0,73	26,79
D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		26.245.264.691	0,35	1,72	62,71

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	5.311.128	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas na REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	233.511.127	0,00	0,02	1,15
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	301.166.791	0,00	0,02	1,48
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	22/01/2022	114.438	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art. 12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	3.245.832	0,00	0,00	0,02
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	28.888.004	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	332.853	0,00	0,00	0,00
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.					
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.					
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	05/10/2073	2.333.907.858	0,03	0,15	11,47
	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL			2.906.478.031	0,04	0,19	14,28

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	41.861.112	0,00	0,00	0,10
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.688.186.436	0,02	0,11	3,93
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	809.029.979	0,01	0,05	1,88
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	57.382.723	0,00	0,00	0,13

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III	indeterminado	276.880.555	0,00	0,02	0,65
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	41.377.684	0,00	0,00	0,10
TOTAL			2.914.718.489	0,04	0,19	6,79

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	45.055.402	0,00	0,00	3,05
Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.					
TOTAL		45.055.402	0,00	0,00	3,05

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	184.549.878	0,00	0,01	0,29
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.519.240.837	0,05	0,23	5,44
4 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	15.718.984	0,00	0,00	0,02
5 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.117.702	0,00	0,00	0,02
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	61.043.736	0,00	0,00	0,09

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
	Lei 10.865/04, art. 8º e 28.					
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
10	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
11	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	186.178.093	0,00	0,01	0,29
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
12	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 13.043/14, art. 70.					
13	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
14 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	12.736.289	0,00	0,00	0,02
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.275.677	0,00	0,00	0,00
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A					
17 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	139.255.064	0,00	0,01	0,22
18 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	9.123.040	0,00	0,00	0,01
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
19 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.387.281.352	0,02	0,09	2,14
20 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
22	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	35.130.772	0,00	0,00	0,05
23	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
24	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
25	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	65.822.289	0,00	0,00	0,10
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	475.561.210	0,01	0,03	0,74
27	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
28	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
29	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	99.421.809	0,00	0,01	0,15
30	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	501.117	0,00	0,00	0,00
31	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
32	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	553.320.308	0,01	0,04	0,86
33	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
34	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
35	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
36	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
37	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	15.867.910	0,00	0,00	0,02
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
38	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
39	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	13.907.799	0,00	0,00	0,02
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
40	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.253.285.677	0,07	0,34	8,12
41	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
42 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	69.633.986	0,00	0,00	0,11
43 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	344.252.531	0,00	0,02	0,53
44 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.211.248	0,00	0,00	0,01
45 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	623.250.175	0,01	0,04	0,96
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	1.715.636	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	536.803.166	0,01	0,04	0,83

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.					
50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	300.435.501	0,00	0,02	0,46
TOTAL		13.923.641.786	0,18	0,91	21,52

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	74.809.667	0,00	0,00	0,09
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	2.020.199	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	396.771.282	0,01	0,03	0,47
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	194.771.262	0,00	0,01	0,23
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	3.551.865	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	16.993.312	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	585.260.739	0,01	0,04	0,70
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	238.945.814	0,00	0,02	0,29
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	21.081.294	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	609.880.590	0,01	0,04	0,73
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	271.172.843	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	433.039.386	0,01	0,03	0,52
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.406.273.746	0,11	0,55	10,05
TOTAL		11.254.572.001	0,15	0,74	13,46

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	39.892.098	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	16.224.325.587	0,21	1,06	6,69
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	72.402.594	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	60.380.672	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	282.743.492	0,00	0,02	0,12
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	913.516.746	0,01	0,06	0,38
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.098.941.760	0,03	0,14	0,87
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.495.211.967	0,02	0,10	0,62
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	71.483.025	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	90.359.309	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.000.916.636	0,03	0,13	0,83
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	774.494.831	0,01	0,05	0,32

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	143.010.464	0,00	0,01	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
19 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	58.664.119	0,00	0,00	0,02
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	5.985.289	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
21 Livros	indeterminado	641.473.489	0,01	0,04	0,26
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei 11.033/04, art. 6º.					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	41.922.539	0,00	0,00	0,02
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
23 Medicamentos	indeterminado	6.540.040.658	0,09	0,43	2,70
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.					
Lei 10.147/00.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
24	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	162.528.643	0,00	0,01	0,07
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	303.795.179	0,00	0,02	0,13
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.216.953.552	0,03	0,14	0,91

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	458.869.886	0,01	0,03	0,19
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	2.452.520	0,00	0,00	0,00
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	307.589.308	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.568.910.596	0,03	0,17	1,06
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	76.897.262	0,00	0,01	0,03
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	64.060.167	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
45	Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	23.564.422.579	0,31	1,54	9,72
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	320.738.360	0,00	0,02	0,13
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.588.857.834	0,02	0,10	0,66
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	24.003.324	0,00	0,00	0,01
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.943.533.382	0,04	0,19	1,21

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	8.596.338	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.466.688.542	0,03	0,16	1,02
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	1.383.878.472	0,02	0,09	0,57
TOTAL		70.018.541.218	0,93	4,58	28,88

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	903.218	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			903.218	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	315.815.358	0,00	0,02	1,65
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	291.354	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	35.302.816	0,00	0,00	0,18
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	907.402.845	0,01	0,06	4,73
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	679.153	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.259.491.525	0,02	0,08	6,57

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.						
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	15.053.285.933	0,20	0,98	3,03
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	254.511.318	0,00	0,02	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.054.000.662	0,16	0,79	2,42
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.266.580.674	0,10	0,48	1,46
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.223.186.349	0,04	0,21	0,65
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.361.941.334	0,03	0,15	0,48
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	27.985.457.215	0,37	1,83	5,63
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL		68.198.963.485	0,90	4,46	13,72

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
Agricultura	2.843.787.571	6.663.870.358	16.067.814.083	4.576.461.321	4.920.382.035	35.072.315.369
Assistência Social	389.129.792	2.002.006.599	1.360.914.486	9.955.618.695	2.655.892.553	16.363.562.123
Ciência e Tecnologia	186.366.266	345.679.861	129.206.633	10.093.069.362	2.089.340.583	12.843.662.704
Comércio e Serviço	20.589.975.111	10.482.020.164	6.231.601.810	39.213.637.490	15.841.129.914	92.358.364.489
Comunicações	3.578.157	0	1.892.114	1.892.114	1.261.410	8.623.795
Cultura	99.388.755	72.631.686	76.271.125	1.598.130.392	216.861.424	2.063.283.382
Defesa Nacional	2.647.756	6.729.332	4.739.873	55.701.555	13.283.952	83.102.468
Desporto e Lazer	10.188.424	19.948.839	8.249.372	389.273.077	76.880.106	504.539.818
Direitos da Cidadania	34.601.418	112.189.351	86.618.841	1.086.625.943	255.836.580	1.575.872.133
Educação	700.613.040	2.209.506.239	1.374.183.907	9.624.777.874	2.824.280.550	16.733.361.609
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	281.915.580	1.345.138.653	701.829.326	1.249.657.939	419.896.143	3.998.437.641
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	34.022.206	131.298.273	169.729.206	1.132.673.069	368.540.503	1.836.263.256
Indústria	9.103.639.206	11.090.352.668	2.258.989.226	11.382.262.868	4.620.314.071	38.455.558.040
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.357.121	0	1.445.869	0	0	3.802.990
Saúde	1.154.693.634	4.374.983.589	3.737.804.337	31.204.078.312	5.113.609.670	45.585.169.543
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	963.247.507	5.473.594.312	3.850.230.964	33.363.098.894	7.675.265.633	51.325.437.312
Transporte	207.259.436	516.710.864	155.983.437	4.552.470.992	585.344.727	6.017.769.456
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846	325.203.879.640
ARRECADAÇÃO	39.901.595.959	114.781.179.197	288.809.293.349	1.015.155.934.129	210.092.393.569	1.668.740.396.203

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,11	19,00	45,81	13,05	14,03	100,00
Assistência Social	2,38	12,23	8,32	60,84	16,23	100,00
Ciência e Tecnologia	1,45	2,69	1,01	78,58	16,27	100,00
Comércio e Serviço	22,29	11,35	6,75	42,46	17,15	100,00
Comunicações	41,49	0,00	21,94	21,94	14,63	100,00
Cultura	4,82	3,52	3,70	77,46	10,51	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,64	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	2,20	7,12	5,50	68,95	16,23	100,00
Educação	4,19	13,20	8,21	57,52	16,88	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	7,05	33,64	17,55	31,25	10,50	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,85	7,15	9,24	61,68	20,07	100,00
Indústria	23,67	28,84	5,87	29,60	12,01	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	61,98	0,00	38,02	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,53	9,60	8,20	68,45	11,22	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	10,66	7,50	65,00	14,95	100,00
Transporte	3,44	8,59	2,59	75,65	9,73	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,26	13,80	11,16	49,11	14,67	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	91,75	39,10	12,57	15,73	22,71	19,49

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		327.845.290	0,10%
Rede Arrecadadora		327.845.290	0,10%
Agricultura		35.072.315.369	10,78%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		21.043.758.994	6,47%
Amazônia Ocidental		16.830.653	0,01%
Exportação da Produção Rural		7.641.858.236	2,35%
Fundos Constitucionais		47.013.623	0,01%
Funrural		3.467.576.017	1,07%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		48.357.947	0,01%
REIDI		36.216	0,00%
Seguro Rural		295.114.243	0,09%
SUDAM		440.972.409	0,14%
SUDENE		662.082.839	0,20%
Zona Franca de Manaus		919.104.305	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		207.269.722	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		582.712	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		183.019.650	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		98.737.802	0,03%
Assistência Social		16.363.562.123	5,03%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		9.328.525.200	2,87%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		440.645.005	0,14%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		366.426.988	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		250.490.492	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		310.541	0,00%
Dona de Casa		273.808.972	0,08%
Entidades Filantrópicas		1.538.008.070	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		2.377.766.820	0,73%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		1.787.580.035	0,55%
Ciência e Tecnologia		12.843.662.704	3,95%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		2.061.540.200	0,63%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		90.492.265	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Informática e Automação		6.782.366.483	2,09%
Inovação Tecnológica		2.465.117.053	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		1.057.833.306	0,33%
PADIS		332.009.298	0,10%
Pesquisas Científicas		723.877	0,00%
SUDAM		70.842	0,00%
SUDENE		194.569	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		53.314.812	0,02%
Comércio e Serviço		92.358.364.489	28,40%
Amazônia Ocidental		244.044.468	0,08%
Áreas de Livre Comércio		408.970.203	0,13%
Fundos Constitucionais		632.114.552	0,19%
Mercadorias Norte e Nordeste		701.190.231	0,22%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		36.878.230	0,01%
Simplex Nacional		71.998.755.058	22,14%
Zona Franca de Manaus		12.004.130.259	3,69%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.786.813.653	0,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		8.050.044	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.221.512.176	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.315.905.615	0,40%
Comunicações		8.623.795	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		8.623.795	0,00%
Cultura		2.063.283.382	0,63%
Atividade Audiovisual		239.647.064	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		164.734.413	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		7.739.130	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.651.162.774	0,51%
Programação		0	0,00%
Defesa Nacional		83.102.468	0,03%
RETID		83.102.468	0,03%
Desporto e Lazer		504.539.818	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		237.308.667	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Incentivo ao Desporto		267.231.152	0,08%
Direitos da Cidadania		1.575.872.133	0,48%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente		381.034.734	0,12%
Fundos do Idoso		204.875.819	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito		989.961.580	0,30%
Educação		16.733.361.609	5,15%
Despesas com Educação		4.944.583.071	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		10.612.251	0,00%
Entidades Filantrópicas		4.077.922.700	1,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		4.488.868.752	1,38%
Livros		832.142.640	0,26%
Livros, Jornais e Periódicos		37.627.647	0,01%
PROUNI		2.310.466.080	0,71%
Transporte Escolar		31.138.467	0,01%
Energia		3.998.437.641	1,23%
Aerogeradores		239.222.375	0,07%
Biodiesel		78.338.535	0,02%
Gás Natural Liquefeito		76.102.410	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura		168.361.509	0,05%
REIDI		2.891.952.666	0,89%
RENUCLEAR		128.380.224	0,04%
Termoeletricidade		416.079.922	0,13%
Habitação		1.836.263.256	0,56%
Associações de Poupança e Empréstimo		28.481.508	0,01%
Financiamentos Habitacionais		1.799.360.243	0,55%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	8.421.504	0,00%
Indústria		38.455.558.040	11,83%
	Amazônia Ocidental	75.737.938	0,02%
	Fundos Constitucionais	183.179.653	0,06%
	Mercadorias Norte e Nordeste	217.610.761	0,07%
	Petroquímica	393.958.252	0,12%
	Setor Automotivo	5.400.974.302	1,66%
	Simples Nacional	20.643.999.320	6,35%
	SUDAM	1.976.033.011	0,61%
	SUDENE	2.967.664.689	0,91%
	Zona Franca de Manaus	4.609.113.578	1,42%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	807.587.101	0,25%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.358.303	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	796.751.786	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	380.589.346	0,12%
Organização Agrária		46.908.222	0,01%
	ITR	46.908.222	0,01%
Saneamento		3.802.990	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	3.802.990	0,00%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		45.585.169.543	14,02%
	Água Mineral	93.924.736	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	1,85%
	Despesas Médicas	16.677.485.845	5,13%
	Entidades Filantrópicas	7.352.032.938	2,26%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.834.523.384	1,18%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	8.449.367.772	2,60%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.869.827.594	0,88%
	Pronas/PCD	125.269.314	0,04%
	Pronon	165.830.778	0,05%
Trabalho		51.325.437.312	15,78%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	4,60%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	1,64%
	Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	4,98%
	Empresa cidadã	278.353.289	0,09%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	2,80%
	MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,78%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,01%
	Previdência Privada Fechada	770.748.417	0,24%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,29%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,36%
Transporte		6.017.769.456	1,85%
	Embarcações e Aeronaves	1.754.128.417	0,54%
	Investimentos em Infra-Estrutura	157.000.968	0,05%
	Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,27%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Motocicletas		61.161.604	0,02%
REIDI		435.853.377	0,13%
REPORTO		159.493.516	0,05%
RETAERO		0	0,00%
TAXI		506.093.682	0,16%
Transporte Coletivo		2.060.413.390	0,63%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		325.203.879.640	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
Rede Arrecadadora	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
Agricultura	2.843.787.571	6.663.870.358	16.067.814.083	4.576.461.321	4.920.382.035	35.072.315.369
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	516.621.007	5.017.456.576	13.419.585.701	310.182.613	1.779.913.096	21.043.758.994
Amazônia Ocidental	16.830.653	0	0	0	0	16.830.653
Exportação da Produção Rural	411.773.158	466.069.827	2.088.064.771	2.281.768.748	2.394.181.732	7.641.858.236
Fundos Constitucionais	5.446.302	23.691.557	16.455.154	1.420.610	0	47.013.623
Funrural	113.998.435	428.257.953	457.993.967	1.866.096.630	601.229.033	3.467.576.017
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.122.818	31.235.129	0	0	0	48.357.947
REIDI	0	0	0	36.216	0	36.216
Seguro Rural	7.800.309	16.503.225	71.708.949	72.345.261	126.756.498	295.114.243
SUDAM	440.972.409	0	0	0	0	440.972.409
SUDENE	0	662.082.839	0	0	0	662.082.839
Zona Franca de Manaus	919.104.305	0	0	0	0	919.104.305
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	207.269.722	0	0	0	0	207.269.722
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	582.712	0	0	0	0	582.712
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	183.019.650	0	0	0	0	183.019.650
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.246.091	18.573.252	14.005.540	44.611.242	18.301.676	98.737.802
Assistência Social	389.129.792	2.002.006.599	1.360.914.486	9.955.618.695	2.655.892.553	16.363.562.123
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.418.353	1.338.082.702	706.719.648	5.396.916.141	1.616.388.357	9.328.525.200
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.558.817	58.389.912	23.655.866	292.655.594	59.384.816	440.645.005
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.469.638	17.060.122	33.036.768	251.166.845	62.693.616	366.426.988
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.774.199	13.448.438	10.460.411	200.530.679	23.276.765	250.490.492
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	78.760	24.447	0	29.358	177.975	310.541
Dona de Casa	7.536.306	65.886.378	15.512.958	132.183.465	52.689.865	273.808.972
Entidades Filantrópicas	11.715.261	78.804.066	104.214.937	1.094.249.182	249.024.624	1.538.008.070
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	28.799.127	168.529.965	428.669.702	1.392.822.821	358.945.204	2.377.766.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	58.779.331	261.780.568	38.644.195	1.195.064.609	233.311.332	1.787.580.035
Ciência e Tecnologia	186.366.266	345.679.861	129.206.633	10.093.069.362	2.089.340.583	12.843.662.704
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	31.770.112	28.042.345	22.783.208	1.868.862.760	110.081.775	2.061.540.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.033.870	5.795.368	1.662.312	72.510.706	8.490.009	90.492.265
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	192.054.602	415.331	5.241.031.630	1.348.864.920	6.782.366.483
Inovação Tecnológica	131.050.461	57.472.260	11.054.096	1.833.045.478	432.494.759	2.465.117.053
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.017.736	62.016.673	93.250.796	727.430.614	155.117.487	1.057.833.306
PADIS	1.401.988	0	0	299.941.704	30.665.606	332.009.298
Pesquisas Científicas	21.054	96.507	0	560.696	45.621	723.877
SUDAM	70.842	0	0	0	0	70.842
SUDENE	0	194.569	0	0	0	194.569
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	203	7.538	40.891	49.685.774	3.580.407	53.314.812
Comércio e Serviço	20.589.975.111	10.482.020.164	6.231.601.810	39.213.637.490	15.841.129.914	92.358.364.489
Amazônia Ocidental	244.044.468	0	0	0	0	244.044.468
Áreas de Livre Comércio	408.970.203	0	0	0	0	408.970.203
Fundos Constitucionais	73.227.435	318.541.238	221.245.280	19.100.599	0	632.114.552
Mercadorias Norte e Nordeste	248.280.857	452.909.374	0	0	0	701.190.231
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.384	834.402	7.415.021	24.446.231	4.181.192	36.878.230
Simples Nacional	2.551.683.087	9.462.204.353	5.816.285.852	38.575.544.465	15.593.037.301	71.998.755.058
Zona Franca de Manaus	12.004.130.259	0	0	0	0	12.004.130.259
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.786.813.653	0	0	0	0	2.786.813.653
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.050.044	0	0	0	0	8.050.044
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.221.512.176	0	0	0	0	2.221.512.176
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	43.261.545	247.530.797	186.655.657	594.546.195	243.911.421	1.315.905.615
Comunicações	3.578.157	0	1.892.114	1.892.114	1.261.410	8.623.795
Investimentos em Infra-Estrutura	3.578.157	0	1.892.114	1.892.114	1.261.410	8.623.795
Cultura	99.388.755	72.631.686	76.271.125	1.598.130.392	216.861.424	2.063.283.382
Atividade Audiovisual	40.720.672	1.395.171	856.236	195.147.099	1.527.887	239.647.064
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.501.339	7.649.068	12.523.182	115.169.645	27.891.180	164.734.413
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	26.695	357.255	259.846	6.745.603	349.732	7.739.130
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.140.049	63.230.193	62.631.861	1.281.068.045	187.092.625	1.651.162.774
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.647.756	6.729.332	4.739.873	55.701.555	13.283.952	83.102.468
RETID	2.647.756	6.729.332	4.739.873	55.701.555	13.283.952	83.102.468
Desporto e Lazer	10.188.424	19.948.839	8.249.372	389.273.077	76.880.106	504.539.818
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.429.812	10.919.961	4.126.763	169.266.176	49.565.954	237.308.667
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	6.758.612	9.028.878	4.122.609	220.006.901	27.314.153	267.231.152
Direitos da Cidadania	34.601.418	112.189.351	86.618.841	1.086.625.943	255.836.580	1.575.872.133
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	7.910.152	17.073.133	13.587.515	265.941.874	76.522.062	381.034.734
Fundos do Idoso	5.540.170	6.338.248	1.618.722	167.906.466	23.472.211	204.875.819
Horário Eleitoral Gratuito	21.151.096	88.777.970	71.412.605	652.777.602	155.842.307	989.961.580
Educação	700.613.040	2.209.506.239	1.374.183.907	9.624.777.874	2.824.280.550	16.733.361.609
Despesas com Educação	385.291.222	867.258.570	594.634.634	2.441.318.819	656.079.826	4.944.583.071
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	100.639	105.414	7.467.548	2.619.857	318.792	10.612.251
Entidades Filantrópicas	41.218.574	278.729.202	228.205.248	2.256.990.926	1.272.778.751	4.077.922.700
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	114.281.079	527.718.660	345.144.135	2.909.311.984	592.412.895	4.488.868.752

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Livros	1.531.828	87.776.246	13.336.771	669.082.235	60.415.559	832.142.640
	Livros, Jornais e Periódicos	638.503	3.158.382	0	28.516.340	5.314.422	37.627.647
	PROUNI	156.040.416	432.279.910	180.975.170	1.304.210.277	236.960.306	2.310.466.080
	Transporte Escolar	1.510.778	12.479.854	4.420.401	12.727.435	0	31.138.467
		281.915.580	1.345.138.653	701.829.326	1.249.657.939	419.896.143	3.998.437.641
	Aerogeradores	1.046.085	56.085.218	1.408	168.168.925	13.920.739	239.222.375
	Biodiesel	33.029	0	8.275.679	23.259.295	46.770.531	78.338.535
	Gás Natural Liquefeito	0	51.071.329	0	25.031.081	0	76.102.410
	Investimentos em Infra-Estrutura	37.528.389	43.375.978	5.428.927	69.501.254	12.526.961	168.361.509
	REIDI	18.389.679	1.148.972.208	688.123.311	689.789.556	346.677.912	2.891.952.666
Habitação	RENUCLEAR	0	0	0	128.380.224	0	128.380.224
	Termoeletricidade	224.918.397	45.633.920	0	145.527.605	0	416.079.922
		34.022.206	131.298.273	169.729.206	1.132.673.069	368.540.503	1.836.263.256
	Associações de Poupança e Empréstimo	15.835	33.590	28.329.634	87.063	15.387	28.481.508
	Financiamentos Habitacionais	33.899.030	130.506.530	140.912.947	1.127.021.968	367.019.767	1.799.360.243
Indústria	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Poupança	107.340	758.153	486.625	5.564.038	1.505.348	8.421.504
		9.103.639.206	11.090.352.668	2.258.989.226	11.382.262.868	4.620.314.071	38.455.558.040
	Amazônia Ocidental	75.737.938	0	0	0	0	75.737.938
	Fundos Constitucionais	21.220.483	92.309.651	64.114.382	5.535.138	0	183.179.653
	Mercadorias Norte e Nordeste	77.052.680	140.558.082	0	0	0	217.610.761
	Petroquímica	0	183.997.483	0	147.520.745	62.440.024	393.958.252
	Sector Automotivo	0	4.924.849.139	476.125.163	0	0	5.400.974.302
	Simples Nacional	725.272.119	2.709.382.181	1.664.764.689	11.057.250.924	4.487.329.407	20.643.999.320
	SUDAM	1.976.033.011	0	0	0	0	1.976.033.011
Organização Agrária	SUDENE	0	2.967.664.689	0	0	0	2.967.664.689
	Zona Franca de Manaus	4.609.113.578	0	0	0	0	4.609.113.578
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	807.587.101	0	0	0	0	807.587.101
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.358.303	0	0	0	0	2.358.303
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	796.751.786	0	0	0	0	796.751.786
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	12.512.207	71.591.445	53.984.992	171.956.062	70.544.640	380.589.346
	ITR	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
		2.357.121	0	1.445.869	0	0	3.802.990
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.357.121	0	1.445.869	0	0	3.802.990
Saúde	REIDI	0	0	0	0	0	0
		1.154.693.634	4.374.983.589	3.737.804.337	31.204.078.312	5.113.609.670	45.585.169.543
	Água Mineral	16.031.505	34.892.649	10.921.953	22.372.452	9.706.177	93.924.736
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	147.483.205	407.803.924	237.317.127	4.622.339.199	601.963.726	6.016.907.182
	Despesas Médicas	871.774.562	2.709.633.097	1.945.323.671	9.006.318.869	2.144.435.646	16.677.485.845
	Entidades Filantrópicas	39.121.857	711.922.051	308.149.451	5.018.168.324	1.274.671.255	7.352.032.938
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	65.728.851	419.581.345	409.010.530	2.534.854.837	405.347.821	3.834.523.384
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	55.198.053	470.356.543	7.529.816.923	393.996.253	8.449.367.772
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.669.084	25.345.116	354.629.495	2.232.876.152	249.307.747	2.869.827.594
Trabalho	Pronas/PCD	3.454.650	4.983.655	932.999	103.252.467	12.645.542	125.269.314
	Pronon	3.429.920	5.623.697	1.162.567	134.079.089	21.535.504	165.830.778
		963.247.507	5.473.594.312	3.850.230.964	33.363.098.894	7.675.265.633	51.325.437.312
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	454.741.420	2.604.654.155	1.578.018.410	7.818.524.407	2.493.193.013	14.949.131.405
	Benefícios Previdenciários e FAPI	22.907.290	142.733.821	711.783.842	4.191.327.718	259.350.471	5.328.103.143
	Desoneração da Folha de Salários	155.254.130	1.131.996.119	631.512.771	11.608.351.118	2.667.547.796	16.194.661.934
	Empresa cidadã	2.093.026	6.860.753	52.211.425	185.344.713	31.843.372	278.353.289
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	171.351.954	912.810.533	537.456.490	6.152.646.172	1.337.361.273	9.111.626.422
	MEI - Microempreendedor Individual	98.018.146	456.449.794	211.083.162	1.316.996.192	458.482.058	2.541.029.352
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.127.562	2.007.742	9.311.809	21.494.209	2.361.604	36.302.926
Transporte	Previdência Privada Fechada	1.839.585	50.729.282	3.184.451	643.719.063	71.276.036	770.748.417
	Programa de Alimentação do Trabalhador	41.148.674	74.260.942	39.136.622	643.493.891	135.248.920	933.289.049
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.765.721	91.091.172	76.531.982	781.201.410	218.601.089	1.182.191.374
		207.259.436	516.710.864	155.983.437	4.552.470.992	585.344.727	6.017.769.456
	Embarcações e Aeronaves	37.700.680	48.983.753	38.277.307	1.469.924.934	159.241.743	1.754.128.417
	Investimentos em Infra-Estrutura	40.744.171	0	1.791.186	104.903.113	9.562.498	157.000.968
	Leasing de Aeronaves	0	463	378.057	876.258.824	6.987.157	883.624.501
	Motocicletas	5.477.285	17.948.964	5.644.299	23.483.585	8.607.471	61.161.604
	REIDI	663.281	61.255.125	0	359.376.957	14.558.014	435.853.377
	REPORTO	25.088.201	28.866.359	0	48.923.567	56.615.389	159.493.516
Transporte	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	TAXI	13.299.811	133.778.854	31.799.588	275.669.226	51.546.204	506.093.682
	Transporte Coletivo	84.286.006	225.877.347	78.093.000	1.393.930.786	278.226.251	2.060.413.390
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846	325.203.879.640

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	92.358.364.489	28,40%
Trabalho	51.325.437.312	15,78%
Saúde	45.585.169.543	14,02%
Indústria	38.455.558.040	11,83%
Agricultura	35.072.315.369	10,78%
Educação	16.733.361.609	5,15%
Assistência Social	16.363.562.123	5,03%
Ciência e Tecnologia	12.843.662.704	3,95%
Transporte	6.017.769.456	1,85%
Energia	3.998.437.641	1,23%
Cultura	2.063.283.382	0,63%
Habitação	1.836.263.256	0,56%
Direitos da Cidadania	1.575.872.133	0,48%
Desporto e Lazer	504.539.818	0,16%
Administração	327.845.290	0,10%
Defesa Nacional	83.102.468	0,03%
Organização Agrária	46.908.222	0,01%
Comunicações	8.623.795	0,00%
Saneamento	3.802.990	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	325.203.879.640	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	20,64	100,00	
PIB	8.085.949.161.767	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	315.267.545	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	659.394.342	0,01	0,04	0,20
PADIS	50.516.845	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	65.218.560	0,00	0,00	0,02
REPORTO	60.239.159	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0,03	0,16	0,81
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	0,12	0,56	2,87
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	0,18	0,90	4,60
Despesas com Educação	4.944.583.071	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	16.677.485.845	0,21	1,00	5,13
Fundos da Criança e do Adolescente	114.507.581	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	10.285.684	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.524.117	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	0,11	0,55	2,80
Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.219.985	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.807.926	0,00	0,00	0,00
Pronon	8.183.908	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	0,07	0,36	1,85
Associações de Poupança e Empréstimo	13.201.981	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	0,07	0,32	1,64
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,03	0,12	0,63
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	170.754.310	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.459.013	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	278.353.289	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.174.457.687	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	576.491.458	0,01	0,03	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.516.028	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.312.194	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.732.381.285	0,02	0,10	0,53
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	707.400.282	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.410.812	0,00	0,00	0,02
Fundos da Criança e do Adolescente	266.527.153	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	194.590.134	0,00	0,01	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,01	0,06	0,30
Incentivo ao Desporto	260.707.034	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.805.676.829	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	136.271.103	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.963.213	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	481.717.760	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,01	0,06	0,29
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.601.942.789	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	120.461.387	0,00	0,01	0,04
Pronon	157.646.871	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.253.851.895	0,02	0,08	0,39
Simplex Nacional	20.215.732.936	0,25	1,21	6,22
SUDAM	2.417.076.261	0,03	0,14	0,74
SUDENE	3.629.942.097	0,04	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	15.279.528	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	239.647.064	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.857.762	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	201.518.160	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,01	0,05	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.421.504	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	396.027.172	0,00	0,02	0,12
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.782.366.483	0,08	0,41	2,09
Inovação Tecnológica	538.804	0,00	0,00	0,00
PADIS	60.772.575	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	30.162.032	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.400.974.302	0,07	0,32	1,66
Simplex Nacional	2.644.310.556	0,03	0,16	0,81
TAXI	461.991.113	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0,15	0,73	3,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	266.746.743	0,00	0,02	0,08
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.031.830	0,00	0,02	0,11
PADIS	130.726	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	32.999.631	0,00	0,00	0,01
REPORTO	380.228	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0,03	0,16	0,82
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.617.834	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,02	0,11	0,55
Fundos Constitucionais	862.307.829	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	61.161.604	0,00	0,00	0,02
Seguro Rural	295.114.243	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.102.569	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
Aerogeradores	196.703.224	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.750.996.878	0,05	0,22	1,15
Água Mineral	16.754.142	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	13.981.555	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	65.063.710	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	198.438.662	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	13.575.025	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.359.686	0,00	0,00	0,00
Livros	148.425.565	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.723.828	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.478.639.360	0,02	0,09	0,45
PADIS	37.444.273	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	70.156.949	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	506.878.812	0,01	0,03	0,16
PROUNI	105.969.131	0,00	0,01	0,03
REIDI	589.758.657	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	16.912.876	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	14.823.683	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.599.235.484	0,07	0,34	1,72
Termoeletricidade	74.219.662	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	366.922.933	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.554.429	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0,01	0,03	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	320.220.376	0,00	0,02	0,10

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.736.182	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.153.238	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	422.900.253	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	207.597.726	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.785.770	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.112.390	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	623.802.493	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	254.681.349	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.469.582	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	650.043.658	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	289.030.656	0,00	0,02	0,09
PROUNI	461.556.756	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	8.959.860.389	0,11	0,54	2,76
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
Aerogeradores	42.519.151	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.292.762.116	0,21	1,04	5,32
Água Mineral	77.170.594	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	64.356.980	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	301.363.278	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	973.675.466	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.237.165.444	0,03	0,13	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.593.677.637	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.190.467	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	96.309.830	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.132.684.974	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	825.498.404	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	152.428.273	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	62.527.386	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.379.445	0,00	0,00	0,00
Livros	683.717.075	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	44.683.305	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.970.728.412	0,09	0,42	2,14
PADIS	173.231.802	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	323.801.303	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.362.948.782	0,03	0,14	0,73
PROUNI	489.088.298	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.738.083.601	0,03	0,16	0,84
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	81.961.253	0,00	0,00	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	68.278.784	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	25.116.233.761	0,31	1,51	7,72
Termoeletricidade	341.860.260	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.693.490.458	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	25.584.038	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0,04	0,19	0,96
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.162.441	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.475.012.387	0,02	0,09	0,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	949.864	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
Amazônia Ocidental	336.613.059	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	967.158.940	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	723.877	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	0,20	0,97	4,98
Dona de Casa	273.808.972	0,00	0,02	0,08

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades Filantrópicas	12.967.963.709	0,16	0,78	3,99
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	0,09	0,46	2,35
Funrural	3.467.576.017	0,04	0,21	1,07
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,03	0,15	0,78
Simples Nacional	30.107.381.251	0,37	1,80	9,26
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
1 Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	315.267.545	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	659.394.342	0,01	0,04	0,20
5 PADIS	50.516.845	0,00	0,00	0,02
6 RENUCLEAR	65.218.560	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	60.239.159	0,00	0,00	0,02
8 Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0,03	0,16	0,81
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	0,12	0,56	2,87
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	0,18	0,90	4,60
3 Despesas com Educação	4.944.583.071	0,06	0,30	1,52
4 Despesas Médicas	16.677.485.845	0,21	1,00	5,13
5 Fundos da Criança e do Adolescente	114.507.581	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	10.285.684	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.524.117	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	0,11	0,55	2,80
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.219.985	0,00	0,00	0,02
10 Pronas/PCD	4.807.926	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	8.183.908	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	0,07	0,36	1,85
2 Associações de Poupança e Empréstimo	13.201.981	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	0,07	0,32	1,64
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,03	0,12	0,63
5 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	170.754.310	0,00	0,01	0,05
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.459.013	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	278.353.289	0,00	0,02	0,09
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.174.457.687	0,01	0,07	0,36
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	576.491.458	0,01	0,03	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.516.028	0,00	0,00	0,00
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.312.194	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.732.381.285	0,02	0,10	0,53
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	707.400.282	0,01	0,04	0,22
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.410.812	0,00	0,00	0,02
15 Fundos da Criança e do Adolescente	266.527.153	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	194.590.134	0,00	0,01	0,06
17 Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,01	0,06	0,30
18 Incentivo ao Desporto	260.707.034	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.805.676.829	0,02	0,11	0,56
20 Investimentos em Infra-Estrutura	136.271.103	0,00	0,01	0,04
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	8.963.213	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	481.717.760	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,01	0,06	0,29
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.601.942.789	0,02	0,10	0,49
27 Pronas/PCD	120.461.387	0,00	0,01	0,04
28 Pronon	157.646.871	0,00	0,01	0,05
29 PROUNI	1.253.851.895	0,02	0,08	0,39
30 Simples Nacional	20.215.732.936	0,25	1,21	6,22
31 SUDAM	2.417.076.261	0,03	0,14	0,74
32 SUDENE	3.629.942.097	0,04	0,22	1,12
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
1 Associações de Poupança e Empréstimo	15.279.528	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	239.647.064	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	8.857.762	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	201.518.160	0,00	0,01	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8 Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,01	0,05	0,27
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	8.421.504	0,00	0,00	0,00
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74
1 Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0,00	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	396.027.172	0,00	0,02	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.782.366.483	0,08	0,41	2,09
5 Inovação Tecnológica	538.804	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	60.772.575	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	30.162.032	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Setor Automotivo	5.400.974.302	0,07	0,32	1,66
12 Simples Nacional	2.644.310.556	0,03	0,16	0,81
13 TAXI	461.991.113	0,01	0,03	0,14
14 Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0,15	0,73	3,76
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
1 Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	266.746.743	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.031.830	0,00	0,02	0,11
5 PADIS	130.726	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	32.999.631	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	380.228	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0,03	0,16	0,82
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.617.834	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,02	0,11	0,55
5 Fundos Constitucionais	862.307.829	0,01	0,05	0,27
6 Motocicletas	61.161.604	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	295.114.243	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	44.102.569	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
1 Aerogeradores	196.703.224	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.750.996.878	0,05	0,22	1,15
3 Água Mineral	16.754.142	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	13.981.555	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	65.063.710	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	198.438.662	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	13.575.025	0,00	0,00	0,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.359.686	0,00	0,00	0,00
13 Livros	148.425.565	0,00	0,01	0,05
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.723.828	0,00	0,00	0,00
15 Medicamentos	1.478.639.360	0,02	0,09	0,45
16 PADIS	37.444.273	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	70.156.949	0,00	0,00	0,02
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	506.878.812	0,01	0,03	0,16
19 PROUNI	105.969.131	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	589.758.657	0,01	0,04	0,18
21 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
22 REPORTO	16.912.876	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
23 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
24 RETID	14.823.683	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	5.599.235.484	0,07	0,34	1,72
26 Termoeletricidade	74.219.662	0,00	0,00	0,02
27 Transporte Coletivo	366.922.933	0,00	0,02	0,11
28 Transporte Escolar	5.554.429	0,00	0,00	0,00
29 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0,01	0,04	0,20
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0,01	0,03	0,18
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	320.220.376	0,00	0,02	0,10
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.736.182	0,00	0,00	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.153.238	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	422.900.253	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	207.597.726	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.785.770	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.112.390	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	623.802.493	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	254.681.349	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.469.582	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	650.043.658	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	289.030.656	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	461.556.756	0,01	0,03	0,14
13 Simples Nacional	8.959.860.389	0,11	0,54	2,76
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
1 Aerogeradores	42.519.151	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.292.762.116	0,21	1,04	5,32
3 Água Mineral	77.170.594	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	64.356.980	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	301.363.278	0,00	0,02	0,09
6 Embarcações e Aeronaves	973.675.466	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.237.165.444	0,03	0,13	0,69
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.593.677.637	0,02	0,10	0,49
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.190.467	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	96.309.830	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.132.684.974	0,03	0,13	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	825.498.404	0,01	0,05	0,25
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	152.428.273	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	62.527.386	0,00	0,00	0,02
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.379.445	0,00	0,00	0,00
18 Livros	683.717.075	0,01	0,04	0,21
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	44.683.305	0,00	0,00	0,01
20 Medicamentos	6.970.728.412	0,09	0,42	2,14
21 PADIS	173.231.802	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	323.801.303	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.362.948.782	0,03	0,14	0,73
24 PROUNI	489.088.298	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	327.845.290	0,00	0,02	0,10
26 REIDI	2.738.083.601	0,03	0,16	0,84
27 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28 REPORTE	81.961.253	0,00	0,00	0,03
29 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30 RETID	68.278.784	0,00	0,00	0,02
31 Simples Nacional	25.116.233.761	0,31	1,51	7,72
32 Termoeletricidade	341.860.260	0,00	0,02	0,11
33 Transporte Coletivo	1.693.490.458	0,02	0,10	0,52
34 Transporte Escolar	25.584.038	0,00	0,00	0,01
35 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0,04	0,19	0,96

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0,03	0,16	0,81
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.475.012.387	0,02	0,09	0,45
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	949.864	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
1 Amazônia Ocidental	336.613.059	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	967.158.940	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	723.877	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
1 Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	0,20	0,97	4,98
2 Dona de Casa	273.808.972	0,00	0,02	0,08
3 Entidades Filantrópicas	12.967.963.709	0,16	0,78	3,99
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	0,09	0,46	2,35
7 Funrural	3.467.576.017	0,04	0,21	1,07
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,03	0,15	0,78
9 Simples Nacional	30.107.381.251	0,37	1,80	9,26
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
1 ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	20,64	100,00	
PIB	8.085.949.161.767	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	0,05	0,23	1,16
Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	315.267.545	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	659.394.342	0,01	0,04	0,20
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	50.516.845	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	65.218.560	0,00	0,00	0,02
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	60.239.159	0,00	0,00	0,02
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0,03	0,16	0,81
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	0,70	3,38	17,34
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.328.525.200	0,12	0,56	2,87
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.949.131.405	0,18	0,90	4,60
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.944.583.071	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	16.677.485.845	0,21	1,00	5,13
Fundos da Criança e do Adolescente	114.507.581	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	10.285.684	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.524.117	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.111.626.422	0,11	0,55	2,80
Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.219.985	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.807.926	0,00	0,00	0,00
Pronon	8.183.908	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.182.191.374	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	0,65	3,16	16,22
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.016.907.182	0,07	0,36	1,85
Associações de Poupança e Empréstimo	13.201.981	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.328.103.143	0,07	0,32	1,64
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.061.540.200	0,03	0,12	0,63
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	170.754.310	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.459.013	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	278.353.289	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.174.457.687	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	576.491.458	0,01	0,03	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.516.028	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.312.194	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.732.381.285	0,02	0,10	0,53
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	707.400.282	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.410.812	0,00	0,00	0,02
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	266.527.153	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	194.590.134	0,00	0,01	0,06
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,01	0,06	0,30
Incentivo ao Desporto	260.707.034	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.805.676.829	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	136.271.103	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.963.213	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.302.926	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	481.717.760	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	933.289.049	0,01	0,06	0,29

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.601.942.789	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	120.461.387	0,00	0,01	0,04
Pronon	157.646.871	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.253.851.895	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	20.215.732.936	0,25	1,21	6,22
SUDAM	2.417.076.261	0,03	0,14	0,74
SUDENE	3.629.942.097	0,04	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,00	0,00	0,02
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	0,02	0,08	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	15.279.528	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	239.647.064	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.857.762	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	201.518.160	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	883.624.501	0,01	0,05	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.421.504	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	0,35	1,70	8,74
Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	396.027.172	0,00	0,02	0,12
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.782.366.483	0,08	0,41	2,09
Inovação Tecnológica	538.804	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	60.772.575	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	30.162.032	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.400.974.302	0,07	0,32	1,66
Simples Nacional	2.644.310.556	0,03	0,16	0,81
TAXI	461.991.113	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0,15	0,73	3,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	0,04	0,20	1,02
Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	266.746.743	0,00	0,02	0,08
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.031.830	0,00	0,02	0,11
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	130.726	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	32.999.631	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	380.228	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0,03	0,16	0,82
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.617.834	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,02	0,11	0,55
Fundos Constitucionais	862.307.829	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	61.161.604	0,00	0,00	0,02
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	295.114.243	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.102.569	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	0,18	0,89	4,56
Aerogeradores	196.703.224	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.750.996.878	0,05	0,22	1,15
Água Mineral	16.754.142	0,00	0,00	0,01
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.981.555	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	65.063.710	0,00	0,00	0,02
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	198.438.662	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	13.575.025	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.359.686	0,00	0,00	0,00
Livros	148.425.565	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.723.828	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.478.639.360	0,02	0,09	0,45
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	37.444.273	0,00	0,00	0,01
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	70.156.949	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	506.878.812	0,01	0,03	0,16
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	105.969.131	0,00	0,01	0,03
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	589.758.657	0,01	0,04	0,18
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	16.912.876	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	14.823.683	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.599.235.484	0,07	0,34	1,72
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	74.219.662	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	366.922.933	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.554.429	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0,01	0,03	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	320.220.376	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	0,15	0,72	3,69
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.736.182	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.153.238	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	422.900.253	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	207.597.726	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.785.770	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.112.390	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	623.802.493	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	254.681.349	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.469.582	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	650.043.658	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	289.030.656	0,00	0,02	0,09
PROUNI	461.556.756	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	8.959.860.389	0,11	0,54	2,76
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	0,92	4,47	22,95
Aerogeradores	42.519.151	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.292.762.116	0,21	1,04	5,32
Água Mineral	77.170.594	0,00	0,00	0,02
Alcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	64.356.980	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	301.363.278	0,00	0,02	0,09
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	973.675.466	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.237.165.444	0,03	0,13	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.593.677.637	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.190.467	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	96.309.830	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.132.684.974	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	825.498.404	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	152.428.273	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	62.527.386	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.379.445	0,00	0,00	0,00
Livros	683.717.075	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	44.683.305	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.970.728.412	0,09	0,42	2,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	173.231.802	0,00	0,01	0,05
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	323.801.303	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.362.948.782	0,03	0,14	0,73
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	489.088.298	0,01	0,03	0,15
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.738.083.601	0,03	0,16	0,84
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	81.961.253	0,00	0,00	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	68.278.784	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	25.116.233.761	0,31	1,51	7,72
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	341.860.260	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.693.490.458	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	25.584.038	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0,04	0,19	0,96
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.162.441	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.475.012.387	0,02	0,09	0,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	949.864	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	0,02	0,08	0,41
Amazônia Ocidental	336.613.059	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	310.541	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	37.627.647	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	967.158.940	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	723.877	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	0,91	4,39	22,51
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	0,20	0,97	4,98
Dona de Casa	273.808.972	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	12.967.963.709	0,16	0,78	3,99
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.641.858.236	0,09	0,46	2,35
Funrural	3.467.576.017	0,04	0,21	1,07
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,03	0,15	0,78
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	30.107.381.251	0,37	1,80	9,26
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
ITR	46.908.222	0,00	0,00	0,01
TOTAL	325.203.879.640	4,02	19,49	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.672.612.216	45.264.006	58.382.846	860.185.827	149.029.677	3.785.474.570
Áreas de Livre Comércio	8.563.671	0	0	0	0	8.563.671
Embarcações e Aeronaves	9.264.387	343.588	291.487	281.731.207	23.636.877	315.267.545
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	12.482.983	38.721.620	58.091.359	453.427.131	96.671.248	659.394.342
PADIS	1.401.988	0	0	49.000.076	114.781	50.516.845
RENUCLEAR	0	0	0	65.218.560	0	65.218.560
REPORTO	14.624.739	6.198.798	0	10.808.853	28.606.770	60.239.159
Zona Franca de Manaus	2.626.274.447	0	0	0	0	2.626.274.447
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.170.138.095	8.534.030.003	5.450.950.004	31.713.050.082	8.518.904.335	56.387.072.519
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.418.353	1.338.082.702	706.719.648	5.396.916.141	1.616.388.357	9.328.525.200
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	454.741.420	2.604.654.155	1.578.018.410	7.818.524.407	2.493.193.013	14.949.131.405
Despesas com Educação	385.291.222	867.258.570	594.634.634	2.441.318.819	656.079.826	4.944.583.071
Despesas Médicas	871.774.562	2.709.633.097	1.945.323.671	9.006.318.869	2.144.435.646	16.677.485.845
Fundos da Criança e do Adolescente	966.426	7.486.842	10.159.645	54.910.551	40.984.119	114.507.581
Fundos do Idoso	63.999	469.181	518.004	6.136.069	3.098.430	10.285.684
Incentivo ao Desporto	153.002	188.447	243.350	5.012.276	927.042	6.524.117
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	171.351.954	912.810.533	537.456.490	6.152.646.172	1.337.361.273	9.111.626.422
Programa Nacional de Apoio à Cultura	312.778	1.160.506	749.349	42.668.792	4.328.561	49.219.985
Pronas/PCD	212.106	420.034	260.139	3.118.519	797.128	4.807.926
Pronon	86.551	774.764	334.684	4.278.057	2.709.852	8.183.908
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.765.721	91.091.172	76.531.982	781.201.410	218.601.089	1.182.191.374
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.758.432.474	7.980.695.242	3.390.830.647	30.623.582.159	7.001.724.172	52.755.264.694
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	147.483.205	407.803.924	237.317.127	4.622.339.199	601.963.726	6.016.907.182
Associações de Poupança e Empréstimo	15.835	28.072	13.055.987	86.699	15.387	13.201.981
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.907.290	142.733.821	711.783.842	4.191.327.718	259.350.471	5.328.103.143
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	31.770.112	28.042.345	22.783.208	1.868.862.760	110.081.775	2.061.540.200
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.095.368	9.092.094	7.897.292	134.088.486	17.581.070	170.754.310
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.315	84.125	5.959.436	2.080.728	254.410	8.459.013
Empresa cidadã	2.093.026	6.860.753	52.211.425	185.344.713	31.843.372	278.353.289
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	20.557.540	129.000.569	130.152.070	781.276.428	113.471.080	1.174.457.687
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.859.002	34.988.275	114.743.648	327.343.600	96.556.933	576.491.458
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	168.730	1.446.480	123	7.571.254	1.329.441	10.516.028
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	476.061	1.209.748	46.132.223	2.494.161	50.312.194
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.258.354	249.743.334	165.270.037	1.148.034.496	121.075.064	1.732.381.285
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	33.105.699	115.479.410	6.163.846	508.664.397	43.986.931	707.400.282
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.952	3.114.734	885.208	43.931.846	14.420.071	62.410.812
Fundos da Criança e do Adolescente	6.943.726	9.586.291	3.427.870	211.031.323	35.537.943	266.527.153
Fundos do Idoso	5.476.171	5.869.067	1.100.718	161.770.397	20.373.781	194.590.134
Horário Eleitoral Gratuito	21.151.096	88.777.970	71.412.605	652.777.602	155.842.307	989.961.580
Incentivo ao Desporto	6.605.609	8.840.431	3.879.259	214.994.625	26.387.110	260.707.034
Inovação Tecnológica	96.360.633	42.259.014	8.128.012	1.340.918.317	318.010.852	1.805.676.829
Investimentos em Infra-Estrutura	23.622.101	24.979.098	7.984.574	67.629.717	12.055.612	136.271.103
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	8.963.213	0	8.963.213
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.127.562	2.007.742	9.311.809	21.494.209	2.361.604	36.302.926
Previdência Privada Fechada	1.149.740	31.705.801	1.990.282	402.324.414	44.547.523	481.717.760
Programa de Alimentação do Trabalhador	41.148.674	74.260.942	39.136.622	643.493.891	135.248.920	933.289.049
Programa Nacional de Apoio à Cultura	56.827.271	62.069.687	61.882.513	1.238.399.254	182.764.065	1.601.942.789
Pronas/PCD	3.242.544	4.563.622	672.860	100.133.948	11.848.413	120.461.387
Pronon	3.343.369	4.848.933	827.883	129.801.033	18.825.653	157.646.871
PROUNI	95.103.735	233.497.076	100.853.732	707.917.304	116.480.048	1.253.851.895
Simplex Nacional	667.800.351	2.628.585.936	1.610.748.018	10.805.162.589	4.503.436.042	20.215.732.936
SUDAM	2.417.076.261	0	0	0	0	2.417.076.261
SUDENE	0	3.629.942.097	0	0	0	3.629.942.097
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	203	7.538	40.891	49.685.774	3.580.407	53.314.812
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	101.415.134	21.390.586	26.983.108	1.218.941.081	25.496.841	1.394.226.749
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.517	15.273.647	364	0	15.279.528
Atividade Audiovisual	40.720.672	1.395.171	856.236	195.147.099	1.527.887	239.647.064
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	8.857.762	0	8.857.762
Investimentos em Infra-Estrutura	60.585.737	18.396.880	2.573.523	108.666.764	11.295.256	201.518.160
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	463	378.057	876.258.824	6.987.157	883.624.501
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	107.340	758.153	486.625	5.564.038	1.505.348	8.421.504
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.384	834.402	7.415.021	24.446.231	4.181.192	36.878.230
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.739.604.668	5.635.617.143	737.733.843	7.251.004.488	2.047.503.327	28.411.463.470
Áreas de Livre Comércio	394.339.471	0	0	0	0	394.339.471
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.907.582	52.499.861	21.296.847	262.955.165	53.367.717	396.027.172
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	192.054.602	415.331	5.241.031.630	1.348.864.920	6.782.366.483
Inovação Tecnológica	0	0	0	538.804	0	538.804
PADIS	0	0	0	51.546.980	9.225.595	60.772.575
RENUCLEAR	0	0	0	30.162.032	0	30.162.032
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.924.849.139	476.125.163	0	0	5.400.974.302
Simplex Nacional	87.351.348	343.831.092	210.693.226	1.413.364.807	589.070.082	2.644.310.556
TAXI	12.025.304	122.382.450	29.203.276	251.405.069	46.975.013	461.991.113
Zona Franca de Manaus	12.239.980.962	0	0	0	0	12.239.980.962
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.682.478.680	20.438.667	30.590.718	516.866.662	66.074.223	3.316.448.951

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	6.067.061	0	0	0	0	6.067.061
Embarcações e Aeronaves	3.806.026	236.083	282.183	247.135.253	15.287.198	266.746.743
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.512.861	20.202.584	30.308.535	236.570.677	50.437.173	344.031.830
PADIS	0	0	0	268	130.458	130.726
RENUCLEAR	0	0	0	32.999.631	0	32.999.631
REPORTO	0	0	0	160.833	219.395	380.228
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.666.092.732	0	0	0	0	2.666.092.732
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	148.996.587	616.787.620	525.036.342	1.302.871.747	512.972.027	3.106.664.323
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	651.234	5.890.051	2.359.019	29.700.430	6.017.099	44.617.834
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	33.899.030	130.506.530	140.912.947	1.127.021.968	367.019.767	1.799.360.243
Fundos Constitucionais	99.894.221	434.542.446	301.814.816	26.056.346	0	862.307.829
Motocicletas	5.477.285	17.948.964	5.644.299	23.483.585	8.607.471	61.161.604
Seguro Rural	7.800.309	16.503.225	71.708.949	72.345.261	126.756.498	295.114.243
TAXI	1.274.506	11.396.404	2.596.311	24.264.157	4.571.190	44.102.569
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.602.248.381	2.104.416.608	3.196.318.446	5.985.889.068	1.951.162.494	14.840.034.996
Aerogeradores	875.183	46.118.651	1.157	138.210.073	11.498.160	196.703.224
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	92.675.791	891.134.581	2.395.805.321	55.050.600	316.330.585	3.750.996.878
Água Mineral	2.859.674	6.224.094	1.948.240	3.990.762	1.731.372	16.754.142
Biodiesel	5.898	0	1.477.010	4.151.224	8.347.424	13.981.555
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	438.806	3.040.249	5.731.262	44.683.431	11.169.961	65.063.710
Embarcações e Aeronaves	4.217.789	8.446.835	6.166.231	158.657.651	20.950.157	198.438.662
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	9.110.021	0	4.465.004	0	13.575.025
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.694	61.374	45.932	1.186.124	61.561	1.359.686
Livros	273.079	15.654.346	2.378.013	119.347.853	10.772.274	148.425.565
Máquinas e Equipamentos - CNPq	182.636	552.696	866.970	6.690.119	1.431.407	9.723.828
Medicamentos	0	9.659.659	82.312.395	1.317.717.961	68.949.344	1.478.639.360
PADIS	0	0	0	33.715.066	3.729.207	37.444.273
Petroquímica	0	32.766.675	0	26.270.818	11.119.456	70.156.949
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.347.800	4.515.255	61.995.777	394.756.011	44.263.970	506.878.812
PROUNI	4.675.696	19.611.685	7.750.004	60.283.661	13.648.085	105.969.131
REIDI	3.328.472	213.481.630	122.740.656	186.281.230	63.926.668	589.758.657
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.723.394	3.960.068	0	6.603.655	4.625.759	16.912.876
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	472.302	1.200.367	845.491	9.935.953	2.369.570	14.823.683
Simples Nacional	184.963.436	728.050.360	446.135.566	2.992.750.744	1.247.335.378	5.599.235.484
Termoelectricidade	40.120.579	8.140.105	0	25.958.978	0	74.219.662
Transporte Coletivo	15.009.837	40.224.733	13.906.973	248.234.250	49.547.141	366.922.933
Transporte Escolar	269.490	2.226.136	788.504	2.270.299	0	5.554.429
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	664.293.684	0	0	0	0	664.293.684
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.828.617	0	0	0	0	1.828.617
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.153.795	0	0	0	0	572.153.795
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	10.527.727	60.237.088	45.422.946	144.677.602	59.355.014	320.220.376
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	404.860.407	1.484.621.104	909.329.801	6.868.527.497	2.328.391.631	11.995.730.441
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	678.831	4.356.343	2.563.120	66.442.194	5.695.694	79.736.182
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.325	21.289	1.508.113	539.130	64.382	2.153.238
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.496.200	46.440.205	46.854.745	281.259.514	40.849.589	422.900.253
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.090.042	12.595.779	41.307.713	117.843.696	34.760.496	207.597.726
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	60.743	520.733	44	2.725.651	478.599	3.785.770
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	171.382	435.509	16.607.600	897.898	18.112.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	17.518.237	89.907.600	59.497.213	413.292.419	43.587.023	623.802.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.935.299	41.572.587	2.218.984	183.119.183	15.835.295	254.681.349
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.912	1.121.304	318.675	15.815.465	5.191.225	22.469.582
Inovação Tecnológica	34.689.828	15.213.245	2.926.084	482.730.594	114.483.907	650.043.658
Previdência Privada Fechada	689.844	19.023.481	1.194.169	241.394.649	26.728.514	289.030.656
PROUNI	34.680.853	88.655.680	36.602.184	257.777.029	43.841.009	461.556.756
Simples Nacional	295.977.293	1.165.021.475	713.903.246	4.788.980.374	1.995.978.000	8.959.860.389
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.558.884.640	10.123.995.313	15.438.625.959	31.536.495.227	9.968.926.167	74.626.927.305
Aerogeradores	170.902	9.966.567	252	29.958.851	2.422.579	42.519.151
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	423.945.216	4.126.321.996	11.023.780.381	255.132.013	1.463.582.511	17.292.762.116
Água Mineral	13.171.831	28.668.555	8.973.713	18.381.690	7.974.805	77.170.594
Biodiesel	27.132	0	6.798.670	19.108.071	38.423.107	64.356.980
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.030.831	14.019.873	27.305.506	206.483.413	51.523.655	301.363.278
Embarcações e Aeronaves	20.412.478	39.957.248	31.537.406	782.400.823	99.367.512	973.675.466
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	37.675.111	244.140.571	232.003.715	1.472.318.895	251.027.152	2.237.165.444
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.850.083	120.945.911	272.618.342	947.635.525	227.627.775	1.593.677.637
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.804.398	3.828.155	1.662.144	62.213.800	6.681.970	76.190.467
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.501.339	7.001.625	10.877.924	52.429.821	24.499.120	96.309.830
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.504.488	188.067.727	120.376.884	1.347.985.069	427.750.808	2.132.684.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.738.333	104.728.571	30.261.365	503.281.029	173.489.106	825.498.404
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.347.947	6.683.923	2.922.879	109.518.866	29.954.658	152.428.273
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Gás Natural Liquefeito	0	41.961.308	0	20.566.077	0	62.527.386
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.001	295.880	213.914	5.559.479	288.171	6.379.445
Livros	1.258.749	72.121.900	10.958.758	549.734.383	49.643.285	683.717.075
Máquinas e Equipamentos - CNPq	839.256	2.539.772	3.983.932	30.742.688	6.577.658	44.683.305
Medicamentos	0	45.538.394	388.044.148	6.212.098.961	325.046.909	6.970.728.412
PADIS	0	0	0	155.897.842	17.333.960	173.231.802
Petroquímica	0	151.230.808	0	121.249.927	51.320.567	323.801.303
Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.321.284	20.829.862	292.633.718	1.838.120.141	205.043.778	2.362.948.782
PROUNI	21.580.134	90.515.469	35.769.249	278.232.283	62.991.163	489.088.298
Rede Arrecadadora	1.884.675	7.008.382	90.375.010	210.805.329	17.771.895	327.845.290
REIDI	15.724.488	996.745.703	565.382.655	862.921.498	297.309.258	2.738.083.601
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.740.068	18.707.493	0	31.350.227	23.163.465	81.961.253
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.175.454	5.528.965	3.894.382	45.765.602	10.914.382	68.278.784
Simples Nacional	829.682.000	3.265.782.103	2.001.209.844	13.424.444.727	5.595.115.087	25.116.233.761
Termoeletricidade	184.797.818	37.493.816	0	119.568.627	0	341.860.260
Transporte Coletivo	69.276.170	185.652.614	64.186.028	1.145.696.537	228.679.110	1.693.490.458
Transporte Escolar	1.241.288	10.253.718	3.631.897	10.457.135	0	25.584.038
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.137.376.792	0	0	0	0	3.137.376.792
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.162.441	0	0	0	0	9.162.441
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.629.129.817	0	0	0	0	2.629.129.817
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	48.492.116	277.458.406	209.223.244	666.435.898	273.402.723	1.475.012.387
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	818.259	131.605	949.864
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	818.259	131.605	949.864
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	679.807.731	627.981.921	0	29.106.394	5.538.018	1.342.434.064
Amazônia Ocidental	336.613.059	0	0	0	0	336.613.059
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	78.760	24.447	0	29.358	177.975	310.541
Livros, Jornais e Periódicos	638.503	3.158.382	0	28.516.340	5.314.422	37.627.647
Mercadorias Norte e Nordeste	342.456.355	624.702.585	0	0	0	967.158.940
Pesquisas Científicas	21.054	96.507	0	560.696	45.621	723.877
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.089.816.644	7.658.430.957	6.543.097.905	41.782.896.733	15.120.037.232	73.194.279.472
Desoneração da Folha de Salários	155.254.130	1.131.996.119	631.512.771	11.608.351.118	2.667.547.796	16.194.661.934
Dona de Casa	7.536.306	65.886.378	15.512.958	132.183.465	52.689.865	273.808.972
Entidades Filantrópicas	92.055.691	1.069.455.319	640.569.636	8.369.408.432	2.796.474.630	12.967.963.709
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	411.773.158	466.069.827	2.088.064.771	2.281.768.748	2.394.181.732	7.641.858.236
Funrural	113.998.435	428.257.953	457.993.967	1.866.096.630	601.229.033	3.467.576.017
MEI - Microempreendedor Individual	98.018.146	456.449.794	211.083.162	1.316.996.192	458.482.058	2.541.029.352
Simples Nacional	1.211.180.778	4.040.315.567	2.498.360.640	16.208.092.148	6.149.432.119	30.107.381.251
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
ITR	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097	46.908.222
TOTAL	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846	325.203.879.640

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.785.474.570	2.672.612.216	45.264.006	58.382.846	860.185.827	149.029.677
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.387.072.519	2.170.138.095	8.534.030.003	5.450.950.004	31.713.050.082	8.518.904.335
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	52.755.264.694	3.758.432.474	7.980.695.242	3.390.830.647	30.623.582.159	7.001.724.172
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.226.749	101.415.134	21.390.586	26.983.108	1.218.941.081	25.496.841
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.411.463.470	12.739.604.668	5.635.617.143	737.733.843	7.251.004.488	2.047.503.327
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.316.448.951	2.682.478.680	20.438.667	30.590.718	516.866.662	66.074.223
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.106.664.323	148.996.587	616.787.620	525.036.342	1.302.871.747	512.972.027
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.908.222	2.407.076	23.354.160	861.891	7.760.998	12.524.097
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.840.034.996	1.602.248.381	2.104.416.608	3.196.318.446	5.985.889.068	1.951.162.494
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.995.730.441	404.860.407	1.484.621.104	909.329.801	6.868.527.497	2.328.391.631
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	74.626.927.305	7.558.884.640	10.123.995.313	15.438.625.959	31.536.495.227	9.968.926.167
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	949.864	0	0	0	818.259	131.605
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.342.434.064	679.807.731	627.981.921	0	29.106.394	5.538.018
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	73.194.279.472	2.089.816.644	7.658.430.957	6.543.097.905	41.782.896.733	15.120.037.232
TOTAL	325.203.879.640	36.611.702.730	44.877.023.331	36.308.741.510	159.697.996.223	47.708.415.846

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTUO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,60	1,20	1,54	22,72	3,94	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,13	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,12	15,13	6,43	58,05	13,27	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	7,27	1,53	1,94	87,43	1,83	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	44,84	19,84	2,60	25,52	7,21	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	80,88	0,62	0,92	15,58	1,99	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,80	14,18	21,54	40,34	13,15	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,38	12,38	7,58	57,26	19,41	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,13	13,57	20,69	42,26	13,36	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,86	10,46	8,94	57,08	20,66	100,00
TOTAL	11,26	13,80	11,16	49,11	14,67	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	92.642.754.377	28,49%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	34.571.474.402	10,63%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	32.153.193.247	9,89%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.087.109.314	8,33%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.977.719.553	7,99%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	21.622.068.916	6,65%
Desoneração da Folha de Salários	16.194.661.934	4,98%
Benefícios do Trabalhador	13.363.704.006	4,11%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	11.319.195.366	3,48%
Desenvolvimento Regional	7.014.177.299	2,16%
Informática e Automação	6.782.366.483	2,09%
Setor Automotivo	5.400.974.302	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.527.381.131	1,39%
REIDI	3.327.842.258	1,02%
Embarcações e Aeronaves	2.637.752.918	0,81%
MEI - Microempreendedor Individual	2.541.029.352	0,78%
PROUNI	2.310.466.080	0,71%
Transporte Coletivo	2.060.413.390	0,63%
Cultura e Audiovisual	1.890.809.839	0,58%
Financiamentos Habitacionais	1.799.360.243	0,55%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.057.833.306	0,33%
Horário Eleitoral Gratuito	989.961.580	0,30%
Livros	869.770.287	0,27%
Fundos Constitucionais	862.307.829	0,27%
TAXI	506.093.682	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	440.645.005	0,14%
Termoeletricidade	416.079.922	0,13%
Petroquímica	393.958.252	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	381.034.734	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	366.426.988	0,11%
Investimentos em Infra-Estrutura	337.789.263	0,10%
PADIS	332.009.298	0,10%
Rede Arrecadadora	327.845.290	0,10%
Seguro Rural	295.114.243	0,09%
Dona de Casa	273.808.972	0,08%
Incentivo ao Desporto	267.231.152	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	261.413.283	0,08%
Aerogeradores	239.222.375	0,07%
Fundos do Idoso	204.875.819	0,06%
Pronon	165.830.778	0,05%
REPORTO	159.493.516	0,05%
RENUCLEAR	128.380.224	0,04%
Pronas/PCD	125.269.314	0,04%
Água Mineral	93.924.736	0,03%
RETID	83.102.468	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	78.338.535	0,02%
Gás Natural Liquefeito	76.102.410	0,02%
Motocicletas	61.161.604	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.314.812	0,02%
ITR	46.908.222	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.878.230	0,01%
Transporte Escolar	31.138.467	0,01%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.421.504	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.739.130	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	325.203.879.640	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	8.563.671	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	315.267.545	0,00	0,02	0,58
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	659.394.342	0,01	0,04	1,22
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	50.516.845	0,00	0,00	0,09

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	65.218.560	0,00	0,00	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	60.239.159	0,00	0,00	0,11

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	2.626.274.447	0,03	0,16	4,84
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		3.785.474.570	0,05	0,23	6,98

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	9.328.525.200	0,12	0,56	5,19
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	14.949.131.405	0,18	0,90	8,32
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.944.583.071	0,06	0,30	2,75
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	16.677.485.845	0,21	1,00	9,29
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	114.507.581	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	10.285.684	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	6.524.117	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	9.111.626.422	0,11	0,55	5,07
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	49.219.985	0,00	0,00	0,03
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/2020	4.807.926	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/2020	8.183.908	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	1.182.191.374	0,01	0,07	0,66

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		56.387.072.519	0,70	3,38	31,40

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.016.907.182	0,07	0,36	3,90
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.201.981	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.328.103.143	0,07	0,32	3,46
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	136.271.103	0,00	0,01	0,09
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.061.540.200	0,03	0,12	1,34
	Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	170.754.310	0,00	0,01	0,11
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	8.459.013	0,00	0,00	0,01
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	278.353.289	0,00	0,02	0,18
	Lei 11.770/08.					
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.174.457.687	0,01	0,07	0,76
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	576.491.458	0,01	0,03	0,37
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	10.516.028	0,00	0,00	0,01
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	50.312.194	0,00	0,00	0,03
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.732.381.285	0,02	0,10	1,12
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	707.400.282	0,01	0,04	0,46
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	62.410.812	0,00	0,00	0,04
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	266.527.153	0,00	0,02	0,17
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	194.590.134	0,00	0,01	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	989.961.580	0,01	0,06	0,64
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	260.707.034	0,00	0,02	0,17

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.805.676.829	0,02	0,11	1,17
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	8.963.213	0,00	0,00	0,01
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	36.302.926	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	933.289.049	0,01	0,06	0,61
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	481.717.760	0,01	0,03	0,31
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	326.072.171	0,00	0,02	0,21

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.275.870.618	0,02	0,08	0,83
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	120.461.387	0,00	0,01	0,08
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	157.646.871	0,00	0,01	0,10
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	1.253.851.895	0,02	0,08	0,81
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	20.215.732.936	0,25	1,21	13,11
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	185.540	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	70.842	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	2.416.819.880	0,03	0,14	1,57
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.046.082	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	194.569	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	3.628.701.446	0,04	0,22	2,35

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	53.314.812	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
TOTAL		52.755.264.694	0,65	3,16	34,22

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	15.279.528	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	239.647.064	0,00	0,01	0,21
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	201.518.160	0,00	0,01	0,18
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	8.857.762	0,00	0,00	0,01
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	883.624.501	0,01	0,05	0,79
13	Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
15	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.421.504	0,00	0,00	0,01
16	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conlaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	36.878.230	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		1.394.226.749	0,02	0,08	1,25

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/2050	394.339.471	0,00	0,02	0,82
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	396.027.172	0,00	0,02	0,83
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/2029	6.782.366.483	0,08	0,41	14,14
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	538.804	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	60.772.575	0,00	0,00	0,13
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	30.162.032	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.	31/12/2020	476.125.163	0,01	0,03	0,99
Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.	31/12/2020	4.924.849.139	0,06	0,30	10,27
Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	2.644.310.556	0,03	0,16	5,51
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).	31/12/2021	461.991.113	0,01	0,03	0,96
Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.	05/10/2073	12.239.980.962	0,15	0,73	25,52
D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		28.411.463.470	0,35	1,70	59,23

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	6.067.061	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	266.746.743	0,00	0,02	1,15
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	344.031.830	0,00	0,02	1,48
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	22/01/2022	130.726	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art. 12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	32.999.631	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	380.228	0,00	0,00	0,00
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.					
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.					
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	05/10/2073	2.666.092.732	0,03	0,16	11,45
	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL			3.316.448.951	0,04	0,20	14,25

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	44.617.834	0,00	0,00	0,10
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.799.360.243	0,02	0,11	3,91
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	862.307.829	0,01	0,05	1,87
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	61.161.604	0,00	0,00	0,13

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III	indeterminado	295.114.243	0,00	0,02	0,64
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	44.102.569	0,00	0,00	0,10
TOTAL			3.106.664.323	0,04	0,19	6,75

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	46.908.222	0,00	0,00	3,03
TOTAL		46.908.222	0,00	0,00	3,03

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	196.703.224	0,00	0,01	0,28
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.750.996.878	0,05	0,22	5,41
4 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	16.754.142	0,00	0,00	0,02
5 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.981.555	0,00	0,00	0,02
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	65.063.710	0,00	0,00	0,09

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
	Lei 10.865/04, art. 8º e 28.					
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
10	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
11	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	198.438.662	0,00	0,01	0,29
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
12	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 13.043/14, art. 70.					
13	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
14 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	13.575.025	0,00	0,00	0,02
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.359.686	0,00	0,00	0,00
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A					
17 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	148.425.565	0,00	0,01	0,21
18 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	9.723.828	0,00	0,00	0,01
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
19 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.478.639.360	0,02	0,09	2,13
20 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
22	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	37.444.273	0,00	0,00	0,05
23	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
24	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
25	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	70.156.949	0,00	0,00	0,10
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	506.878.812	0,01	0,03	0,73
27	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
28	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
29	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	105.969.131	0,00	0,01	0,15
30	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
31	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
32	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	589.758.657	0,01	0,04	0,85
33	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
34	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
35	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
36	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
37	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	16.912.876	0,00	0,00	0,02
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
38	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
39	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	14.823.683	0,00	0,00	0,02
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
40	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.599.235.484	0,07	0,34	8,08
41	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
42 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	74.219.662	0,00	0,00	0,11
43 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	366.922.933	0,00	0,02	0,53
44 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.554.429	0,00	0,00	0,01
45 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	664.293.684	0,01	0,04	0,96
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	1.828.617	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	572.153.795	0,01	0,03	0,83

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.					
50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	320.220.376	0,00	0,02	0,46
TOTAL		14.840.034.996	0,18	0,89	21,42

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	79.736.182	0,00	0,00	0,09
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	2.153.238	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	422.900.253	0,01	0,03	0,47
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	207.597.726	0,00	0,01	0,23
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	3.785.770	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	18.112.390	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	623.802.493	0,01	0,04	0,70
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	254.681.349	0,00	0,02	0,28
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	22.469.582	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	650.043.658	0,01	0,04	0,73
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	289.030.656	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	461.556.756	0,01	0,03	0,52
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.959.860.389	0,11	0,54	10,01
TOTAL		11.995.730.441	0,15	0,72	13,40

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	42.519.151	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.292.762.116	0,21	1,04	6,65
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	77.170.594	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	64.356.980	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	301.363.278	0,00	0,02	0,12
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	973.675.466	0,01	0,06	0,37
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.237.165.444	0,03	0,13	0,86
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.593.677.637	0,02	0,10	0,61
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	76.190.467	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	96.309.830	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.132.684.974	0,03	0,13	0,82
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	825.498.404	0,01	0,05	0,32

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	152.428.273	0,00	0,01	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
19 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	62.527.386	0,00	0,00	0,02
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	6.379.445	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
21 Livros	indeterminado	683.717.075	0,01	0,04	0,26
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei 11.033/04, art. 6º.					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	44.683.305	0,00	0,00	0,02
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
23 Medicamentos	indeterminado	6.970.728.412	0,09	0,42	2,68
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.					
Lei 10.147/00.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
24	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	173.231.802	0,00	0,01	0,07
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	323.801.303	0,00	0,02	0,12
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.362.948.782	0,03	0,14	0,91

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	489.088.298	0,01	0,03	0,19
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	327.845.290	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.738.083.601	0,03	0,16	1,05
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	81.961.253	0,00	0,00	0,03
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	68.278.784	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
45	Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	25.116.233.761	0,31	1,51	9,66
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	341.860.260	0,00	0,02	0,13
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.693.490.458	0,02	0,10	0,65
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	25.584.038	0,00	0,00	0,01
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	3.137.376.792	0,04	0,19	1,21

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	9.162.441	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.629.129.817	0,03	0,16	1,01
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	1.475.012.387	0,02	0,09	0,57
TOTAL		74.626.927.305	0,92	4,47	28,70

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	949.864	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			949.864	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	336.613.059	0,00	0,02	1,64
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	310.541	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	37.627.647	0,00	0,00	0,18
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	967.158.940	0,01	0,06	4,71
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	723.877	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.342.434.064	0,02	0,08	6,53

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.						
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	16.194.661.934	0,20	0,97	2,95
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	273.808.972	0,00	0,02	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.967.963.709	0,16	0,78	2,36
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.641.858.236	0,09	0,46	1,39
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.467.576.017	0,04	0,21	0,63
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.541.029.352	0,03	0,15	0,46
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	30.107.381.251	0,37	1,80	5,48
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL		73.194.279.472	0,91	4,39	13,32

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2021

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
Agricultura	3.049.745.946	7.085.383.671	17.055.149.585	4.832.669.163	5.184.090.923	37.207.039.289
Assistência Social	416.865.924	2.144.520.142	1.456.160.481	10.657.255.913	2.844.576.736	17.519.379.197
Ciência e Tecnologia	199.650.282	375.963.781	143.118.374	10.907.973.107	2.263.612.212	13.890.317.756
Comércio e Serviço	22.351.201.351	11.187.011.359	6.651.276.671	41.858.729.057	16.906.814.680	98.955.033.118
Comunicações	3.876.939	0	2.043.755	2.043.755	1.362.503	9.326.952
Cultura	104.791.463	77.283.178	81.166.194	1.696.612.213	230.822.407	2.190.675.456
Defesa Nacional	2.818.172	7.162.449	5.044.943	59.286.644	14.138.940	88.451.147
Desporto e Lazer	10.845.613	21.234.566	8.782.608	414.374.735	81.837.008	537.074.530
Direitos da Cidadania	36.838.130	119.484.871	92.294.147	1.157.137.322	272.716.953	1.678.471.422
Educação	749.712.750	2.362.480.632	1.470.359.325	10.288.387.061	3.024.177.430	17.895.117.199
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	300.993.006	1.432.584.570	747.068.468	1.195.528.703	447.177.195	4.123.351.942
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	36.211.959	139.749.214	181.375.264	1.205.574.714	392.260.677	1.955.171.828
Indústria	9.853.968.127	6.577.639.953	1.907.037.247	12.177.033.018	4.942.466.184	35.458.144.530
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.508.831	0	1.563.022	0	0	4.071.853
Saúde	1.237.251.420	4.687.437.867	3.998.914.101	33.336.319.628	5.471.119.744	48.731.042.760
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.033.643.742	5.874.707.694	4.126.547.633	35.770.427.872	8.236.666.578	55.041.993.519
Transporte	196.522.802	518.652.137	165.900.088	4.807.104.398	565.065.774	6.253.245.199
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.591.955.757	42.643.043.512	38.190.890.028	170.598.901.902	50.910.846.552	341.935.637.751
ARRECADAÇÃO	39.901.595.959	114.781.179.197	288.809.293.349	1.015.155.934.129	210.092.393.569	1.668.740.396.203

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,20	19,04	45,84	12,99	13,93	100,00
Assistência Social	2,38	12,24	8,31	60,83	16,24	100,00
Ciência e Tecnologia	1,44	2,71	1,03	78,53	16,30	100,00
Comércio e Serviço	22,59	11,31	6,72	42,30	17,09	100,00
Comunicações	41,57	0,00	21,91	21,91	14,61	100,00
Cultura	4,78	3,53	3,71	77,45	10,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,64	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	2,19	7,12	5,50	68,94	16,25	100,00
Educação	4,19	13,20	8,22	57,49	16,90	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	7,30	34,74	18,12	28,99	10,84	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,85	7,15	9,28	61,66	20,06	100,00
Indústria	27,79	18,55	5,38	34,34	13,94	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	61,61	0,00	38,39	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,54	9,62	8,21	68,41	11,23	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	10,67	7,50	64,99	14,96	100,00
Transporte	3,14	8,29	2,65	76,87	9,04	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,58	12,47	11,17	49,89	14,89	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	99,22	37,15	13,22	16,81	24,23	20,49

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		348.946.220	0,10%
Rede Arrecadadora		348.946.220	0,10%
Agricultura		37.207.039.289	10,88%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		22.398.187.150	6,55%
Amazônia Ocidental		17.913.915	0,01%
Exportação da Produção Rural		7.946.579.309	2,32%
Fundos Constitucionais		50.039.536	0,01%
Funrural		3.723.331.316	1,09%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		51.470.384	0,02%
REIDI		38.547	0,00%
Seguro Rural		314.108.523	0,09%
SUDAM		469.354.479	0,14%
SUDENE		704.696.122	0,21%
Zona Franca de Manaus		1.010.197.624	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		220.610.112	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		620.217	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		194.799.246	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		105.092.810	0,03%
Assistência Social		17.519.379.197	5,12%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		10.016.561.954	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		466.974.251	0,14%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		390.011.132	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		266.612.677	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		330.528	0,00%
Dona de Casa		294.004.087	0,09%
Entidades Filantrópicas		1.651.445.731	0,48%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		2.530.805.749	0,74%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		1.902.633.089	0,56%
Ciência e Tecnologia		13.890.317.756	4,06%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		2.194.226.005	0,64%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		96.316.570	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Informática e Automação		7.371.154.009	2,16%
Inovação Tecnológica		2.623.573.252	0,77%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		1.189.328.780	0,35%
PADIS		357.919.894	0,10%
Pesquisas Científicas		770.468	0,00%
SUDAM		75.401	0,00%
SUDENE		207.092	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		56.746.285	0,02%
Comércio e Serviço		98.955.033.118	28,94%
Amazônia Ocidental		259.751.771	0,08%
Áreas de Livre Comércio		445.069.659	0,13%
Fundos Constitucionais		672.799.001	0,20%
Mercadorias Norte e Nordeste		746.320.562	0,22%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		38.348.759	0,01%
Simplex Nacional		76.859.029.389	22,48%
Zona Franca de Manaus		13.193.871.257	3,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.966.179.843	0,87%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		8.568.164	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.364.494.171	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.400.600.541	0,41%
Comunicações		9.326.952	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		9.326.952	0,00%
Cultura		2.190.675.456	0,64%
Atividade Audiovisual		249.203.053	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		175.337.126	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		8.237.240	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.757.898.037	0,51%
Programação		0	0,00%
Defesa Nacional		88.451.147	0,03%
RETID		88.451.147	0,03%
Desporto e Lazer		537.074.530	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		252.582.437	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00%
Incentivo ao Desporto		284.492.093	0,08%
Direitos da Cidadania		1.678.471.422	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente		406.634.725	0,12%
Fundos do Idoso		218.158.752	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito		1.053.677.945	0,31%
Educação		17.895.117.199	5,23%
Despesas com Educação		5.309.276.826	1,55%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		11.295.281	0,00%
Entidades Filantrópicas		4.378.694.863	1,28%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		4.777.783.400	1,40%
Livros		885.701.390	0,26%
Livros, Jornais e Periódicos		40.049.455	0,01%
PROUNI		2.459.173.367	0,72%
Transporte Escolar		33.142.616	0,01%
Energia		4.123.351.942	1,21%
Aerogeradores		254.619.316	0,07%
Biodiesel		83.380.596	0,02%
Gás Natural Liquefeito		81.000.549	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura		183.405.769	0,05%
REIDI		3.078.085.861	0,90%
Termoeletricidade		442.859.850	0,13%
Habitação		1.955.171.828	0,57%
Associações de Poupança e Empréstimo		31.036.795	0,01%
Financiamentos Habitacionais		1.915.171.500	0,56%
Letra Imobiliária Garantida		0	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Poupança	8.963.533	0,00%
Indústria		35.458.144.530	10,37%
	Amazônia Ocidental	80.612.618	0,02%
	Fundos Constitucionais	194.969.547	0,06%
	Mercadorias Norte e Nordeste	231.616.726	0,07%
	Petroquímica	419.314.375	0,12%
	Simples Nacional	22.088.624.515	6,46%
	SUDAM	2.103.215.362	0,62%
	SUDENE	3.158.670.898	0,92%
	Zona Franca de Manaus	5.065.927.297	1,48%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	859.565.396	0,25%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.510.089	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	848.032.693	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	405.085.013	0,12%
Organização Agrária		48.783.836	0,01%
	ITR	48.783.836	0,01%
Saneamento		4.071.853	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	4.071.853	0,00%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		48.731.042.760	14,25%
	Água Mineral	99.969.963	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	1,87%
	Despesas Médicas	17.907.554.155	5,24%
	Entidades Filantrópicas	7.894.291.095	2,31%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.081.322.753	1,19%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	8.993.189.891	2,63%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.054.536.766	0,89%
	Pronas/PCD	128.214.579	0,04%
	Pronon	167.793.412	0,05%
Trabalho		55.041.993.519	16,10%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	4,69%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	1,66%
	Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	5,09%
	Empresa cidadã	296.268.792	0,09%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	2,86%
	MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,80%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,01%
	Previdência Privada Fechada	820.355.683	0,24%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,29%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,37%
Transporte		6.253.245.199	1,83%
	Embarcações e Aeronaves	1.903.808.372	0,56%
	Investimentos em Infra-Estrutura	172.249.862	0,05%
	Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,27%
	Motocicletas	65.098.116	0,02%
	REIDI	463.905.974	0,14%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
TAXI		536.296.949	0,16%
Transporte Coletivo		2.193.026.671	0,64%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		341.935.637.751	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
Rede Arrecadadora	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
Agricultura	3.049.745.946	7.085.383.671	17.055.149.585	4.832.669.163	5.184.090.923	37.207.039.289
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	549.872.007	5.340.392.439	14.283.303.287	330.146.730	1.894.472.687	22.398.187.150
Amazônia Ocidental	17.913.915	0	0	0	0	17.913.915
Exportação da Produção Rural	428.192.719	484.654.482	2.171.326.894	2.372.754.867	2.489.650.348	7.946.579.309
Fundos Constitucionais	5.796.840	25.216.404	17.514.248	1.512.044	0	50.039.536
Funrural	122.406.528	459.844.640	491.773.871	2.003.732.863	645.573.414	3.723.331.316
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.224.884	33.245.499	0	0	0	51.470.384
REIDI	0	0	0	38.547	0	38.547
Seguro Rural	8.302.357	17.565.413	76.324.314	77.001.581	134.914.858	314.108.523
SUDAM	469.354.479	0	0	0	0	469.354.479
SUDENE	0	704.696.122	0	0	0	704.696.122
Zona Franca de Manaus	1.010.197.624	0	0	0	0	1.010.197.624
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	220.610.112	0	0	0	0	220.610.112
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	620.217	0	0	0	0	620.217
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	194.799.246	0	0	0	0	194.799.246
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.455.018	19.768.672	14.906.972	47.482.532	19.479.616	105.092.810
Assistência Social	416.865.924	2.144.520.142	1.456.160.481	10.657.255.913	2.844.576.736	17.519.379.197
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	290.363.388	1.436.774.624	758.844.617	5.794.972.273	1.735.607.052	10.016.561.954
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.950.650	61.878.689	25.069.156	310.142.581	62.933.175	466.974.251
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.628.590	18.158.153	35.163.096	267.332.561	66.728.372	390.011.132
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.952.753	14.314.012	11.133.669	213.437.328	24.774.914	266.612.677
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	83.829	26.021	0	31.248	189.430	330.528
Dona de Casa	8.092.156	70.745.908	16.657.135	141.932.818	56.576.070	294.004.087
Entidades Filantrópicas	12.579.334	84.616.356	111.901.437	1.174.956.865	267.391.739	1.651.445.731
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.652.710	179.376.969	456.259.940	1.482.468.328	382.047.802	2.530.805.749
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	62.562.514	278.629.410	41.131.431	1.271.981.911	248.327.824	1.902.633.089
Ciência e Tecnologia	199.650.282	375.963.781	143.118.374	10.907.973.107	2.263.612.212	13.890.317.756
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	33.814.914	29.847.220	24.249.591	1.989.147.370	117.166.909	2.194.226.005
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.164.775	6.168.372	1.769.302	77.177.673	9.036.447	96.316.570
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	208.727.153	451.386	5.696.013.539	1.465.961.931	7.371.154.009
Inovação Tecnológica	139.485.192	61.171.316	11.765.565	1.950.819.993	460.331.187	2.623.573.252
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	22.506.554	69.731.887	104.839.008	817.853.702	174.397.630	1.189.328.780
PADIS	1.580.821	0	0	323.480.373	32.858.701	357.919.894
Pesquisas Científicas	22.409	102.718	0	596.783	48.557	770.468
SUDAM	75.401	0	0	0	0	75.401
SUDENE	0	207.092	0	0	0	207.092
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	216	8.024	43.522	52.883.673	3.810.850	56.746.285
Comércio e Serviço	22.351.201.351	11.187.011.359	6.651.276.671	41.858.729.057	16.906.814.680	98.955.033.118
Amazônia Ocidental	259.751.771	0	0	0	0	259.751.771
Áreas de Livre Comércio	445.069.659	0	0	0	0	445.069.659
Fundos Constitucionais	77.940.533	339.043.337	235.485.171	20.329.960	0	672.799.001
Mercadorias Norte e Nordeste	264.260.825	482.059.737	0	0	0	746.320.562
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.440	867.674	7.710.697	25.421.031	4.347.918	38.348.759
Simples Nacional	2.725.017.725	10.101.578.123	6.209.411.528	41.180.165.414	16.642.856.600	76.859.029.389
Zona Franca de Manaus	13.193.871.257	0	0	0	0	13.193.871.257
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.966.179.843	0	0	0	0	2.966.179.843
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.568.164	0	0	0	0	8.568.164
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.364.494.171	0	0	0	0	2.364.494.171
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	46.045.964	263.462.488	198.669.275	632.812.653	259.610.161	1.400.600.541
Comunicações	3.876.939	0	2.043.755	2.043.755	1.362.503	9.326.952
Investimentos em Infra-Estrutura	3.876.939	0	2.043.755	2.043.755	1.362.503	9.326.952
Cultura	104.791.463	77.283.178	81.166.194	1.696.612.213	230.822.407	2.190.675.456
Atividade Audiovisual	42.344.419	1.450.804	890.378	202.928.640	1.588.812	249.203.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.597.969	8.141.380	13.329.204	122.582.247	29.686.325	175.337.126
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	28.413	380.248	276.570	7.179.766	372.241	8.237.240
Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.820.662	67.310.745	66.670.041	1.363.921.560	199.175.029	1.757.898.037
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.818.172	7.162.449	5.044.943	59.286.644	14.138.940	88.451.147
RETID	2.818.172	7.162.449	5.044.943	59.286.644	14.138.940	88.451.147
Desporto e Lazer	10.845.613	21.234.566	8.782.608	414.374.735	81.837.008	537.074.530
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.650.564	11.622.797	4.392.372	180.160.564	52.756.141	252.582.437
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	7.195.050	9.611.769	4.390.236	234.214.171	29.080.867	284.492.093
Direitos da Cidadania	36.838.130	119.484.871	92.294.147	1.157.137.322	272.716.953	1.678.471.422
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	8.428.347	18.242.331	14.557.478	283.574.364	81.832.205	406.634.725
Fundos do Idoso	5.897.350	6.750.601	1.727.773	178.770.981	25.012.047	218.158.752
Horário Eleitoral Gratuito	22.512.433	94.491.938	76.008.896	694.791.976	165.872.702	1.053.677.945
Educação	749.712.750	2.362.480.632	1.470.359.325	10.288.387.061	3.024.177.430	17.895.117.199
Despesas com Educação	413.708.846	931.224.284	638.492.637	2.621.381.266	704.469.793	5.309.276.826
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	107.117	112.199	7.948.178	2.788.478	339.310	11.295.281
Entidades Filantrópicas	44.258.700	299.287.214	245.036.804	2.423.458.044	1.366.654.100	4.378.694.863
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	121.636.491	561.683.933	367.358.461	3.096.562.468	630.542.047	4.777.783.400

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Livros	1.630.421	93.425.742	14.195.159	712.146.016	64.304.053	885.701.390
	Livros, Jornais e Periódicos	679.599	3.361.663	0	30.351.722	5.656.471	40.049.455
	PROUNI	166.083.562	460.102.510	192.623.178	1.388.152.463	252.211.655	2.459.173.367
	Transporte Escolar	1.608.016	13.283.088	4.704.909	13.546.604	0	33.142.616
		300.993.006	1.432.584.570	747.068.468	1.195.528.703	447.177.195	4.123.351.942
	Aerogeradores	1.113.414	59.695.001	1.499	178.992.691	14.816.712	254.619.316
	Biodiesel	35.155	0	8.808.323	24.756.321	49.780.798	83.380.596
	Gás Natural Liquefeito	0	54.358.406	0	26.642.143	0	81.000.549
	Investimentos em Infra-Estrutura	40.876.453	47.037.243	5.846.025	76.057.318	13.588.729	183.405.769
	REIDI	19.573.284	1.222.922.889	732.412.622	734.186.110	368.990.956	3.078.085.861
Habitação	Termoeletricidade	239.394.699	48.571.032	0	154.894.120	0	442.859.850
		36.211.959	139.749.214	181.375.264	1.205.574.714	392.260.677	1.955.171.828
	Associações de Poupança e Empréstimo	16.854	36.012	30.874.868	92.683	16.377	31.036.795
	Financiamentos Habitacionais	36.080.855	138.906.252	149.982.452	1.199.559.878	390.642.063	1.915.171.500
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Indústria	Poupança	114.249	806.949	517.945	5.922.153	1.602.236	8.963.533
		9.853.968.127	6.577.639.953	1.907.037.247	12.177.033.018	4.942.466.184	35.458.144.530
	Amazônia Ocidental	80.612.618	0	0	0	0	80.612.618
	Fundos Constitucionais	22.586.286	98.250.927	68.240.941	5.891.393	0	194.969.547
	Mercadorias Norte e Nordeste	82.011.980	149.604.746	0	0	0	231.616.726
	Petroquímica	0	195.840.014	0	157.015.543	66.458.817	419.314.375
	Simples Nacional	776.188.882	2.899.074.122	1.781.336.707	11.831.102.505	4.800.922.300	22.088.624.515
	SUDAM	2.103.215.362	0	0	0	0	2.103.215.362
	SUDENE	0	3.158.670.898	0	0	0	3.158.670.898
	Zona Franca de Manaus	5.065.927.297	0	0	0	0	5.065.927.297
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	859.565.396	0	0	0	0	859.565.396
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.510.089	0	0	0	0	2.510.089
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	848.032.693	0	0	0	0	848.032.693
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	13.317.523	76.199.246	57.459.599	183.023.578	75.085.067	405.085.013
		2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
	ITR	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
		2.508.831	0	1.563.022	0	0	4.071.853
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.508.831	0	1.563.022	0	0	4.071.853
	REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde		1.237.251.420	4.687.437.867	3.998.914.101	33.336.319.628	5.471.119.744	48.731.042.760
	Água Mineral	17.063.332	37.138.425	11.624.917	23.812.398	10.330.891	99.969.963
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	156.975.587	434.051.189	252.591.442	4.919.844.334	640.707.594	6.404.170.147
	Despesas Médicas	936.073.359	2.909.485.391	2.088.803.391	9.670.590.902	2.302.601.112	17.907.554.155
	Entidades Filantrópicas	42.007.337	764.430.731	330.877.390	5.388.289.449	1.368.686.188	7.894.291.095
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	69.959.321	446.586.634	435.335.455	2.698.004.338	431.437.005	4.081.322.753
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	58.750.736	500.629.848	8.014.454.484	419.354.822	8.993.189.891
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.162.685	26.976.391	377.454.323	2.376.589.560	265.353.808	3.054.536.766
	Pronas/PCD	3.451.242	4.857.348	716.167	106.578.815	12.611.006	128.214.579
Trabalho	Pronon	3.558.556	5.161.023	881.168	138.155.347	20.037.318	167.793.412
		1.033.643.742	5.874.707.694	4.126.547.633	35.770.427.872	8.236.666.578	55.041.993.519
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	488.281.428	2.796.763.599	1.694.407.082	8.395.189.210	2.677.081.505	16.051.722.825
	Benefícios Previdenciários e FAPI	24.381.660	151.920.521	757.596.004	4.461.091.893	276.042.907	5.671.032.984
	Desoneração da Folha de Salários	166.705.087	1.215.487.874	678.090.765	12.464.539.214	2.864.296.037	17.389.118.977
	Empresa cidadã	2.227.739	7.302.328	55.571.881	197.273.955	33.892.890	296.268.792
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	183.990.226	980.135.987	577.097.249	6.606.442.095	1.435.999.985	9.783.665.542
	MEI - Microempreendedor Individual	105.247.594	490.115.806	226.651.858	1.414.132.852	492.297.962	2.728.446.072
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.200.134	2.136.965	9.911.139	22.877.630	2.513.603	38.639.471
	Previdência Privada Fechada	1.957.985	53.994.343	3.389.410	685.150.407	75.863.537	820.355.683
Transporte	Programa de Alimentação do Trabalhador	43.797.104	79.040.559	41.655.552	684.910.743	143.953.874	993.357.830
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.854.784	97.809.712	82.176.691	838.819.873	234.724.279	1.269.385.341
		196.522.802	518.652.137	165.900.088	4.807.104.398	565.065.774	6.253.245.199
	Embarcações e Aeronaves	40.953.163	52.173.100	40.777.181	1.597.954.218	171.950.710	1.903.808.372
	Investimentos em Infra-Estrutura	45.228.863	0	1.906.472	114.678.132	10.436.396	172.249.862
	Leasing de Aeronaves	0	481	393.132	911.199.871	7.265.772	918.859.256
	Motocicletas	5.829.817	19.104.203	6.007.580	24.995.047	9.161.469	65.098.116
	REIDI	705.972	65.197.656	0	382.507.343	15.495.003	463.905.974
	TAXI	14.094.126	141.761.328	33.696.465	292.122.184	54.622.847	536.296.949
	Transporte Coletivo	89.710.861	240.415.369	83.119.258	1.483.647.605	296.133.577	2.193.026.671
Trem de Alta Velocidade		0	0	0	0	0	0
TOTAL		39.591.955.757	42.643.043.512	38.190.890.028	170.598.901.902	50.910.846.552	341.935.637.751

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	98.955.033.118	28,94%
Trabalho	55.041.993.519	16,10%
Saúde	48.731.042.760	14,25%
Agricultura	37.207.039.289	10,88%
Indústria	35.458.144.530	10,37%
Educação	17.895.117.199	5,23%
Assistência Social	17.519.379.197	5,12%
Ciência e Tecnologia	13.890.317.756	4,06%
Transporte	6.253.245.199	1,83%
Energia	4.123.351.942	1,21%
Cultura	2.190.675.456	0,64%
Habitação	1.955.171.828	0,57%
Direitos da Cidadania	1.678.471.422	0,49%
Desporto e Lazer	537.074.530	0,16%
Administração	348.946.220	0,10%
Defesa Nacional	88.451.147	0,03%
Organização Agrária	48.783.836	0,01%
Comunicações	9.326.952	0,00%
Saneamento	4.071.853	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	341.935.637.751	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	0,65	3,36	16,42
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	0,02	0,09	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	0,29	1,50	7,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	0,04	0,22	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	0,04	0,20	0,97
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	0,18	0,95	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	0,15	0,77	3,73
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	0,92	4,75	23,20
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	0,02	0,09	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	0,90	4,69	22,91
TOTAL	341.935.637.751	3,95	20,49	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	19,27	100,00	
PIB	8.659.293.076.063	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
PADIS	56.960.605	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	0,65	3,36	16,42
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	0,07	0,38	1,87
Associações de Poupança e Empréstimo	14.051.693	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	0,07	0,34	1,66
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	181.744.478	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.003.456	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	296.268.792	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.250.048.676	0,01	0,07	0,37
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	613.595.868	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.192.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.550.411	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.843.881.611	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	752.930.306	0,01	0,05	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.427.725	0,00	0,00	0,02
Fundos da Criança e do Adolescente	283.681.497	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	207.114.435	0,00	0,01	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	277.486.781	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.921.894.637	0,02	0,12	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	145.041.847	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	9.540.107	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	512.722.302	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,01	0,06	0,29
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.705.047.772	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	128.214.579	0,00	0,01	0,04
Pronon	167.793.412	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.334.552.891	0,02	0,08	0,39
Simplex Nacional	21.516.867.296	0,25	1,29	6,29
SUDAM	2.572.645.242	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.863.574.111	0,04	0,23	1,13
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	0,02	0,09	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	16.985.102	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	249.203.053	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.210.967	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	224.012.589	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,01	0,06	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.963.533	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	0,29	1,50	7,30
Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0,00	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	419.484.704	0,00	0,03	0,12
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.371.154.009	0,09	0,44	2,16

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Inovação Tecnológica	585.579	0,00	0,00	0,00
PADIS	66.048.335	0,00	0,00	0,02
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	2.873.867.168	0,03	0,17	0,84
TAXI	489.355.830	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0,15	0,80	3,89
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	0,04	0,22	1,08
Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	300.772.068	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	387.915.384	0,00	0,02	0,11
PADIS	147.401	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0,03	0,18	0,88
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	0,04	0,20	0,97
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.489.547	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	917.808.084	0,01	0,06	0,27
Motocicletas	65.098.116	0,00	0,00	0,02
Seguro Rural	314.108.523	0,00	0,02	0,09
TAXI	46.941.119	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	0,18	0,95	4,61
Aerogeradores	209.363.528	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.992.420.275	0,05	0,24	1,17
Água Mineral	17.832.480	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	14.881.443	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	69.251.370	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	211.210.663	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	14.448.747	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.447.199	0,00	0,00	0,00
Livros	157.978.600	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.349.678	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.573.808.231	0,02	0,09	0,46
PADIS	39.854.279	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	74.672.423	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	539.502.781	0,01	0,03	0,16
PROUNI	112.789.565	0,00	0,01	0,03
REIDI	627.716.977	0,01	0,04	0,18
RETID	15.777.772	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.959.616.070	0,07	0,36	1,74
Termoeletricidade	78.996.622	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	390.538.996	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.911.926	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	340.830.548	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	0,15	0,77	3,73
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	84.868.199	0,00	0,01	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.291.825	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	450.119.155	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	220.959.227	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.029.431	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.278.148	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	663.951.957	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	271.073.268	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	23.915.779	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	691.882.069	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	307.633.381	0,00	0,02	0,09
PROUNI	491.263.686	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	9.536.539.071	0,11	0,57	2,79

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	0,92	4,75	23,20
Aerogeradores	45.255.789	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.405.766.875	0,21	1,10	5,38
Água Mineral	82.137.483	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	68.499.153	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	320.759.761	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	1.036.343.617	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.381.154.922	0,03	0,14	0,70
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.696.250.654	0,02	0,10	0,50
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	81.094.273	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	102.508.567	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.269.949.832	0,03	0,14	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	878.629.514	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	162.238.932	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	66.551.802	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.790.041	0,00	0,00	0,00
Livros	727.722.790	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	47.559.232	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	7.419.381.660	0,09	0,44	2,17
PADIS	184.381.428	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	344.641.952	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.515.033.985	0,03	0,15	0,74
PROUNI	520.567.225	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.914.313.405	0,03	0,17	0,85
RETID	72.673.375	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	26.732.776.423	0,31	1,60	7,82
Termoeletricidade	363.863.228	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.802.487.675	0,02	0,11	0,53
Transporte Escolar	27.230.690	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0,04	0,20	0,98
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0,03	0,17	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.569.947.817	0,02	0,09	0,46
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	987.740	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	0,02	0,09	0,42
Amazônia Ocidental	358.278.304	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.029.407.671	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	770.468	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	0,90	4,69	22,91
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	0,20	1,04	5,09
Dona de Casa	294.004.087	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	13.924.431.689	0,16	0,83	4,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	0,09	0,48	2,32
Funrural	3.723.331.316	0,04	0,22	1,09
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,03	0,16	0,80
Simples Nacional	32.327.987.877	0,37	1,94	9,45
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
TOTAL	341.935.637.751	3,95	20,49	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
1 Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
5 PADIS	56.960.605	0,00	0,00	0,02
6 Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
3 Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
4 Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
5 Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	0,65	3,36	16,42
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	0,07	0,38	1,87
2 Associações de Poupança e Empréstimo	14.051.693	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	0,07	0,34	1,66
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,03	0,13	0,64
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	181.744.478	0,00	0,01	0,05
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.003.456	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	296.268.792	0,00	0,02	0,09
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.250.048.676	0,01	0,07	0,37
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	613.595.868	0,01	0,04	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.192.865	0,00	0,00	0,00
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.550.411	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.843.881.611	0,02	0,11	0,54
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	752.930.306	0,01	0,05	0,22
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.427.725	0,00	0,00	0,02
15 Fundos da Criança e do Adolescente	283.681.497	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	207.114.435	0,00	0,01	0,06
17 Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,01	0,06	0,31
18 Incentivo ao Desporto	277.486.781	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.921.894.637	0,02	0,12	0,56
20 Investimentos em Infra-Estrutura	145.041.847	0,00	0,01	0,04
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	9.540.107	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	512.722.302	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,01	0,06	0,29
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.705.047.772	0,02	0,10	0,50
27 Pronas/PCD	128.214.579	0,00	0,01	0,04
28 Pronon	167.793.412	0,00	0,01	0,05
29 PROUNI	1.334.552.891	0,02	0,08	0,39
30 Simples Nacional	21.516.867.296	0,25	1,29	6,29
31 SUDAM	2.572.645.242	0,03	0,15	0,75
32 SUDENE	3.863.574.111	0,04	0,23	1,13
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	0,02	0,09	0,43
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.985.102	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	249.203.053	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	9.210.967	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	224.012.589	0,00	0,01	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,01	0,06	0,27
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	8.963.533	0,00	0,00	0,00
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	0,29	1,50	7,30
1 Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0,00	0,03	0,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	419.484.704	0,00	0,03	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	7.371.154.009	0,09	0,44	2,16
5 Inovação Tecnológica	585.579	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	66.048.335	0,00	0,00	0,02
7 RETID	0	0,00	0,00	0,00
8 Simples Nacional	2.873.867.168	0,03	0,17	0,84
9 TAXI	489.355.830	0,01	0,03	0,14
10 Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0,15	0,80	3,89
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	0,04	0,22	1,08
1 Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	300.772.068	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	387.915.384	0,00	0,02	0,11
5 PADIS	147.401	0,00	0,00	0,00
6 RETID	0	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0,03	0,18	0,88
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	0,04	0,20	0,97
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.489.547	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,02	0,11	0,56
5 Fundos Constitucionais	917.808.084	0,01	0,06	0,27
6 Motocicletas	65.098.116	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	314.108.523	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	46.941.119	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	0,18	0,95	4,61
1 Aerogeradores	209.363.528	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.992.420.275	0,05	0,24	1,17
3 Água Mineral	17.832.480	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	14.881.443	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	69.251.370	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	211.210.663	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	14.448.747	0,00	0,00	0,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.447.199	0,00	0,00	0,00
13 Livros	157.978.600	0,00	0,01	0,05
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.349.678	0,00	0,00	0,00
15 Medicamentos	1.573.808.231	0,02	0,09	0,46
16 PADIS	39.854.279	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	74.672.423	0,00	0,00	0,02
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	539.502.781	0,01	0,03	0,16
19 PROUNI	112.789.565	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	627.716.977	0,01	0,04	0,18
21 RETID	15.777.772	0,00	0,00	0,00
22 Simples Nacional	5.959.616.070	0,07	0,36	1,74
23 Termoelectricidade	78.996.622	0,00	0,00	0,02
24 Transporte Coletivo	390.538.996	0,00	0,02	0,11
25 Transporte Escolar	5.911.926	0,00	0,00	0,00
26 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
27 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0,01	0,04	0,21
28 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0,00	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0,01	0,04	0,18
31 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	340.830.548	0,00	0,02	0,10
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	0,15	0,77	3,73

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	84.868.199	0,00	0,01	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.291.825	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	450.119.155	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	220.959.227	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.029.431	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.278.148	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	663.951.957	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	271.073.268	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	23.915.779	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	691.882.069	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	307.633.381	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	491.263.686	0,01	0,03	0,14
13 Simples Nacional	9.536.539.071	0,11	0,57	2,79
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	0,92	4,75	23,20
1 Aerogeradores	45.255.789	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.405.766.875	0,21	1,10	5,38
3 Água Mineral	82.137.483	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	68.499.153	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	320.759.761	0,00	0,02	0,09
6 Embarcações e Aeronaves	1.036.343.617	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.381.154.922	0,03	0,14	0,70
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.696.250.654	0,02	0,10	0,50
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	81.094.273	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	102.508.567	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.269.949.832	0,03	0,14	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	878.629.514	0,01	0,05	0,26
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	162.238.932	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	66.551.802	0,00	0,00	0,02
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.790.041	0,00	0,00	0,00
18 Livros	727.722.790	0,01	0,04	0,21
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	47.559.232	0,00	0,00	0,01
20 Medicamentos	7.419.381.660	0,09	0,44	2,17
21 PADIS	184.381.428	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	344.641.952	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.515.033.985	0,03	0,15	0,74
24 PROUNI	520.567.225	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	348.946.220	0,00	0,02	0,10
26 REIDI	2.914.313.405	0,03	0,17	0,85
27 RETID	72.673.375	0,00	0,00	0,02
28 Simples Nacional	26.732.776.423	0,31	1,60	7,82
29 Termoeletricidade	363.863.228	0,00	0,02	0,11
30 Transporte Coletivo	1.802.487.675	0,02	0,11	0,53
31 Transporte Escolar	27.230.690	0,00	0,00	0,01
32 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0,04	0,20	0,98
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0,03	0,17	0,82
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.569.947.817	0,02	0,09	0,46
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	987.740	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	0,02	0,09	0,42
1 Amazônia Ocidental	358.278.304	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.029.407.671	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	770.468	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XIV. Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	0,90	4,69	22,91
1 Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	0,20	1,04	5,09
2 Dona de Casa	294.004.087	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	13.924.431.689	0,16	0,83	4,07
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	0,09	0,48	2,32
7 Funrural	3.723.331.316	0,04	0,22	1,09
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,03	0,16	0,80
9 Simples Nacional	32.327.987.877	0,37	1,94	9,45
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
1 ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
TOTAL	341.935.637.751	3,95	20,49	100,00
ARRECAÇÃO	1.668.740.396.203	19,27	100,00	
PIB	8.659.293.076.063	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	56.960.605	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Sector Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	0,65	3,36	16,42
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	0,07	0,38	1,87
Associações de Poupança e Empréstimo	14.051.693	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	0,07	0,34	1,66
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	181.744.478	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.003.456	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	296.268.792	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.250.048.676	0,01	0,07	0,37
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	613.595.868	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.192.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.550.411	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.843.881.611	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	752.930.306	0,01	0,05	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.427.725	0,00	0,00	0,02
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	283.681.497	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	207.114.435	0,00	0,01	0,06
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	277.486.781	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.921.894.637	0,02	0,12	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	145.041.847	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	9.540.107	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	512.722.302	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,01	0,06	0,29

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.705.047.772	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	128.214.579	0,00	0,01	0,04
Pronon	167.793.412	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.334.552.891	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	21.516.867.296	0,25	1,29	6,29
SUDAM	2.572.645.242	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.863.574.111	0,04	0,23	1,13
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,00	0,00	0,02
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	0,02	0,09	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	16.985.102	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	249.203.053	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.210.967	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	224.012.589	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,01	0,06	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.963.533	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	0,29	1,50	7,30
Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0,00	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	419.484.704	0,00	0,03	0,12
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.371.154.009	0,09	0,44	2,16
Inovação Tecnológica	585.579	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	66.048.335	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	2.873.867.168	0,03	0,17	0,84
TAXI	489.355.830	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0,15	0,80	3,89
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	0,04	0,22	1,08
Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	300.772.068	0,00	0,02	0,09
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	387.915.384	0,00	0,02	0,11
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	147.401	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0,03	0,18	0,88
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	0,04	0,20	0,97
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.489.547	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	917.808.084	0,01	0,06	0,27
Motocicletas	65.098.116	0,00	0,00	0,02
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	314.108.523	0,00	0,02	0,09
TAXI	46.941.119	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	0,18	0,95	4,61
Aerogeradores	209.363.528	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.992.420.275	0,05	0,24	1,17
Água Mineral	17.832.480	0,00	0,00	0,01
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	14.881.443	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	69.251.370	0,00	0,00	0,02
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	211.210.663	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	14.448.747	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.447.199	0,00	0,00	0,00
Livros	157.978.600	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.349.678	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.573.808.231	0,02	0,09	0,46
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	39.854.279	0,00	0,00	0,01
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	74.672.423	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	539.502.781	0,01	0,03	0,16
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	112.789.565	0,00	0,01	0,03
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	627.716.977	0,01	0,04	0,18
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	15.777.772	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.959.616.070	0,07	0,36	1,74
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	78.996.622	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	390.538.996	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.911.926	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	340.830.548	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	0,15	0,77	3,73
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	84.868.199	0,00	0,01	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.291.825	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	450.119.155	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	220.959.227	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.029.431	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.278.148	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	663.951.957	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	271.073.268	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	23.915.779	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	691.882.069	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	307.633.381	0,00	0,02	0,09
PROUNI	491.263.686	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	9.536.539.071	0,11	0,57	2,79
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	0,92	4,75	23,20
Aerogeradores	45.255.789	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.405.766.875	0,21	1,10	5,38
Água Mineral	82.137.483	0,00	0,00	0,02
Alcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	68.499.153	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	320.759.761	0,00	0,02	0,09
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	1.036.343.617	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.381.154.922	0,03	0,14	0,70
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.696.250.654	0,02	0,10	0,50
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	81.094.273	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	102.508.567	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.269.949.832	0,03	0,14	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	878.629.514	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	162.238.932	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	66.551.802	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.790.041	0,00	0,00	0,00
Livros	727.722.790	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	47.559.232	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	7.419.381.660	0,09	0,44	2,17
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	184.381.428	0,00	0,01	0,05
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	344.641.952	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.515.033.985	0,03	0,15	0,74
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	520.567.225	0,01	0,03	0,15
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.914.313.405	0,03	0,17	0,85
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	72.673.375	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	26.732.776.423	0,31	1,60	7,82
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	363.863.228	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.802.487.675	0,02	0,11	0,53
Transporte Escolar	27.230.690	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0,04	0,20	0,98
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0,03	0,17	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.569.947.817	0,02	0,09	0,46
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	987.740	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	0,02	0,09	0,42
Amazônia Ocidental	358.278.304	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.029.407.671	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	770.468	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	0,90	4,69	22,91
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	0,20	1,04	5,09
Dona de Casa	294.004.087	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	13.924.431.689	0,16	0,83	4,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	0,09	0,48	2,32
Funrural	3.723.331.316	0,04	0,22	1,09
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,03	0,16	0,80
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	32.327.987.877	0,37	1,94	9,45
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
TOTAL	341.935.637.751	3,95	20,49	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.997.031.499	44.048.236	65.829.967	884.183.047	135.783.652	4.126.876.400
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0	0	0	0	9.656.025
Embarcações e Aeronaves	10.446.121	387.415	328.668	317.667.901	26.651.919	355.482.023
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.075.271	43.660.821	65.501.299	511.264.784	109.002.311	743.504.486
PADIS	1.580.821	0	0	55.250.362	129.422	56.960.605
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0	0	0	0	2.961.273.262
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.329.878.592	9.162.184.874	5.852.352.775	34.044.142.651	9.143.460.873	60.532.019.765
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	290.363.388	1.436.774.624	758.844.617	5.794.972.273	1.735.607.052	10.016.561.954
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	488.281.428	2.796.763.599	1.694.407.082	8.395.189.210	2.677.081.505	16.051.722.825
Despesas com Educação	413.708.846	931.224.284	638.492.637	2.621.381.266	704.469.793	5.309.276.826
Despesas Médicas	936.073.359	2.909.485.391	2.088.803.391	9.670.590.902	2.302.601.112	17.907.554.155
Fundos da Criança e do Adolescente	1.037.706	8.039.043	10.908.981	58.960.545	44.006.952	122.953.228
Fundos do Idoso	68.720	503.786	556.210	6.588.643	3.326.959	11.044.318
Incentivo ao Desporto	164.287	202.346	261.298	5.381.963	995.417	7.005.311
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	183.990.226	980.135.987	577.097.249	6.606.442.095	1.435.999.985	9.783.665.542
Programa Nacional de Apoio à Cultura	335.848	1.246.100	804.618	45.815.880	4.647.819	52.850.265
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.854.784	97.809.712	82.176.691	838.819.873	234.724.279	1.269.385.341
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	4.000.334.445	8.494.352.443	3.609.072.858	32.594.591.327	7.452.372.384	56.150.723.458
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	156.975.587	434.051.189	252.591.442	4.919.844.334	640.707.594	6.404.170.147
Associações de Poupança e Empréstimo	16.854	29.879	13.896.303	92.279	16.377	14.051.693
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.381.660	151.920.521	757.596.004	4.461.091.893	276.042.907	5.671.032.984
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	33.814.914	29.847.220	24.249.591	1.989.147.370	117.166.909	2.194.226.005
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.230.231	9.677.284	8.405.581	142.718.751	18.712.631	181.744.478
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	85.484	89.540	6.342.999	2.214.649	270.784	9.003.456
Empresa cidadã	2.227.739	7.302.328	55.571.881	197.273.955	33.892.890	296.268.792
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.880.673	137.303.363	138.528.978	831.561.303	120.774.358	1.250.048.676
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.043.014	37.240.207	122.128.831	348.412.240	102.771.575	613.595.868
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	179.590	1.539.579	131	8.058.558	1.415.007	11.192.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	506.701	1.287.611	49.101.407	2.654.692	53.550.411
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.364.381	265.817.430	175.907.224	1.221.924.824	128.867.753	1.843.881.611
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	35.236.463	122.911.949	6.560.566	541.403.290	46.818.038	752.930.306
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.747	3.315.206	942.183	46.759.408	15.348.182	66.427.725
Fundos da Criança e do Adolescente	7.390.641	10.203.289	3.648.496	224.613.819	37.825.252	283.681.497
Fundos do Idoso	5.828.631	6.246.815	1.171.563	172.182.338	21.685.088	207.114.435
Horário Eleitoral Gratuito	22.512.433	94.491.938	76.008.896	694.791.976	165.872.702	1.053.677.945
Incentivo ao Desporto	7.030.763	9.409.423	4.128.938	228.832.208	28.085.450	277.486.781
Inovação Tecnológica	102.562.641	44.978.909	8.651.151	1.427.223.123	338.478.814	1.921.894.637
Investimentos em Infra-Estrutura	25.142.478	26.586.814	8.498.481	71.982.532	12.831.541	145.041.847
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	9.540.107	0	9.540.107
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.200.134	2.136.965	9.911.139	22.877.630	2.513.603	38.639.471
Previdência Privada Fechada	1.223.741	33.746.465	2.118.381	428.219.005	47.414.711	512.722.302
Programa de Alimentação do Trabalhador	43.797.104	79.040.559	41.655.552	684.910.743	143.953.874	993.357.830
Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.484.814	66.064.645	65.865.424	1.318.105.680	194.527.210	1.705.047.772
Pronas/PCD	3.451.242	4.857.348	716.167	106.578.815	12.611.006	128.214.579
Pronon	3.558.556	5.161.023	881.168	138.155.347	20.037.318	167.793.412
PROUNI	101.224.845	248.525.523	107.344.927	753.480.605	123.976.991	1.334.552.891
Simples Nacional	710.781.627	2.797.768.201	1.714.419.728	11.500.609.465	4.793.288.276	21.516.867.296
SUDAM	2.572.645.242	0	0	0	0	2.572.645.242
SUDENE	0	3.863.574.111	0	0	0	3.863.574.111
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	216	8.024	43.522	52.883.673	3.810.850	56.746.285
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	109.808.717	23.582.470	29.351.510	1.275.479.738	27.360.826	1.465.583.260
Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.133	16.978.565	404	0	16.985.102
Atividade Audiovisual	42.344.419	1.450.804	890.378	202.928.640	1.588.812	249.203.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	9.210.967	0	9.210.967
Investimentos em Infra-Estrutura	67.348.609	20.450.428	2.860.792	120.796.672	12.556.087	224.012.589
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	481	393.132	911.199.871	7.265.772	918.859.256
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	114.249	806.949	517.945	5.922.153	1.602.236	8.963.533
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.440	867.674	7.710.697	25.421.031	4.347.918	38.348.759
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.845.054.503	767.647.707	282.926.564	7.833.509.006	2.222.482.807	24.951.620.587
Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0	0	0	0	428.572.679
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.257.501	55.609.539	22.558.305	278.530.559	56.528.800	419.484.704
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	208.727.153	451.386	5.696.013.539	1.465.961.931	7.371.154.009
Inovação Tecnológica	0	0	0	585.579	0	585.579
PADIS	0	0	0	56.021.852	10.026.483	66.048.335
RETID	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	94.934.451	373.679.591	228.983.825	1.536.061.151	640.208.150	2.873.867.168
TAXI	12.737.589	129.631.423	30.933.048	266.296.327	49.757.443	489.355.830
Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0	0	0	0	13.302.552.283
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.024.646.718	23.045.756	34.492.769	545.406.149	74.255.050	3.701.846.442
Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0	0	0	0	6.840.955
Embarcações e Aeronaves	4.291.510	266.197	318.178	278.659.002	17.237.182	300.772.068
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.343.620	22.779.559	34.174.591	266.746.844	56.870.771	387.915.384
PADIS	0	0	0	303	147.098	147.401
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0	0	0	0	3.006.170.634
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	158.586.374	656.485.591	558.828.974	1.386.727.782	545.988.170	3.306.616.890

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	693.149	6.269.149	2.510.851	31.612.023	6.404.375	47.489.547
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	36.080.855	138.906.252	149.982.452	1.199.559.878	390.642.063	1.915.171.500
Fundos Constitucionais	106.323.659	462.510.668	321.240.361	27.733.397	0	917.808.084
Motocicletas	5.829.817	19.104.203	6.007.580	24.995.047	9.161.469	65.098.116
Seguro Rural	8.302.357	17.565.413	76.324.314	77.001.581	134.914.858	314.108.523
TAXI	1.356.537	12.129.905	2.763.416	25.825.858	4.865.404	46.941.119
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.703.538.717	2.235.647.096	3.402.041.373	6.364.126.949	2.071.820.633	15.777.174.767
Aerogeradores	931.512	49.086.961	1.231	147.105.614	12.238.210	209.363.528
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	98.640.633	948.490.197	2.550.005.251	58.593.792	336.690.401	3.992.420.275
Água Mineral	3.043.730	6.624.692	2.073.634	4.247.617	1.842.808	17.832.480
Biodiesel	6.277	0	1.572.074	4.418.408	8.884.685	14.881.443
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	467.049	3.235.927	6.100.140	47.559.367	11.888.888	69.251.370
Embarcações e Aeronaves	4.489.256	8.990.494	6.563.105	168.869.248	22.298.560	211.210.663
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	9.696.364	0	4.752.382	0	14.448.747
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.996	65.325	48.888	1.262.466	65.523	1.447.199
Livros	290.655	16.661.898	2.531.068	127.029.374	11.465.604	157.978.600
Máquinas e Equipamentos - CNPq	194.391	588.269	922.770	7.120.711	1.523.536	10.349.678
Medicamentos	0	10.281.379	87.610.223	1.402.529.535	73.387.094	1.573.808.231
PADIS	0	0	0	35.885.051	3.969.229	39.854.279
Petroquímica	0	34.875.619	0	27.961.672	11.835.132	74.672.423
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.434.548	4.805.868	65.985.978	420.163.480	47.112.908	539.502.781
PROUNI	4.976.635	20.873.941	8.248.813	64.163.666	14.526.510	112.789.565
REIDI	3.542.701	227.221.834	130.640.547	198.270.749	68.041.146	627.716.977
RETID	502.701	1.277.626	899.909	10.575.455	2.522.081	15.777.772
Simples Nacional	196.868.138	774.909.474	474.849.950	3.185.371.552	1.327.616.955	5.959.616.070
Termoeletricidade	42.702.838	8.664.022	0	27.629.762	0	78.996.622
Transporte Coletivo	15.975.907	42.813.696	14.802.060	264.211.217	52.736.117	390.538.996
Transporte Escolar	286.835	2.369.416	839.254	2.416.421	0	5.911.926
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0	0	0	0	707.049.262
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0	0	0	0	1.946.311
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0	0	0	0	608.979.023
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	11.205.317	64.114.095	48.346.478	153.989.409	63.175.249	340.830.548
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	430.918.220	1.580.174.975	967.856.507	7.310.602.843	2.478.252.651	12.767.805.196
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	722.522	4.636.728	2.728.088	70.718.577	6.062.283	84.868.199
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.633	22.659	1.605.179	573.829	68.526	2.291.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.978.674	49.429.211	49.870.432	299.362.069	43.478.769	450.119.155
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.160.200	13.406.474	43.966.379	125.428.406	36.997.767	220.959.227
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.652	554.248	47	2.901.081	509.403	4.029.431
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	182.412	463.540	17.676.507	955.689	19.278.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	18.645.754	95.694.275	63.326.601	439.892.937	46.392.391	663.951.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.703.485	44.248.302	2.361.804	194.905.184	16.854.494	271.073.268
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	24.387	1.193.474	339.186	16.833.387	5.525.346	23.915.779
Inovação Tecnológica	36.922.551	16.192.407	3.114.414	513.800.324	121.852.373	691.882.069
Previdência Privada Fechada	734.244	20.247.879	1.271.029	256.931.403	28.448.827	307.633.381
PROUNI	36.912.998	94.361.778	38.957.991	274.368.194	46.662.725	491.263.686
Simples Nacional	315.027.121	1.240.005.127	759.851.817	5.097.210.946	2.124.444.060	9.536.539.071
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.036.090.471	10.755.689.031	16.432.293.948	33.532.893.725	10.585.896.484	79.342.863.659
Aerogeradores	181.902	10.608.040	268	31.887.077	2.578.502	45.255.789
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	451.231.374	4.391.902.242	11.733.298.036	271.552.938	1.557.782.286	18.405.766.875
Água Mineral	14.019.603	30.513.733	9.551.283	19.564.781	8.488.083	82.137.483
Biodiesel	28.878	0	7.236.249	20.337.913	40.896.113	68.499.153
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.161.541	14.922.227	29.062.956	219.773.194	54.839.844	320.759.761
Embarcações e Aeronaves	21.726.275	42.528.994	33.567.231	832.758.067	105.763.050	1.036.343.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	40.099.974	259.854.060	246.936.045	1.567.080.965	267.183.877	2.381.154.922
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	26.449.496	128.730.288	290.164.730	1.008.627.682	242.278.459	1.696.250.654
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.920.533	4.074.545	1.769.124	66.218.034	7.112.038	81.094.273
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.597.969	7.452.267	11.578.054	55.804.334	26.075.944	102.508.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.626.356	200.172.229	128.124.636	1.434.744.708	455.281.903	2.269.949.832
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.622.566	111.469.159	32.209.061	535.673.436	184.655.292	878.629.514
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.563.430	7.114.116	3.111.003	116.567.770	31.882.613	162.238.932
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	44.662.041	0	21.889.761	0	66.551.802
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.417	314.924	227.682	5.917.300	306.718	6.790.041
Livros	1.339.765	76.763.843	11.664.091	585.116.641	52.838.450	727.722.790
Máquinas e Equipamentos - CNPq	893.273	2.703.237	4.240.348	32.721.363	7.001.012	47.559.232
Medicamentos	0	48.469.357	413.019.625	6.611.924.950	345.967.728	7.419.381.660
PADIS	0	0	0	165.931.811	18.449.617	184.381.428
Petroquímica	0	160.964.395	0	129.053.871	54.623.686	344.641.952
Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.728.137	22.170.523	311.468.345	1.956.426.081	218.240.900	2.515.033.985
PROUNI	22.969.084	96.341.267	38.071.446	296.139.998	67.045.430	520.567.225
Rede Arrecadadora	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
REIDI	16.736.555	1.060.898.711	601.772.075	918.461.251	316.444.814	2.914.313.405
RETID	2.315.471	5.884.823	4.145.034	48.711.188	11.616.859	72.673.375
Simples Nacional	883.082.377	3.475.975.883	2.130.012.638	14.288.475.052	5.955.230.474	26.732.776.423
Termoeletricidade	196.691.861	39.907.010	0	127.264.358	0	363.863.228

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Transporte Coletivo	73.734.955	197.601.673	68.317.199	1.219.436.387	243.397.461	1.802.487.675
Transporte Escolar	1.321.180	10.913.672	3.865.655	11.130.182	0	27.230.690
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0	0	0	0	3.339.306.089
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0	0	0	0	9.752.159
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0	0	0	0	2.798.347.087
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	51.613.188	295.316.312	222.689.367	709.329.354	290.999.596	1.569.947.817
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	850.887	136.853	987.740
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	850.887	136.853	987.740
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	723.561.831	668.400.384	0	30.979.753	5.894.458	1.428.836.426
Amazônia Ocidental	358.278.304	0	0	0	0	358.278.304
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	83.829	26.021	0	31.248	189.430	330.528
Livros, Jornais e Periódicos	679.599	3.361.663	0	30.351.722	5.656.471	40.049.455
Mercadorias Norte e Nordeste	364.497.690	664.909.982	0	0	0	1.029.407.671
Pesquisas Científicas	22.409	102.718	0	596.783	48.557	770.468
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.230.002.349	8.207.496.980	6.954.946.430	44.787.336.725	16.154.116.841	78.333.899.326
Desoneração da Folha de Salários	166.705.087	1.215.487.874	678.090.765	12.464.539.214	2.864.296.037	17.389.118.977
Dona de Casa	8.092.156	70.745.908	16.657.135	141.932.818	56.576.070	294.004.087
Entidades Filantrópicas	98.845.371	1.148.334.301	687.815.631	8.986.704.359	3.002.732.027	13.924.431.689
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	428.192.719	484.654.482	2.171.326.894	2.372.754.867	2.489.650.348	7.946.579.309
Funrural	122.406.528	459.844.640	491.773.871	2.003.732.863	645.573.414	3.723.331.316
MEI - Microempreendedor Individual	105.247.594	490.115.806	226.651.858	1.414.132.852	492.297.962	2.728.446.072
Simples Nacional	1.300.512.893	4.338.313.969	2.682.630.276	17.403.539.753	6.602.990.985	32.327.987.877
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
ITR	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
TOTAL	39.591.955.757	42.643.043.512	38.190.890.028	170.598.901.902	50.910.846.552	341.935.637.751

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	2.997.031.499	44.048.236	65.829.967	884.183.047	135.783.652
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	2.329.878.592	9.162.184.874	5.852.352.775	34.044.142.651	9.143.460.873
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	4.000.334.445	8.494.352.443	3.609.072.858	32.594.591.327	7.452.372.384
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	109.808.717	23.582.470	29.351.510	1.275.479.738	27.360.826
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	13.845.054.503	767.647.707	282.926.564	7.833.509.006	2.222.482.807
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	3.024.646.718	23.045.756	34.492.769	545.406.149	74.255.050
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	158.586.374	656.485.591	558.828.974	1.386.727.782	545.988.170
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	1.703.538.717	2.235.647.096	3.402.041.373	6.364.126.949	2.071.820.633
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	430.918.220	1.580.174.975	967.856.507	7.310.602.843	2.478.252.651
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	8.036.090.471	10.755.689.031	16.432.293.948	33.532.893.725	10.585.896.484
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0	0	0	850.887	136.853
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	723.561.831	668.400.384	0	30.979.753	5.894.458
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	2.230.002.349	8.207.496.980	6.954.946.430	44.787.336.725	16.154.116.841
TOTAL	341.935.637.751	39.591.955.757	42.643.043.512	38.190.890.028	170.598.901.902	50.910.846.552

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTUO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	72,62	1,07	1,60	21,42	3,29	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,14	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,12	15,13	6,43	58,05	13,27	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	7,49	1,61	2,00	87,03	1,87	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	55,49	3,08	1,13	31,39	8,91	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	81,71	0,62	0,93	14,73	2,01	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,80	14,17	21,56	40,34	13,13	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,38	12,38	7,58	57,26	19,41	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,13	13,56	20,71	42,26	13,34	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,85	10,48	8,88	57,17	20,62	100,00
TOTAL	11,58	12,47	11,17	49,89	14,89	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	98.947.653.904	28,94%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.121.335.662	10,86%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	34.068.097.775	9,96%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	29.449.502.438	8,61%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.772.249.607	8,12%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	23.216.830.981	6,79%
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	5,09%
Benefícios do Trabalhador	14.223.824.908	4,16%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	12.047.726.657	3,52%
Desenvolvimento Regional	7.465.627.024	2,18%
Informática e Automação	7.371.154.009	2,16%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.818.569.725	1,41%
REIDI	3.542.030.382	1,04%
Embarcações e Aeronaves	2.822.667.628	0,83%
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,80%
PROUNI	2.459.173.367	0,72%
Transporte Coletivo	2.193.026.671	0,64%
Cultura e Audiovisual	2.007.101.090	0,59%
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,56%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.189.328.780	0,35%
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,31%
Livros	925.750.845	0,27%
Fundos Constitucionais	917.808.084	0,27%
TAXI	536.296.949	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	466.974.251	0,14%
Termoeletricidade	442.859.850	0,13%
Petroquímica	419.314.375	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	406.634.725	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	390.011.132	0,11%
Investimentos em Infra-Estrutura	369.054.436	0,11%
PADIS	357.919.894	0,10%
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,10%
Seguro Rural	314.108.523	0,09%
Dona de Casa	294.004.087	0,09%
Incentivo ao Desporto	284.492.093	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	278.238.486	0,08%
Aerogeradores	254.619.316	0,07%
Fundos do Idoso	218.158.752	0,06%
Pronon	167.793.412	0,05%
Pronas/PCD	128.214.579	0,04%
Água Mineral	99.969.963	0,03%
RETID	88.451.147	0,03%
Biodiesel	83.380.596	0,02%
Gás Natural Liquefeito	81.000.549	0,02%
Motocicletas	65.098.116	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,02%
ITR	48.783.836	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,01%
Transporte Escolar	33.142.616	0,01%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.963.533	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.237.240	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	341.935.637.751	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	9.656.025	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	355.482.023	0,00	0,02	0,66
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	743.504.486	0,01	0,04	1,37
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	56.960.605	0,00	0,00	0,11

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	2.961.273.262	0,03	0,18	5,46
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		4.126.876.400	0,05	0,25	7,61

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	10.016.561.954	0,12	0,60	5,58
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	16.051.722.825	0,19	0,96	8,94
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	5.309.276.826	0,06	0,32	2,96
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	17.907.554.155	0,21	1,07	9,97
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	122.953.228	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	11.044.318	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	7.005.311	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	9.783.665.542	0,11	0,59	5,45
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	52.850.265	0,00	0,00	0,03
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	1.269.385.341	0,01	0,08	0,71

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		60.532.019.765	0,70	3,63	33,70

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.404.170.147	0,07	0,38	4,15
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	14.051.693	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.671.032.984	0,07	0,34	3,68
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	145.041.847	0,00	0,01	0,09
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.194.226.005	0,03	0,13	1,42
	Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	181.744.478	0,00	0,01	0,12
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	9.003.456	0,00	0,00	0,01
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	296.268.792	0,00	0,02	0,19
	Lei 11.770/08.					
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.250.048.676	0,01	0,07	0,81
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	613.595.868	0,01	0,04	0,40
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.192.865	0,00	0,00	0,01
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	53.550.411	0,00	0,00	0,03
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.843.881.611	0,02	0,11	1,20
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	752.930.306	0,01	0,05	0,49
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	66.427.725	0,00	0,00	0,04
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	283.681.497	0,00	0,02	0,18
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	207.114.435	0,00	0,01	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	1.053.677.945	0,01	0,06	0,68
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	277.486.781	0,00	0,02	0,18

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.921.894.637	0,02	0,12	1,25
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	9.540.107	0,00	0,00	0,01
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	38.639.471	0,00	0,00	0,03
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	993.357.830	0,01	0,06	0,64
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	512.722.302	0,01	0,03	0,33
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	347.058.979	0,00	0,02	0,23

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.357.988.793	0,02	0,08	0,88
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	128.214.579	0,00	0,01	0,08
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	167.793.412	0,00	0,01	0,11
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	1.334.552.891	0,02	0,08	0,87
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	21.516.867.296	0,25	1,29	13,96
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	197.482	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	75.401	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	2.572.372.360	0,03	0,15	1,67
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.113.411	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	207.092	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	3.862.253.608	0,04	0,23	2,51

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	56.746.285	0,00	0,00	0,04
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
TOTAL		56.150.723.458	0,65	3,36	36,42

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.985.102	0,00	0,00	0,02
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	249.203.053	0,00	0,01	0,22
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	224.012.589	0,00	0,01	0,20
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	9.210.967	0,00	0,00	0,01
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	918.859.256	0,01	0,06	0,82
13	Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
15	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.963.533	0,00	0,00	0,01
16	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conlaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	38.348.759	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		1.465.583.260	0,02	0,09	1,31

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/2050	428.572.679	0,00	0,03	0,89
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	419.484.704	0,00	0,03	0,87
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/2029	7.371.154.009	0,09	0,44	15,37
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	585.579	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	66.048.335	0,00	0,00	0,14
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	2.873.867.168	0,03	0,17	5,99
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).	31/12/2021	489.355.830	0,01	0,03	1,02
Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.	05/10/2073	13.302.552.283	0,15	0,80	27,73
D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		24.951.620.587	0,29	1,50	52,01

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	6.840.955	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas na REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	300.772.068	0,00	0,02	1,29
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	387.915.384	0,00	0,02	1,67
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	22/01/2022	147.401	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art. 12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.					
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.					
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	05/10/2073	3.006.170.634	0,03	0,18	12,91
	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL			3.701.846.442	0,04	0,22	15,90

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.489.547	0,00	0,00	0,10
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.915.171.500	0,02	0,11	4,16
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	917.808.084	0,01	0,06	1,99
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	65.098.116	0,00	0,00	0,14

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III	indeterminado	314.108.523	0,00	0,02	0,68
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	46.941.119	0,00	0,00	0,10
TOTAL			3.306.616.890	0,04	0,20	7,19

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	48.783.836	0,00	0,00	3,15
TOTAL		48.783.836	0,00	0,00	3,15

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	209.363.528	0,00	0,01	0,30
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.992.420.275	0,05	0,24	5,76
4 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	17.832.480	0,00	0,00	0,03
5 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	14.881.443	0,00	0,00	0,02
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	69.251.370	0,00	0,00	0,10

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
	Lei 10.865/04, art. 8º e 28.					
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
10	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
11	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	211.210.663	0,00	0,01	0,30
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
12	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 13.043/14, art. 70.					
13	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
14 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	14.448.747	0,00	0,00	0,02
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.447.199	0,00	0,00	0,00
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A					
17 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	157.978.600	0,00	0,01	0,23
18 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	10.349.678	0,00	0,00	0,01
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
19 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.573.808.231	0,02	0,09	2,27
20 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
22	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	39.854.279	0,00	0,00	0,06
23	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
24	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
25	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	74.672.423	0,00	0,00	0,11
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	539.502.781	0,01	0,03	0,78
27	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
28	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
29	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	112.789.565	0,00	0,01	0,16
30	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
31	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
32	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	627.716.977	0,01	0,04	0,91
33	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
34	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
35	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
36	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
37	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
	Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
38	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
39	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	15.777.772	0,00	0,00	0,02
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
40	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.959.616.070	0,07	0,36	8,60
41	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
42 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	78.996.622	0,00	0,00	0,11
43 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	390.538.996	0,00	0,02	0,56
44 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.911.926	0,00	0,00	0,01
45 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	707.049.262	0,01	0,04	1,02
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	1.946.311	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	608.979.023	0,01	0,04	0,88

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.					
50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	340.830.548	0,00	0,02	0,49
TOTAL		15.777.174.767	0,18	0,95	22,77

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	84.868.199	0,00	0,01	0,09
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	2.291.825	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	450.119.155	0,01	0,03	0,50
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	220.959.227	0,00	0,01	0,25
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	4.029.431	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	19.278.148	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	663.951.957	0,01	0,04	0,74
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	271.073.268	0,00	0,02	0,30
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	23.915.779	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	691.882.069	0,01	0,04	0,77
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	307.633.381	0,00	0,02	0,34
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	491.263.686	0,01	0,03	0,55
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	9.536.539.071	0,11	0,57	10,65
TOTAL		12.767.805.196	0,15	0,77	14,26

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	45.255.789	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	18.405.766.875	0,21	1,10	7,08
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	82.137.483	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	68.499.153	0,00	0,00	0,03
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	320.759.761	0,00	0,02	0,12
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	1.036.343.617	0,01	0,06	0,40
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.381.154.922	0,03	0,14	0,92
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.696.250.654	0,02	0,10	0,65
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	81.094.273	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	102.508.567	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.269.949.832	0,03	0,14	0,87
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	878.629.514	0,01	0,05	0,34

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	162.238.932	0,00	0,01	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
19 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	66.551.802	0,00	0,00	0,03
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	6.790.041	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
21 Livros	indeterminado	727.722.790	0,01	0,04	0,28
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei 11.033/04, art. 6º.					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	47.559.232	0,00	0,00	0,02
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
23 Medicamentos	indeterminado	7.419.381.660	0,09	0,44	2,85
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.					
Lei 10.147/00.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
24	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	184.381.428	0,00	0,01	0,07
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	344.641.952	0,00	0,02	0,13
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.515.033.985	0,03	0,15	0,97

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	520.567.225	0,01	0,03	0,20
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	348.946.220	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.914.313.405	0,03	0,17	1,12
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	72.673.375	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.732.776.423	0,31	1,60	10,28
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	363.863.228	0,00	0,02	0,14
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	1.802.487.675	0,02	0,11	0,69
	Lei 12.860/13.					
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	27.230.690	0,00	0,00	0,01
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	3.339.306.089	0,04	0,20	1,28
	Lei 10.865/04, art. 14-A.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	9.752.159	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.798.347.087	0,03	0,17	1,08
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	1.569.947.817	0,02	0,09	0,60
TOTAL		79.342.863.659	0,92	4,75	30,52

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	987.740	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			987.740	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	358.278.304	0,00	0,02	1,74
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	330.528	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	40.049.455	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	1.029.407.671	0,01	0,06	5,01
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	770.468	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.428.836.426	0,02	0,09	6,95

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.						
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	C. PREVI
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	17.389.118.977	0,20	1,04	3,16
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	294.004.087	0,00	0,02	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	13.924.431.689	0,16	0,83	2,53
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.946.579.309	0,09	0,48	1,45
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.723.331.316	0,04	0,22	0,68
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.728.446.072	0,03	0,16	0,50
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	32.327.987.877	0,37	1,94	5,88
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL		78.333.899.326	0,90	4,69	14,25

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.12 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO V
DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS - 2017

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Informação sobre o atendimento ao Art. 14 - LRF	Fonte
						2017	2018	2019	2020		
16/01/2017	Decreto 8.960	2º	II	São isentos de imposto de importação e exportação para o Brasil, e de direitos e taxas pertinentes aplicadas na Região Guiana, os bens de subsistência que sejam objetos de fluxos físicos realizados pelos residentes entre as localidades fronteiriças.	indeterminado	ni				*	*
27/03/2017	MP 770 (MP 796)	1º	PIS/Pasep COFINS, PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação, IPI, IPI-v, II	Prorroga o prazo do Recine, suspensão da exigência de impostos e contribuições, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. (Efeitos na Lei nº 13.524/2017)	31/12/2017	9,9	-	-	-	EMI nº 00009/2017 MinC MF	EMI nº 00009/2017 MinC MF
29/03/2017	Decreto 9.014	8º, 2	II e IE	Promulga o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Cada Parte permitirá, quando possível e de acordo com sua respectiva legislação, a importação e a exportação temporárias, isentas de taxas e impostos de importação ou exportação.	indeterminado	ni				*	*
05/06/2017	Decreto 9.074	VII, alíneas b, c e d.	IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, firmado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012. A isenção incide sobre objetos pessoais importados durante os primeiros 6(seis) meses de estada, desde que essa seja superior a 1(um)ano.	12/01/2021***	ni				*	*
26/06/2017	Lei 13.458, (conversão MP 762)	1º	AFRMM	Prorrogar, até 08/01/2022, o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Os efeitos até 08/01/2019 foram considerados na MP 762.	08/01/2022	-	-	628,6	689,0	*	*
17/07/2017	Decreto 9.093	10	IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, firmado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro 2006. 1. Serão concedidas, sob os termos das leis aplicáveis no país receptor, isenções sobre taxas e impostos para a importação de bens pessoais ou para utilização durante a execução dos programas, projetos e atividades. 2. Isenções sobre imposto de renda somente serão concedidas nas áreas onde existam acordos sobre dupla-taxação entre as Partes.	06/09/2020****	ni				*	*
31/07/2017	MP 793	12	Contribuição à Seguridade Social Rural	Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991.	indeterminado	-	1.360,0	1.450,0	1.560,0	Foi considerado no PLOA 2018	EM nº 00095/2017 MF c/c Art. 13 da MP
07/08/2017	Lei Complementar nº 160	9º	IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS.	Diminuição dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS.	indeterminado	729,3	9.382,1	10.048,6	10.772,1	*	*
17/08/2017	MP nº 795 (Lei nº 13.586/2017)	1º	IRPJ e CSLL	Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural. A despesa de exatidão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades é dedutível e poderá ser acelerada.	31/12/2022	-	5.461,6	6.349,7	8.001,0	Foi considerado no PLOA 2018	EM nº 00100/2017 MF c/c Art. 9º da MP
17/08/2017	MP nº 795 (Lei nº 13.586/2017)	5º e 6º	II, IPI, PIS/Pasep-imp., Cofins-imp. PIS/Pasep e Cofins.	Suspensão dos tributos federais: 1) de bens de permanência definitiva no País e 2) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Em ambos os casos (1 e 2), destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos.	31/06/2022	-	162,5	191,3	222,9	Foi considerado no PLOA 2018	Art. 9º
13/10/2017	Decreto nº 9.168	10 e 11	II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção, outras taxas e outros encargos nacionais.	indeterminado	ni				*	*
24/11/2017	Decreto nº 9.208	7º	IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada nas condições do tratado, bem como isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou.	indeterminado	ni				*	*
27/11/2017	Lei nº 13.524	1º e 2º	PIS/Pasep COFINS, PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação, IPI, IPI-v, II	Conversão da Medida Provisória nº 770, de 2017.	31/12/2019	-	2.296,4	2.440,6	2.594,7	*	*
08/12/2017	MP nº 810	1º e 2º	IPI	Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Que tratam da redução de IPI para as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.	31/12/2029	ni				*	*
TOTAL GERAL						739	18.663	21.109	23.840		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

** Data da última atualização: 19/01/2018

*** Nos termos do Artigos X, XI do Acordo e da parte preliminar do Decreto.

**** Nos termos do Artigo 14 do Acordo e da parte preliminar do Decreto.

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2	ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO	5
2.1	SENSIBILIDADE DA RECEITA	5
2.2	SENSIBILIDADE DA DESPESA	6
2.3	SENSIBILIDADE DA DÍVIDA	8
2.3.1	Riscos da Dívida Pública Federal	8
2.3.2	Riscos da Dívida Líquida do Setor Público e Dívida Bruta do Governo Geral	10
2.4	ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES DE RECEITAS, DESPESAS E DÍVIDA	11
3.	RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA	16
3.1	PASSIVOS CONTINGENTES	16
3.1.1	Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União	17
3.1.2	Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária	18
3.1.3	Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações	25
3.1.4	Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes	26
3.1.5	Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil	27
3.1.6	Passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional	28
3.2	ATIVOS CONTINGENTES	36
3.2.1	Dívida Ativa Da União	37
3.2.2	Depósitos Judiciais da União	39
3.2.3	Créditos do Banco Central do Brasil	39
3.2.4	Empréstimos compulsórios	41
3.2.5	Haveres Financeiros da União	41
3.3	OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS	75
3.3.1	Riscos relativos à Administração d Dívida Pública Mobiliária	75
3.3.2	Riscos em Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	78
3.3.3	Riscos referentes às Estatais Federais	84
3.3.4	Restos a pagar	87
3.3.5	Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)	88
3.3.6	Riscos referentes ao Sistema Financeiro Nacional	92
4.	GESTÃO DE RISCO	92
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	93

1. Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB e a produção industrial de alguns setores específicos; (ii) do mercado de trabalho; (iii) da inflação; (iv) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (v) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (vi) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial, embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Como exemplo desse processo de afetação do cenário base pela ocorrência de riscos, seja relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 1 evidencia as diferentes previsões de receita elaboradas para o ano de 2017 e os montantes efetivamente arrecadados.

Tabela 1: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2017 (R\$ milhões)

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)						ARRECADAÇÃO EFETIVA 2017 [H]
	LOA/2017 [A]	DEC. Nº 8.961/17 [B]	DEC. Nº 9.018/17 [C]	DEC. Nº 9.062/17 [D]	DEC. Nº 9.113/17 [E]	DEC. Nº 9.164/17 [F]	DEC. Nº 9.205/17 [G]	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38.770	38.770	33.414	34.716	31.882	31.293	32.025	32.426
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	52.210	52.210	47.618	47.667	45.302	45.360	46.704	48.033
IMPOSTO SOBRE A RENDA	352.853	352.853	344.507	342.584	335.279	336.069	338.751	339.841
I.O.F. - IMPOSTOS/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	37.657	37.657	36.759	36.408	35.516	35.258	34.984	34.984
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	222.797	222.797	211.856	207.988	215.225	214.147	214.567	235.759
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	59.701	59.701	56.575	56.097	57.031	56.956	56.974	62.561
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78.965	78.965	75.239	73.156	70.418	69.428	69.868	75.651
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.023	6.023	5.835	5.907	5.807	5.954	5.920	5.827
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	32.611	32.611	38.207	37.162	36.427	29.534	27.702	482
SUBTOTAL [A]	881.588	881.588	850.071	841.685	832.886	824.000	827.494	835.564
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	364.606	364.606	360.485	361.777	359.563	361.134	361.171	360.883
TOTAL [A]+[B]	1.246.193	1.246.193	1.210.556	1.203.462	1.192.450	1.185.134	1.188.665	1.196.447

Fonte: RFB. Observação: não contempla CPSS.

A arrecadação como um todo, é explicada pelo comportamento dos parâmetros macroeconômicos e, pelas arrecadações extraordinárias, em 2017, especialmente relacionadas com o parcelamento especial PERT/PRT. O desempenho do IRPJ e da CSLL é explicado, principalmente, pela queda nos recolhimentos das estimativas mensal em decorrência de queda da lucrativa, especialmente em instituições financeiras.

O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pela redução de parâmetros, em relação aos estimados no PLOA/17, em combinação com a elevação das alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis. O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pelas reclassificações de receitas, especialmente pela reclassificação do estoque de parcelamentos, ocorrida no mês de novembro/17. O desempenho da Receita Previdenciária, por sua vez, é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2017. Ao se comparar o valor total da receita previsto na LOA 2017 e aquele efetivamente realizado, verifica-se que houve uma arrecadação a menor no importe de **R\$ 49.746 bilhões**.

Tabela 2 – Arrecadação prevista e realizada 2017

Receitas	LOA 2017 (1)	Arrecadação efetiva 2017 (2)	Diferença (2 -1)
Impostos sobre a importação	38.770	32.426	-6.344
Impostos sobre Produtos Industrializados	52.210	48.033	-4.177
Impostos sobre a Renda	352.853	339.841	-13.012
I.O.F. Impostos s/ Operações Financeiras	37.657	34.984	-2.673
COFINS- Contribuição Seguridade Social	222.797	235.759	12.962
Contribuição para o PIS/PASEP	59.701	62.561	2.860
CSLL - Contribuição Social S/ Lucro Líquido	78.965	75.651	-3.314
CIDE- Combustíveis	6.023	5.827	-196
Outras Administradas pela RFB	32.611	482	-32.129
Subtotal (A)	881.588	835.564	-46.024
Receita Previdenciária (B)	364.606	360.883	-3.723
TOTAL (A + B)	1.246.193	1.196.447	-49.746

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2017, a Tabela 2 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 28,9 bilhões menor.

Tabela 3: Receitas atípicas de 2017 (R\$ milhões)

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-19.300	PERT/PRT - Recolhimento dos valores de entrada dos Parcelamentos Especiais - PERT/PRT
IRPJ	-3.900	Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
CSLL	-1.680	Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
COFINS	-1.380	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IRRF Remessas ao Exterior	-1.100	Arrecadação atípica, no item juros e comissões em geral;
IRPF	-570	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IPI Outros	-390	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IOF	-300	Arrecadação atípica, em abril/17, no item entrada de moedas
PIS/PASEP	-270	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
TOTAL	(28.890)	

Fonte: RFB/MF.

A partir das definições expostas acima, o presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em três seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: Análise Macroeconômica do Risco; Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica e Gestão de Riscos.

2 Análise Macroeconômica do Risco

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

2.1 SENSIBILIDADE DA RECEITA

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 4 mostra o efeito da variação de 1 p.p. dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 4: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,62%	0,15%
Inflação (IER)	0,59%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,09%	0,79%
Juros (OVER)	0,03%	-

Fonte: RFB/MF.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

2.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em geral, de ações judiciais em andamento e/ou de eventuais variações em parâmetros de projeção e no quantitativo estimado.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo, para 2019, corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB de 2017, ambos os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 1002,00 em 2019¹ frente ao de R\$ 954,00 estabelecido para 2018 pelo Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 4 mostra os impactos das despesas primárias selecionadas decorrentes da variação de um ponto percentual no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor.

Tabela 5: Efeito em despesas primárias selecionadas da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Item	INPC
Despesa Previdenciária	0,9%
RMV	0,9%
LOAS	0,9%
Abono Salarial	1,0%
Seguro-Desemprego	0,7%

Fonte: SOF/MP.

Na Tabela 6, a sensibilidade das despesas é mostrada em termos de milhões de reais em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R\$ 303,9 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a inflação afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo de R\$ 590,9 milhões nas contas públicas.

¹ Valor do Salário Mínimo para 2019 estimado na Grade de Parâmetro de 12 de março de 2018.

Tabela 6: Efeito nas despesas primárias selecionadas em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Descrição	Em milhões			
	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.		
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	Impacto Total
I. Arrecadação Previdenciária	37,8	36,5	25,3	61,8
II. Despesa Previdenciária	243,0	234,1	322,6	556,7
III. Déficit (II - I)	205,2	197,6	297,4	494,9
IV. RMV	1,1	1,1	-	1,1
V. LOAS	53,3	51,3	-	51,3
VI. FAT	44,3	43,5	-	43,5
VI.1 Abono Salarial	18,0	18,0	-	18,0
VI.2 Seguro-Desemprego	26,4	25,6	-	25,6
TOTAL (III+IV+V+VI)	303,9	293,5	297,4	590,9

Fonte: SOF/MP.

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada² é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

² O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 203, inciso V), garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993, alterada pelas Leis nº 12.435, de 6/7/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011; e pelo Decreto nº 6.214/2007, alterado pelos Decretos 6.564/2008, 7.617/2011 e 8.805/2016. Esse direito também está previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6/7/2015) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1/10/2003). Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS a gestão desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Além disso, outro critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

2.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA

2.3.1 RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL (DPF)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas³. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Nesse caso, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na tabela abaixo. Vale destacar que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Tabela 7 - Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2017	2018*	2019**
Câmbio	0,02	0,02	0,02
Inflação	0,16	0,15	0,15
Juros	0,17	0,19	0,20

** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.*

É possível observar na tabela um aumento da sensibilidade da DPF a alterações nos juros e maior estabilidade da sensibilidade da DPF a alterações no câmbio e inflação. Tal resultado está alinhado às alterações de composição observadas desde 2015 e constantes ainda nas metas do PAF 2018 e projeções para 2019, que permitem o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vencendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. A STN garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade da DPF à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

Adicionalmente, cabe analisar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2018 e considerando os vencimentos de dívida previstos para 2018 e 2019, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros podem ser observadas na tabela abaixo.

³ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público

Tabela 8 - Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

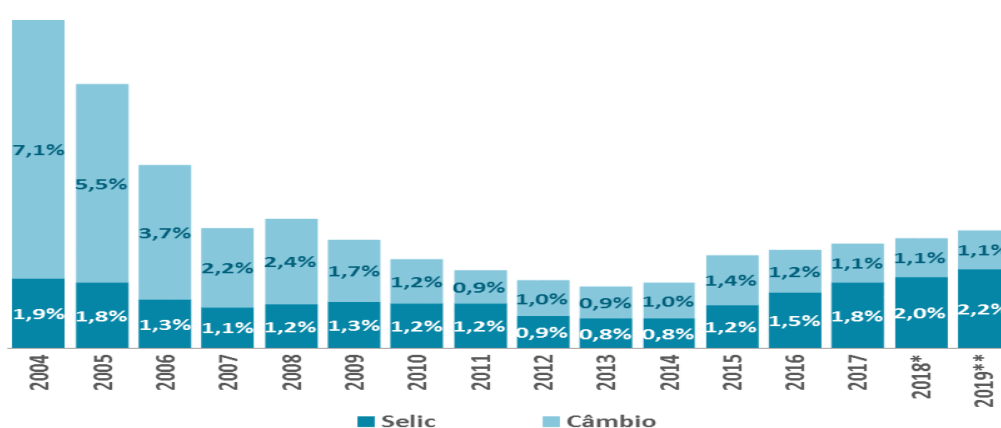
	2017	2018*	2019**
Câmbio	0,002	0,001	0,001
Inflação	0,018	0,018	0,020
Juros	0,008	0,019	0,009

* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.

A sensibilidade apresentada na tabela acima variará conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF, de forma que a sensibilidade será maior nos anos em que haja grande vencimentos de títulos indexados a cada variável econômica. Observa-se na tabela que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor do que a sensibilidade da DPF, porque considera apenas o montante da dívida que está vincendo em determinado exercício. Não obstante, é uma sensibilidade relevante porque mede o impacto de curto prazo na gestão da despesa orçamentária para o pagamento da dívida.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,3% do PIB em 2019, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 1 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.

Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado, devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

2.3.2 RISCOS DA DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP) E DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL (DBGG)

Na seção anterior, foram avaliados os riscos da Dívida Pública Federal (DPF). Esta abrange a dívida do Governo Federal em mercado, incluindo os títulos da dívida interna (cerca de 95%) e os títulos e contratos da dívida externa.

Outro conceito de dívida amplamente utilizado é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. A DBGG abrange a dívida do Governo Federal (a DPF), mais as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado, mais as operações compromissadas do Banco Central do Brasil (BCB).

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Os riscos avaliados para estes dois indicadores serão o risco de mercado, especificamente o risco de taxa de juros e os riscos decorrentes de flutuações nos resultados primários.

2.3.3 Avaliação dos riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para os próximos 3 anos. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário.

As projeções indicam que a DLSP e a DBGG crescem ao longo do horizonte de análise. De forma a se avaliar o risco de taxas de juros foi feita uma análise de estática comparativa nas projeções, considerando-se uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima e para baixo em relação ao cenário Base. Os resultados mostram uma sensibilidade relevante da trajetória da dívida ao choque proposto na DLSP/PIB e DBGG/PIB, respectivamente:

Tabela 9 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB à Taxa de Juros

DLSP	2018	2019	2020	2021	DBGG	2018	2019	2020	2021
SELIC - 1 p.p.	-0,4%	-0,9%	-1,4%	-2,0%	SELIC - 1 p.p.	-0,4%	-0,8%	-1,3%	-1,9%
SELIC + 1 p.p.	0,4%	0,9%	1,4%	2,0%	SELIC + 1 p.p.	0,4%	0,8%	1,4%	1,9%

* Diferença em relação ao Cenário Base. Fonte: COGEP/STN

Outra variável bastante sensível para as projeções de endividamento é o PIB real. Também foi feita uma análise de estática comparativa, sensibilizando as projeções de dívida com um cenário de 1 ponto percentual a mais de crescimento do PIB real e com um cenário de 1 ponto percentual a menos, ambos em relação ao cenário base⁴.

⁴ Esta análise tem a fragilidade de subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB, o mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são ao crescimento da economia. Fonte COGEP/STN.

Tabela 10 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB ao crescimento do PIB real

DLSP	2018	2019	2020	2021	DBGG	2018	2019	2020	2021
PIB - 1 p.p.	1,0%	1,7%	2,3%	3,1%	PIB - 1 p.p.	1,5%	2,4%	3,2%	4,1%
PIB + 1 p.p.	-1,0%	-1,6%	-2,2%	-2,9%	PIB + 1 p.p.	-1,5%	-2,3%	-3,1%	-3,9%

*Diferença em relação ao cenário base

2.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES DE RECEITAS, DESPESAS E DÍVIDA

O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse utilizou como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros de 12/3/2018, fornecida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, SPE/MF⁵, a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular o cenário de estresse dos parâmetros macroeconômicos, foram adicionados 10 mil choques gaussianos⁶ ao caminho médio do crescimento do PIB (Grade de Parâmetros), multiplicando-os pelo desvio padrão de seu valor histórico. Desta forma, foram gerados diversos cenários de estresse para a variação do PIB até 2021.

No entanto, é necessário que os choques do PIB reflitam nas outras variáveis macroeconômicas. Desta forma, estimaram-se algumas equações para obter as relações entre os indicadores. Para as variáveis de atividade real, como produção física da indústria de transformação, licenciamento de veículos produzidos nacionalmente e outros, calculou-se a elasticidade com o PIB e aplicaram-se os choques para avaliar o seu impacto nestas séries econômicas. Para os indicadores de mercado de trabalho, estimou-se uma equação que determina os valores dos indicadores como taxa de desemprego e população ocupada. O último passo foi estimar a relação entre o nível de ociosidade da economia, mediante a diferença entre o crescimento obtido pelos choques e o PIB potencial. Estimou-se a relação entre o hiato da atividade com a inflação ao consumidor e ao atacado. Assim, com as variações aleatórias adicionadas ao crescimento do PIB, pode-se verificar o efeito nos diversos indicadores macroeconômicos e posteriormente o seu efeito nas variáveis fiscais como receita, despesa, superávit e endividamento público.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. Eleveu-se o decil 30⁷ da distribuição de valores aleatórios para o crescimento do PIB como o cenário de estresse. A Tabela 11 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

⁵ A Grade de Parâmetros de 12/03/2018 também foi utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

⁶ São choques aleatórios extraídos de uma distribuição de probabilidade normal padrão com média igual a zero e desvio-padrão igual a um.

⁷ O decil 30 foi selecionado pelo fato de ser o decil mais próximo do valor equivalente a um desvio-padrão em relação à média para uma distribuição bicaudal.

Tabela 11 – Comparação de parâmetros do Cenário Base x Estresse para 2019

	Cenário Base	Cenário de Estresse
PIB real (var %)	3,0	1,71
PIB nominal (R\$ milhões)	7.549.333	7.353.670
Ind. Transformação (var %)	5,9	3,84
PEA (var %)	1,2	1,08
Ocupação (var %)	1,9	1,53
Rendimento real (var %)	2,2	1,95
Massa salarial real (var %)	4,1	3,51
Importação sem Combustível (US\$ milhões)	175.972	171.295
Salário Mínimo (R\$)	1.002	999
INPC (fim de período)	4,2	3,75
IPCA (fim de período)	4,2	3,77

Fonte: SEPLAN/MP

Além do exercício descrito acima para elaboração do espectro de risco dos parâmetros macroeconômicos⁸, foram aplicados esses diversos cenários de estresse nas principais variáveis fiscais, quais sejam: receita, despesa, resultado primário e dívida pública. O exercício se baseia em efetuar as projeções das variáveis fiscais com cenários aleatórios, ou seja, são utilizados diversos cenários para estas variáveis, construídos em função do seu comportamento histórico, para sensibilizar as projeções de arrecadação, gastos e endividamento.

Os cenários aleatórios apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e das demais variáveis da Grade de Parâmetros com seus efeitos nas mencionadas variáveis fiscais. Este tipo de análise permite que se obtenham intervalos de confiança em torno do cenário base, sendo possível atribuir probabilidades para as variáveis fiscais ao longo do tempo. Os resultados são exibidos a seguir.

Com base no cenário de estresse, na Tabela 12 estima-se uma receita total para a União de R\$ 1.516 bilhões em 2019, queda de R\$ 26,9 bilhões ante o cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais. Descontadas as transferências de receita para entes subnacionais, a receita líquida no cenário de estresse atinge R\$ 1.250 bilhões no período, queda de R\$ 26,6 bilhões ante o cenário base.

Do ponto de vista da despesa, as estimativas resultantes do cenário de estresse implicam uma redução de R\$ 4,7 bilhões em 2019. Da conjugação de receitas e despesas estressadas, obtém-se o déficit primário do Governo Central de R\$ 160.878 bilhões, valor 15,7% superior à meta original. Por fim, o impacto dos parâmetros e do resultado primário estressados resultam em uma relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) sobre PIB de 60,2%, elevação de mais de quase dois pontos base. Do ponto de vista da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), o acréscimo é de 1,9 ponto base, atingindo 79,6% do PIB ao final do período.

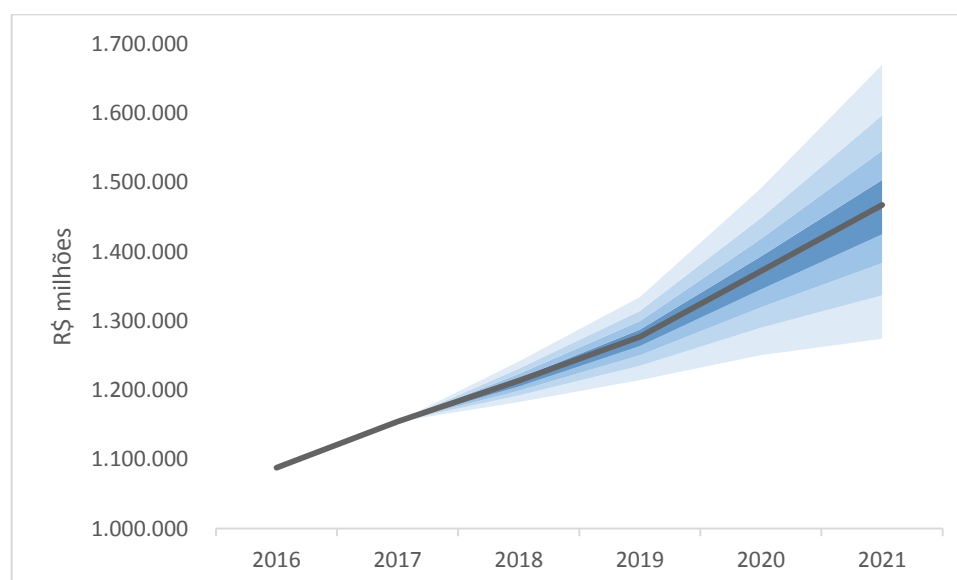
⁸ Sendo um deles, conforme explicado no parágrafo anterior, selecionado para compor o cenário de estresse.

Tabela 12 – Cenário Base x Estresse para as variáveis fiscais em 2019 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Receita Total	1.543.229	1.516.248
Transferências	266.304	265.980
Receita Líquida	1.276.924	1.250.268
Despesa primária	1.415.924	1.411.146
Resultado Primário Governo Central	-139.000	-160.878
% do PIB	-1,8	-2,2
Resultado Primário Estados e Municípios	10.500	10.500
% do PIB	0,1	0,1
Resultado Primário Estatais Federais	-3.458	-3.458
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Setor Público	-131.958	-153.835
% do PIB	-1,7	-2,1
Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (% do PIB)	58,9	60,2
Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (% do PIB)	77,7	79,6

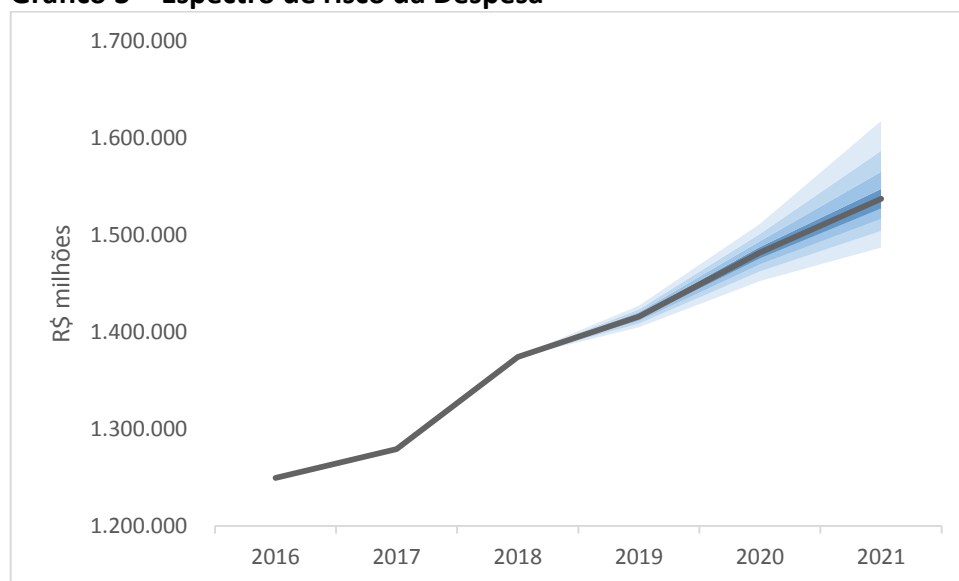
Fontes: RFB/MF e STN/MF

Nos gráficos 2 a 6 a seguir, são mostrados os resultados de estresse para os diversos decis que compõem a distribuição de valores aleatórios descritos acima. Mais especificamente, partiu-se da média definida pela Grade de Parâmetros e acrescentaram-se 10 decis acima e abaixo dessa média, resultando em um espectro de risco para as principais variáveis fiscais que varia entre a 10ª e a 90ª partição entre os anos de 2019 e 2021:

Gráfico 2 – Espectro de risco da Receita Líquida

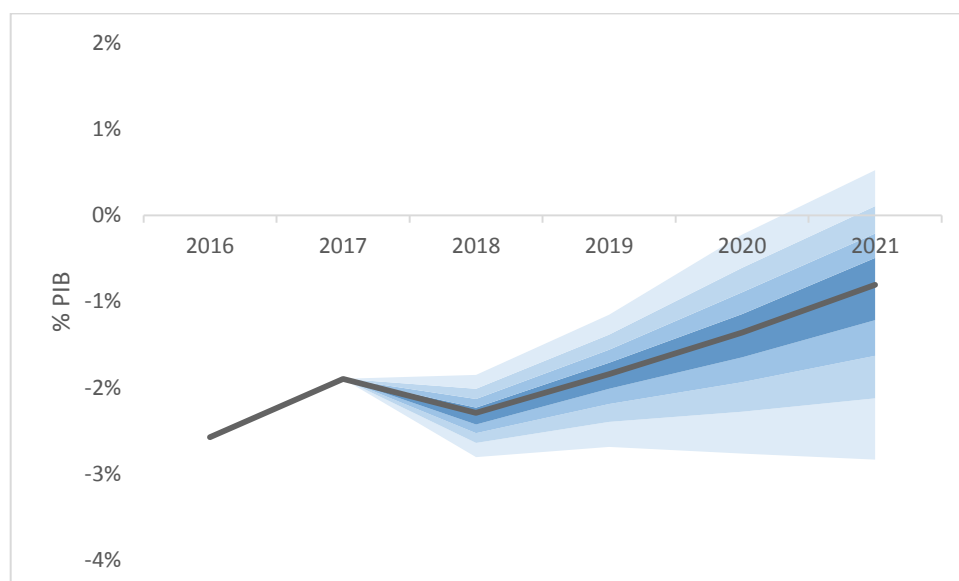
Fonte: STN/MF.

Gráfico 3 – Espectro de risco da Despesa



Fonte: STN/MF.

Gráfico 4 – Espectro de risco do Superávit Primário do Governo Central



Fonte: STN/MF.

Gráfico 5 – Espectro de risco da DLSP

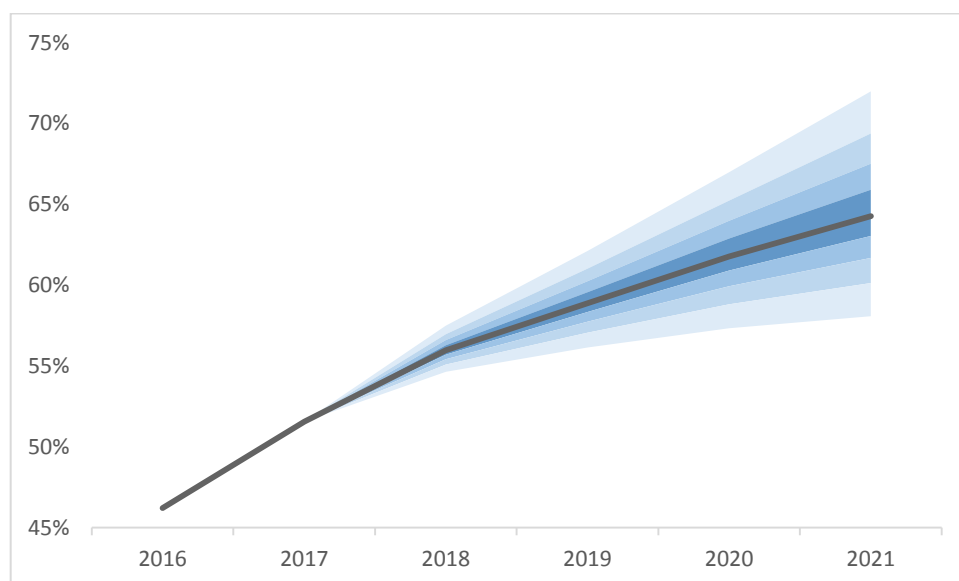
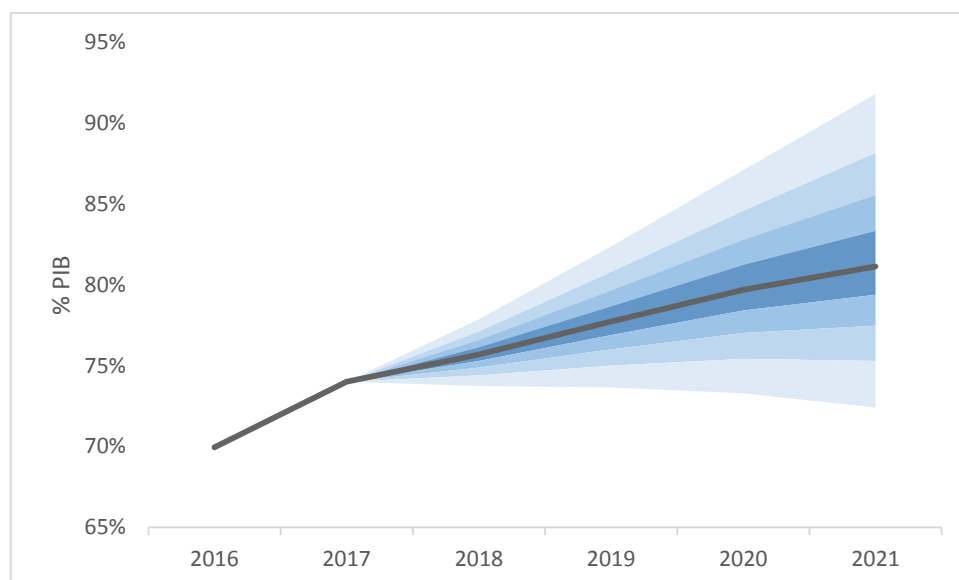


Gráfico 6 – Espectro de risco da DBGG



Fonte: STN/MF.

As simulações da DLSP mostram que a mediana da distribuição apresenta trajetória crescente ao longo do horizonte de tempo considerado. A mediana indica que a probabilidade de que a DLSP esteja abaixo deste nível em 2021 é de 50%. A distribuição também indica que é improvável a reversão da trajetória de crescimento da DLSP até 2021.

De maneira análoga, as simulações da DBGG mostram que a mediana apresenta valor crescente. Além disso, a distribuição também indica que há baixa probabilidade de reversão da trajetória de crescimento da DBGG até 2021.

3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir de 2015, foram considerados os parâmetros definidos na Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada **possível**, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, alcançou-se maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser

reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central – PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.1.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que as informações apresentadas no Relatório de Riscos Fiscais elaborado pela PGU não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva

sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Da listagem encaminhada em fevereiro de 2018, somente um processo judicial pode ser considerado como de risco possível. Esse processo foi reincluído devido às circunstâncias judiciais, após ter sido excluído em 2017. Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível o seguinte tema:

Tema: Quintos.

Parte: MPDG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

Passivo Contingente

Objeto: Quintos: Apesar de julgamento favorável à União pelo STF em sede de Repercussão Geral, os Tribunais estão se recusando a suspender o pagamento administrativo até o trânsito em julgado da decisão, uma vez que há Embargos de Declaração pendente de julgamento.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 1,097 bilhão.

Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, da Portaria AGU nº 40/2015.

Por derradeiro, a ação judicial em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foi classificada como passivos contingentes e, assim, não foi provisionada pela STN, totalizou **R\$ 1,097 bilhão**. Houve, portanto, redução do valor em comparação com o ano anterior, quando os riscos possíveis contabilizaram R\$ 4 bilhões.

3.1.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN informa seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF – PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por

meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 156 temas tributários com repercussão geral reconhecida e que podem ter algum risco fiscal ao orçamento da União. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco possível os seguintes temas:

01: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, “e” e § 2º. Justificativa: julgado pelo Plenário do STF em repercussão geral desfavorável à Fazenda Pública. Houve oposição de embargos de declaração pela PGFN postulando a modulação dos efeitos da decisão.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008. Este valor foi atualizado pela Nota Cetad/Coest nº 146, de 7 de outubro de 2014, utilizando a SELIC como indexador e chegou-se ao seguinte valor: 2003 a 2008: R\$ 133,6 bilhões, totalizando um valor de devolução aos contribuintes em caso de derrota da União de R\$ 250,3 bilhões e uma perda de arrecadação projetada para 2015 de R\$ 27,12 bilhões. Para o ano de 2016 foi fornecido um novo cálculo pela Receita Federal do Brasil, em 02.06.2016, no valor de R\$ 19,7 bilhões e para o período de 2012 a 2016 um valor de R\$ 101,7 bilhões.

Tema 02: PIS/COFINS das instituições financeiras

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II, e

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 26,9 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 135,69 bilhões (2012 a 2016). Cálculos elaborados pelo CETAD/RFB e encaminhados via e-mail em 27.05.2016.

Tema 03: IPI na revenda de produto importado

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de IPI sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 13 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 67 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

Tema 04: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 5 anos (2016): R\$ 8 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 164 de 17/10/2016.

Tema 05: CIDE sobre remessas ao exterior

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 2016: R\$ 3,3 bilhões e para 5 anos: R\$ 14,6 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

Tema 06: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, enviados por e-mail em 13/06/2016, impacto estimado de R\$ 3,9 bilhões, para 2014 e R\$ 4,2 bilhões para 2015.

Tema 07: PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços e demais empresas.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos. Julgamento já iniciado com votação parcial favorável à União (7x0).

Objeto: questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para as prestadoras de serviço em 2014 o valor é de R\$ 21,7 bilhões e para 05 anos é de R\$ 56 bilhões. Para as demais empresas, em 2014 é de R\$ 38,4 bilhões e para 05 anos é de R\$ 90,2 bilhões.

Tema 08: Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, “e”.

Objeto: discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressaltando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, com relação às multas lançadas após 2010 o impacto é de R\$ 3,7 bilhões.

Tema 09: PIS sobre locação de bens imóveis

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, “e”.

Objeto: discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R\$ 798 milhões e entre 2010 e 2014: R\$ 3,4 bilhões.

Tema 10: Majoração de alíquota da COFINS para instituições financeiras

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c §2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos. Julgamento já iniciado com vitória parcial para a União.

Objeto: discussão sobre a Majoração de alíquota da COFINS para instituição financeira, prevista no Art. 18 da Lei n.º 10.684/03.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014 o valor é de R\$ 4,8 bilhões e para 2010 a 2014 é de R\$ 22,4 bilhões.

Tema 11: PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e.

Objeto: discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, p/ a CSLL em 2014 o valor é de R\$ 220 milhões (2014) e para 5 anos é de R\$ 1 bilhão. Para o PIS/COFINS consideradas as cooperativas

financeiras em 2014 o valor é de R\$ 1,2 bilhões e para 05 anos é de R\$ 6,7 bilhões; para todas as cooperativas em 2014 o valor é de R\$ 13,5 bilhões e para 05 anos é de R\$ 64,9 bilhões.

Tema 12: Contribuição previdenciária sobre o salário maternidade

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a incidência contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre os valores pagos a suas empregadas a título de salário-maternidade.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R\$ 890 milhões e entre 2010 e 2014: R\$ 4,1 bilhões.

Tema 13: Contribuições para o SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a constitucionalidade das contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDes) pagas ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, entre 2012 e 2016, para SEBRAE, APEX e ABDI: R\$ 18,8 bilhões; para o INCRA: R\$ 7,4 bilhões.

Tema 14: Contribuição ao SENAR

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, em 2015: R\$ 584 milhões e de 2011 a 2015: R\$ 2,6 bilhões.

Acrescentou-se, em relação às Notas anteriores, os seguintes feitos identificados posteriormente:

Tema 15: Contribuição da Agroindústria

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, em 2017: R\$ 19,8 bilhões (p/ 5 anos)

Tema 16: Contribuição Previdenciária dos Segurados Especiais

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção

Instância Atual: Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, R\$ 12,98 bilhões nos últimos 5 anos (NOTA CETAD 154/2017).

Tema 17: Aumento da alíquota do PIS/COFINS por Decreto

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº. 10.865/2004

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, R\$ 8 bilhões ao ano e R\$ 671 milhões por mês.

Foi excluído, em relação às Notas anteriores, o seguinte feito, por conter impacto inferior a R\$ 1 bilhão:

Tema: SIMPLES. Compatibilização do regime com imunidades

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: Possibilidade de se reconhecer a contribuinte optante pelo SIMPLES as imunidades previstas no art. 149, §2º, I e § 3º, III da CF.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, a renúncia estimada para 2018 é de R\$ 20,90 milhões; para 2017 é de R\$ 17,42 milhões; para 2016 é de R\$ 14,52 milhões; para 2015 é de R\$ 12,10 milhões; para 2014 é de R\$ 10,08 milhões; para 2013 é de R\$ 8,32 milhões; para 2012 é de R\$ 6,64 milhões.

Ações contra a União no âmbito do STJ**Tema 01: CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.**

Réu: União.

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", cumulado com o Art. 3º, §2º

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de auferir lucros. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014) segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 02: Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §20

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 1,05 bilhão para 2014 e R\$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014), segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 03: Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 50 bilhões somente em 2015 (Memorando 35/2015 da RFB/Gabinete).

Tema 04: Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", c/c com o Art. 30, §2

Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRAS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: Segundo dados fornecidos pela Eletrobrás o valor total da demanda é de R\$ 13,04 bilhões (setembro/2016), considerando que em razão da solidariedade a União arcaria com 50% deste valor, o impacto deste caso para o erário é de R\$ 6,52 bilhões.

Tema 05: Valor aduaneiro e inclusão dos gastos relativos à descarga de mercadorias no território nacional.

Autora e Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", c/c com o Art. 3º, §2

Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de inclusão das despesas de capatazia no valor aduaneiro. Reflexos em todos os tributos que tenham por base de cálculo o valor aduaneiro. O julgamento foi iniciado, porém não finalizado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2 bilhões de reais apenas para o ano de 2016. R\$ 12 bilhões (considerando um período de 5 anos). (Nota CETAD/COEST nº 14/2015).

Acrescentou-se, em relação às Notas anteriores, o seguinte feito identificado posteriormente:

Tema 06: Legalidade da Portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda - majoração da alíquota do Siscomex

Autora e Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, “d”, c/c com o Art. 3º, §2

Objeto: Julgar-se-á a ilegalidade da portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda, que com base no prescrito pela Lei 9.716/98 (art. 3º), majorou a alíquota do Siscomex de 29,05 reais para aproximadamente 185 reais.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: média anual arrecadada com o Siscomex de 2012 a 2016 foi de cerca de R\$ 629 milhões. Comparando-se esse número com a arrecadação do ano de 2010 (último ano inteiro antes do aumento, já que o ano de 2011 tem valores com e sem o aumento), que foi de cerca de R\$ 130 milhões, teríamos um acréscimo de quase R\$ 500 milhões por ano. Nos últimos cinco anos: 2,5 bilhões. Informações da Receita Federal do Brasil.

3.1.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível somente o tema abaixo. Destaque-se, por oportuno, que não houve alteração em relação aos riscos possíveis apontados no ano anterior.

Tema: Discussão de valores envolvendo desapropriações para fins de reforma agrária.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Ativo/Passivo: Passivo.

Tipo de risco: Agrário.

Objeto: Discussões acerca dos valores devidos a título de indenização de desapropriações para fins de reforma agrária. O presente risco diz respeito ao valor complementar supostamente devido pelo

INCRA em razão de desapropriações já realizadas, mas cujo pagamento ainda vem sendo discutido em juízo.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões. Este valor poderá ser alterado, na hipótese de afastamento do risco III.2. Esta estimativa poderá ser revista no futuro.

Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, “d” da Portaria AGU nº 40/2015.

3.1.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam **R\$ 2,35 bilhões** (ver Tabela 13).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 1,08 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 73,05 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 44,89 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$ 1,14 bilhões.

Tabela 13: Demandas judiciais das empresas estatais federais

R\$milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	2,2	48,9	0,0	0,6	51,8
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	36,9	14,0	0,0	0,0	50,9
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2
Empresa Brasil de Comunicação EBC	82,4	30,0	9,3	1,6	123,2
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	257,2	50,1	23,6	2,9	333,7
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	8,7	3,8	0,0	0,1	12,7
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	89,4	284,0	0,1	0,5	373,9
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	32,3	6,9	0,0	4,9	44,1
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,6	0,0	0,0	0,0	0,6
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	244,7	6,9	0,0	0,0	251,6
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	20,0	1,5	12,0	2,0	35,5
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	17,3	1,2	0,0	0,0	18,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	220,7	221,1	0,0	55,7	497,5
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	23,7	107,1	0,0	4,7	135,5
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	48,4	372,3	0,0	0,0	420,7
Grupo Hospital Conceição GHC	1,7	0,9	0,0	0,0	2,6
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	3,1	0,0	0,0	0,0	3,1
0	1.089,4	1.148,8	44,9	73,1	2.356,2

Fonte: SEST

3.1.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB

O BCB era parte em 9.525 ações em 31 de dezembro de 2017 (2.892 no polo ativo, 6.535 no polo passivo e 98 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2016, o total era de 9.478 ações, sendo 3.004 no pólo ativo, 6.425 no pólo passivo e 49 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2017, foram contabilizadas provisões para 880 ações (911 em 2016). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2017, havia 895 ações (904 em 2016) nessa situação, totalizando R\$41.025 milhões (R\$41.318 milhões em 2016).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário

Nacional – CMN. Foi criado pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973 e regido pela Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos – CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2017 havia 166 ações nesta situação (165 em 2016), totalizando R\$ 64,5 milhões (R\$ 24,2 milhões em 2016).

3.1.6 PASSIVOS CONTINGENTES ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam: (i) Passivos contingentes em fase de reconhecimento, (ii) Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro; e (iii) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

3.1.6.1 Passivos Contingentes em fase de reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN são referidos, também, em diversas publicações, como “*dívidas em processo de reconhecimento*”. Para melhor compreensão, podem ser assim classificados:

- Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
- Dívidas diretas da União;
- Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

No caso dos mencionados passivos, dada a restrição financeira da União, o pagamento aos credores, salvo raras exceções, dá-se mediante a emissão direta de títulos da dívida pública mobiliária federal, modalidade denominada securitização.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguíram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos tais como: (i) a Constituição de 1988 determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980).

Adicionalmente, a MP nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o “FCVS – Garantia”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

As tabelas 14 e 15 abaixo resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2016 e de 2017, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.

Tabela 14 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas em 2016 e 2017 (R\$ milhões)

	Classificação	Regularizado em 2016 (Pos. dez/2016)		Regularizado em 2017 (Pos. dez/2017)		Títulos utilizados no pagamento
		Executado	Previsto (PLOA)	Executado	Previsto (PLOA)	
1	Extinção de entidades	-	3.000,0	3.408,4 (b)	4.600,0	NTN-B 2023, 2024, 2030 e 2040
2	Dívida direta	-		-		
3	FCVS	4.437,9 (a)	12.500,0	973,3 (c)	12.500,0	CVS (A, B, C, D) 2027
	Total	4.437,9	15.500,0	4381,7	17.100,0	

(a) Seis contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários, foram celebrados.

(b) Um contrato, com a Fundação REFER, decorrente de dívida da ex-RFFSA, foi celebrado. Posteriormente, a obrigação ex-RFFSA x Fundação REFER foi liquidada mediante a celebração do Contrato nº 23/PGFN/CAF, de 31/10/2017 (Contrato de Assunção Legal, com Reconhecimento de Dívida, entre a União e a REFER), o qual estabeleceu o pagamento por meio da emissão de títulos da dívida pública federal. Essa emissão, no valor de R\$ 3.408.426.539,17, foi autorizada pela Portaria STN nº 972, de 22/11/2017.”

(c) Seis contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários, foram celebrados.

Fonte: GEROB/CGFIS/STN/MF.

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/Caixa, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando nas regularizações de 2016 e 2017 registradas na tabela acima, ainda bem abaixo dos montantes previstos. No entanto, sobreveio nova paralisação, no início de 2016, em razão de outros apontamentos do órgão de controle interno, o que aumenta a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2018, de R\$12,5 bilhões.

Tabela 15 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar (Valores em R\$ milhões)

	Classificação	Credores	Previsão regulariz. 2018	Previsão regulariz. 2019	Estimativa do Estoque (a)	BGU 31/12/2017
1	Extinção de entidades	Diversos	230,0	800,0	1.500,0 (a)	218,7 (b)
2	Dívida direta	Caixa (predominantemente)	4.900,0 (c)	0,0	4.900,0	4.884,5
3	FCVS	Agentes do SFH ou seus cessionários	12.500,0	12.500,0	96.000,0	109.390,0
						Passivo (d) (13.800,0)
						Ativo (d)
Total			17.630,0	13.300,0	102.400,0	100.693,2

(a) As estimativas dos estoques de obrigações decorrentes da extinção de entidades levam em conta a fase inicial do projeto em andamento no ano 2018, de levantamento da situação dos processos de regularização que ingressaram na STN e que deverão ser formal e definitivamente concluídos.

(b) O BGU contempla o montante já reconhecido como dívida líquida e certa, com elevada probabilidade de pagamento, e que compõe, naturalmente, o total lançado como “Estimativa do Estoque. O avanço do projeto mencionado na nota (a) permitirá a evidenciação no BGU, do passivo consolidado representado pelo conjunto dos processos inconclusos, de modo que “Estimativa do Estoque” e “BGU” irão progressivamente convergir.

(c) Importante notar que a Dívida direta da Caixa não tem relação com o FCVS. Esses R\$4,9 bi referem-se a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõe a categoria “Riscos Fiscais”.

(d) Valores provenientes do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA-FCVS elaborado pela DuoCons Consultoria, para a Caixa.

Fonte: GEROB/CGFIS/STN/MF, Caixa e DRAA-FCVS DuoCons Consultoria.

Há que se ressaltar que essas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, por ser feito um ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

3.1.6.2 Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União, que nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser classificadas em dois tipos. O primeiro, mais comum e abrangente, são as garantias às operações de crédito, que são os avais concedidos pela União aos entes federados e da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. O segundo tipo de garantia abrange diversos fundos compostos pelo Governo Federal com a finalidade de financiar ou dar liquidez a determinadas atividades, específicas para cada fundo.

Em relação à origem, os fundos pertencem apenas às garantias internas, tendo em vista que os recursos avalizados são de origem doméstica. Por outro lado, as garantias referentes às operações

de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

Outra função da STN é monitorar os eventuais atrasos no pagamento de dívidas garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando aos devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente, inclusive a execução das contragarantias.

A tabela a seguir sintetiza as dívidas garantidas pela União conforme relatório do terceiro quadrimestre de 2017, segundo as diferentes naturezas e origens das operações.

Tabela 16 - Dívidas Garantidas pela União (posição em 31/12/2017, em R\$ milhões)

	Interna	Externa	Total
Operações de Crédito	111.499,83	121.849,10	233.348,93
Fundos	67.665,88	-	67.665,88
Total	179.165,71	121.849,10	301.014,81

Fonte: CODIV/STN/MF.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento de aproximadamente 163% no período entre dezembro de 2011 e dezembro de 2017, saindo de R\$114,4 bilhões para os atuais R\$301,0 bilhões, sendo R\$233,3 bilhões em operações de crédito (R\$111,5 bilhões em operações internas e R\$121,8 bilhões em operações externas) e R\$67,7 bilhões em fundos. O saldo da dívida garantida alcançou 41,4% da Receita Corrente Líquida.

Entre os credores, destacam-se os bancos federais (BNDES, BB e CAIXA), concentrando 97,1% (R\$108,3 bilhões) das garantias internas, e os organismos multilaterais (BIRD e BID), respondendo por 85,5% (R\$104,3 bilhões) das garantias externas. Entre os mutuários, os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são os que apresentam o maior saldo em operações de crédito garantidas, com 14,5% (R\$33,9 bilhões) e 11,4% (R\$26,5 bilhões) do total garantido, respectivamente.

Quanto às honras de parcelas inadimplidas por mutuários, entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos decorrentes de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, no ano de 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios, no montante de R\$2.377,7 milhões, sendo que o estado do Rio de Janeiro representou 93,7% do total honrado. Em 2017, o total pago pela União em parcelas garantidas foi de R\$4,1 bilhões, com o Rio de Janeiro respondendo por 98,3% (R\$4,0 bilhões) do total honrado no ano. A tabela 17 abaixo detalha o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2017:

Tabela 17 – Garantias honradas pela União (Valores em R\$ milhões)

Anos	Valor dos Pagamentos
1999/2000	187,33
2001	15,27
2002	28,02
2003	6,49
2004	36,13
2005 a 2015	-
2016	2.377,68
2017	4.059,80

Fonte: CODIV/STN/MF.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

Além das honras já mencionadas acima, a tabela 18 a seguir apresenta o demonstrativo de atrasos de pagamento, representando as situações nas quais a União foi notificada pelo credor, sem que tenha ocorrido efetivamente a honra da garantia, já que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN. A tabela 5 traz abertura tanto por categoria de dívida, quanto por categoria de mutuário.

Tabela 18 – Ocorrências de atrasos não honrados pela União

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	14	17	25	75
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	49	67	134
Total (2010-2017)	5	2	4	6	7	27	66	92	209
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	7	9	10	36
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	20	57	82	173
Total (2010-2017)	5	2	4	6	7	27	66	92	209

Fonte: CODIV/STN/MF.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo

de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

Com a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal - instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e homologado em 5 de setembro de 2017 – a recuperação das contragarantias de honras realizadas pela União em parcelas inadimplidas pelo estado passou a estar bloqueada. De acordo com o art. 17 da referida lei, o montante honrado e não recuperado irá compor saldo de conta gráfica, que será capitalizado e cobrado apenas depois de 36 meses.

Na tabela abaixo, são apresentadas as estimativas do total a ser honrado pela União, ao longo de 2018 e de 2019, em contratos garantidos.

Tabela 19 - Previsão dos fluxos financeiros das dívidas garantidas pela União (em R\$ milhões)

	2018	2019
Fluxo previsto para o ano	4.436,05	4.504,94

Fonte: CODIV/STN.

Dessa forma, o impacto dessas operações de honra das garantias nas estatísticas fiscais é financeiro sobre o endividamento público.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e
- II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281 de 20 de fevereiro de 2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

A Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 256, de 11.05.2015, delegou competência à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF para autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

De janeiro de 2004 a dezembro de 2017, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 68,8 bilhões, de acordo com a Tabela 20.

Tabela 20: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
2016	2.403.603.381	2.399.686.820	763.078.708
2017	191.345.930	768.886.403	-
TOTAL	68.889.887.388	33.037.290.430	10.928.206.756

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.1.6.3 Dos passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2017 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as provisões para devedores duvidosos somaram em 2017, respectivamente, R\$ 22,4 milhões, R\$ 896,1 milhões e R\$ 381,4 milhões, totalizando R\$ 1.299,9

milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A tabela abaixo resume essas informações:

Tabela 21 – Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos (Valores em R\$ milhões)

Fundos	Anos					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2017	2018	2019	2020	2021	
FCO	22,4	37,0	35,0	34,0	*	P
FNE	896,1	1124,7	1254,5	1346,9	1361,7	P
FNO	381,4	337,3**	337,3**	*	*	P
Total	1299,9	1498,9	1626,8	*	*	P

* Valores não estão disponíveis. ** Valores projetados com base no resultado observado de 2015.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2017, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.993,9 milhões para o FCO, R\$ 9.558,2 milhões para o FNE e R\$ 3.359,9 milhões para o FNO, totalizando R\$ 15.912,1 milhões. Tais valores referem-se ao estoque informado nos balanços dos respectivos fundos.

Tabela 22 – Créditos baixados como prejuízo até 2017 – estoque (R\$ milhões)

	Recuperação de créditos baixados como prejuízo 2017 (A)	Créditos baixados como prejuízo (estoque 31/12/2017) (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO ⁽¹⁾	2,30	2.993,95	0,08%
FNO	335,28	3.359,91	9,98%
FNE	567,85	9.558,24	5,94%
TOTAL	905,43	15.912,10	5,69%

⁽¹⁾ O dado do FCO está descrito como “recuperação de perdas”. Como há outra conta descrita como “reversão de PCLD”, supõem-se que “recuperação de perdas” seja somente em relação a créditos baixados.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

3.2 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita. A

seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central
- Empréstimos compulsórios
- Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional

3.2.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação e o estoque referente à Dívida Ativa da União de 2017 apresentaram crescimento nominal de 53,95% e 8,17%, respectivamente, em relação a 2016. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 23). No tocante à arrecadação de 2017, trata-se do maior valor já recuperado pela PGFN no período de um ano.

Tabela 23: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2016	2017	Variação
Recuperação/Arrecadação	13.394,4	20.620,4	53,95%
Estoque	1.844.964,4	1.995.633,4	8,17%

Fonte: PGFN/MF

Ademais, o valor arrecadado mediante Depósitos Judiciais Eletrônicos (DJE) pertinentes a créditos inscritos em Dívida Ativa em 2017 foi de R\$ 5,30 bilhões, enquanto que em 2016 foi de R\$ 1,02 bilhão, perfazendo um crescimento de 418,41%.

Em 2017, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 2,68 bilhões, ou 0,63%, conforme elucida a tabela abaixo:

Tabela 24: Variação percentual do estoque da DAU

Em R\$ 1,00

Natureza da Receita Principal	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2016-2017		
	2016	2017	%
Não Tributários	119.677.349.264,13	128.980.441.504,49	7,77%
Tributários não Previdenciários	1.297.551.930.836,49	1.436.233.957.373,80	10,69%
Tributários Previdenciários	427.735.148.856,50	430.419.091.380,22	0,63%
Total	1.844.964.428.957,12	1.995.633.490.258,51	8,17%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração SIDA 07/01/2018; Extração SISPAR 07/01/2018; Extração DÍVIDA 12/01/2018

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários parcelados, verifica-se que houve um acréscimo de R\$ 31,54 bilhões, o que corresponde a um incremento de 78,65% em relação a 2016. Por outro lado, houve uma redução de -7,44% nos créditos previdenciários não parcelados.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados e que são objeto de parcelamentos em 95,56%. No entanto, em relação a 2016, o montante total não ajuizado e não parcelados reduziu -60,25% em termos nominais, conforme a Tabela 25.

Tabela 25: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2016			2017			Crescimento Nominal (%)		
	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	TOTAL
Parcelados	30,40	9,70	40,10	59,45	12,19	71,64	95,56	25,67	78,65
Não parcelados	319,20	68,40	387,60	331,58	27,19	358,77	3,88	-60,25	-7,44
Total	349,60	78,10	427,70	391,03	39,38	430,41	11,85	-49,58	0,63

Fonte: PGFN

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 10,43% em relação ao ano de 2016, alcançando o montante de R\$ 1.565,09 bilhões em 2017, conforme Tabela 26.

Tabela 26: Estoque de créditos não previdenciários – em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2016					2017					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	
Não Tributários	4,70	2,05	99,03	13,90	119,68	6,70	2,74	104,32	15,20	128,96	42,55	33,66	5,34	9,35	7,75
Tributários não previdenciários	116,53	19,11	1048,70	113,20	1297,54	159,48	22,74	1150,51	103,40	1.436,13	36,86	19,00	9,71	-8,66	10,68
Total	121,23	21,16	1147,73	127,10	1417,22	166,18	25,48	1254,83	118,60	1.565,09	37,08	20,42	9,33	-6,69	10,43

Fonte: PGFN.

3.2.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Em 2017, o total de depósitos judiciais da União arrecadados até dezembro correspondeu a R\$ 14,2 bilhões. Desse montante, foram devolvidos aos depositantes R\$ 3,4 bilhões. Os dados são apresentados sob a ótica do regime de caixa.

Tabela 27 - Depósitos Judiciais

					Em R\$ milhões
Ação	Anos				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2014	2015	2016	2017	
Arrecadação	10.144,04	14.430,76	11.486,52	14.207,85	P
Devolução ao depositante	3.493,96	8.055,91	5.637,80	3.442,12	P

Fonte: RFB.

3.2.3 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB

Os créditos do BCB referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2017 está demonstrada na Tabela 28.

Tabela 28: Créditos do Banco Central*

	R\$ milhões		
	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	38.073	(9.998)	28.075
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	27.860	(6.262)	21.597
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	9.883	(3.584)	6.298
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	330	(151)	179
	-	-	-
Empréstimos e Recebíveis	9.369	-	9.369
Empréstimos vinculados a crédito rural	8.608	-	8.608
Centrus	463	-	463
Outros	297	-	297
Total	47.442	(9.998)	37.444

Fonte: BCB

* Posição dez/2017

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

3.2.4 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Em 2017, o Acórdão TCU nº 1320/2017 - Plenário, em seu item 5.3.1, "x", considerou que os valores registrados a título de empréstimos compulsórios, no total de R\$42,2 bilhões, não representariam passivos para a União, uma vez que não havia meios para a identificação dos credores nem previsão de saída dos recursos correspondentes, já que não estão estabelecidos na legislação vigente o prazo e as condições para a devolução dos recursos.

Diante do exposto e em cumprimento à recomendação contida no referido Acórdão, foi feita, em 18/10/2017 a baixa do saldo no Siafi referente a empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis, no valor de R\$ 33,9 bilhões, e referente à aquisição de veículos, no valor de R\$ 8,2 bilhões.

3.2.5 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os Haveres financeiros da União podem ser classificados nos seguintes grupos:

- (i) haveres financeiros relacionados a entes federados;
- (ii) haveres financeiros não relacionados a entes federados operações estruturadas.

3.2.5.1 Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos

(i) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/1993: Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, os quais, no caso de Estados, deverão ser quitados em prazo adicional de até 240 meses, conforme autorização concedida pela LC nº 156/2016. Os recursos recebidos dessa parcela de dívida remanescente são transferidos pela União aos credores originais, exceto os montantes de sua titularidade, que constituem a maior parte, e que são destinados ao pagamento da dívida pública mobiliária interna da União. Adicionalmente, restam também vigentes os contratos das dívidas denominadas vincendas, cujos pagamentos são repassados integralmente para a CAIXA, com prazos de pagamento variados que vão até junho de 2027;

Lei nº 9.496/1997: Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, a ser pago no prazo de 30 anos. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividades Financeiras - PROES, amparado pela

Medida Provisória nº 2.192-70, de 24.08.2001, e suas edições anteriores. Programa com encerramento de contratos previsto originalmente para o período de maio/2027 a outubro/2029, com exceção dos mutuários que apresentassem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deveria ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Novas condições decorrentes da LC nº 148/2014 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997: Com a vigência da referida LC, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas a Estados e Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC, desde a data de contratação até 01/01/2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, no montante correspondente à diferença entre a referida taxa e a variação acumulada IGP-DI mais juros anuais de 6,0% ou 7,5%, conforme o caso; os novos encargos decorrentes dessa medida poderão ser utilizados para atualização da dívida remanescente a partir de 01/01/2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4,0% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor. A referida LC foi regulamentada pelos Decretos Presidenciais nºs 8.616 e 8.665, de 29/12/2015 e 10/02/2016, respectivamente. Até 31/12/2017, 23 Estados já haviam aderido às condições da LC nº 148/2014, entes cujos compromissos correspondem a aproximadamente 99,9% do saldo total do programa.

Novas condições decorrentes da LC nº 156/16 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97: De Abril/2016 a Junho/2016, 17 Estados entraram com liminares junto ao Superior Tribunal Federal – STF, obstando a imposição de sanções por inadimplência por 60 dias. Em 01/07/2016 o STF adaptou a liminar concedida em 27.04.2016 ao acordo firmado em 20/06/2016 entre Governadores e o Ministro da Fazenda, estendendo, em linhas gerais, a sua decisão às demais liminares concedidas aos Estados pela Corte. Com isso, passaram a ser aplicadas aos Estados que entraram com liminares, e a mais outros 2 que protocolaram pedidos semelhantes posteriormente, as condições dispostas no Projeto de Lei Complementar nº 257 – PLP 257, o qual foi aprovado e sancionado como Lei Complementar nº 156/2016.

Até 23/12/2017, data-limite para celebração dos termos aditivos que possibilitariam o alongamento do prazo de amortização original em mais 240 meses, 17 Estados (16 que obtiveram decisões judiciais e 1 que não recorreu ao Poder Judiciário) haviam aderido ao benefício.

Novas condições decorrentes da LC nº 159/17 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997: Com a publicação da Lei Complementar nº 159/17, foi instituído o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, dos Estados e do Distrito Federal. Com a adesão do ente federativo ao referido Regime, fica reconhecida sua situação de desequilíbrio financeiro, sendo dessa forma detalhadas medidas de ajuste ao Estado. Do ponto de vista do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997, a partir do momento em que o Estado adere ao RRF, a União concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos das dívidas que farão parte do escopo do RRF pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os pagamentos das prestações serão retomados de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação. Os valores não pagos devem ser registrados em “Conta Gráfica” nos termos da referida LC.

Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, cujo Regime prevê a inclusão das dívidas da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.179/2001 – Acordo BACEN-BANERJ, bem como daquelas originárias de avais honrados pela União, nos termos do art. 17 da mencionada LC.

MP nº 2.185/2001: Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza

interna e externa, de responsabilidade dos Municípios, a ser paga no prazo de 30 anos. A grande maioria das operações do Programa deverá se encerrar entre junho/2029 a maio/2030, com exceção dos mutuários que eventualmente possuírem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos. Atualmente nenhum mutuário se encontra nessa situação.

Novas condições decorrentes da LC nº 148/14 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da MP nº 2.185/2001: Com a vigência da referida Lei Complementar, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas pela União a Estados e Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 01/01/2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, no montante correspondente à diferença entre a referida taxa e a variação acumulada IGP-DI mais juros anuais de 9%, conforme o caso; os novos encargos poderão ser utilizados para atualização da dívida remanescente a partir de 01/01/2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4,0% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor. A referida LC, como já informado, foi regulamentada pelos Decretos Presidenciais nºs 8.616 e 8.665, de 29/12/2015 e 10/02/2016, respectivamente. Até 31/12/2017, 153 Municípios já haviam aderido às condições da LC nº 148/2014, sendo que estes Municípios correspondem a aproximadamente 97,85% do saldo total de mutuários do programa.

MP nº 2.179/2001: Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/07/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/07/1998. Programa com encerramento previsto para julho/2028. Conforme mencionado anteriormente, o referido crédito também foi incluído no escopo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, do Estado do Rio de Janeiro, ao amparo da LC nº 159/2014.

(ii) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos: Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01/01/1991 a 15/04/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15/04/1994, de sete tipos de bônus pela União, constituídos de seis de principal (*Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C-Bond, Discount Bond e Par Bond*) e um de juros (*El Bond*). Com exceção do *Par* e do *Discount Bond*, que possuem vencimento previsto para abril de 2024, todos os demais bônus já se encontram liquidados.

(iii) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França: Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços. Os Acordos Brasil-França I e Brasil-França II foram liquidados em dezembro/2016, ao passo que o Acordo Brasil-França III encerra-se em dezembro/2021.

(iv) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento: Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento. O programa contém atualmente 89 contratos vigentes, conforme posição de 31/12/2017. O último vencimento de contrato da Carteira de Saneamento está previsto

para agosto/2034 (dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios - SAHEM).

(v) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Participações Governamentais: Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Os créditos foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 2003. No caso dos *royalties* e participações especiais devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos estão previstos até fevereiro/2021. Por sua vez, no caso dos *royalties* e compensações financeiras decorrentes de exploração de recursos hídricos, os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná possuem pagamentos previstos até dezembro/2020.

a.1.1) Fluxo previsto para 2018 e anos posteriores

A Tabela seguinte contém a programação financeira de receitas para o exercício de 2018, bem como o total do estoque de haveres/créditos com posição de 31/12/2017. Seguem também as Tabelas 30 a 35, referentes aos exercícios de 2019 a 2021, contemplando as receitas e despesas previstas para os créditos sob gestão da STN.

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as condições das Leis Complementares nºs 148/2014, 156/2016 e nº 159/2017 (esta última concernente ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF). Finalmente, para o refinanciamento ao amparo da MP nº 2.185/2001 – Municípios, as receitas projetadas já incorporam as condições da LC nº 148/2014.

Tabela 29 – Estoque de créditos em 2017 e fluxo previsto para 2018 (R\$ milhões)

PROGRAMAS	Totais – 2018			Estoque de créditos	Financeiro (F) ou Primário (P)
				dez/17	
	Juros	Principal	Total	Total	
Ac. Brasil-França	0,21	3,66	3,88	12,52	F
Carteira de Saneamento	33,98	80,20	114,18	546,86	F
DMLP	195,98	0,00	195,98	5.105,75	F
<i>Royalties</i>	0,00	406,26	406,26	2.226,54	F
Lei nº 8.727/93	387,55	1.424,82	1.812,38	9.735,32	F
Lei nº 9.496/97	11.700,29	5.739,04	17.439,34	510.745,99	F
MP 2.185	1.194,31	1.959,05	3.153,37	31.752,97	F
RJ/BANERJ-contrato 069-cessão de crédito – BACEN	0	0	0	16.851,32	F
TOTAIS	13.512,33	9.613,04	23.125,37	576.977,27	F

Tabela 30: Previsão de Receitas para 2019 (R\$ milhões)

FONTE	PROGRAMA	TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
159		344,50	1.450,89	1.795,40
	AC. BRASIL-FRANÇA	0,14	3,74	3,89
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	42,24	42,25
	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	165,59	251,62	417,22
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	178,77	1.153,28	1.332,05
171		0,00	383,08	383,08
	DMLP	0,00	383,08	383,08
173		13.586,08	8.013,78	21.599,86
	Lei nº 9.496/97	12.225,42	5.890,80	18.116,22
	MP 2.185	1.160,48	2.122,99	3.283,46
	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO – BACEN	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDORES	200,18	0,00	200,18
TOTAIS		13.930,58	9.847,76	23.778,35

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 31: Previsão de Despesas para 2019 (R\$ milhões)

FONTE		TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
100		0,00	0,36	0,36
	PNAFE	0,00	0,00	0,00
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	0,36	0,36
173	Lei 8.727/93	200,18	0,00	200,18
TOTAIS		200,18	0,36	200,55

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 32: Previsão de Receitas para 2020 (R\$ milhões)

FONTE	PROGRAMA	TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
159		191,05	4.371,77	4.562,81
	AC. BRASIL-FRANÇA	0,07	3,82	3,89
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	22,36	41,91	64,27
	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	0,00	43,96	43,96
	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	0,00	402,19	402,19
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	0,00	3.623,68	3.623,68
	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	168,61	256,21	424,82
171		204,71	0,00	204,71
	DMLP	204,71	0,00	204,71
173		14.362,65	9.458,48	23.821,13
	Lei nº 9.496/97	12.941,55	6.385,12	19.326,67
	MP 2.185	1.118,66	2.301,31	3.419,97
	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO – BACEN	181,98	0,00	181,98
	Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDORES	120,46	772,05	892,51
TOTAIS		14.758,41	13.830,25	28.588,65

Tabela 33: Previsão de Despesas para 2020 (R\$ milhões)

FONTE		TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
100	PNAFE	0,00	0,55	0,55
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	0,55	0,55
173	Lei 8.727/93	120,46	772,05	892,51
TOTAIS		120,46	772,60	893,06

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 34: Previsão de Receitas para 2021 (R\$ milhões)

FONTE	PROGRAMA	TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
159		191,21	468,78	659,99
	AC. BRASIL-FRANÇA	0,01	0,70	0,71
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	19,62	35,57	55,19
	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	0,00	171,78	171,78
	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	171,58	260,72	432,31
171		214,09	0,00	214,09
	DMLP	214,09	0,00	214,09
173		18.266,84	10.231,53	28.498,37
	Lei nº 9.496/97	16.375,16	6.911,40	23.286,56
	MP 2.185	1.065,97	2.490,97	3.556,94
	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO - BACEN	731,71	176,96	908,67
	Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDITORES	94,00	652,21	746,21
TOTAIS		18.672,14	10.700,31	29.372,45

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 35: Previsão de Despesas para 2021 (R\$ milhões)

FONTE		TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
100		0,00	0,47	0,47
	PNAFE	0,00	0,00	0,00
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	0,47	0,47
173	Lei 8.727/93	94,00	652,21	746,21
TOTAIS		94,00	652,68	746,69

Fonte: COAFI/STN/MF.

Na avaliação dos haveres acima relacionados, foram mapeados os seguintes riscos fiscais:

a.1.2) Riscos relativos às variações nas receitas dos haveres apresentados: As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e encaminhadas anualmente para a SPOA/MF de forma a compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, do ano subsequente. As receitas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios sofrem impacto das seguintes variáveis, a saber:

Variações da Receita Líquida Real – RLR: Essa variável não apresentará mais impacto nos recebimentos sob gestão da STN a partir de 2018, em vista da adesão dos entes às condições da LC nº 156/16, de forma que não haverá mais necessidade de cálculo do limite de comprometimento.

Variações nos indexadores das dívidas: Os créditos geridos pela STN apresentam diversos indexadores, conforme mostrado na Tabela 36 abaixo, de forma que as variações nos indexadores de cada dívida podem impactar de forma positiva ou negativa os recebimentos previstos para determinado exercício.

Tabela 36: Indexadores por Programa - 2014 a 2017

Programa	Indexadores
Acordo Brasil-França	Euro
Acordo BACEN/BANERJ	IGP-DI
Carteira de Saneamento	TR
Contrato de Cessão do Estado do RJ (<i>Royalties</i>)	IGP-DI
Contrato de Cessão dos Estados de MS e PR (<i>Royalties</i>)	IGP-M e TAR*
DMLP	Dólar
Lei nº 8.727/93	TR, TJLP e IGP-M
Lei nº 9.496/97	IGP-DI ou CAM**
MP nº 2.185/01	IGP-DI ou CAM**
PNAFE	Dólar

Fonte: COAFI/STN/MF.

(*): Tarifa Atualizada de Referência (TAR) utilizada no cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) para geração hidrelétrica e publicada regularmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

(**) Cabe ressaltar que, com a vigência da Lei Complementar nº 148/2014, os Estados e Municípios com refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, respectivamente, que aderiram às condições da referida LC, passarão a ter suas dívidas atualizadas pelo Coeficiente de atualização monetária – CAM, o qual é impactado mensalmente pelos valores do índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). Os valores atualizados do CAM são publicados mensalmente no site do Tesouro Nacional em: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/consultar_cam.jsf.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos pontuais: A ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de resgate de garantias previstas em contrato, tais como repasses referentes aos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios – FPE e FPM, e receitas próprias dos entes. A operacionalização do resgate das garantias é efetuada por meio do agente financeiro.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos sistemáticos e/ou ações judiciais: A ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos. Por outro lado, as ações judiciais, principais e subsidiárias, podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides. No item **a.1.4** do presente texto são descritos detalhadamente os riscos relativos às ações judiciais impetradas contra a União.

As Tabelas 37 e 38 demonstram as receitas e despesas orçamentárias previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017:

Tabela 37: Receitas Previstas versus realizadas - 2014 a 2017 (R\$ milhões)

PROGRAMA	2014			2015		
	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%
Acordo Brasil-França	3,034	3,604	18,77%	3,478	4,334	24,62%
Carteira de Saneamento - MP nº 2.196/01	266,558	308,165	15,61%	205,749	185,350	-9,91%
Dívidas de Médio e Longo Prazo - DMLP	337,299	429,187	27,24%	215,520	488,508	126,67%
Royalties - Estado do Mato Grosso do Sul	32,295	28,361	-12,18%	34,949	28,304	-19,02%
Royalties - Estado do Paraná	230,937	320,032	38,58%	271,759	277,616	2,16%
Royalties - Estado do Rio de Janeiro	1.231,506	1.200,346	-2,53%	1.065,017	1.004,631	-5,67%
Lei nº 8.727/93 - Demais Credores	3.307,986	1.664,628	-49,68%	2.232,003	1.380,165	-38,16%
Lei nº 8.727/93 - Receitas da União	1.280,752	1.119,754	-12,57%	499,847	577,013	15,44%
Lei nº 9.496/97	31.337,510	30.912,518	-1,36%	33.171,783	30.581,185	-7,81%
MP nº 2.185/01	5.275,784	5.025,425	-4,75%	4.580,069	3.452,481	-24,62%
PNAFE	74,285	84,365	13,57%	88,179	113,152	28,32%
BACEN/BANERJ	1.247,787	1.338,694	7,29%	1.435,564	1.434,907	-0,05%
BNDES	-	-	-	1.949,097	1.968,071	0,97%
PNAFM	61,290	-	100,00 %	-	-	-
Honra Garantia - Op. Interna	-	-	-	-	-	-
Honra Garantia - Op. Externa	-	-	-	-	-	-
Totais	44.687,022	42.435,080	-5,04%	45.753,014	41.495,716	-9,30%

Fonte: COAFI/STN/MF.

PROGRAMA	2016			2017		
	PREVISTO	REALI ZADO	Dif.%	PREVISTO	REALI ZADO	Dif.%
Acordo Brasil-França	3,837	3,890	1,39%	3,898	4,119	5,68%
Carteira de Saneamento - MP nº 2.196/01	133,050	141,242	6,16%	118,444	129,997	9,75%
Dívidas de Médio e Longo Prazo - DMLP	269,686	239,407	-11,23%	194,188	216,706	11,60%
Royalties - Estado do Mato Grosso do Sul	38,943	37,941	-2,57%	40,574	29,904	-26,30%
Royalties - Estado do Paraná	532,830	555,682	4,29%	351,474	413,886	17,76%
Royalties - Estado do Rio de Janeiro	1.036,982	1.036,982	0,00%	1.010,457	1.012,179	0,17%
Lei nº 8.727/93 - Demais Credores	1.546,413	1.074,255	-30,53%	1.599,160	841,586	-47,37%
Lei nº 8.727/93 - Receitas da União	667,277	641,143	-3,92%	506,924	564,400	11,34%
Lei nº 9.496/97	13.995,488	14.791,191	5,69%	13.129,235	13.982,012	6,50%
MP nº 2.185/01	3.248,152	2.877,786	-11,40%	3.092,274	3.082,717	-0,31%
PNAFE	121,833	122,748	0,75%	56,618	51,677	-8,73%
BACEN/BANERJ	1.148,661	1.406,285	22,43%	137,045	442,153	222,63%
BNDES	-	-	-	-	-	-
PNAFM	-	-	-	-	-	-
Honra Garantia - Op. Interna	-	1.424,906	-	-	-	-
Honra Garantia - Op. Externa	-	588,833	-	-	-	-
Totais	22.743,152	24.942,291	9,67%	20.240,291	21.783,528	7,62%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 38: Despesas Previstas versus realizadas - 2014 a 2017 (R\$ milhões)

Programa	2014			2015		
	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%
Carteira de Saneamento	1,505	1,142	-24,10%	2,121	1,192	-43,79%
PNAFE	0,479	0,225	-53,07%	0,758	0,629	-16,99%
Lei 8.727/93 - C R C	57,227	39,543	-30,90%	-	-	-
Lei 8.727/93	3.307,986	1.735,591	-47,53%	2.518,156	1.383,328	-45,07%
Devoluções LC 148/14	-	-	-	-	-	-
Total	3.367,197	1.776,501	-47,24%	2.521,036	1.385,150	-45,06%
Programa	2016			2017		
	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%
Carteira de Saneamento	1,075	0,615	-42,77%	1,037	0,513	-50,54%
PNAFE	0,750	0,514	-31,41%	0,556	0,222	-60,05%
Lei 8.727/93 - C R C	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	1.847,092	1.083,684	-41,33%	1.903,977	6.911,165	262,99%
Devoluções LC 148/14	400,000	220,219	-44,95%	-	135,695	-
Total	2.248,917	1.305,033	-41,97%	1.905,571	7.047,596	269,84%

Fonte: COAFI/STN/MF.

A medida de mitigação do risco para as reduções de receitas decorrentes dos indexadores dos créditos geridos pela STN é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor a PLOA. Por outro lado, de forma a mitigar as inadimplências pontuais, a STN se utiliza do mecanismo de obtenção de garantias constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação previstas nos contratos firmados com os devedores. Finalmente, para os riscos decorrentes das reduções de receitas em virtude de ações judiciais, a principal medida tomada é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

a.1.3) Riscos relativos à execução das despesas

As despesas para o exercício subsequente são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, contendo margens de segurança em virtude dos riscos envolvidos. Também para as estimativas das despesas são utilizados cenários de indexadores fornecidos pela STN, sendo as respectivas estimativas encaminhadas anualmente para a SPOA/MF com o objetivo de compor o PLOA, do ano subsequente. As despesas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios são classificadas em dois grupos, a saber:

Despesas Obrigatórias - distribuída em duas ações:

- **Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei nº 8.727, de 1993**

A despesa obrigatória em questão se refere à obrigação do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 11 na Lei nº 8.727/1993, de repassar no prazo máximo de dois dias úteis os valores destinados ao pagamento das entidades originalmente credoras do referido refinanciamento. Via de regra, as referidas despesas estão vinculadas à fonte 173. Com a quitação das divergências entre os contratos de cessão e de confissão no âmbito da referida Lei, restaram apenas dívidas denominadas “vincendas”, referentes a dívidas cedidas pela Caixa no início do referido programa.

Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 0272:

- ocorrência de amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais aumentam de forma proporcional as despesas obrigatórias do programa;
- impacto do indexador das dívidas vincendas da Lei nº 8.727/1993 (no caso, a TR), o qual aumenta de forma proporcional as despesas obrigatórias do programa;
- novação/decurso dos contratos originais das dívidas vincendas da Lei nº 8.727/1993: os contratos originais das dívidas vincendas preveem valores reduzidos de parcelas, os quais nem sempre permitem a quitação integral do saldo devedor. Quando isso ocorre, a partir dos saldos devedores restantes dos contratos originais, a CAIXA gera novos contratos, denominados “decursados”, com prazo padrão de 60 meses. Como para esses novos contratos não há teto para valor das parcelas, a depender do montante do saldo devedor restante do respectivo contrato original, o valor da parcela do novo contrato poderá ser muito superior ao valor da parcela do contrato que lhe deu origem. Isso amplia os recebimentos previstos no âmbito da Lei nº 8.727/1993, e por consequência aumenta as respectivas despesas obrigatórias.

Com o objetivo de mitigar o risco de não execução das despesas geridas pela STN, quando da preparação do PLOA, as previsões orçamentárias para o exercício subsequente apresentam margens de segurança para prevenir eventuais quitações antecipadas, e cortes nos créditos solicitados por meio do PLOA quando da publicação da LOA e do Decreto de LME. Ademais, ressaltamos para esse caso a postura proativa da STN de solicitar de forma tempestiva créditos adicionais para situações em que se verifica que o valor disponibilizado será insuficiente para quitação das despesas do exercício, e a solicitação antecipada de cota financeira à STN, com o objetivo de evitar atraso no pagamento das faturas.

Importa registrar que a LC nº 156/2016 concedeu autorização para a União efetuar a quitação das obrigações assumidas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, denominadas “dívidas vincendas”, que envolvem recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, mediante cessão definitiva dos direitos creditórios derivados das operações firmadas ao amparo da referida Lei com Estados, Distrito Federal, municípios ou com as respectivas entidades da administração indireta. Até o momento nenhum pedido formal de cessão ingressou na STN. Entretanto, cabe registrar que a cessão dos créditos deverá ser realizada concomitante à repactuação das dívidas entre os devedores e o agente operador do FGTS.

Na Tabela 38 mostrada anteriormente é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

- **Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 00PQ – Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014)**

A despesa em vista consiste no ressarcimento a Municípios decorrentes da alteração retroativa de indexadores das dívidas de Municípios com a União, no âmbito da MP nº 2.185/2001. As despesas no âmbito da Ação 00PQ foram executas nas fontes 143 (principal) e 144 (juros).

A referida Ação foi prevista inicialmente para o exercício de 2016, sendo que o valor orçado foi de R\$ 400 milhões, enquanto o montante executado alcançou a cifra de R\$ 220,3 milhões, 55,1% do valor orçado. O valor não executado foi inscrito em restos a pagar não processados, e o montante de R\$ 135,7 milhões foi devolvido aos Municípios credores ao longo do exercício de 2017.

Como ao longo do exercício de 2017 restaram poucos Municípios credores, a referida Ação foi prevista para o orçamento de 2018 no montante de R\$ 12 milhões. No momento atual restam 3 Municípios credores com saldo credor de R\$ 2,9 milhões (posição de 10/01/2018, fornecida pelo agente financeiro Banco do Brasil- BB).

Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 00PQ:

- não execução das devoluções ao longo do exercício de 2018, sendo sua execução adiada para os exercícios subsequentes;
- não execução ao longo do exercício de 2018, de forma que o total dos valores credores dos Municípios se torne superior ao valor total orçado na LOA 2018.

Finalmente, informamos que as devoluções só podem ser efetivadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos por parte dos Municípios em adesão às condições estabelecidas na LC nº 148/14. Segue na Tabela 39 a lista das devoluções efetuadas aos Municípios a partir de 01.02.2016.

Tabela 39: Devoluções aos Municípios - LC nº 148/14 (em R\$)

Município	Est ado	Data Devolução	Principal - Fonte 143	Juros - Fonte 144	Total
AMPARO	SP	15/06/2016	R\$ 7.581,44	R\$ 14.079,83	R\$ 21.661,27
ANDRADAS	MG	23/02/2017	R\$ 15.122,67	R\$ 28.084,95	R\$ 43.207,62
ANGRA DOS REIS	RJ	03/10/2017	R\$ 785.537,13	R\$ 1.458.854,68	R\$ 2.244.391,81
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	03/08/2016	R\$ 460.703,21	R\$ 855.591,67	R\$ 1.316.294,88
BAMBUÍ	MG	25/07/2017	R\$ 74.206,77	R\$ 137.812,56	R\$ 212.019,33
BARBACENA	MG	12/05/2016	R\$ 199.311,02	R\$ 370.149,03	R\$ 569.460,05
BARRA MANSA	RJ	06/10/2016	R\$ 409.850,21	R\$ 761.150,38	R\$ 1.171.000,59
BELO HORIZONTE	MG	21/06/2016	R\$ 49.784.839,65	R\$ 92.457.559,34	R\$ 142.242.398,99
BIRIGUI	SP	12/05/2016	R\$ 18.140,26	R\$ 33.689,05	R\$ 51.829,31

BRASILÂNDIA	MS	11/10/2016	R\$ 2.186,57	R\$ 4.060,78	R\$ 6.247,35
CANOINHAS	SC	03/08/2016	R\$ 26.254,93	R\$ 48.759,16	R\$ 75.014,09
CORDEIRÓPOLIS	SP	05/05/2017	R\$ 42.380,26	R\$ 78.706,19	R\$ 121.086,45
DIAS D'ÁVILA	BA	10/04/2017	R\$ 62.642,40	R\$ 116.335,89	R\$ 178.978,29
DIVINOLÂNDIA	SP	17/08/2017	R\$ 20.267,07	R\$ 37.638,85	R\$ 57.905,92
DIVINÓPOLIS	MG	15/06/2016	R\$ 260.740,60	R\$ 484.232,55	R\$ 744.973,15
DOURADOS	MS	15/06/2016	R\$ 328.761,31	R\$ 610.556,72	R\$ 939.318,03
GRAVATAL	SC	25/10/2017	R\$ 74.282,93	R\$ 137.954,01	R\$ 212.236,94
GUARULHOS	SP	22/03/2017	R\$ 43.137.475,36	R\$ 80.112.454,25	R\$ 123.249.929,61
IBIÁ	MG	28/03/2016	R\$ 34.624,35	R\$ 64.302,36	R\$ 98.926,70
IGARAPÉ	MG	30/06/2016	R\$ 71.026,32	R\$ 131.906,02	R\$ 202.932,34
IGUAPE	SP	28/11/2017	R\$ 264.183,88	R\$ 490.627,20	R\$ 754.811,08
IMBITUBA	SC	01/12/2017	R\$ 109.694,63	R\$ 203.718,59	R\$ 313.413,22
INDAIATUBA	SP	13/09/2016	R\$ 7.533.745,32	R\$ 13.991.241,31	R\$ 21.524.986,63
IPAUSSU	SP	24/03/2017	R\$ 22.742,52	R\$ 42.236,10	R\$ 64.978,62
ITÁ	SC	14/10/2016	R\$ 7.069,23	R\$ 13.128,57	R\$ 20.197,80
ITAPAGIPE	MG	16/11/2016	R\$ 27.954,63	R\$ 51.915,73	R\$ 79.870,36
ITAPECERICA DA SERRA	SP	17/04/2017	R\$ 231.065,14	R\$ 429.120,98	R\$ 660.186,12
ITAPIRA	SP	12/05/2016	R\$ 103.305,56	R\$ 191.853,19	R\$ 295.158,75
ITAPIRA	SP	11/10/2016	R\$ 56.511,25	R\$ 104.949,46	R\$ 161.460,71
ITUPEVA	SP	01/11/2017	R\$ 81.155,12	R\$ 150.716,66	R\$ 231.871,78
JOAÇABA	SC	12/05/2016	R\$ 335.292,88	R\$ 622.686,77	R\$ 957.979,65
JUIZ DE FORA	MG	12/05/2016	R\$ 208.010,43	R\$ 386.305,08	R\$ 594.315,51

JUNDIAÍ	SP	28/03/2016	R\$ 727.043,70	R\$ 1.350.224,02	R\$ 2.077.267,72
LAVRAS	MG	29/06/2017	R\$ 405.785,67	R\$ 753.601,96	R\$ 1.159.387,63
LUZ	MG	12/05/2016	R\$ 37.885,23	R\$ 70.358,29	R\$ 108.243,52
MARACAJU	MS	21/11/2016	R\$ 99.442,58	R\$ 184.679,08	R\$ 284.121,66
MOGI-GUAÇU	SP	13/09/2016	R\$ 13.170,05	R\$ 24.458,66	R\$ 37.628,71
MOGI-GUAÇU	SP	11/10/2016	R\$ 49.605,96	R\$ 92.125,36	R\$ 141.731,32
NATAL	RN	12/05/2016	R\$ 404.943,30	R\$ 752.037,55	R\$ 1.156.980,85
NAVIRAÍ	MS	11/08/2017	R\$ 282.632,64	R\$ 524.889,19	R\$ 807.521,83
NOVA LIMA	MG	21/11/2016	R\$ 452.167,93	R\$ 839.740,45	R\$ 1.291.908,38
PARAOPEBA	MG	15/06/2016	R\$ 49.506,65	R\$ 91.940,93	R\$ 141.447,58
PATOS DE MINAS	MG	28/03/2016	R\$ 11.279,81	R\$ 20.948,22	R\$ 32.228,03
PEDRO LEOPOLDO	MG	28/03/2016	R\$ 144.696,24	R\$ 268.721,58	R\$ 413.417,82
PINDAMONHA GABA	SP	20/09/2016	R\$ 1.096,15	R\$ 2.035,74	R\$ 3.131,89
PIQUEROBI	SP	21/11/2016	R\$ 36.151,91	R\$ 67.139,25	R\$ 103.291,16
PONTA PORÃ	MS	22/12/2016	R\$ 339.592,46	R\$ 630.671,71	R\$ 970.264,17
POUSO ALEGRE	MG	28/03/2016	R\$ 25.421,93	R\$ 47.212,15	R\$ 72.634,08
RECIFE	PE	03/10/2017	R\$ 1.041.461,89	R\$ 1.934.143,52	R\$ 2.975.605,41
REGISTRO	SP	15/06/2016	R\$ 57.892,72	R\$ 107.515,06	R\$ 165.407,78
REGISTRO	SP	11/10/2016	R\$ 31.226,67	R\$ 57.992,40	R\$ 89.219,07
RESENDE	RJ	28/03/2016	R\$ 59.249,01	R\$ 110.033,87	R\$ 169.282,88
RIO GRANDE DA SERRA	SP	12/05/2016	R\$ 72.829,18	R\$ 135.254,20	R\$ 208.083,38
SALTO GRANDE	SP	06/06/2017	R\$ 81.848,62	R\$ 152.004,57	R\$ 233.853,19
SALVADOR	BA	28/03/2016	R\$ 1.790.001,78	R\$ 3.324.289,02	R\$ 5.114.290,80

SANTA BÁRBARA	MG	13/09/2016	R\$ 3.531,98	R\$ 6.559,39	R\$ 10.091,37
SANTO AMARO DE IMPERATRIZ	SC	06/07/2017	R\$ 38.760,13	R\$ 71.983,11	R\$ 110.743,24
SÃO FRANCISCO DE SALES	MG	15/06/2016	R\$ 19.954,31	R\$ 37.058,00	R\$ 57.012,31
SÃO GOTARDO	MG	12/05/2016	R\$ 12.184,23	R\$ 22.627,86	R\$ 34.812,09
SÃO VICENTE	SP	07/12/2017	R\$ 219.253,69	R\$ 407.185,41	R\$ 626.439,10
SERTÃOZINHO	SP	28/03/2016	R\$ 82.019,79	R\$ 152.322,46	R\$ 234.342,25
SOROCABA	SP	28/03/2016	R\$ 11.448.778,26	R\$ 21.262.016,78	R\$ 32.710.795,04
TIROS	MG	13/09/2016	R\$ 6.644,92	R\$ 12.340,58	R\$ 18.985,50
TRÊS LAGOAS	MS	09/05/2017	R\$ 502.911,56	R\$ 933.978,61	R\$ 1.436.890,17
UBATUBA	SP	15/06/2016	R\$ 78.524,15	R\$ 145.830,55	R\$ 224.354,70
UBERABA	MG	22/06/2016	R\$ 773.122,62	R\$ 1.435.799,15	R\$ 2.208.921,77
VÁRZEA PAULISTA	SP	12/05/2016	R\$ 372.932,95	R\$ 692.589,77	R\$ 1.065.522,72
TOTAL			R\$ 124.570.215,70	R\$ 231.344.686,37	R\$ 355.914.902,07

Para mitigar este risco, a medida a ser tomada seria comunicar os Municípios que dispõem de créditos junto ao Tesouro Nacional, para que possam aderir às condições da LC no 148/2014, tornando possível os recebimentos dos recursos relacionados. Entretanto, a maior parte dos Municípios restantes com saldos credores apresenta pendências na Certidão Negativa de Débitos – CND, da Receita Federal do Brasil - RFB, as quais impossibilitam à STN a devolução dos respectivos recursos. A eventual não regularização destas pendências pelos Municípios apresenta duas implicações:

- com a não regularização no exercício de 2018, haverá a necessidade de inscrição em restos a pagar, ou a necessidade de pedido de crédito orçamentário para a referida Ação para o exercício de 2019;

- a não regularização das pendências até o final do próximo exercício pode acarretar a eventual situação em que o valor total dos créditos devidos supere o valor incluído na LOA 2018, de R\$ 12 milhões.

Na Tabela 38, mostrada anteriormente, é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

Despesas Discricionárias – Fonte 100

Trata-se do Programa 0911 – Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N – Remuneração do Agente Financeiro pela gestão do contrato do Programa da Carteira de Saneamento. A despesa administrativa em questão consiste na remuneração, por parte da União, a seu agente financeiro - Caixa, no montante de 0,43% sobre o valor total arrecadado no mês.

Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N:

- ocorrência de amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais aumentam de forma proporcional as despesas relacionadas;
- redução do valor disponibilizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, face ao solicitado no PLOA;
- Limites de Movimentação e Empenho (LME), publicados por meio de Decretos do Poder Executivo, os quais reduzem os créditos orçamentários disponibilizados por meio da LOA;
- não disponibilização de créditos adicionais, solicitados junto à SPOA/MF, face à necessidade de créditos verificada após a publicação dos LME;
- não disponibilização de cota financeira: trata-se de risco referente à última etapa de execução da despesa, tendo em vista a disponibilização pela STN dos valores destinados à ordem bancária de pagamento.

Na Tabela 38, mostrada anteriormente, é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

a.1.4) Riscos relativos às ações judiciais

Contratos geridos pela STN

As operações controladas pela STN estão distribuídas num total de 413 contratos ativos, existindo, em janeiro de 2018, 176 ações judiciais, entre principais e subsidiárias, que podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos competentes instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe:

“Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.”

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.

Portanto, no caso dos contratos em situação de normalidade de execução, os pagamentos são realizados regularmente conforme as condições contratadas e previsão legal. Inadimplências eventualmente ocorridas são solucionadas em curtíssimo prazo mediante a execução das garantias contratuais, não se registrando inadimplência persistente ou prolongada.

A administração desses contratos encontra-se a cargo de agentes financeiros da União designados legal e/ou contratualmente para tanto. São eles o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses agentes são responsáveis pelo cálculo das prestações devidas, cobrança e execução das garantias contratuais em caso de inadimplência.

Contudo, como dito, a STN registra alguns débitos/inadimplências decorrentes de decisões liminares deferidas no âmbito de ações judiciais que suspendem, parcial ou integralmente, os pagamentos à União ou a impedem de executar as garantias contratuais. Nestes casos, não há solução ou providência administrativa para a cobrança, uma vez que existem impedimentos judiciais. A solução será alcançada pela via judicial com o apoio da AGU.

Para fins de adequação a um novo roteiro contábil, os valores que se encontravam provisionados inicialmente na conta patrimonial 121119902, conta corrente 999, foram integralmente transferidos para a conta 121119904, permitindo informar conta contábil de referência específica, em julho de 2016.

Posteriormente, foi realizada a reclassificação dos valores da conta 121119904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos) entre as contas 121149904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – ESTADOS) e 121159904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), o que explica a grande variação de saldo na conta 121119904 no período analisado, conforme a Tabela 21.

Tabela 40: Contas de Ajustes de Empréstimos - STN (R\$ milhões)

AJUSTE DE PERDAS EMPRESTIMO/FINANC CONCEDIDOS - Dezembro/2017 - Dezembro/2016				
Conta		dez/17	dez/16	Variação %
121119904	AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS	125,865	26.734,796	-99,53%
121149904	AJUSTE PERDAS - LC148/2014 - ESTADOS	907,929	9.223,844	-90,16%
	AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS - ESTADOS	54.950,116	-	-
121159904	AJUSTE DE PERDAS - LC148/2014 - MUNICÍPIOS	491,820	805,600	-38,95%
	AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS - MUNICÍPIOS	1.797,035	-	-
TOTAL		58.272,768	36.764,241	58,50%

Fonte: COAFI/STN/MF.

O aumento de 58,5%, na comparação dos saldos provisionados em 31/12/2016 com aqueles referenciados em 31/12/2017, se deve ao provisionamento dos valores não pagos pelos Estados no âmbito da Lei nº 9.496/97 em decorrência das liminares junto ao Superior Tribunal Federal – STF, impedindo a imposição de sanções por inadimplência.

Avais honrados pela União

A concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Ao longo do exercício de 2016 a STN promoveu a recuperação para a União de R\$ 2 bilhões, correspondentes a 84,7% dos valores honrados pela União, devidamente atualizados. Entretanto, em 2017, do total de R\$ 4,1 bilhões honrados, a STN recuperou R\$ 1 bilhão, ou seja, 24,7% do total honrado pela União.

Quanto a esse ponto, torna-se relevante destacar que, em 02.01.2017, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, proferiu liminar favorável ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução de 5 contratos de contragarantia, em montante de R\$ 396,5 milhões, com posição em 22/02/2017. A referida liminar não permitiu mais a execução imediata das contragarantias, pois condiciona esse procedimento à notificação e à oportunidade de defesa prévias. Na sequência a decisão nos autos da Ação Cível Originária nº 2.981 impediu por completo a execução de contragarantias ofertadas pelo mencionado ente. Com a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal em 05/09/2017, os valores pendentes de recebimento à época, assim como aqueles que se tornaram exigíveis posteriormente, passaram a integrar a Conta Gráfica constituída nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, para cobrança futura.

O Relatório Quadrimestral de Garantias, atualizado periodicamente pela STN, demonstrando os valores honrados ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, encontra-se disponível no site do Tesouro Nacional por meio do link:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/541691/Relat%C3%B3rio+Quadrimestral+de+Garantias+-+2%C2%BA%20Quadrimestre+2016/cbc08962-e8d7-451d-aaa1-da2a3e8f406e>.

Com vistas a mitigar o referido risco, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais. Esse procedimento tem permitido, em diversos casos, que, ao verificar movimentações processuais importantes, a STN antecipe para a AGU os subsídios e/ou questionamentos cabíveis sem precisar aguardar o demorado trâmite das notificações judiciais.

a.1.5) Riscos relativos à diferença entre os saldos de cessão e confissão da Lei nº 8.727/93

Esses riscos foram eliminados, tendo em vista a quitação das divergências entre os contratos de cessão e de confissão do programa, efetuadas nos meses de agosto a outubro de 2017 com os respectivos credores, conforme mostrado na Tabela 41 abaixo.

Tabela 41: Quitação das divergências no âmbito da Lei nº 8.727/93 (R\$ milhões)

Credor	Valor	Documento SIAFI	Data
Eletrosul	781,733	2017EC000114	01/08/2017
Banco do Nordeste do Brasil - BNB	560,969	2017EC000115	01/08/2017
Furnas	607,027	2017EC000116	01/08/2017
Banco do Brasil	140,172	2017EC000117	01/08/2017
FINEP	3,318	2017EC000139	01/09/2017

Banco Central do Brasil	272,619	2017EC000140	01/09/2017
Caixa Econômica Federal	3.633,360	2017EC000141	01/09/2017
FINAME	67,148	2017EC000157	02/10/2017
Total	6.066,352		

a.1.6) Riscos de frustração de receitas em decorrência da modificação nas legislações concernentes aos haveres sob gestão da STN

As receitas previstas pela STN apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios. A seguir, elencaremos as Leis Complementares cujos efeitos impactaram os recebimentos da STN:

a.1.6.1) Lei Complementar nº 148/14

A referida Lei Complementar previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria forte redução (em especial no caso dos Municípios) na medida em que os Estados e Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que normatiza a referida Lei Complementar.

Como não seria possível precisar o momento exato em que esses aditivos seriam assinados, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27.07.2015, recomendou à STN a constituição de provisão para a referida baixa de estoque. Adicionalmente, foi elaborada Nota Técnica por meio da qual os lançamentos contábeis de contabilização dos haveres foram detalhados, em linha com as recomendações do GT-TN, e de acordo com orientações fornecidas pela STN.

Neste sentido, constituíram-se provisões em duas contas denominadas “Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos”, uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 34,2 bilhões e R\$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP. Posteriormente, a CCONT/STN reclassificou os valores para contas retificadoras do Ativo Não Circulante, 121149904 (Estados) e 121159904 (Municípios), após constatar a impossibilidade de previsão exata da realização dessas baixas de ativos ao longo do exercício de 2016. Ademais, a redução seria aplicada primeiramente sobre os estoques de principal e resíduo alocados no longo prazo. Caso a redução para determinados Estados ou Municípios implicasse em cancelamento total de suas dívidas de longo prazo, então seria aplicada a redução para seus respectivos estoques de curto prazo. As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro – Banco do Brasil. Segue Tabela contendo os Ajustes de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - Exercício de 2016 versus Exercício de 2017 – STN.

Atualmente, a maior parte dos Estados e Municípios que possui refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01 já aderiu às condições da LC nº 148/14, conforme demonstrado na Tabela 42. Por esse motivo, as referidas contas de ajuste apresentam saldos reduzidos em relação aos seus valores iniciais, e os saldos de ativo de ambos os programas já foram impactados pela adesão dos entes às condições da referida LC.

Tabela 42: Estados e Municípios com contratos aditados no âmbito da LC nº 148/14 - Posição de 31.12.2017 (R\$ milhões)

Estado	Saldo Devedor nas condições anteriores à nº LC 148/14 - Posição de 31.01.2016 (A)	Saldo Devedor nas condições da LC nº 148/14 - Posição de 31.12.2017 (B)	Saldo Devedor Estado / Saldo Devedor da Lei nº 9.496/97 - Posição de 31.01.2016 (%)
TOTAL ESTADOS	464.538,046	510.388,208	99,92%
TOTAL MUNICÍPIOS	85.832,686	29.443,458	97,85%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Finalmente, segue na Tabela 43 a estimativa dos impactos decorrentes da implementação da LC nº 148/14, conforme informado em junho/2015 à SPOA/MF, para compor a proposta orçamentária do exercício de 2016.

Tabela 43 - Impactos estimados em 2015 em decorrência dos efeitos da LC nº 148/14 (antes PLC nº 148/14) quanto aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185 (R\$ milhões)

PROGRAMA	Proposta Orçamentária de 2015 - Cenário original		Proposta Orçamentária de 2016 - Cenário LC nº 148/14		Impactos do PLC 148 sobre o fluxo:	
	Previsão para 2016	Previsão para 2017	Previsão para 2016	Previsão para 2017	Previsão para 2016	Previsão para 2017
LEI Nº 9.496/97	34.955,010	37.824,377	33.473,727	36.257,128	-1.481,282	-1.567,249
MP Nº 2.185/01	5.686,902	6.172,131	2.696,195	2.829,810	-2.990,706	-3.342,321

Obs: Esses valores correspondem a estimativas de recebimentos constantes nas Propostas Orçamentárias enviadas à SPOA/MF pela STN. Fonte: COAFI/STN/MF.

Relativamente à materialização dos riscos, em consonância com o descrito no parágrafo acima, destacamos que, com o advento da LC nº 156/16 e das medidas judiciais que a antecederam, os valores recebidos pela União passaram a ser regulados por aquela norma desde o segundo semestre de 2016, não havendo, portanto, no caso dos Estados, mais sentido de se efetuar comparações com a situação vigente sobre a égide da LC nº 148/2014.

Por sua vez, quanto aos Municípios, na Tabela 44 é apresentada a materialização dos impactos decorrentes da referida LC para aqueles entes, em comparação com os riscos estimados anteriormente.

Tabela 44: Materialização dos riscos em 2017 - Impactos da LC nº 148/14 (R\$ milhões)

Impacto sobre o fluxo da MP nº 2.185/01 devido à LC nº 148/14 - Municípios					
Previsto para 2016 (A)	Verificado em 2016 (B)	Diferença (B-A) (%)	Previsto para 2017 (C)	Verificado em 2017 (D)	Diferença (D-C)
2.990,706	2.222,864	-25,7%	3.423,221	2.297,365	-32,9%

Para o caso da LC nº 148/14, a medida de mitigação do risco aplicada foi o provisionamento em duas contas denominadas “Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos”, uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 907,9 milhões e R\$ 491,8 milhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP – conforme apresentado anteriormente na Tabela 39.

a.1.6.2) Lei Complementar nº 156/16

Ao longo do período compreendido entre os meses de abril/2016 e junho/2016, 16 (dezesesseis) Estados obtiveram junto ao Supremo Tribunal Federal-STF mandados de segurança que lhes permitiam efetuar os pagamentos devidos na forma da LC nº 148/2014, contudo calculados da forma que entendessem correta, e impediam a União de executar as garantias contratuais em caso de inadimplemento. Em 20/06/2016, a União e os Estados celebraram Acordo Federativo no qual ficou pactuado que se aplicariam às dívidas estaduais, em especial às obrigações daqueles que obtiveram mandados de segurança, as seguintes medidas:

- Ampliação dos prazos originais para pagamento das dívidas em 240 meses adicionais;
- Parcelamento em 24 meses, a partir de julho/2016, dos valores devidos e não pagos em razão de liminares concedidas pelo STF;
- Carência integral para os pagamentos compreendidos no período de julho/2016 a dezembro/2016, limitado o desconto concedido a R\$ 500 milhões;
- Aplicação de descontos decrescentes para os pagamentos compreendidos no período de janeiro/2017 a julho/2018;
- Incorporação ao saldo principal da dívida dos valores não pagos entre julho/2016 e junho/2018, decorrente da carência integral e parcial, e retomada da amortização integral a partir de julho/2018.

O principal impacto decorrente dos mandados de segurança e dos acordos no STF foi a redução da receita referente à Lei nº 9.496/97 prevista para os exercícios de 2016 a 2018. A estimativa dos impactos decorrentes da implementação da LC nº 156/16 (à época, denominado PLP nº 257/16) face aos fluxos projetados com base nas condições da LC nº 148/16, conforme informada em julho/2016 à SPOA/MF, é apresentada na Tabela 45:

Tabela 45: Impacto no refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 (R\$ milhões)

CENÁRIOS LC Nº 148/2014 VERSUS PLC Nº 257/2016			
	LEI Nº 9.496/97		
	LC Nº 148/2014 (A)	LC 156/2016 (B)	IMPACTO (A - B)
2016 (jun a dez)	17.206,656	4.609,362	12.597,293
2017	36.245,980	15.021,784	21.224,196
2018	39.167,435	28.831,531	10.335,903
2019	41.318,084	32.409,309	8.908,774
TOTAL	133.938,155	80.871,987	53.066,168

Por sua vez, na Tabela 46 é apresentada a materialização dos impactos decorrentes da referida LC para os Estados, em comparação com os riscos estimados anteriormente.

Tabela 46: Materialização dos riscos em 2017 - Impactos da LC nº 156/16 (R\$ milhões)

Impacto sobre o fluxo da Lei nº 9.496/97 devido aos efeitos da LC nº 156/16 - Estados		
Previsto para 2016 - jun a dez (A)	Verificado em 2016 - jun a dez (B)	Diferença (B-A) (%)
12.597,293	13.902,993	10,4%
Impacto sobre o fluxo da Lei nº 9.496/97 devido aos efeitos da LC nº 156/16 - Estados		
Previsto para 2017 (C)	Verificado em 2017 (D)	Diferença (D-C) (%)
21.224,196	21.899,625	3,2%

Para os impactos decorrentes da aplicação do disposto na LC nº 156/16, as medidas de mitigação do risco não foram aplicadas, visto que as receitas previstas foram reestimadas em face, principalmente, do alongamento das dívidas em 240 meses adicionais.

a.1.6.3) Lei Complementar nº 159/17 – Regime de Recuperação Fiscal

O projeto de Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal para os Estados em situação de grave situação financeira permite, aos entes que aderirem às suas condições, carência integral de até 36 meses nos pagamentos destinados à União, e faculta a concessão de prazo adicional também de até 36 meses, para a recuperação do valor da prestação de forma gradual e linear. Como resultado da carência, estima-se que o impacto decorrente da implementação do Regime de Recuperação Fiscal será de até R\$ 37,2 bilhões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme Tabela 46.

Tabela 47 - Estimativa de Impacto da LC 159/17 - Regime de Recuperação Fiscal (R\$ milhões)

	2017	2018	2019	TOTAL
MINAS GERAIS	-2.307,078	-4.834,764	-5.331,533	-12.473,376
RIO GRANDE DO SUL	-1.513,643	-3.319,832	-3.656,701	-8.490,176
RIO DE JANEIRO	-3.159,357	-6.405,492	-6.676,055	-16.240,906
TOTAL	-6.980,079	-14.560,089	-15.664,291	-37.204,460

Para os impactos decorrentes da aplicação do disposto na LC nº 159/17, as medidas de mitigação do risco não foram aplicadas, visto que as receitas previstas foram reestimadas com base na eventual perspectiva de adesão dos três Estados que constam na Tabela 46.

Quanto à materialização dos riscos relativos à implementação da referida LC, como apenas o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, no mês de setembro/2017, entendemos ser ainda muito cedo para estimativa da referida materialização de riscos.

Riscos de não cumprimento pelos Estados dos pré-requisitos para adesão às condições da LC nº 156/16 e da LC nº 159/17 – Regime de Recuperação Fiscal

Um dos pré-requisitos para que os Estados possam aderir às condições da LC nº 156/16 é a desistência das ações judiciais contra a União impetradas junto ao Superior Tribunal Federal – STF. Entretanto, apesar de grande parte dos Estados ter aderido às condições da referida LC no final de 2017, os mesmos dispõem do prazo de dois meses para a desistência das referidas ações judiciais. Caso isso não ocorra, os aditivos firmados com a União devem ser rescindidos, perdendo sua validade, o que implica em aumento dos valores devidos mensalmente pelos Estados. Em situações como essa, os Estados podem entrar com novas ações judiciais, implicando em potencial redução dos recebimentos previstos pela STN.

Na Tabela 48 são apresentados os valores resumindo os montantes provisionados no Balanço Geral da União:

Tabela 48 - Valores provisionados pela STN no Balanço Geral da União (R\$ milhões)

Programa	dez/16	dez/17
Ajuste de Perda para Crédito de Liquidação Duvidosa	26.734,80	56.873,02
Ajuste de Perdas de Empréstimos e Financiamentos concedidos - LC 148/2014	10.158,42	1.501,73
Provisão para Riscos Fiscais de Longo Prazo – Lei nº 8.727/1993	6.490,01	0,00

Fonte: COAFI/STN/MF.

- **Distinção entre os valores de estoque e fluxo apresentados**

Conforme apresentado a seguir, seguem as Tabelas 49 e 50 e seus respectivos gráficos discriminando as informações de estoque com posição de 31/12/2017 e 31/12/2016, bem como recebimentos (fluxo) referentes ao exercício de 2017 e 2016 para os créditos geridos pela STN.

Tabela 49: Receitas administradas pela STN - Comparação Exercício 2017 versus Exercício 2016 (R\$ milhões)

RECEITAS SOB GESTÃO DA STN			
PROGRAMA	dez/17	dez/16	Variação %
LEI Nº 9.496/97	13.982,011	14.791,191	-5,47%
LEI Nº 8.727/93	1.405,986	1.715,398	-18,04%
MP 2.185	3.082,717	2.877,785	7,12%
ROYALTIES	1.455,968	1.630,604	-10,71%
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	442,152	1.406,285	-68,56%
DMLP	216,705	239,406	-9,48%
CARTEIRA DE SANEAMENTO	129,997	141,241	-7,96%
PNAFE	51,676	122,748	-57,90%
AC. BRASIL-FRANÇA	4,119	3,889	5,89%
HONRA DE AVAL - OP. EXTERNA	237,328	588,832	-59,70%
HONRA DE AVAL - OP. INTERNA	774,864	1.424,906	-45,62%
TOTAL	21.783,527	24.942,290	-12,66%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Gráfico 7 – Recebimentos referentes aos créditos devidos por Estados e Municípios – Exercício de 2017 - STN

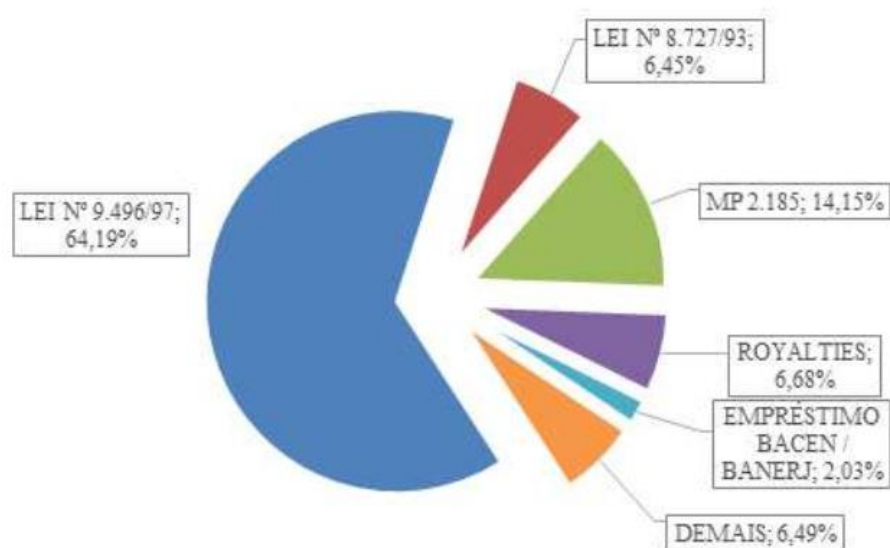
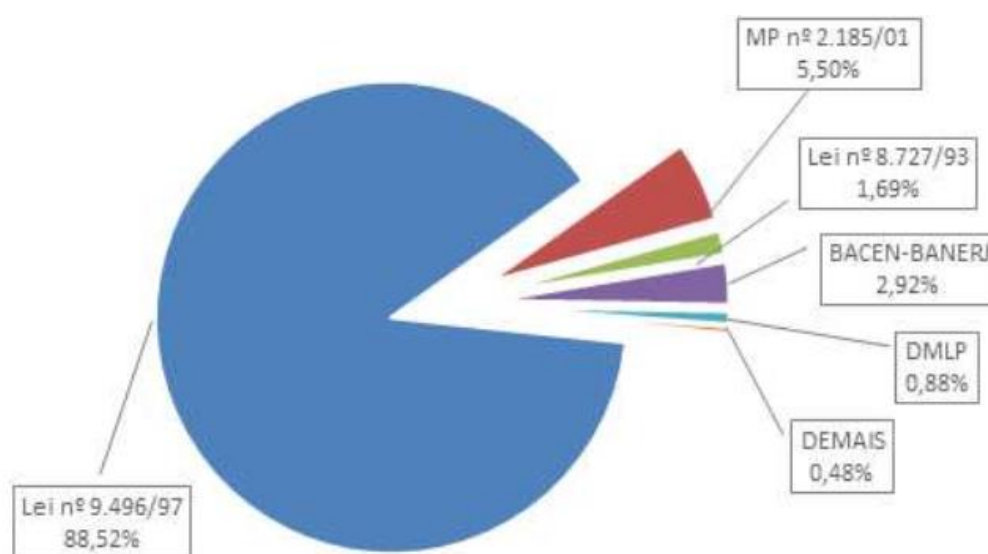


**Tabela 50: Estoque de créditos financeiros junto a Estados e Municípios administrados pela STN
(R\$ milhões)**

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Dezembro/2017 - Dezembro/2016			
PROGRAMA	dez/17 (R\$ milhões)	dez/16 (R\$ milhões)	Variação %
Lei nº 9.496/97	510.745,993	488.083,607	4,64%
MP nº 2.185/01	31.752,968	32.364,325	-1,89%
Lei nº 8.727/93	9.735,316	11.347,150	-14,20%
BACEN-BANERJ	16.851,324	15.394,838	9,46%
ROYALTIES	2.226,541	3.404,209	-34,59%
DMLP	5.105,746	5.057,173	0,96%
BNDES-CONTRATO 517	0,00	0,00	-
CART. DE SANEAMENTO	546,855	621,885	-12,06%
PNAFE	0,00	53,637	-100,00%
ACORDO BRASIL-FRANÇA	12,524	14,286	-12,33%
TOTAL	576.977,271	556.341,113	3,71%

Fonte: COAFI/STN/MF.

**Gráfico 8 – Distribuição dos créditos junto a Estados e Municípios administrados pela STN –
Posição de 31/12/2017**



Pelo fato das receitas e despesas desses haveres serem financeiras, o impacto fiscal da realização a maior ou menor em relação ao previsto se dá exclusivamente nos indicadores de endividamento.

3.2.5.2 Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos podem ser classificados em quatro classes distintas conforme a norma ou ato que lhe deu origem, sendo elas:

(i) Haveres Originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a União deve suceder, nos seus direitos e obrigações, as entidades da Administração Pública Federal que venham a ser extintas ou dissolvidas em decorrência de norma legal, ato administrativo ou contrato. Por conseguinte, parte dos créditos oriundos de empresas extintas são controlados pela STN.

(ii) Haveres Originários de Operações Estruturadas

Decorrem de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

(iii) Haveres Originários de Legislação Específica

Configura-se como o grupamento de haveres mais relevante tanto em termos de saldo devedor, como no que se refere ao fluxo de arrecadação de juros e principal. Estão caracterizados dentro deste grupo, os contratos derivados de operações do Tesouro Nacional autorizadas em diversas legislações específicas.

(iv) Haveres Originários do Crédito Rural

Estão compreendidos no presente grupo, os haveres oriundos dos seguintes programas de crédito rural:

- **Securitização** - créditos decorrentes de alongamento de dívidas no âmbito da Lei nº 9.138/1995 e da Resolução CMN nº 2.238/96, no valor de até R\$ 200 mil por mutuário. Cumpre destacar que, em 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações securitizadas que contaram com recursos do BNDES/Finame - Financiamento de Máquinas e Equipamentos. Além disso, foi assumido o risco das referidas operações que eram administradas pelo Banco do Brasil S.A. (BB);
- **Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)** - operações oriundas da Resolução CMN nº 2.471/98, que estabeleceu as condições aplicáveis ao alongamento de dívidas originárias do crédito rural acima de R\$ 200 mil. Inicialmente, tratava-se tão somente de créditos das instituições financeiras junto aos mutuários. Em 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações do Pesa do Banco do Brasil.

Tabela 51 - Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos – Estoque em 2017 e fluxos previstos para 2018 e 2019 (R\$ milhões)

Classe	Saldo em 31/12/2017	Fluxo de recebimentos previsto	
		2018	2019
EMPRESAS EXTINTAS	18,034	7,530	1,129
OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	18.285,162	5.380,383	5.196,058
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	512.894,123	2.613,136	2.628,718
HAVERES AGRÍCOLAS	17.433,873	1.698,279	1.287,432
TOTAL	548.631,193	9.699,329	9.103,852

a.2.1) Empresas extintas

Dentre os haveres oriundos de empresas extintas, o único que apresenta um fluxo constante e que, portanto, vem sendo previsto nas Leis Orçamentárias Anuais é o relativo ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, cujo saldo em 31/12/2017 era de R\$ 18.034.623,44. Esse haver refere-se às operações de créditos, nos programas de Securitização e de PESA, contratadas entre mutuários e o extinto BNCC. Atualmente, esses créditos são de titularidade da União, por sucessão, sendo os créditos administrados pelo BB.

No que tange ao risco fiscal é importante destacar que a previsão de recebimentos elaborada pelo BB e incluída nas Leis Orçamentárias Anuais já contempla a possível inadimplência dos mutuários. Assim, uma vez que os recebimentos dessa classe vêm se comportando de acordo com o modelo preditivo, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessa origem no orçamento de 2019.

Importa salientar ainda que a receita prevista de R\$ 7,5 milhões, para 2018, e parte da receita prevista de R\$ 1,1 milhão, para o exercício de 2019, diz respeito em parte ao vencimento do principal da dívida, a qual foi garantida em títulos de Certificados do Tesouro Nacional – CTN, adquiridas pelos mutuários na origem dos citados Programas e, dessa forma, tal parcela não apresenta risco de inadimplência.

Tabela 52 - Haveres Originados de Empresas Extintas (R\$ milhões)

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2019, após provisão	Receita Financeiro (F); Primário (P)
	2018	2019			
BNCC	7,530	1,129	0%	1,129	F

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF.

a.2.2) Operações estruturadas

Na segunda classe de ativos, encontram-se os haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 18,3 bilhões, posição de 31/12/2017. Neste grupo estão os recebíveis originados de operações com as seguintes empresas: (i) Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, saldo devedor de R\$ 13,1 bilhões; (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, saldo devedor de R\$ 522,7 milhões; (iii) parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, saldo devedor de R\$ 4,7 bilhões.

O primeiro recebível é um ativo oriundo dos créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS com a ITAIPU Binacional, adquiridos pela União, por meio dos Contratos nº 424 e 425, nos termos da Medida Provisória – MPV nº 1.755, atual MPV nº 2.181, de 24.8.01.

No exercício de 2017, verificou-se que houve o reajuste da tarifa de energia, solicitado pela Eletrobrás, e a regularização dos compromissos assumidos, por aquela Empresa com a União, relativos ao exercício de 2016, com correção, a partir de final de março, em duodécimos. Dessa forma, por meio do citado reajuste da tarifa de energia, aquela Empresa buscou garantir as receitas necessárias para honrar o fluxo de pagamentos contratado com a União.

No que diz respeito aos ativos decorrentes das operações junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, esses referem-se aos Contratos de Cessão de Créditos nº 18, de 12/05/2000, e nº 26, de 14/09/2000, celebrados com amparo nas MPVs nº 1.985-27, de 04/05/2000, e nº 1.985-31, de 28/08/2000. Por meio desses instrumentos, a CDRJ cedeu à União 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais vencíveis entre 2001 e 2023 decorrentes do ajuste para exploração do Terminal de Contêineres I do Porto do Rio de Janeiro, firmado entre a CDRJ e a arrendatária Libra Terminal Rio S.A.

Ainda, tais ativos têm amparo no Contrato de Cessão de Créditos s.n., de 28.12.1998, e seu Termo Aditivo, de 09.08.2002, firmados com força na MPV nº 1.755-9, de 14.12.1998, e na MPV nº 2.181-45, de 24.08.2001. Por meio dos referidos contratos, a CDRJ cedeu à União 276 (duzentos e setenta e seis) prestações mensais, com o último vencimento em 01.10.2025, que decorrem de ajuste para exploração do terminal de contêineres do Porto de Sepetiba - TECON I, firmado entre a CDRJ e a arrendatária Sepetiba Tecon S.A.

Considerando a inadimplência observada no exercício de 2017, calcula-se a probabilidade de frustração dessas receitas em 54,23%. Vale ressaltar que esse inadimplemento decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas a sua inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

No que diz respeito aos ativos contratados com a extinta RFFSA, aquela Empresa cedeu, antes de sua extinção, à União créditos originários de Contratos de Arrendamento de Bens Vinculados à Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário.

Quanto ao risco fiscal, deve ser destacado que parte desses recebíveis estão sendo contestados judicialmente pelas arrendatárias. Destarte, para a parcela de recebíveis nessa situação, liminarmente, as mesmas têm sido depositadas em juízo e/ou vem sendo afiançadas por meio de seguro-garantia, sem que, contudo, ocorra o efetivo recolhimento dos valores. Dessa forma, considerando que não há previsão de receita, para o exercício de 2019, quanto à parcela de recebíveis em exame e que existe a possibilidade de decisão judicial desfavorável à União, para a presente situação não há previsão da inclusão dessas receitas na LOA para 2019.

Posto isto, no que se refere à parcela dos recebíveis contratados com a extinta RFFSA que apresentam pagamentos regulares, não há necessidade de provisionamentos, considerado o histórico de recolhimentos de exercícios anteriores.

Tabela 53 - Haveres Originados de Operações Estruturadas (R\$ milhões)

	<i>Valor de recebimento previsto</i>		<i>% de</i>	<i>Valor de recebimento</i>	<i>Receita</i>
<i>Operações estruturadas</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>Risco Fiscal</i>	<i>previsto 2019, após provisão</i>	<i>Financeira (F); Primária (P)</i>
Eletrobrás/Itaipu	4.921,111	4.753,377	0%	4.753,377	F
CDRJ	67,937	68,776	54,23%	31,478	F
RFFSA – Demais contratos	391,333	373,904	0%	373,904	F
TOTAL	5.380,383	5.196,058	-	5.158,760	-

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

a.2.3) Legislação específica

Quanto à terceira classe de ativos, que compreende as operações decorrentes de legislação específica, os valores de recebimentos previstos para 2019 são oriundos das seguintes fontes:

- (i) Instrumento Elegível a Capital Principal – IECP firmado com o Banco da Amazônia;
- (ii) IECP firmado com o Banco do Brasil;
- (iii) IECP firmado com o Banco do Nordeste do Brasil;
- (iv) Contratos de financiamento e IECPs firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- (v) IECPs firmados com a Caixa Econômica Federal; e
- (vi) Votos CMN relativo à Itaipu/ANDE.

Os instrumentos contratuais em tela não têm apresentado risco de crédito, haja vista que as instituições devedoras possuem situação financeira sólida e um bom histórico de pagamentos. Assim, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessas origens.

Tabela 54 - Operações Decorrentes de Legislação Específica (R\$ milhões)

Legislação específica	Valor de recebimento previsto		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2019, após provisão	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2018	2019			
BASA (Banco da Amazônia)	66,685	66,685	0%	66,685	F
BB - Instrumento Elegível a Capital Principal	84,210	84,210	0%	84,210	F
BNB (Banco do Nordeste)	217,716	217,716	0%	217,716	F
BNDES	1.760,353	1.760,834	0%	1.760,834	F
CAIXA - Instrumento Elegível a Capital Principal	467,959	483,060	0%	483,060	F
Voto CMN – ANDE	16,210	16,210	0%	16,210	F
Total	2.613,136	2.628,718	-	2.628,718	-

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

a.2.4) Haveres agrícolas

No que diz respeito à quarta classe de ativos, que abrangem os haveres agrícolas, destacam-se os valores relativos aos créditos das operações ao amparo do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e do Programa de Securitização, ambos autorizados pela Lei nº 9.138/1995.

Aproximadamente 80% desses créditos estão sob administração do Banco do Brasil, para acompanhamento, controle e cobrança dos mutuários e posterior repasse à União, sob a gestão da STN.

Cabe informar que, no caso dos citados programas e no que se refere aos recursos operados pelo Banco do Brasil S.A., houve a aquisição e a desoneração do risco, pela União, com amparo na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001. Dessa forma, para essas operações, quando verificada inadimplência, é realizada a inscrição do débito em Dívida Ativa da União – DAU. Assim, tendo em vista que a gestão dos créditos inscritos em DAU compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tais valores não são previstos, pela STN, como valores de recebimentos previstos para 2019.

Cumpramos ressaltar ainda que, a partir do exercício de 2018, os citados programas tiveram os valores de receita e de despesa ampliados. Tal modificação foi suscitada pela necessidade de se realizar a previsão das despesas e receitas em função do valor bruto, com vistas a aumentar a transparência do gasto público, em linha com o previsto no art. 6º e art 54 da Lei nº 4.320, de 1964.

No entanto, deve ser esclarecido que a citada elevação da receita e da despesa, em igual magnitude, não aponta para uma melhora da situação fiscal, sendo que tão somente explicita no orçamento as subvenções concedidas no caso de créditos adquiridos pela União.

Quanto ao risco fiscal, tendo em vista que os recebimentos têm se comportado conforme a previsão apresentada pelo Banco do Brasil e que o valor previsto na Lei orçamentária já exclui o risco de crédito, não se verifica a necessidade de provisionamento adicional para qualquer valor relativo a essa classe.

Tabela 55 - Operações decorrentes de haveres agrícolas (R\$ milhões)

Haveres rurais	Valor de recebimento previsto		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2019, após provisão	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2018	2019			
PESA	703,544	345,839	0%	345,839	F
Securitização	994,734	941,593	0%	941,593	F
TOTAL	1.698,279	1.287,432		1.287,432	-

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

a.2.5) Riscos previstos e efetivamente realizados em 2017

Para o ano de 2017, foi previsto risco de 0,11% do total das receitas incluídas na Lei Orçamentaria Anual relativamente aos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos.

Ao comparar os valores previstos e realizados para o exercício de 2017, foi verificado que as variações mais significativas dizem respeito à liquidação antecipada, pelo BNDES, no valor de R\$ 50 bilhões em contratos de financiamento que aquele Banco possui com a União, evento que elevou a arrecadação acima da previsão, para o grupo Legislação Específica.

Deve ser destacado ainda que, no que diz respeito ao agregado Operações Estruturadas, a receita realizada em 2017 foi 7,24% inferior ao valor previsto, uma vez que esse grupo inclui os ativos da União com Eletrobrás que são atualizados monetariamente pelo dólar, sendo que o mesmo oscilou de R\$ 3,9986, em 01/02/2016, quando da confecção da PLDO 2017, para uma taxa efetiva média de R\$ 3,1925, verificada no período de 02/01/2017 a 29/12/2017, correspondendo a uma queda de 20,16% no valor da taxa de câmbio.

A tabela a seguir compara o valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2017.

Tabela 56 – Comparação do valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2017 (R\$ milhões)

Agregados	Valor de recebimento previsto 2017	% de Inadimplência	Valor de recebimento previsto para 2017 após o provisionamento	Valor de recebimento Realizado 2017	Diferença entre o valor após provisionamento e o efetivamente recebido
Empresas Extintas	Sem previsão	100,0%	Sem previsão	0,748	-
Operações Estruturadas	5.827,292	0,35%	5.806,819	5.386,120	-7,24%
Legislação Específica	11.810,178	0,0%	11.810,178	53.819,032	355,70%
Haveres Rurais	338,744	0,0%	338,744	378,802	11,83%
TOTAL	17.976,215		17.955,742	59.584,703	231,84%

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

3.2.5.3 Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

O programa que apresenta o maior percentual de não recebimento é o de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), com 94%, seguido pelo programa do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), com 77% e pelo programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com 32%. Os valores registrados no SIAFI como perdas prováveis têm alto risco de não recebimento e, conseqüentemente, de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Para que ocorra a inscrição na DAU, primeiramente, os bancos gestores dos programas tentam regularizar administrativamente a situação inadimplente dos mutuários. Esgotadas as medidas administrativas, sem sucesso de quitação da dívida, os bancos formalizam o pedido de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Uma vez aprovada a inscrição pela PGFN, o valor referente à inadimplência é retirado da carteira do Tesouro, ficando a cargo daquela procuradoria o controle e recebimento dos valores referentes aos haveres em litígio.

A natureza do risco é financeira, tendo em vista que o impacto no resultado primário já ocorreu quando foi realizada a operação de financiamento. O risco está relacionado ao não recebimento de empréstimos realizados com recursos da União para programas de recuperação da lavoura cacaueira baiana, fortalecimento de agricultura familiar, incentivos às exportações e de revitalização de cooperativas de produção agropecuária. A operacionalização do programa, bem como o processo de negociação administrativa junto aos inadimplentes, cabem ao banco gestor do programa.

Em caso de materialização do risco, representado pelo não pagamento dos empréstimos, os bancos operadores dos programas adotam medidas de mitigação, que são definidas como negociação administrativa. Esgotadas essas ações administrativas, a providência adotada pelo banco é a solicitação de inscrição na DAU.

Ademais, vale mencionar os haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

Tabela 57 - Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Finex (R\$ milhões)

Programa	Saldo da Carteira	% (risco) de não Recebimento	Saldo após risco	Receita Financeira (F) ou Primária (P)
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	47,544	100%	0	F
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	4.074,515	32%	2.775,502	F
Subtotal Segmento Rural	4.122,059	33%	2.775,502	F
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.024,160	6%	1.905,531	F
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	1.835,284	77%	427,522	F
Subtotal Fomento às Exportações	3.859,444	40%	2.333,053	F
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	25,897	94%	1,429	F

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

Fonte: COPEC/STN/MF – posição dos saldos devedores e registro contábil das provisões no SIAFI em 31/12/2017, com base nos dados enviados pelos Bancos Operadores - com posição em 30/11/2017.

Tabela 58 – Haveres decorrentes de Programas Específicos – valores previstos (R\$ milhões)

	2016	2017*	2018*	2019*	Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
PRONAF	330,947	104,840	112,603	94,397	F

RECOOP	20,624	5,392	0,696	0	F
PROEX	1.404,553	1.226,120	907,383	941,864	F

*Previsto. Fonte: COPEC/STN/MF

3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

3.3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

a) Avaliação dos riscos decorrentes da administração da Dívida Pública

São dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). O primeiro, o risco de refinanciamento, é consequência do perfil de maturação da dívida. O segundo, risco de mercado, decorre de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto - DLSP/PIB e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto - DBGG/PIB, considerados os indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

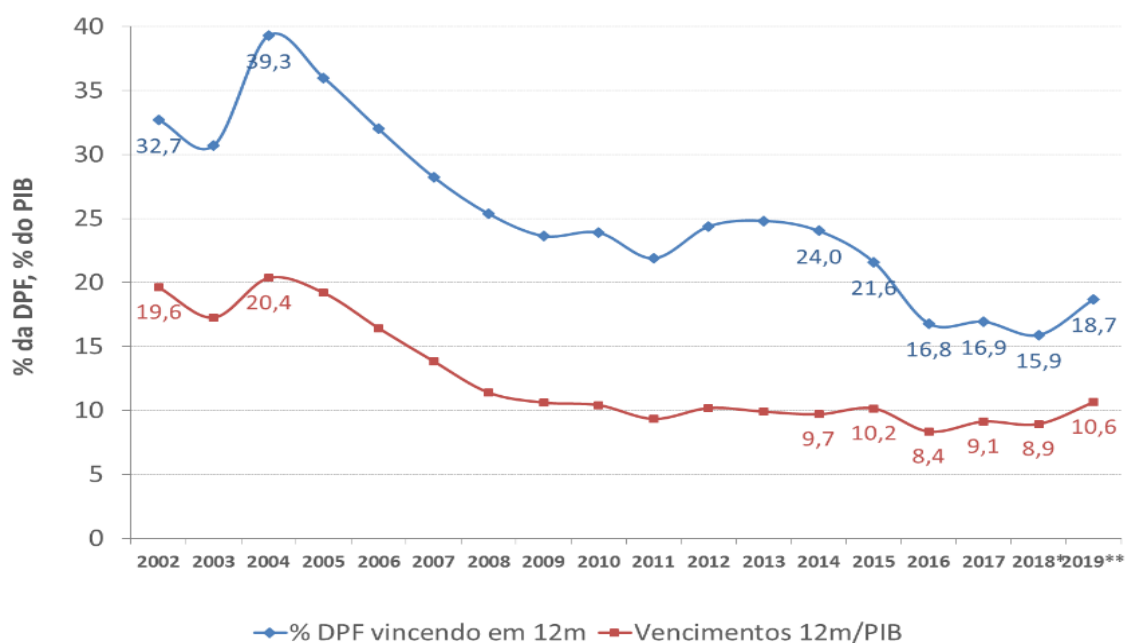
O risco de refinanciamento representa a possibilidade de a STN ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Particularmente, importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas.

b) Avaliação dos riscos da Dívida Pública Federal

Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. A redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que a STN tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, mantendo esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em consideração a política da STN de manutenção da reserva de liquidez em torno de 6 meses do serviço da dívida.

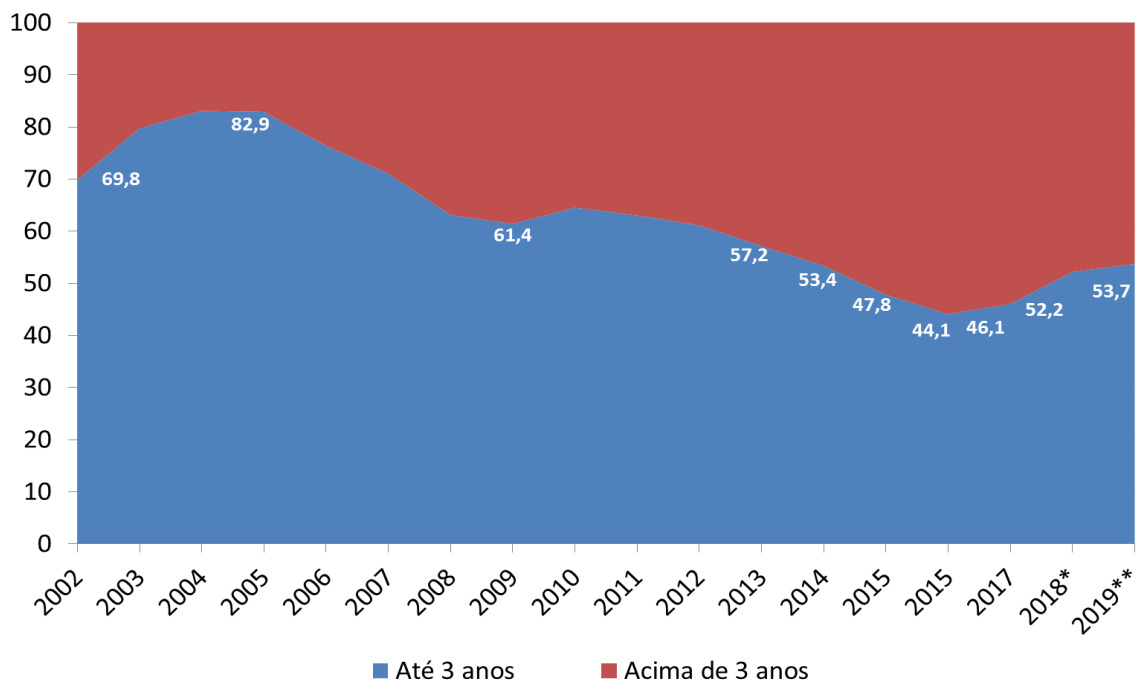
Gráfico 9 - DPF Vincenda em 12 Meses



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.
Fonte: COGEP/STN.

A análise da concentração da DPF vincenda em 12 meses apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Dessa forma, a STN tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos. O gráfico seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da Dívida Pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos.

Gráfico 10 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.
Fonte: COGEP/STN.

Fonte: COGEP/STN.

Risco de Mercado

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

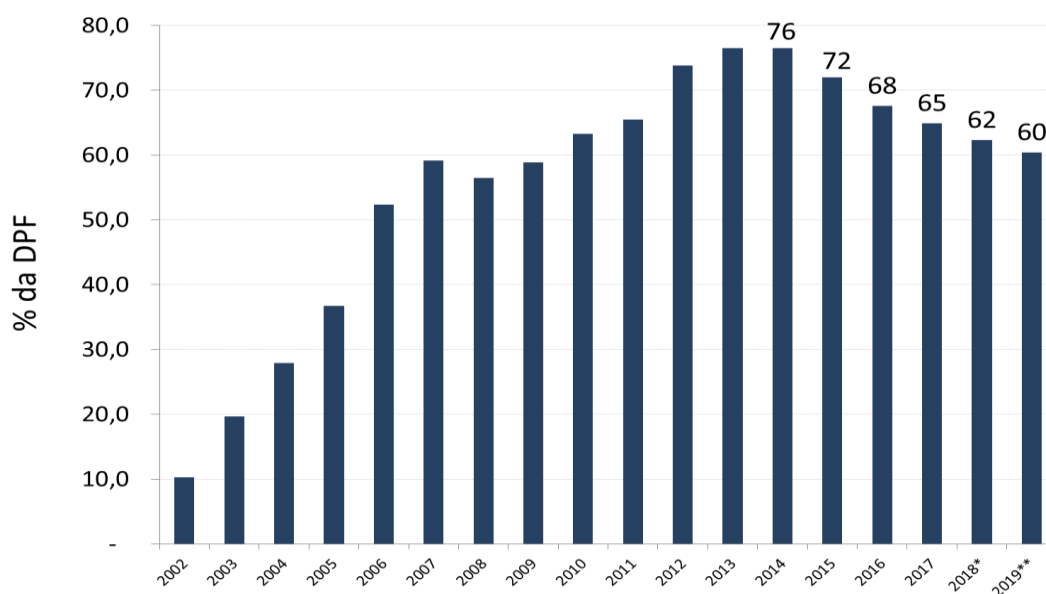
Em anos recentes, a estratégia para a composição da dívida optou por tolerar um aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços. Isso porque a emissão de títulos flutuantes teve papel importante no objetivo de alcançar um percentual mínimo de refinanciamento de 100% da DPF. De fato, o volume adicional de emissões de LFT em um período com baixos vencimentos desses títulos gerou um aumento na participação de flutuantes na composição da DPF sem que houvesse, necessariamente, uma menor colocação de títulos prefixados. Este efeito deve ocorrer mais uma vez em 2018, o que tem provocado um recuo temporário na estratégia de substituição dos títulos flutuantes por prefixados ou remunerados por índices de preços.

Cabe pontuar que esse resultado reflete movimentos conjunturais, marcados pela recuperação econômica e fiscal em curso, e não implicam alterações das diretrizes observadas pela gestão da DPF para médio e longo prazo. Com a superação dos desafios de curto prazo, espera-se retomar a convergência da composição da DPF em direção à estrutura desejada para a dívida no longo prazo, de modo que os atuais desvios na composição sejam temporários.

A figura seguinte mostra que a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para

valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos conquistada ao longo dos últimos anos cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo, mesmo que isso signifique um recuo na participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preço no financiamento público.

Gráfico 11 - Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.
Fonte: COGEP/STN.

3.3.2 RISCOS EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

A União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A.

As empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, portanto não existem riscos alocados à União.

Concessões

- **Ótica das Despesas:**

Com relação às Concessões de infraestrutura, a prática da União nesses contratos tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção, de demanda e macroeconômico. Sobre a União normalmente recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Mesmo nesses casos, o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.

Um levantamento foi realizado, em conjunto com Agências Reguladoras, abarcando os contratos de concessão vigentes nos setores de Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural; Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Aeroportos, Rodovias e Ferrovias. Não foram identificadas obrigações financeiras explícitas ou contingentes deles decorrentes para o período entre os anos de 2019 e 2021.

- **Ótica das Receitas:**

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não realização de leilões previstos, os principais fatores de risco a serem considerados para elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões e a ausência de propostas de potenciais interessados (“leilão deserto”). Para mitigar o risco de cronograma é feito monitoramento dos processos e qualquer alteração de estimativa é refletida nas avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 59 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas.

Tabela 59: Receita de Concessões (R\$ milhões)

Receita de Concessões				
	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%
2017	23.963	23.963	32.134	134%

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

A Tabela 59 decompõe as receitas entre contratos vigentes e novos leilões realizados no período. Como pode ser constatado, as variações entre previsto e realizado estão presentes inclusive nos contratos de concessões vigentes. Dessa forma, a elaboração do PLOA deve observar todos esses fatores de risco de forma abrangente.

Tabela 60: Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes) - (R\$ milhões)

Receita de Concessões					
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2014	Vigentes	3.841,0	3.841,0	2.976,0	77%
	Novas	5.910,0	9.610,0	5.077,0	53%
	Total 2014	9.751,0	13.451,0	8.053,0	60%
2015	Vigentes	6.223,0	6.223,0	5.885,0	95%
	Novas	7.081,0	9.238,0	0	0%
	Total 2015	13.304,0	15.461,0	5.885,0	38%
2016	Vigentes	5.007,0	22.007,0	21.931,0	100%
	Novas	5.000,0	6.500,0	0	0%
	Total 2016	10.007,0	28.507,0	21.931,0	77%
2017	Vigentes	4.735,0	4.735,0	8.536,0	180%
	Novas	19.228,0	19.228,0	23.598,0	123%
	Total 2017	23.963,0	23.963,0	32.134,0	134%

Fonte: COAPI/STN/MF

Desafios

Como relatado anteriormente, foram realizados diversos avanços na avaliação de riscos em concessões e parcerias público-privadas. No sentido de prosseguir neste processo de aperfeiçoamento, as melhores práticas internacionais, difundidas por organismos multilaterais como o Fundo Monetário Internacional, apontam para outras oportunidades na avaliação de riscos decorrentes de contratos de Concessões e PPPs no Brasil. Nessa linha, é importante avançar nos seguintes quesitos: (i) mapeamento de eventuais riscos assumidos pela União em cada contrato de concessão, com a colaboração das agências reguladoras, especialmente risco de pagamento de indenizações ou reequilíbrio econômico-financeiro, além do risco de frustração de receitas de outorga; (ii) desenvolvimento de metodologia para mensuração e avaliação sistemática desses riscos; (iii) divulgação consolidada da carteira de contratos vigentes de Concessões e PPPs; (iv) diretrizes para alocação de riscos em novos contratos de PPPs e Concessões, de forma alinhada com as restrições fiscais.

Abaixo, a Tabela 61 apresenta informações relativas aos contratos de concessões vigentes dos setores de infraestrutura logística e energética, conforme informações fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 61: Contratos de Concessões Vigentes (Infraestrutura logística e energética)

Setor da Concessão	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
Rodovia	BR 101 (RJ)	320 Km	2008	2033
Rodovia	BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 Km	2008	2033
Rodovia	BR 116 (PR/SC)	413 Km	2008	2033
Rodovia	BR 116 (PR/SP)	402 Km	2008	2033
Rodovia	BR 393 (RJ)	200 Km	2008	2033
Rodovia	BR 153 (SP)	321 Km	2008	2033
Rodovia	BR 324/116 e BA 526/528	680 Km	2009	2033
Rodovia	BR 050 (GO/MG)	436,6 Km	2014	2044
Rodovia	BR 163 (MS)	847,2 Km	2014	2037
Rodovia	BR 163 (MT)	850,9 Km	2014	2038
Rodovia	BR 040 (MG/GO/DF)	936,8 Km	2014	2039
Rodovia	BR 101 - Ponte Rio-Niterói	13,2 Km	2015	2045
Rodovia	BR 116 (RJ/SP)	402 Km	1996	2021
Rodovia	BR 040 (RJ/MG)	180 Km	1996	2021
Rodovia	BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 Km	1996	2021
Rodovia	BR 290/116	121 Km	1997	2017
Rodovia	BR 116/392	457,3 Km	1998	2018
Rodovia	BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 Km	2014	2035
Rodovia	BR 153 (GO/TO)	624,8 Km	2014	2044
Rodovia	BR 101 (ES/BA)	475,9 Km	2014	2039
Ferrovia	Malha Sul RS/SC/PR	7.223 Km	1996	2026
Ferrovia	Malha Nordeste	4.295 Km	1997	2027
Ferrovia	Ferrovia de Integração Oeste Leste EF-334	-	1997	2057
Ferrovia	EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	978 Km	1997	2027
Ferrovia	Malha Oeste PR	248 Km	1997	2027
Ferrovia	Estrada de Ferro Vitória a Minas	895 Km	1997	2027
Ferrovia	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.223 Km	1996	2026

Ferrovia	Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	5.228 Km	1989	2079
Ferrovia	Ferrovia Norte Sul	675 Km	2007	2037
Ferrovia	Malha Oeste MS/SP	1.973 Km	1996	2026
Ferrovia	Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	163 km	1997	2027
Ferrovia	Malha Paulista SP	2.055 Km	1998	2028
Ferrovia	MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.686 Km	1996	2026
Aeroporto	Aeroporto Internacional De São Gonçalo Do Amarante - Asga	15.220.146,99 m²	2012	2040
Aeroporto	Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek / Brasília - Bsb	9.947.560 m²	2012	2037
Aeroporto	Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro / Guarulhos - Gru	11.905.056,52m²	2012	2032
Aeroporto	Aeroporto Internacional De Campinas / Viracopos - Vcp	8.579.300 m²	2012	2042
Aeroporto	Aeroporto Internacional Do Rio De Janeiro / Galeão - Gig	14.462.076,82 m²	2014	2039
Aeroporto	Aeroporto Internacional Tancredo Neves / Confins - Cnf	15.175.129,34 m²	2014	2044
Aeroporto	Aeroporto De Florianópolis / Hercílio Luz – Fln	4.796.332,01 m²	2017	2047
Aeroporto	Aeroporto Pinto Martins / Fortaleza - For	4.550.951,27 m²	2017	2047
Aeroporto	Aeroporto Internacional De Porto Alegre - Salgado Filho - Poa	4.236.855,42 m²	2017	2042
Aeroporto	Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães / Salvador – Ssa	8.248.488,25 m2	2017	2047
Geração de Energia Hidrelétrica	Itumbiara¹	2.082 MW	1970	2020
Geração de Energia Hidrelétrica	Sobradinho¹	1.050,3 MW	1972	2022
Geração de Energia Hidrelétrica	Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)¹	1.676 MW	1973	2023

Geração de Energia Hidrelétrica	Tucuruí I e II ¹	8.370 MW	1974	2024
Geração de Energia Hidrelétrica	Emborcação ¹	1.192 MW	1975	2025
Geração de Energia Hidrelétrica	Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) ¹	1.540 MW	1978	2028
Geração de Energia Hidrelétrica	Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo) ¹	1.260 MW	1979	2029
Geração de Energia Hidrelétrica	Governador José Richa (Salto Caxias) ¹	1.240 MW	1980	2030
Geração de Energia Hidrelétrica	Serra da Mesa ¹	1.275 MW	1981	2039
Geração de Energia Hidrelétrica	34 contratos - Usinas Hidrelétricas ¹	4.911 MW	1944	2035
Geração de Energia Hidrelétrica	Santa Cruz ¹	1.000 MW	1967	2015
Geração de Energia Hidrelétrica	Presidente Médici A, B ¹	446 MW	1969	2015
Geração de Energia Hidrelétrica	Piratininga ¹	390 MW	1957	2015
Geração de Energia Hidrelétrica	Camaçari ¹	360 MW	1977	2017
Geração de Energia Hidrelétrica	30 contratos - Usinas Termelétricas	413 MW	1968	2029
Transmissão de Energia Elétrica	282 contratos Linhas de Transmissão	> 72.476 km	1984	2047
Distribuição de Energia Elétrica	Boa Vista Energia S.A. ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Companhia Energética de Alagoas - CEAL ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Centrais elétricas de Rondônia S.A - CERON ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Companhia Energética do Piauí - CEPISA ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. ²	-	1990	2020
Distribuição de Energia Elétrica	46 Contratos de concessão	-	1990	2045
Exploração e Produção de	220 Contratos	142.687 km ²	2000	2021

Petróleo e Gás natural				
Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural	549 Contratos	108.688 km ²	1998	2044
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	22 Contratos	506.159 m ²	1995	2021
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	97 Contratos	9.631.724 m ²	1986	2052
Concessão florestal	17 Contratos	1.018.671 (ha)	2008	2056

¹As hidrelétricas listadas são aquelas que ainda tem contratos de concessão a vencer e não foram objeto de relicitação.

² 6(seis) contratos de Distribuição estão vencidos. A continuidade da prestação do serviço foi estabelecida por meio das Portaria de Designação nº 421, 422, 423, 424 e 425, de 03 de agosto 2016, com validade até 31/07/2018.

Fonte: COAPI/STN/MF

3.3.3 RISCOS REFERENTES ÀS ESTATAIS FEDERAIS

Nesta seção, avaliam-se os riscos de empresas estatais federais que podem ser classificados nos seguintes grupos:

- Da avaliação dos aportes de capital em Estatais não Dependentes;
- Da avaliação das Instituições Financeiras públicas federais;
- Do setor não financeiro público federal;
- Das Estatais Federais

Os riscos relacionados a empresas estatais federais referem-se principalmente à análise da necessidade de capitalização nas estatais não dependentes, nas instituições financeiras e empresas não financeiras públicas federais, além dos riscos decorrentes da exigência legal de compensação entre as metas do Governo Central e das estatais federais, onde um resultado primário abaixo do esperado implicaria maior esforço sobre o resultado do Tesouro Nacional como um todo. Tratam-se de elementos como aporte de capital, indicadores de alavancagem, receita de dividendos, resultado primário, dentre outros.

3.3.3.1 Dos aportes de capital em Estatais não Dependentes

As capitalizações rotineiras para investimento não são consideradas no cálculo do risco de aporte de capital em empresas estatais, fato que ocorrem anualmente com base em dotações orçamentárias previamente discutidas, principalmente para as companhias Docas e empresas dependentes. O risco referente ao aporte de caráter eventual e não programado para garantir a sustentabilidade financeira ou operacional de empresas estatais não dependentes é o principal item a ser levado em conta.

A análise dos riscos fiscais relacionados à necessidade de capitalização em empresas estatais deve levar em conta as características específicas do setor de atividade econômica em que atua: setor financeiro ou setor produtivo.

3.3.3.2 Da avaliação das Instituições Financeiras Públicas Federais

O risco referente a necessidade de eventual capitalização nas instituições financeiras, em geral, não é relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas sim de insuficiência de capital regulatório com a finalidade de cumprir os requisitos dos indicadores de alavancagem (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal,). A capitalização necessária a este cumprimento pode ser efetuada com ativos não financeiros (ações de empresas, outros ativos mobiliários), sendo que, nesse caso, não haveria um impacto/risco fiscal direto. A tabela a seguir apresenta o índice mínimo regulatório dos 3 indicadores de capital de Basileia III (já incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico) e seu cronograma de implantação até 2019 (janeiro).

Tabela 62 – Indicadores de Alavancagem

Indicador	2017	2018	2019
Índ. Basileia	10,750%	11,000%	11,500%
Ind. Capital Nível I	7,500%	8,375%	9,500%
Ind. Capital Principal	6,000%	6,875%	8,000%

Fonte: COPAR/STN/MF

A tabela 63 apresenta os coeficientes das 5 instituições financeiras federais na posição de setembro de 2017 (último dado disponível quando da elaboração deste texto, publicado em suas demonstrações financeiras trimestrais em meados de novembro/2017).

Tabela 63 – Indicadores de Alavancagem de Instituições Financeiras

Indicador	BNDES	BB	CEF	BNB	BASA
Índ. Basileia	25,90%	19,15%	15,24%	15,78%	15,50%
Ind. Capital Nível I	17,27%	13,29%	9,54%	10,35%	15,50%
Ind. Capital Principal	17,27%	10,04%	9,54%	10,35%	15,50%

Fonte: Demonstrações Financeiras das Instituições Financeiras, setembro 2017. Tabela de elaboração da STN/COPAR.

Podemos observar que CEF e BNB apresentam atualmente um índice de Capital Nível I muito próximo ao mínimo regulatório a ser requerido em 2019. Caso estas instituições não apresentem resultados suficientes, terão dificuldades de cumprir o mínimo regulatório dos indicadores em janeiro de 2019.

É importante ressaltar que instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Tal margem seria praticamente inexistente para o índice de capital de Nível I da CEF, caso o mesmo desempenho desta empresa permaneça o mesmo.

Em um cenário de desenquadramento da estrutura de capital da companhia, será necessária intervenção do Estado por meio da capitalização, e tal possibilidade é considerada maior no exercício de 2018. Todavia, para manter os indicadores em patamares acima dos mínimos requeridos, as instituições deverão apresentar resultados consistentes vis a vis ao crescimento de suas carteiras de crédito, o que não nos permite descartar riscos de capitalizações também em 2019. Ademais, haveria o risco de não pagamento de dividendo obrigatório⁹, considerando que o pagamento está condicionado ao cumprimento dos limites prudenciais. O risco de que a União tenha que realizar algum tipo de aporte de capital a uma instituição financeira em 2019 para que possa cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado médio, considerando um risco alto para o exercício de 2018.

Importante dizer que ações podem ser tomadas para melhorar a situação das instituições citadas, como a restrição de expansão da carteira de crédito (contingenciamento) ou a de captação de dívida subordinada via instrumento elegível a capital complementar (Nível I).

3.3.3.3 Do setor não financeiro público federal

O risco de capitalização de uma empresa não financeira em geral pode ser observado pela análise da sua situação econômico-financeira, principalmente pelo acompanhamento do desempenho e projeções de seu fluxo de caixa. A deterioração da performance da companhia sem eventuais medidas saneadoras denota que, em algum momento, ela demandará suporte de seu acionista controlador.

Há expectativa de que empresas não dependentes enfrentem dificuldades de caixa para 2018 e 2019, com destaque para Eletrobras, Casa da Moeda, Emgea, Correios, Serpro e Companhias Docas. Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento como programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, redução de custos com planos de saúde e outros benefícios, dentre outros. Por isso, o risco de aporte de capital em 2019 destas estatais pode ser considerado baixo.

Um risco fiscal de maior impacto reside no fato de as empresas controladas pela União não disporem de capacidade de geração de caixa suficiente para suas necessidades e demandarem recursos do Tesouro Nacional para despesas de custeio por mais de um exercício financeiro. Além do impacto fiscal direto dos respectivos valores, neste caso, há o risco de tais empresas sejam reclassificadas e entrem para o rol de estatais dependentes nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)¹⁰ e art. 2º da Resolução nº 48/2007¹¹ do Senado Federal:

Assim, no caso de reclassificação de quaisquer empresas como estatais dependentes, o risco fiscal assume proporções de maior complexidade, uma vez que as empresas terão suas programações (totalidade de suas receitas e despesas) incluídas no orçamento fiscal, com impactos significativos especialmente considerando as limitações globais de gastos instituídas nos termos dos arts. nºs 106

⁹Conforme o art. nº 16 da Lei nº 12.838, de julho de 2013, a distribuição dos dividendos previstos nos arts. 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aos acionistas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fica sujeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN.

¹⁰ Conforme o art. nº 2º da Lei Complementar nº 101/2002, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária

¹¹ O art. nº 2 considera a definição de empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (emenda do “teto de gastos”). O risco de que empresas hoje consideradas não dependentes sejam classificadas em 2019 como empresas dependentes pode ser considerado médio.

3.3.3.4 Das Estatais Federais

O risco fiscal relacionado às estatais federais reside no fato de a LDO determinar a compensação entre as metas do Governo Central e destas companhias. Uma frustração do resultado primário das estatais implicaria em uma maior necessidade de esforço no resultado do Tesouro Nacional.

Cabe ressaltar que a apuração do resultado pelo critério “acima da linha” é de competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e pelo critério “abaixo da linha” é feito pelo BCB, sendo este último o critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento das metas.

A tabela a seguir apresenta o histórico do resultado das estatais nos últimos anos.

Tabela 64 – Resultado Primário das Estatais Federais (Em R\$ milhões)

ANO	META	RESULTADO PRIMÁRIO (abaixo da linha)
2010	0	-623,58
2011	0	579,08
2012	0	-1.055,96
2013	0	-543,85
2014	0	-2.007,59
2015	0	-1.728,67
2016	0	-835,79
2017	-3.000	-952,27
2018	-3.500	N/D

Essas sociedades dependem de suas performances para o cumprimento das estimativas do resultado primário. Eventuais mudanças do cenário econômico ao longo do exercício financeiro podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

Em razão da diversidade das atividades econômicas envolvidas, não é possível quantificar os riscos possíveis para o exercício de 2019. Pode-se considerar que o risco de discrepância entre o resultado estimado das estatais e o resultado efetivo tende a ser alto.

Ressalte-se que as instituições financeiras federais são excluídas do escopo de apuração do resultado primário das estatais federais, por definição. Excepcionalmente, também vêm sendo excluídas as empresas Petrobras e Eletrobrás.

3.3.4 RESTOS A PAGAR

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi

efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que este risco não mais é aplicável, tendo em vista que a Ação relativa ao Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014), não mais está sendo executada com restos a pagar, mas sim com orçamento do próprio exercício, conforme descrito no item a.1.3 - Programa 0905 Ação 00PQ.

3.3.5 FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016- TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou a inclusão do impacto fiscal do FIES no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes termos:

“9.4.3.2. quando da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias anuais, inclua o Fies em seu Anexo de Riscos Fiscais, com a apresentação, a cada ano, da projeção dos impactos fiscais estimados decorrentes do programa, a curto, médio e longo prazos;”

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um fundo de natureza contábil destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes de menor renda matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). O Programa foi instituído em 1999, pela Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999, que foi convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada recentemente pela Medida Provisória nº 785, de 6 de junho de 2017 e convertida na Lei 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

Em relação ao Risco Fiscal, destaca-se que a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00037/2017, elaborada por ocasião do envio da Medida Provisória nº 785, de 2017, ao Congresso Nacional, apresentou comentário acerca das três principais causas que podem levar a insustentabilidade fiscal do Fies: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31.12.17, é

de R\$ 85,5 bilhões, sendo que R\$ 82,1 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010, conforme a tabela abaixo:

Tabela 65: Valores da Dívida por safra de concessão

Ano*	Valor da Dívida A.F
2010	R\$ 3.048.297.770,23
2011	R\$ 5.983.595.736,02
2012	R\$ 13.777.255.091,26
2013	R\$ 20.420.457.671,97
2014	R\$ 24.885.873.694,16
2015	R\$ 9.140.377.719,25
2016	R\$ 3.508.403.248,37
2017	R\$ 1.417.864.779,63
Total	R\$ 82.182.125.710,89

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 *contratos assinados a partir de 15.01.2010

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 37,1 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R\$ 122,7 bilhões em 31.12.17 (Tabela 66).

Tabela 66: Exposição ao Risco de Crédito

Exposição	dez/16	jun/16	dez/17
Contratos Legados (até 2010)	R\$ 3.766.489.650,64	R\$ 3.581.900.346,18	R\$ 3.408.407.833,56
Contratos Atuais	R\$ 64.690.685.502,19	R\$ 73.767.542.159,17	R\$ 82.182.125.710,89
Exposição por Valores já Liberados	R\$ 68.457.175.152,83	R\$ 77.349.442.505,35	R\$ 85.590.533.544,45
Valores a Liberar (estimativa)			R\$ 37.130.191.548,80
Exposição Total			R\$ 122.720.725.093,25

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

Em 31.12.17, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 52,51% dos contratos (1.347.667). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 36,2 bilhões, equivalente a 44,16% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa de 15 a 30 dias (Tabela 67).

Tabela 67: Adimplência e atrasos

Situação do Contrato	Contratos	Valor da Dívida (R\$)	Atraso Médio (dias)
Adimplente	1.219.011	45.887.336.396,63	0,0
1 a 14 dias de Atraso	92.451	3.442.202.065,11	8,4
15 a 30 dias de Atraso	521.435	17.788.075.565,73	22,1
31 a 60 dias de Atraso	13.453	281.460.663,79	45,2
61 a 90 dias de Atraso	8.501	174.498.530,75	76,8
91 a 180 dias de Atraso	163.090	4.936.481.317,39	135,8
181 a 360 dias de Atraso	142.333	3.541.092.739,91	273,0
> 360 dias de Atraso	406.404	6.130.978.431,58	971,7
Total	2.566.678	82.182.125.710,89	

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 *contratos assinados a partir de 15.01.2010

A inadimplência, calculada a partir da dívida dos estudantes com 90 dias ou mais de atraso, cujos contratos estejam na fase de amortização, alcançou o valor de R\$ 3,7 bilhões, representando 33,82% do valor total da dívida na fase de amortização.

Na hipótese de constituir-se uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa-PCLD do Fies, considerando, por similaridade, os critérios definidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso, desconsiderando o impacto dos instrumentos mitigadores, ter-se-ia um valor total de R\$ 11,78 bilhões provisionados no Fies (Tabela 68).

Tabela 68: Perda estimada

Rating	Fator de provisão	Valor Provisionado (R\$)
A	1%	17.493.864,32
AA	1%	232.361.672,88
B	1%	178.395.869,54
C	3%	9.008.832,04
D	10%	18.015.456,64
E	30%	1.387.929.137,68
F	50%	56.946.700,98
G	70%	150.617.614,10
H	100%	3.561.353.013,87
HH	100%	6.170.699.531,98

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

No entanto, os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que cerca de 67% da carteira do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC:

Tabela 69 – Modalidade de Garantia

Tipo de Garantia	Contratos	Valor da Dívida no AF
FGEDUC	1.723.905	47.778.687.464,97
FGEDUC + FIANÇA	273.404	10.101.501.941,70
FIANÇA	569.369	24.301.936.304,22
Total Geral	2.566.678	82.182.125.710,89

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

De acordo com o art. 21 do Estatuto do FGEDUC, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual de 80% ou 90%, poderá ser solicitada pelo agente operador do Fies após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência verificada a partir da fase de amortização do financiamento. Em 31.12.17, 116.969 contratos apresentam condições passíveis de honra pelo FGEDUC (Tabela 70).

Tabela 70 – FGEDUC - Atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização

FGEDUC	Contratos em atraso	Valor da dívida no AF	Valor Garantido
FGEDUC 80%	29.636	R\$ 614.355.805,73	R\$ 491.484.644,58
FGEDUC 90%	87.333	R\$ 1.177.322.355,75	R\$ 1.059.590.120,18
Total	116.969	R\$ 1.791.678.161,48	R\$ 1.551.074.764,76

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

Por outro lado, o patrimônio do FGEDUC, em março de 2018, alcançou cerca de R\$ 8,8 bilhões, o que, conforme o Estatuto, poderia oferecer garantia para uma carteira de crédito teórica de até R\$88 bilhões. Atualmente, a carteira de crédito garantida pelo FGEDUC alcançou o valor total de R\$ 57,88 bilhões.

Por fim, com o intuito de limitar os impactos fiscais do Fies no longo prazo, foi editada a Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, que promoveu o aperfeiçoamento do programa de financiamento estudantil com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão.

Em relação à governança do programa, foi instituído o Comitê Gestor do Fies (Decreto de 19 de setembro de 2017), com competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

Em relação ao risco moral do estudante, desde o segundo semestre de 2015 não é mais possível a concessão de 100% de financiamento dos encargos educacionais com recursos do Fies, em razão da implementação de nova metodologia de cálculo de coparticipação do estudante quando da concessão do financiamento. Com isso, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações ocorridas no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies – FG-Fies. Dentre outras, foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies:

- a. Ausência de carência após a conclusão do curso;
- b. Participação das instituições de ensino como cotistas do FG-Fies
- c. Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- d. Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- e. Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- f. Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado; e
- g. Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro.

Ademais, as alterações que buscam atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, acabam por contemplar indiretamente o objetivo de incremento da contribuição da política pública educacional em debate às metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, pois, no longo prazo, aquelas tendem a representar retorno de orçamento de forma mais contínua e em maior volume para Fundo, o que, no futuro, poderá proporcionar oferta maior ou igual, garantindo crescimento contínuo e sustentável ao programa.

3.3.6 RISCOS REFERENTES AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O risco atinente ao sistema financeiro nacional refere-se à eventual ocorrência de uma grave crise que enseje o aporte de recursos por parte do Tesouro Nacional a fim de estabilizá-lo.

Nesse contexto, faz-se necessário acompanhar a estabilidade do sistema a fim de identificar eventuais riscos que, em um cenário de elevado estresse, possam afetar a despesa e/ou o endividamento públicos.

As avaliações da liquidez, crédito, rentabilidade, solvência, testes de estresse de capital, da Pesquisa de Estabilidade Financeira e das Infraestruturas do mercado financeiro sistemicamente importantes disponíveis no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central¹² apontam para a inexistência de riscos relevantes que justifiquem eventual aporte de recursos do Tesouro Nacional no sistema.

4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;

¹²Banco Central. Relatório de Estabilidade Financeira. Volume 16, Número 2, Outubro/2017. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/https/estabilidade/ref/ref.asp?idpai=economia>. Consulta realizada em 02/04/2018.

- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle; e
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.

Na mesma linha, a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma equipe dedicada à gestão de riscos fiscais, aprovada no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, denominada Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF). Uma das atribuições da COPEF é coordenar a avaliação de riscos fiscais, no âmbito da STN, e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais.

Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2019 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este documento tem sido objeto de contínuos aprimoramentos, a fim de prover-lhe maior funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Desde a LDO 2017, foi dada especial atenção para que o documento também seja utilizado como instrumento no Planejamento Fiscal e buscou-se a convergência com padrões internacionais de divulgação de riscos fiscais.

Nesse sentido, alguns itens foram realocados em seções com as quais guardam maior afinidade, de modo a tornar a classificação proposta dos riscos fiscais mais transparente. Adicionalmente, a metodologia de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada, assim

como das estimativas das principais variáveis fiscais nos cenários estressados. Relevante destacar que este Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2019 é o segundo a conter exercício de estresse que simula simultaneamente receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

As inovações contidas neste documento refletem o esforço dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

ANEXO VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

O ano de 2017 foi caracterizado por queda acentuada da inflação, redução consistente e substancial da taxa básica de juros e recuperação da atividade econômica. Cabe ressaltar que o recuo da inflação contribuiu para a elevação do poder de compra da população e, juntamente com outros fatores, propiciou a retomada do consumo.

A atuação recente do BCB em relação ao processo inflacionário pode ser dividida em dois períodos. O primeiro, ainda em 2016, foi marcado pela manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano (a.a.), com o propósito de reduzir o movimento de alta de preços e de convergir as expectativas dos agentes de mercado em direção às metas de inflação definidas pelo CMN. Note-se que esse patamar da taxa básica de juros perdurou por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

cerca de quinze meses, entre julho de 2015 e outubro de 2016. O segundo período foi caracterizado pela flexibilização da política monetária, tendo em vista a dinâmica mais favorável da inflação, com sinais de menor persistência e contribuição relevante da deflação dos alimentos. Desde o início do processo de flexibilização monetária, a taxa básica de juros recuou de 14,25% a.a. para 7,0 % a.a. em dezembro de 2017, patamar historicamente baixo desde a implementação do sistema de metas para a inflação.

Relativamente à conjuntura internacional em 2017, o cenário externo se mostrou favorável, com recuperação da atividade econômica global, mas sem pressionar em demasia as condições financeiras nas economias avançadas. Isso contribuiu para manter o apetite ao risco em relação às economias emergentes. Entretanto, a perspectiva de aumento da inflação nos países centrais realçou o cenário de avanço do processo de normalização da política monetária, que pode, em algum momento, produzir aperto das condições financeiras globais e trazer maior volatilidade aos mercados. Nesse contexto, deve-se ressaltar a maior capacidade da economia brasileira em absorver eventual revés no cenário internacional, devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos e ao ambiente com inflação baixa, expectativas ancoradas e perspectiva mais consistente de recuperação econômica.

Para 2018 e 2019, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2018 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.499, de 30 de junho de 2016. Para 2019, a meta para a inflação foi fixada em 4,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2018 (Resolução CMN nº 4.582, de 29 de junho de 2017).

A programação dos agregados monetários para 2018 considerou cenário esperado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e de outros



BANCO CENTRAL DO BRASIL

indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se as trajetórias esperadas do produto e da taxa Selic, bem como a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos foi estimada em 5,1% para dezembro de 2018. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6% para o saldo médio da base monetária restrita em 2018.

As projeções da base monetária ampliada, medida do passivo monetário e da dívida pública mobiliária federal, considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, apontam expansão de 8,6% em 2018.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, projeta-se crescimento de 7,7% para esse agregado monetário, em 2018.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em 2017, o mercado de crédito seguiu evoluindo de forma consistente com a recuperação da atividade econômica e os estímulos provenientes do atual ciclo de política monetária, porém com dinâmica assimétrica entre o crédito concedido às pessoas físicas e jurídicas.

O saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.091 bilhões em dezembro de 2017, com recuo de 0,5% no ano (após variações de -3,5% em 2016 e 6,7% em 2015). A relação crédito/PIB atingiu 47,1%, após contração de 2,5 p.p. no ano, explicada em sua maior parte pelas operações com empresas. As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R\$1.442 bilhões e R\$1.649 bilhões, variações de -6,7% e 5,6% em 2017 (-9,5% e 3,2% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R\$1.672 bilhões em dezembro (-3,3% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R\$1.418 bilhões, crescimento de 3,0% no ano.

A redução da taxa básica de juros e a melhora de diversos indicadores macroeconômicos contribuíram para os recuos dos custos de financiamento e dos *spreads* ao longo de 2017. A taxa média de juros das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional – computadas as operações com recursos livres e direcionados – registrou recuo de 6,6 p.p. em 2017 (aumento de 2,5 p.p. em 2016), atingindo 25,6% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 18,9 p.p. (variação de -3,8 p.p. na comparação anual). A inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, atingiu 3,2% em dezembro de 2017, com queda de 0,5 p.p. no ano (variação de 0,3 p.p. em 2016), refletindo variações de -0,5 p.p. na carteira de pessoas jurídicas e -0,4 p.p. no segmento de pessoas físicas.

Para 2018, projeta-se crescimento de 3,5% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão mais elevada no segmento de crédito livre (6,0%), em linha com o processo de retomada da atividade econômica, e elevação de 1,0% da carteira de crédito direcionado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

No que diz respeito às contas externas, o *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$23,5 bilhões em 2016, manteve trajetória declinante em 2017, atingindo US\$9,8 bilhões. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, que apresentou *superavit* recorde de US\$64 bilhões em 2017, favorecido pela safra agrícola e pelo cenário externo. Cabe destacar os crescimentos de 17,8% e de 9,9% nos valores exportados e importados no período, que atingiram US\$217,2 bilhões e US\$153,2 bilhões, respectivamente. Houve, ainda, elevações nas despesas líquidas de serviços (11,2%) e de renda primária (3,6%) em relação ao ano anterior, que atingiram, nesta ordem, US\$33,9 bilhões e US\$42,6 bilhões. Vale ressaltar que a intensificação da atividade econômica e o crescimento da renda interna foram fatores que influenciaram tanto o crescimento das importações como os aumentos das despesas líquidas de serviços e da renda primária.

Com relação à conta financeira, o cenário externo benigno e a melhora de percepção de risco sobre a economia brasileira contribuíram para manter os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) em níveis elevados e também para minimizar as saídas líquidas dos investimentos em carteira passivos. Em 2017, os ingressos líquidos de IDP totalizaram US\$70,3 bilhões e corresponderam a 3,42% do PIB, montante equivalente a mais de sete vezes o *deficit* em transações correntes. Já as saídas líquidas de investimentos em carteira passivos recuaram 94,6% em relação à 2016, alcançando US\$1,1 bilhão em 2017.

Ao final de 2017, as reservas internacionais no conceito liquidez internacional totalizaram US\$382,0 bilhões, após aumento de US\$9,8 bilhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as receitas de juros, US\$3,8 bilhões, e as variações por paridades dos ativos, com elevação de US\$5,8 bilhões. O estoque de reservas internacionais, importante elemento para mitigar choques externos, manteve-se em patamar elevado,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

representando 18,6% do PIB, trinta meses de importações de bens ou, aproximadamente, quatro vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2018 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,09% do PIB, ante 0,47% do PIB em 2017. O aumento estimado do *deficit* se deve, principalmente, à diminuição do saldo comercial, decorrente da projeção de maior crescimento das importações (10,3%) em relação ao das exportações (3,6%). Adicionalmente, espera-se elevação do *deficit* na conta de serviços em US\$4,2 bilhões, destacando-se o aumento de US\$4,1 bilhões nas despesas líquidas com viagens internacionais em relação a 2017. Finalmente, o cenário externo benigno, com crescimento global disseminado, e as melhores expectativas para a economia doméstica devem influenciar a atração líquida de US\$80,0 bilhões em IDP, aumento de US\$9,7 bilhões em relação a 2017, o que permitirá o financiamento confortável do *deficit* projetado de transações correntes.

No âmbito das contas públicas, o resultado primário do setor público atingiu *deficit* de 1,69% do PIB em 2017, ante *deficit* de 2,49% do PIB no ano anterior, situando-se R\$52,5 bilhões abaixo da meta oficial de R\$163,1 bilhões. No que diz respeito à Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas sujeitas ao limite de gastos primários atingiram R\$1.259 milhões em 2017, cerca de R\$50 bilhões menores do que o valor máximo legal estabelecido. Em relação à regra de ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal), as despesas de capital superaram em R\$28,8 bilhões a realização de operações de crédito em 2017.

Os juros nominais apropriados totalizaram R\$401 bilhões (6,11% do PIB) em 2017, reduzindo-se 0,39 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução dos juros apropriados no ano os consecutivos cortes da taxa Selic, combinados à redução nos índices de preços, que servem como base para correção de parcela significativa do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público, calculado pela soma do resultado primário e dos juros nominais, alcançou 7,80% do PIB, reduzindo-se 1,19 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 51,6% do PIB em 2017, elevando-se 5,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a continuidade de um resultado primário deficitário e a apropriação de juros nominais, diretamente proporcional ao nível do endividamento. As principais alterações na composição da DLSP em 2017 ocorreram nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (4,1 p.p.) e à TJLP (3,4 p.p.) e devedoras vinculadas à Selic (-3,5 p.p.) e aos índices de preços (-3,1 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -29,8%, -20,4%, 69,1% e 31,0% no total do endividamento.

Importa destacar que a Dívida Bruta do Governo Geral, que inclui Governo Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), governos estaduais e municipais, atingiu R\$4.854,7 bilhões (74,0% do PIB) em dezembro de 2017, permanecendo em trajetória ascendente.

Mais recentemente, o conjunto dos indicadores de atividade econômica mostra sinais compatíveis com a recuperação consistente da economia brasileira, a despeito do nível elevado de ociosidade dos fatores de produção. O comportamento da inflação permanece favorável, com diversas medidas de inflação subjacente em níveis confortáveis ou baixos, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.

Anexo VII

Prioridades e Metas

Programa		
Ação	Produto (unidade de medida)	Meta física 2019
2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação		
2014 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas	Projeto apoiado (unidade)	2
20US - Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores	Projeto apoiado (unidade)	98
2028 - Defesa Agropecuária		
214W - Implementação da Defesa Agropecuária	Atividade realizada (unidade)	3.170
2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo		
210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	Área reconhecida (ha)	711
2039 - Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios		
15EH - Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira	Projeto concluído (% de execução física)	3
2040 - Gestão de Riscos e de Desastres		
12QB - Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN	Centro implantado (% de execução física)	1

20GB - Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais -
CEMADEN

Área de risco monitorada (unidade)

821

2041 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral

213Y - Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas
Fronteiras

Área analisada (km²)

135.000

2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção
dos Povos Indígenas Isolados

Terra indígena protegida (unidade)

265

2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária

211C - Regularização da Estrutura Fundiária na Área de
Abrangência da Lei 11.952, de 2009

Área destinada (ha)

6.166

2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios
Florestais

Unidade de conservação protegida (unidade)

180

2080 - Educação de Qualidade para Todos

00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos

Bolsa concedida (unidade)

4.021

0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Iniciativa apoiada (unidade)

201.122

20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica

Vaga ofertada (unidade)

14.996

2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

2017 - Política Nacional de Justiça

Evento apoiado (unidade) 10

20ID - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Projeto apoiado (unidade) 8

2586 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros

Documento emitido (unidade) 3.037.371

2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

Procedimento realizado (unidade) 18.801

2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

Operação realizada (unidade) 1.434

2B00 - Força Nacional de Segurança Pública

Servidor aprestado (unidade) 927

8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Projeto apoiado (unidade) 5

2083 - Qualidade Ambiental

214N - Controle e Fiscalização Ambiental

Processo instruído (unidade) 12.500

2086 - Transporte Aquaviário

4349 - Manutenção das Hidrovias

Hidrovia mantida (km) 6.395
